República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.10.07 15:20:06 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 2.418 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 169/2016, do Juiz de Direito Dr. Jorge da Costa Veloso, no processo protocolizado sob o nº 0176827, de 01.07.2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR à servidora **MARIA ALVES BORGES**, matrícula 420443-3, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste - Unidade X - Bairro Redonda desta Capital, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Símbolo PJG-06, pelo período de 04/07/2016 a 02/08/2016, durante as férias regulamentares do titular Eduardo de Castro Lopes, nos termos da portaria nº 766/2016, de 06.06.2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.2. PORTARIA Nº 2.416, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar Estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
R E S O L V E :
EXONERAR o servidor constante da relação abaixo, do seguinte cargo em comissão, da estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com **efeitos a partir do dia 05/10/2016**:

SERVIDOR	MAT	CARGO	SÍMBOLO
Fernando Fernandes Carvalho	1983	Consultor Jurídico da Presidência	PJG/09-A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.3. PORTARIA Nº 2.417 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar Estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
R E S O L V E :
NOMEAR Fernando Fernandes Carvalho para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete do Desembargador Erivan Lopes - PJG/08, com efeitos a partir do dia 05/10/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.4. PORTARIA Nº 2.419, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Decisão do Presidente do TJPI nos autos do processo nº 0000447-25.2016.8.18.0139;
CONSIDERANDO que as despesas suscitadas pela Tabeliã Interina do 7º Ofício de Registro de Imóveis carece de verificação in loco,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Comissão, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, atestar os gastos realizados pela Interina do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina-PI constantes no processo supracitado, bem como responder aos quesitos apontados na Decisão de fls. 408/410:
Otávio Nogueira Matias, matrícula 5036;
Lorna de Sousa Feitosa Barros Leal, matrícula 27462;
Lúcio Brígido Júnior, matrícula 3060;
Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar, matrícula 26631
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.5. PORTARIA Nº 2.422, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**,titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de JESUS JONAS LIMA DOS SANTOS e LARA LEITE RAMOS, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 2.423, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **ANTÔNIO DE PAIVA SALES**, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito **ANTÔNIO DE PAIVA SALES**, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 20.10.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 03.11.2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 2.424, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS,** titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO BEZERRA DE MELO NETO e ELINE LAYNA DE AMORIM VIERA, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2016, nesta capital.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 2.425, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA,** titular da Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial,para celebrar a cerimônia de casamento civil de MÁRCIO JORDENIO SILVA AZEVEDO e RAQUEL ALVES PEREIRA, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2016, nesta capital.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 2.426, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO,** titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de DANIEL JEFFERSON RODRIGUES ALVES e PRISCILA DE NEIVA BORBA, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA N. 2420, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA N. 2420, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016
O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Analista Judiciária, matrícula nº 1127268, para exercer a função de Secretária Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, enquanto durar o afastamento do servidor ERNESTO MÁRIO FURTADO BAPTISTA, que se encontra em gozo de férias regulamentares no período 03 de outubro a 01 de novembro do corrente ano.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aos 07 de outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.11. PORTARIA Nº 2421 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 2421 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2016
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Erivan Lopes, no uso de suas atribuições regimentais etc,
CONSIDERANDO a solicitação carreada no ofício n° 0716/2016, expedido pela Presidência do TRE-PI;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os trabalhos desempenhados pela Comissão de Votação Paralela, instituída pela Portaria TRE-PI n°1.308/2016, tendo em vista a proximidade das eleições municipais;
RESOLVE
Art. 1º Tornar sem efeito a portaria n° 2369, de 29 de setembro de 2016, disponibilizada no diário de justiça eletrônico n° 8073 do dia 30 de setembro de 2016.
Art. 2º CEDER os servidores, adiante discriminados, ao TRE-PI, para auxiliarem nos trabalhos da Comissão de Votação Paralela, nos dias 01 e 02 de outubro de 2016:
I - ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula 1042270;

II - FERNANDO DE SOUSA ROCHA, matrícula 1012959;
III - KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA, matrícula 1028448;
IV -MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS, matrícula 4108710;
V - MARIA RACHEL FONTENELLE DE SOUZA MARTINS, matrícula 1035819;
VI - DANIELA ANDRADE VIANA, matrícula 3226670;
VII - MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, matrícula 1013254;
VIII - ROSINETE CAPUCHU GOMES DA COSTA, matrícula 3390;
IX - YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA, matrícula 1014145;
Parágrafo único. Na superveniência de segundo turno, a cessão ora prevista no caput valerá para os dias 27 e 28 de outubro de 2016.
Art. 2° Os efeitos da presente portaria retroagem a 29 de setembro de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 07 dias de outubro de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 215, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	Q U A N T . DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Adelle Lima e Silva de Carvalho - Analista Judicial - Matrícula nº 3555	180	Licença Maternidade	29/09/2016
Elaine Torres Castelo Branco Burity - Analista Administrativo - Matrícula nº 27614	01	Tratamento de Saúde	05/10/2016
Kátia Maria de Freitas Nascimento - Oficial de Justiça e Avaliador - Matrícula nº 4036700	10	Acompanhar familiar	30/09/2016
Marta Silvania Oliveira Rodrigues - Analista Judicial - Matrícula nº 4228618	15	Tratamento de Saúde	02/10/2016
Milena Alves Teixeira - Oficial de Justiça e Avaliador - Matrícula nº 26652	04	Tratamento de Saúde	04/10/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 217, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados em 02/09/2016, sob o nº 0118073,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **CÍCERO JOSÉ LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 5149, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara púnica da Comarca de Esperantina, licença em razão de casamento, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 17 a 24 de setembro de 2016, com fundamento no art. 106, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 216, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0118855,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 0,5 (meia) diária, aos servidores **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA** (matrícula nº 3104) Analista Judicial - Presidente da CPPAD; **MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA** (matrícula nº 1856) Analista Judicial - Membro da CPPAD; **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO** (matrícula nº 3109) Analista Judicial - Membro da CPPAD e **RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO** (matrícula nº 1997) Assessor de Segurança, em razão do deslocamento à cidade de **CAMPO MAIOR-PI**, com o fito de realizar Instrução de Sindicância e Processos Disciplinares que tramitam na Comissão Processante, nos quais se encontram na condição de requerido servidores lotados na Comarca referida, no dia **14 de outubro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago

JACYELLE DA SILVA BANDEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. PORTARIA Nº 1.271, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.411, de 06/10/2016, da Presidência do TJPI, que removeu pelo prazo de 1 (um) ano, para esta Capital, a servidora Lívia Fernanda Guedes dos Reis,
R E S O L V E :
LOTAR, a partir desta data e até ulterior deliberação, junto ao Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários desta Corregedoria, a servidora **LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3340, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Comarca de Oeiras-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000909-50.2014.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente:CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (PORTARIA 804/2015)
Requerido: EDILSON COSTA DA CRUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES TEIXEIRA OAB/PI - 7779
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de produção da prova de ofício na data anteriormente designada por motivo de férias do servidor, esta comissão designa a nova data para oitiva de LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA para o dia 04/11/2016 às 10:00 horas, na sala da CPPAD do 1º grau, localizada no prédio anexo do Tribunal de justiça, 1º andar.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Mario Shallom Rocha Ferreira
Membro - 1º vogal
Bel. Diana Magalhães de Almeida Melo
Menbro - 2º vogal

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício circular nº 83/2016-GC - Teresina (PI), 05 de outubro de 2016

Assunto: Consulta diária ao Malote Digital
Senhores (as) Magistrados (as),
Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para alertar a todos sobre a necessidade de observância da regra inserta no art. 564 do Código de Normas da CGJ que estabelece a **obrigatoriedade de consulta diária ao Sistema de Malote Digital**.
Destaco, ainda, o caráter pessoal das comunicações feitas por essa via, nos termos do art. 566 do Código de Normas da CGJ, bem como a consequência disposta no art. 565 do mesmo normativo em razão do não cumprimento da regra.
Desse modo, certo de que serão adotadas por todos as providências necessárias ao fiel cumprimento das normas em comento, renovo votos de consideração.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2016/TJ/PI MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRONICO Nº008/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2015 PG Nº0166195/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2016/TJ/PI
MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRONICO Nº008/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2015

PG Nº0166195/2015 (ORIGINAL)
PG Nº0180013/2016 (REVISÃO DE PREÇOS)
TERMO DE REVISÃO
TERMO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2016-TJ/PI PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJ/PI A EMPRESA DEDECAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **-** TJ/PI, neste ato, representada pelo Presidente, Des. Erivan Lopes e a empresa DEDECAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Demirval Ribeiro Costa, todos devidamente qualificados nos autos principais, celebram o presente TERMO DE REVISÃO de preços registrados na ARP nº021/2016/TJ/PI, proveniente do Pregão Eletrônico nº 008/2016, de acordo com os arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e nos termos das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente TERMO é a revisão nos preços da referida ARP para redução do valor unitário do preço relativo ao item 1 - Lote 26 - da ARP nº021/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE REGISTRADA	**VALOR UNITÁRIO INICIAL (R$)**	**VALOR UNITÁRIO REVISADO (R$)**
26	1	CINTA ELÁSTICA, para reunir volume de processos; confeccionada em elástico branco, conforme Termo de Referência.	Unid.	8.000	Valor unitário R$ 5,30	Valor unitário R$ 1,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO
Em decorrência da redução dos preços no valor unitário, fica retificado o valor original do quantitativo registrado de R$ 42.400,00(quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para o valor total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), gerando uma vantagem econômica de 75,47 **%** no valor original registrado.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço não modificadas por este instrumento.
E, por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se em 02 (duas) vias o presente Termo da ARP nº 21/2016 - TJ/PI, que vai assinado pelas partes.
Teresina, PI, 29 de setembro de 2016.
Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
DEMIRVAL RIBEIRO COSTA
Dedecam Indústria e Comércio Ltda
Representante Legal

5.2. AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES - CONCORRÊNCIA Nº. 003/2016/TJ/PI

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2016/TJ/PI
(Processo Administrativo n° 026/2016 CLC/TJ/PI - Prot. Geral nº 175345/2016)
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação-01, designada pela Portaria nº 1.659, de 24.06.2016, publicada no Diário da Justiça nº 7.816 de 28.06.2016 e pela Portaria nº 1.905, de 13 de Julho de 2016, publicada no Diário de Justiça nº 8022 de 19.07.2016, torna público, para conhecimento dos participantes da licitação, na modalidade **Concorrência, sob nº 003/2016/TJ/PI, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA CAPELA PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA UNIFICADA DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em** sessão ocorrida dia 26 de setembro de 2016, que os envelopes de propostas apresentados pelas empresas **HABILITADAS** serão abertos no dia **11 de Outubro de 2016, às 10:00 (dez) horas**.
Teresina, 07 de Outubro de 2016.
Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Presidente - CPL-1/TJ/PI

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. PORTARIA 111/2016 – EJUD-TJ/PI

O VICE-DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador **Raimundo Nonato da Costa Alencar**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°182445,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 14, e ½ (quatorze e meia) diárias ao Diretor da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, matricula: 205770-0, o valor total de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), com objetivo participar do Curso " O Processo Civil no Brasil e na Itália: visão comparada" no período de 06 a 12 de novembro do corrente ano, em Roma - Itália.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
VICE-DIRETOR GERAL DA EJUD/TJPI

6.2. PORTARIA 113/2016 – EJUD-TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 182483,
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 14, e ½ (quatorze e meia) diárias ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, matricula: 1306, o valor total de R$ 17.806,00 (Dezessete mil e oitocentos e seis reais), com objetivo participar do Curso "O Processo Civil no Brasil e na Itália: visão comparada" no período de 06 a 12 de novembro do corrente ano, em Roma - Itália.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DIRETOR GERAL DA EJUD-TJ/PI

6.3. PORTARIA 112/2016 – EJUD-TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n° 0119117,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 14, e ½ (quatorze e meia) diárias ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, matricula: 2064324, o valor total de R$ 17.806,00 (Dezessete mil e oitocentos e seis reais), com objetivo participar do Curso "O Processo Civil no Brasil e na Itália: visão comparada" no período de 06 a 12 de novembro do corrente ano, em Roma - Itália.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DIRETOR GERAL DA EJUD-TJ/PI

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 14/10/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Criminais
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada no dia **14 de outubro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.007659-7 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **Publicado em 03-08-2016**
Embargante: GERCÊ NERES DA SILVA **ADIADO**
Advogado: Pedro Filipe Batista Lima (OAB/PI nº 1.977) **Publicado em 30-08-2016**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
03. 2016.0001.000300-8 - Revisão Criminal Publicado em 30-08-2016
Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MENDES **ADIADO**
Advogados: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387) e outro
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2015.0001.011811-7 - Revisão Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Requerente: ANTÔNIO JOSÉ MACÊDO MARTINS
Advogados: Raimundo Nonato do Carmo Filho (OAB/PI nº 9.403) e outro
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de outubro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.2. TRIBUNAL PLENO - 20/10/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **20 de outubro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.004435-7 - Conflito de Competência
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2015.0001.005953-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: YURI JIVAGO FÉLIX

Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2015.0001.005524-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Ana Carolina de Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2015.0001.004231-9 - Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Ana Carolina de Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774) e outros
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2016.0001.002483-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: LÍLIA MARTINS VILARINHO BRANDÃO DE PÁDUA
Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro
Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 2016.0001.003763-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Agravada: ISABELA RAMOS ARAÚJO
Advogada: Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2015.0001.011788-5 - Queixa - Crime
Querelante: MÁRCIA LAIS FORTES RODRIGUES MATTOS
Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838)
Requerido: FRANCISCO JESUS LIMA
Advogada: Analina de Jesus Lima (OAB/PI nº 5.601)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 2016.0001.005305-0 - Conflito de Competência
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DE CANTO DO BURITI - PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 2014.0001.002697-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 10.490)
Impetrado: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 2016.0001.000631-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA
Advogados: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2015.0001.011311-9 - Conflito de Competência
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO SANTOS - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 2016.0001.001991-0 - Conflito de Competência
Origem: Teresina / Registro Público
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 2015.0001.003477-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: LUISA JÁRDYLA ALVES PINTO
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2013.0001.003912-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: MANOEL BALDOÍNO NETO
Advogados: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 2016.0001.004478-3 - Conflito de Competência
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de outubro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 04 de outubro de 2016.

ATA DA (41) **quadragésima primeira** SESSÃO ORDINÁRIA DA egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 04 de outubro de 2016.
Aos (04) quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira**.** Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h28min. (nove horas e vinte e oito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **20 de setembro** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.066 de 21 de setembro de 2016,publicada no dia 22 de setembro de 2016** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foi **JULGADO** o seguinte processo: **2015.0001.008927-0 - Apelação Cível**-Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: LEITE E CASTRO LTDA. Advogados: Ozias Vieira da Silva (OAB/PI nº 1.491) e outro. Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para afastar o decreto de extinção da ação, com fulcro no art. 267, inciso VI e determinar o prosseguimento do presente feito, até seus ulteriores termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006239-8 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. José Ribamar Oliveira.** Relator Designado:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em, dando continuidade ao julgamento e incorporando a fundamentação do Incidente de Inconstitucionalidade, negar provimento à apelação do ESTADO DO PIAUÍ e dar parcial provimento à apelação da APPM, apenas para assegurar aos associados da entidade o direito à participação na integralidade da receita do ICMS vinculada ao FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, mantendo, quanto ao restante, a sentença apelada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010134-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravantes: ELMAR LEITÃO DE CARVALHO e JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. 1ºAgravado: RONALDO TORRES ELIAS TAMOIO. Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864). 2ºAgravado: LUIZ LOBO COSTA. Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos da decisão de fls. 120/125, contrariamente ao parecer do Ministério Público superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9738) - Advogada das **Agravantes: ELMAR LEITÃO DE CARVALHO e JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO. // 2015.0001.008065-5 - Apelação Cível**-Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ELDORADO COUNTRY CLUB. Advogados: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) e outros. Apelado: ANFRÍSIO AVELINO DE FREITAS MAZZA. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outro. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas pelo seu improvimento, para manutenção incólume da sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) - Advogado do Apelante: ELDORADO COUNTRY CLUB. Fez sustentação oral o Dr. Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120) - Advogado do Apelado: ANFRÍSIO AVELINO DE FREITAS MAZZA. // **2013.0001.002272-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: JOÃO DA SILVA TORRES. Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando a ocorrência de equívoco quanto da elaboração do Acórdão, bem como reconhecendo o erro material gerado nas citações acima referidas, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhe provimento para corrigir os termos equivocadamente apontados conforme analisado acima.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.001214-9 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: HENRIQUE DIAS VIEIRA, representado por seu genitor Ronald Vieira. Advogados: Denise Vieira Berger Miranda (OAB/PI nº 10.444) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DA ESCOLA DOM BOSCO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter por definitiva a liminar concedida às fls. 39/44 dos autos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006827-3 - Apelação Cível-**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: CARLOS EDUARDO PINHEIRO LÚCIO. Advogado: Edmilson de Sá Carvalho (OAB/PI nº 4.812-B). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.003030-9 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelantes: EXPEDITO LEITE GONDIM e outros. Advogado: Jofre do Rego Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528). Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente Recurso, a fim de condenar a recorrida ao pagamento do valor igual ao estimado como pagamento da apólice, referente às perdas e danos, com aplicação dos juros e correções monetárias que deve incidir a partir do cancelamento do seguro. Custas processuais e honorários sucumbenciais de 10% do valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004205-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outros. Embargada: LUZIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE. Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, e dar-lhe provimento, atribuindo-lhe efeito modificativo apenas para excluir do acórdão embargado a majoração dos honorários advocatícios para 20% (vinte por cento), permanecendo os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme decidido na sentença, mantendo o acórdão embargado nos seus demais termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.002448-6 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Apelado: PAULO AFONSO VIEIRA VIANA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus fundamentos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.005321-8 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461) e outros. Apelados: ANTÔNIA ROSA DOS SANTOS e outros. Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial e da apelação cível para negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.001284-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MARIA DO CARMO ROSA DE SOUSA SILVA. Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outros. Apelado: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 25.843) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.002236-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: EDILENE MARIA DE FREITAS MARQUES. Advogado: Eumar Eugênio de Lima (OAB/PI nº 42/83-A). Apelado: WIUMAR CARVALHO DE GÓIS. Advogado: Alberto Cid Ribeiro Dias (OAB/PI nº 2.312).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a decisão de fls. 195, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem, para que dê continuidade ao feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.002465-8 - Apelação Cível**-Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outros. Apelado: MANOEL CÂNDIDO DE SOUSA LIMA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 932, V a) do novo CPC, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003035-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelantes: LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEIREDO e outros. Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pelo Estado do Piauí e, no mérito, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.000011-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**-Origem: Bom Jesus / Vara Única. Embargante: ZÉLIA MARTINS DA ROCHA. Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161). Embargado: VILSON VIEGAS DE SOUSA. Advogados: Mayara Camarço Gomes (OAB/PI nº 7.320) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por não preencher os pressupostos que justificam o manejo adequado desse recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003030-0 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: M. B. P. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: A. S. M. P., representado por sua genitora J. S. M. Advogada: Juliana Teles Veras (OAB/PI nº 6.073).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em suscitar questão de ordem e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para que o mesmo determine a publicação da sentença de fls. 109/110 dos autos, contrariamente ao parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003038-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: VERA LÚCIA DOS SANTOS. Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919) e outros. Apelado: BANCO FIAT S/A.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da**

Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.003459-5 - Apelação Cível**-Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelado: JOÃO ALVES BRANDÃO. Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783). Apelado: MANOEL CÂNDIDO DE SOUSA LIMA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença guerreada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.003935-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Embargante: BANCO ORIGINAL S/A (Atual denominação do BANCO MATONE S/A). Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477) e outros. Embargado: MATIAS PEREIRA DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007338-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: CLESIMAR GONÇALVES DIAS. Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI nº 2.135). Embargada: FRANCISCA FAUSTILENE DA SILVA RIBEIRO. Advogados: Lilian Firmeza Mendes (OAB/PI nº 2.979) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento para efeito de prequestionamento e improvimento dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.003560-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Mônica de Moraes Mello (OAB/PI nº 4.991) e outros. Apelado: CONSTRUTORA BRASIL LTDA.. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação Cível, para cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento da ação no Juízo de origem com a observância detida do § 1º do art. 267 do CPC de 1973, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.005609-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 6ª Vara de Família. Apelante: C. A. DE. O. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelada: L. L. DE. O., representada por sua genitora R. M. R. L. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008348-6 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / Registro Público. Apelantes: LEONIDES ALVES DA SILVA FILHO e outros. Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456). Apelado: CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CARTÓRIO GUIDO GAYOSO, representado por sua tabeliã Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela. Advogados: Amanda Coelho Couto Reis (OAB/PI nº 7.008-B) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao vertente recurso, para determinar o registro conforme requerido, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.009040-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: JONATHAS DE BARROS NUNES. Advogada: Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência, conforme despacho do dia 04/10/2016 **DESP28** na movimentação **50** do dia 04/10/2016 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010880-0 - Apelação Cível-** Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696) e outros. Apelado: BARTOLOMEU FRANCISCO DA SILVA. Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência, conforme despacho do dia 03/10/2016 **DESP13** na movimentação **32** do dia 04/10/2016 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010045-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI nº 4.961). Embargado: OFM SISTEMAS LTDA. Advogados: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Relator Des. José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.011187-1 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: BEATRIZ MARIA GOUDINHO e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001464-9 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: CANTIDIO RIBEIRO PIAUILINO. Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.001969-3 - Apelação Cível**-Origem: Guadalupe / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Apelado: ALZENIRO RODRIGUES AMORIM. Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para que seja convocada a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, com o objetivo de dar prosseguimento ao julgamento do feito, (**autos com vistas do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira**). Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001014-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelantes: CLÁUDIA MARIA DA SILVA e outros. Advogados: Antônio Sarmento de PAraújo Costa (OAB/PI nº 3.072) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do **Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, (com vistas dos autos)**, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do (08º período) do curso de Bacharelado em

Direito da Faculdade **NOVAUNESC**: Marília Chaves de Oliveira Luz. Do (05º período) do curso de Bacharelado em Direito da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - **UESPI**: Jhonata dos Santos Soares. Do (08º período) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade **ESTÁCIO/CEUT**: Lohana Patrícia Ferreira Alencar, Danielle Silva Reis e Rayssa Martins Melo Moura. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000434-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO: JOÃO PAULINO DE SOUSA - JOÃO BRIOLA
ADVOGADO: GERIMAR DE BRITO VIEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA JULGADA IMPROCEDENTE. PEDIDO DEMOLITÓRIO. INDEFERIMENTO. OBRA CONCLUÍDA. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- Analisando-se as fotografias que instruem a contestação do Apelado, constata-se que não se tratava de obra nova, mas, apenas, reparos em paredes do imóvel e de melhorias na sua divisão interna, para as quais o Código de Obras e Edificações de Teresina (Lei Municipal nº 3.608/2007), que sucedeu o aludido diploma legal (Lei Municipal nº 2.266/93), não impõe a necessidade de alvará.
II- Como no Auto de Embargo Extrajudicial que instrui a exordial do Apelante, não foi descrita a edificação embargada, impende-se concluir, em face das fotografias anexadas pelo Apelado, que não se trata de interferência ou modificação na estrutura do imóvel a merecer limitação, à falência de demonstração de prejuízo à vizinhança e/ou risco à coletividade, cujo dever incumbe ao nunciante, consoante entendimento dos tribunais nacionais.
III- Desse modo, não se tratando de obra a depender de autorização administrativa, a despeito da qual também não se revela comprovado o prejuízo ou o risco à coletividade pelo Apelante, não se vislumbra, nesta 2ª Instância, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a necessidade de submeter a sentença recorrida a qualquer tipo de reparo.
IV- Recurso conhecido e improvido.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, a SENTENÇA de 1º GRAU, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, tudo em consonância com o parecer ministerial superior (fls.77 à 80)."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado.
Impedido: Des. Sebastião Ribeiro Martins que está convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.
Fez sustentação oral a Defensora Pública Elisabeth Maria Memória Aguiar.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004384-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ROSA MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JULGADA PROCEDENTE. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA ORIUNDA DE JUÍZO INCOMPETENTE. RATIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ATOS SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS ATRASADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. Art. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- O NCPC unifica o tratamento dos atos praticados por juízo incompetente, independente de sua natureza, pois, segundo o dispositivo legal, salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos da decisão, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.
II- Noutro giro, ressalte-se que a condenação imposta ao Apelante em pagar as referidas verbas pleiteadas, estão amparadas pelo art.7º, VI, da CF, não podendo ficar a mercê de entraves administrativos de gestões municipais anteriores e/ou atuais, não se podendo admitir as alegativas do Apelante que dificuldades financeiras por parte da Administração sejam resolvidas em detrimento dos direitos asseguras constitucionalmente aos servidores.
III- Recurso conhecido e improvido.
IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º Grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002563-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
APELADO: PAULO ROBERTO BARBOSA LUSTOSA E OUTRO
ADVOGADO: PRHISCILLA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA PROCEDENTE. ARGUIÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO NA BASE DE DE 10%(DEZ POR CENTO)SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I-- No presente caso, entre os marcos temporais - citação válida da Empresa (citação por edital em 25/09/2008, fls. 96) e o despacho que ordenou, no redirecionamento da Execução, a citação dos sócios, já sob a égide da LC nº. 118/05, em 02/09/2011 (fls.107), não transcorreu o prazo prescricional quinquenal e, consectariamente, ressoa inequívoca a não ocorrência da prescrição.
II- In casu, constata-se a inversão do ônus de sucumbência, ante o acolhimento do Apelo do ESTADO DO PIAUÍ, aplicando-se à espécie as disposições constantes no NCPC acerca da participação da Fazenda Pública nos contenciosos.
III- Nesse contexto, considerando-se as disposições legais acima delineadas, arbitro os honorários sucumbenciais na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando que na presente demanda não houve condenação em pecúnia ou proveito econômico a ser mensurado.
IV- Recurso conhecido e provido, reformando a sentença de 1º grau, a fim de determinar o retorno dos autos à instância de origem para o prosseguimento da execução fiscal, nos moldes da fundamentação
V- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA de 1º grau, a fim de determinar o retorno dos autos à Instância de origem para o prosseguimento da Execução Fiscal, nos moldes da fundamentação expedida. E, considerando a inversão do ônus de sucumbência, CONDENAR o APELADO ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais arbitrar em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 3º, do NCPC. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Fez sustentação oral o Procurador do Estado Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397).
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001909-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO E OUTROS
REQUERIDO: CELIA ELISA FARIAS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO: GERARDO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. CONTRATO TEMPORÁRIO. RESCISÃO SEM MOTIVAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- No caso sub examen, apesar de ser possível e legal a rescisão antecipada do contrato, não restou configurada qualquer situação autorizadora, seja por culpa dos contratados ou por iniciativa do poder público (mediante pagamento de indenização).
II- É incontestável a vigência do princípio da supremacia do interesse público, no entanto, existem outros princípios que também norteiam a Administração Pública, e servem para regrar uns aos outros através de ponderações feitas caso a caso, a fim de evitar a injustiça contra os que contratam com o poder público.
III- Dessa forma, conclui-se que resta eivada de nulidade a rescisão de contrato de trabalho temporário sem a devida motivação, posto que torna o ato arbitrário.
IV- Ademais, a municipalidade não demonstrou a ausência de prejuízo à continuidade das atividades educacionais consequente do desligamento dos servidores temporários, o que impediria a interrupção abrupta do ano letivo de grande quantidade de alunos, resguardando-se o direito básico a educação, inserto em nosso ordenamento.
V- Nesse ponto, o apelante também não trouxe aos autos que a demissão desses servidores temporários estaria trazendo prejuízo a administração e comprometendo a dotação orçamentária do município.
VI- Logo, no caso em análise, o acatamento da dispensa imotivada e imediata dos servidores temporários, além de representar verdadeira afronta à constituição federal, especialmente no que tange à proteção dos indivíduos contra o arbítrio do estado, conflita com os princípios e disposições norteadoras instituídas da educação, insculpidos no art. 208 a 214, da carta magna.
VII- Recurso conhecido e parcialmente provido, no que tange à data de início dos efeitos patrimoniais da segurança concedida, de forma que estes retroajam à data da impetração do mandamus, e não à data do ato impugnado, mantendo incólume os demais pontos da sentença de 1º grau, de acordo com o parecer ministerial.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO de APELAÇÃO manejado, no que tange à data de início dos efeitos patrimoniais da segurança concedida, de forma que estes retroajam à data da impetração do mandamus, e não à data do ato impugnado, MANTENDO incólume os demais pontos da SENTENÇA DE 1º GRAU, de acordo com o parecer ministerial. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001087-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: EMANOEL YTAANDSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
APELADO: SHIRLEIDE OCILIA DA SILVA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADO PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual, se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, entendo que o valor dos danos morais, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na decisão de 1º Grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Com isso, o valor deve ser mantido por seus próprios fundamentos, porque de acordo com os precedentes já decididos por este Egrégio Tribunal.
VII- Verificando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deve ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VIII- Recurso conhecido e improvido.
IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º Grau. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado.
Impedido: Não houve.
Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001094-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: EMANOEL YTAANDSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
APELADO: GEANI CASSE DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADO PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados em R$ 1.0000,00 (mil reais), na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, mantenho a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator

e Des. Sebastião Ribeiro Martins.
Impedido: Não houve.
Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001024-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: EMANOEL YTAANDSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
APELADO: ANELITA BARBINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADO PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, mantenho a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001071-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: EMANOEL YTAANDSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
APELADO: PASTORA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADO PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deev ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º Grau. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004003-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: COIFE ODONTO - SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A intimação pessoal constitui inafastável pressuposto de validade dos atos do processo, devendo o Juiz promovê-la antes de decretar a sua extinção, mas somente quando o fundamento for a desídia ou abandono, a teor do art. 267, § 1º, do CPC/73 (com correspondência no art. 485, § 1º, do CPC/15).
II- In casu, não se trata de hipótese de extinção do processo por desídia ou abandono, mas decorrente do descumprimento do prazo legal concedido para emendar a inicial, em observância ao previsto nos arts. 257 e 284, do CPC/73, que atribuía ao Juiz, evidenciando a ausência de algum dos requisitos previstos no art. 282, do mesmo diploma legal, a prerrogativa de determinar, de ofício, a sua regularização.
III- Como se vê, a regular publicação da decisão que determinou ao Apelante a emenda da inicial, sem qualquer manifestação sua no prazo legal, conduziu inevitavelmente à extinção do processo, em estrita observância aos dispositivos legais que não impõem, para tanto, a sua intimação pessoal, consoante entendimento perenizado pelos tribunais nacionais.
IV- Desse modo, não assiste razão ao Apelante, vez que, na hipótese, não se está a cuidar de extinção do processo por abandono, em que o Juiz a quo não poderia prescindir da intimação pessoal da parte em desfavor de quem ela militaria, mas decorrente do não cumprimento do prazo legal assinalado para a emenda da inicial, que fulmina a demanda, por enquadramento nos arts. 257, 267, I, 284, do CPC/73, com correspondência nos arts. 290, 321 e 485, I, do CPC/15.
V- Recurso conhecido e improvido.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008841-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES
APELADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALECIMENTO DO EXECUTADO EM DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- Infere-se que, tendo o Executado falecido anteriormente à constituição do crédito executado, constata-se a nulidade da própria inscrição na dívida ativa e do processo de cobrança dela decorrente.
II- É cediço que a morte faz cessar a personalidade jurídica da pessoa natural (art.6º, CC/02), não havendo, portanto, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe, sendo o ato do lançamento absolutamente nulo.
III- Com isso, no presente caso, verifica-se a ausência de pressuposto de existência da relação processual, qual seja, capacidade para ser parte do Executado, falecido em data anterior ao ajuizamento da Ação, não havendo possibilidade de substituição da Certidão de Dívida Ativa, gerando, por consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do NCPC.
IV- Ressalte-se, também, que os argumentos do Apelante, quanto à ausência de provas de que o imóvel se encontra registrado em nome de seus sucessores, ou a ausência de informações sobre a transferência da propriedade, não têm o condão de legitimar a alteração da CDA e do polo passivo da demanda, haja vista que, in casu, deve-se levar em conta a vedação do enunciado 392, da Súmula do STJ, já mencionada.
V- A respeito, a omissão do contribuinte pode ensejar, quando muito, sanções de natureza administrativa, mas jamais permitir a substituição processual, motivo pelo qual afigura-se correta a decisão de 1º grau que extinguiu o feito executivo por ilegitimidade passiva.
VI- Recurso conhecido e improvido.
VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005993-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO FERREIRA PIRES E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 12.249/2010. NÃO ACOLHIMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INDEFERIMENTO. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO CDC AO CONTRATO EM QUESTÃO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE DE ESTIPULAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL DE 10(DEZ POR CENTO) NOS TÍTULOS DE CRÉDITOS RURAIS. NÃO ACOLHIMENTO. DA NÃO LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12%(DOZE POR CENTO) AA. AFASTADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- No que diz respeito a não aplicabilidade da Lei nº 12.249/2010, a sentença deve ser mantida,vez que o rebate da mesma só poderia ser efetivado, nos termos do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 7.339/2010, até o dia 30 de novembro de 2011, data anterior ao protocolo da Ação de Execução.
II- Considerando a previsão contratual da capitalização mensal dos juros, bem como pela previsão legal do art. 5º, Decreto-Lei n. 167/67, e Decreto-Lei n. 413/69 e a jurisprudência pátria, não há como se afastar o referido encargo, razão pela qual deve ser afastada o capítulo apelado e mantida incólume a sentença recorrida.
III- O STJ adota a teoria subjetiva ou finalista para fins de caracterização de consumidor nas relações de consumo, superando a discussão sobre o alcance da expressão \"destinatário final\" (art. 2º, do CDC), entendendo que consumidor é aquele que, no ciclo da atividade econômica, retira de circulação o bem ou o serviço a fim de consumi-lo, de forma a suprir uma necessidade ou satisfação pessoal.
IV- Na espécie, pelos valores envolvidos percebe-se que se trata de agricultor pessoa física, que, assinando contrato de adesão, conseguiu crédito rural para subsidiar sua atividade de pequeno produtor rural, o que se enquadra no conceito de consumidor, nos termos da teoria finalista, lembrando que nessas circunstâncias, a pessoa física é presumidamente vulnerável.
V- Desse modo, evidencia-se a configuração da relação de consumo, razão pela qual deve ser desprovido o apelo, neste ponto, mantendo-se a sentença, para declarar que o CDC tem incidência sobre as operações constantes do presente feito.
VI- Não se mostra razoável a alegação do 2º Apelante, no que pertine a não limitação dos juros remuneratórios em 12%(doze por cento)a.a, posto que não se coaduna com o entendimento jurisprudencial assentado sobre a matéria, devendo, portanto, haver a observância do limite de 12%a.a., na incidência dos juros sobre os cálculos do débito do 1º Apelante.
VII- Da análise da decisão vergastada, infere-se que os Embargos de Execução analisados têm 05 pedidos: "(i) ilegalidade da capitalização de juros; (ii) da aplicabilidade da Lei nº 12.249/2010; (iii) aplicabilidade do CDC nos acordos assinados; (iv) diminuição da multa moratória para 2% a.a. e (v) observância do limite de juros remuneratórios em 12% a.a; e dos cinco pedidos veiculados, em verdade, o Agricultor/1º Apelante sucumbiu em apenas dois, ao passo que o Banco/2º Apelante sucumbiu em três pedidos.
VIII- Dessa forma, não há como se apontar que o 2º Apelante tenha sucumbido em parte mínima do pedido, devendo a sentença ser mantida no tocante a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, caput, do CPC, sendo as custas rateadas.
IX- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.
X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos pelo 1º Apelante, Sr. ANTÔNIO FERREIRA PIRES, e pelo 2º Apelante/BANCO DO NORDESTE, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para, no MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO incólume, diante dos fundamentos acima expostos, a SENTENÇA DE 1º GRAU, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006919-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO E OUTROS
APELADO: LEILA SAMARA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. DECOLUÇÃO DE CHEQUE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PROCEDIMENTO ARBITRÁRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO DECISUM. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- No caso sub judice, há evidente desobediência aos preceitos consumeristas, na medida em que a cártula apresentada pela Apelada não apresentava quaisquer dos vícios alegados pelo Apelante, conforme se infere do documento de fls.12 (cópia do cheque apresentado).
II- Por conseguinte, a conduta do Apelante revestiu-se de arbitrariedade, e a sua responsabilidade civil foi corretamente examinada na sentença, pois, o vício na prestação do serviço restou evidenciando, por conseqüência, o agir ilícito da instituição financeira, logo, é inafastável o dever de indenizar.
III- Por conseguinte, dos autos emerge a absoluta ausência de justificativa para a devolução do cheque da Apelada, revestindo-se de arbitrário o procedimento adotado pelo Banco/Apelante, que violou os direitos da personalidade e gerando dano moral indenizável, conforme já decidido pela jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do STJ, conforme entendimento já sumulado (Súm.388, STJ).
IV- No que pertine ao quantum indenizatório, tem-se que o valor deferido na sentença deve ser referendado por esta 2ª Instância, pois, restou demonstrada a intensidade do impacto provocado pela devolução do cheque, agravado pelo motivo que deu ensejo à aludida devolução, guardando a devida razoabilidade entre a gravidade da ofensa e as circunstâncias fáticas peculiares ao caso.
V- Recurso conhecido e improvido.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da

APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos, incidindo o arbitramento de piso, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme o previsto no art. 406, do CC/02, c/c 161, § 1º, do CTN, a contar do evento danoso, mantendo incólumes os seus demais termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.
Fez Sustentação oral: o Advogado Vilson Raul Ferreira Magalhães - OAB/PI nº 4.263.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.012003-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
RECORRENTE: OSMAR ROMANO E SILVA
ADVOGADO: JAIRO DE SOUSA LIMA E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART.14, II DO CP) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Inexistindo prova incontroversa que afaste o animus necandi, impossível a desclassificação do delito, devendo o caso ser remetido à análise do Tribunal do Júri, sob pena de usurpação da sua competência;
2. Tratando-se de decisão de pronúncia, a desclassificação delitiva mediante desconsideração de qualificadoras ou do "animus necandi", somente é admissível quando tais fatores forem manifestamente improcedentes ou incabíveis, sem amparo nos elementos dos autos, ou quando restarem inequivocamente comprovadas as circunstâncias que os afastaram, o que não evidenciou na hipótese;
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008326-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: GEIVISON SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando (i) a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o delito fora praticado mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) sua periculosidade, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais. Ademais, tais conclusões decorrem da prova da materialidade do delito e dos indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP).
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008672-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA
IMPETRADO: KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Em que pese os argumentos da impetrante, não há como reconhecer, in casu, o alegado excesso de prazo, pois, segundo consta do sistema processual Themis Web, o feito segue tramitação dentro dos limites da razoabilidade, sendo, inclusive, designada audiência de instrução para data próxima (20/10/16).
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008441-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA
IMPETRADO: ANA DA SILVA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO EM OUTRO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA NESSE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - RÉU PRONUNCIADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A suscitada ausência de fundamentação do decreto preventivo constitui, na espécie, mera reiteração de pedido, razão pela qual não se conhece da presente ordem, nesse ponto.
2. Encerrada a instrução criminal e estando o réu pronunciado, como na hipótese, resta superada a alegação de excesso de prazo. Incidência da Súmula 21 do STJ.
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006743-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO
IMPETRADO: PAULO JULIÃO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: MILTON LIMA NETO E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PROVA ILÍCITA - ILEGALIDADE DE RECONHECIMENTO PESSOAL DO PACIENTE - PROVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - NOVO TÍTULO JUDICIAL - SUPERADO NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Com a superveniência do decreto de prisão preventiva, resta prejudicado, nesse ponto, qualquer argumentação de ilegalidade/irregularidade da prisão em flagrante, uma vez que o paciente está segregado por novo título.
2.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime praticado, evidenciada pelo modus operandi.
3.Delito praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e cuja periculosidade, por contumaz prática delitiva, é evidenciada pela existência de outras ações penais. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art. 312, caput do CPP).
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002003-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
IMPETRADO: NATANIEL ALEX RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Expirado demasiadamente o prazo previsto no art. 54, III, da Lei 11.343/2006, para o oferecimento da denúncia, como na hipótese, em total afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a concessão da ordem;
2. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a liminar de fls. 54/56 pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em dissonância com o parecer Ministerial.

9.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002892-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS
IMPETRADO: MICHAEL DE AMORIM LIMA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE SETE MESES - DEMORA NA REALIZAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - ATRASO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA - OFENSA PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1.No caso dos autos, o paciente encontra-se preso preventivamente desde o dia 09/12/15, ou seja, há mais de 07 (sete) meses, sem que a instrução criminal tenha sido concluída. A defesa requereu incidente de insanidade mental - o qual foi instaurado em 22/02/16 -, sendo, portanto, suspenso o processo, marcando-se exame pericial para o dia 03/10/16.
2.Embora o incidente tenha sido proposto pela defesa, em 26/10/2015, a realização do exame, somente em 03/10/2016, extrapola, em muito, o prazo de 45 dias previsto no art. 150, § 1º do CPP, não se mostrando razoável o atraso, que se deu por culpa exclusiva do Estado-Juiz, dada a inexistência de estrutura adequada para a realização do procedimento.
3.Assim, demonstrada a injustificável demora na tramitação processual, torna-se ilegítima a manutenção do paciente no cárcere, face ao flagrante desrespeito aos prazos processuais e, principalmente, às garantias da liberdade individual;

4.Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente MICHAEL DE AMORIM LIMA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, ainda, medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (MONITORAÇÃO ELETRÔNICA) c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

9.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004976-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: WELINTON FEITOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL ABERTO. INCOMPATIBILIDADE COM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder em definitivo a ordem, confirmando a liminar, mantendo as medidas cautelares anteriormente impostas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.21. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005355-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANDERSON DE MENESES LIMA
IMPETRADO: ÍTALO SILVA DE PAIVA E OUTRO
ADVOGADO: ANDERSON DE MENESES LIMA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. GRAVIDADE ABSTRATA. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.
1 - A decisão impugnada carece de fatos concretos que justifiquem a segregação cautelar, vez que ela apenas indica o seu requisito autorizador, a garantia da ordem pública, fazendo alusão genérica ao conjunto existente nos autos do inquérito policial.
2 - O risco à ordem pública não pode ser justificado pela gravidade abstrata do delito, porquanto a jurisprudência da Corte Suprema reputa inidônea a fundamentação de prisão preventiva lastreada em circunstâncias genéricas e impessoais.
3 - No caso, o ato constritivo não indicou elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade da manutenção da custódia cautelar da paciente, inexistindo justificativa concreta a respaldar a segregação cautelar do paciente, assentada na garantia da ordem pública, uma vez que não há base empírica que a legitime.
2 - Ordem conhecida e concedida parcialmente, deferindo a liberdade provisória do paciente e mantendo as medidas cautelares deferida em sede liminar, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, confirmando a liminar de fls. 31/34 outrora concedida, deferindo a liberdade provisória do paciente, e mantendo as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, e V, até o término da instrução criminal, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendendo ainda por advertir ao paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002724-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: AMADEU JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO -
EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - DENÚNCIA OFERECIDA - ALEGAÇÃO SUPERADA - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DO CÁRCERE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. Em consulta ao Sistema ThemisWeb, verifica-se que a denúncia já fora apresentada, razão pela qual resta superada a alegação de excesso de prazo para o seu oferecimento. Precedentes do STJ.
2. No tocante à alegação de que não subsistem os pressupostos para a continuidade da prisão preventiva, impende destacar que a petição inicial não veio instruída com a cópia do decreto preventivo, o que impossibilita a análise da ocorrência da ilegalidade apontada.
3. Como é sabido, o rito do habeas corpus exige prova pré-constituída do direito pretendido, devendo a parte demonstrar por meio de documentos a existência inequívoca do alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, o que não ocorreu na hipótese.
4. Ordem parcialmente conhecida, e nessa extensão, denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da presente ordem e nessa extensão, denega-la, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.23. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.004644-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS
RECORRENTE: ANDRE SANTOS DE SALES
ADVOGADO: ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO CONSUMADO - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - TESE DEFENSIVA REJEITADA - IMPRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PRESENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 -Não prospera a argumentação da defesa de que inexiste indícios suficientes de autoria do recorrente no crime que resultou na morte da vítima.
2- Em caso de dúvida, deve o magistrado a quo submeter o feito a julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que na fase de pronúncia prevalece o princípio in dubio pro societate, decorrente do fato de que havendo mais de uma interpretação licitamente retirada da prova carreada ao processo, ou seja, onde uma delas for desfavorável ao réu, é vedado ao julgador retirar a análise e decisão do caso pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para o julgamento dos delitos dolosos contra a vida.
3 -Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, com o fim de reformar a sentença e julgar procedente a denúncia para condenar DAGOBERTO ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS como incurso nas penas previstas no art. 157, § 1º, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal (roubo impróprio tentado).

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005137-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. HISTÓRICO PROCESSUAL. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - No caso, apesar de ter sido determinada a realização de tal exame em dezembro de 2015, somente em maio de 2016 é que houve a expedição de ofício ao Hospital Areolino de Abreu. A direção da referida casa de saúde, outrossim, informou que o exame pericial do paciente somente poderia ser realizado em 12/09/2016, quer dizer, mais de dez meses após a determinação judicial da magistrada a quo.
2 - Tanto a demora na expedição do ofício quanto a demora na realização do exame pericial se mostram absolutamente irrazoáveis, sobretudo considerando que o paciente se encontra preso provisoriamente na casa de custódia, juntamento com outros presos, e não internado num estabelecimento adequado, um hospital de custódia e tratamento. Não se pode admitir que uma decisão judicial fique indefinidamente atrelada a uma providência que não foi tomada pela burocracia da máquina judicial ou por circunstâncias alheias, tais como eventuais dificuldades de funcionamento que sofre o nosocômio estadual.
3 - A concessão da ordem, para relaxar a prisão preventiva por excesso de prazo não impede, antes recomenda, a adoção de outras medidas cautelares, sobretudo considerando o risco concreto de reiteração delitiva, fundando no histórico processual do paciente.
4 - Ordem conhecida e concedida parcialmente, para relaxar a prisão preventiva da paciente, por excesso prazo, fixando medidas cautelares diversas, até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo,a cordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, para relaxar a prisão preventiva do paciente, decretada na ação penal nº 0018394-60.2014.8.18.0140, por excesso de prazo, fixando as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV, e V, comparecendo a cada 30 (trinta) dias perante o Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Teresina- PI, até o término da instrução criminal, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendendo ainda por advertir ao paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002696-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADO: MICAEL CORREIA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior

9.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008525-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade do crime, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o delito fora praticado mediante grave ameaça, e a periculosidade do paciente, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP).

2.Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento. Incidência da Súmula 52 do STJ;

3.Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008196-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERAVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - DECISÃO SUPERVENIENTE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM IMPETRADA PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME.

1 Com a superveniência da decisão que manteve a prisão preventiva, faz exsurgir novo título judicial que fundamenta a medida restritiva da liberdade do paciente, estando, desse modo, prejudicado o pedido de habeas corpus (Art. 659 do CPP);

2 Ordem prejudicada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003756-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO
IMPETRADO: LUIS FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES BRASIL LUSTOSA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DA CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. FLAGRANTE. MEDIDA PRÉ-CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO. ORDEM CONCEDIDA. 1.A prisão em flagrante é medida pré-cautelar, por sua precariedade, sendo, portanto, indevida a manutenção de tal segregação, durante o trâmite do processo, sem o decreto de prisão preventiva.. 2. A ausência de homologação do auto de prisão em flagrante, aliado à falta da conversão do flagrante em prisão preventiva, caracteriza constrangimento ilegal. 3. ordem concedida

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmar a liminar, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se as cautelares anteriormente impostas.

9.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.009041-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO ALENCAR
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL -IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa.

2. No caso, a versão apresentada pelo recorrente diverge das versões apresentadas pelas vítimas e pela testemunha Oseas Cunha, inexistindo, portanto, a prova plena da alegada excludente de ilicitude.

3. No tocante à desclassificação para lesão corporal, verifica-se pelas circunstâncias do crime que não existem provas robustas de que o recorrente não tenha desejado produzir o resultado morte, motivo pelo qual impõe-se que a matéria seja examinada e decidida pelo Tribunal Popular do Júri.

4. Recurso conhecido e desprovido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja

julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.30. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002869-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PARTE RÉ: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO UNÂNIME.

1 A entrada em vigor da Lei 11.689/08, ao tempo que ampliou o rol de hipóteses de absolvição sumária (art. 415 do CPP), excluiu do Código de Processo penal a obrigatoriedade do reexame necessário de sentença absolutória, na medida que revogou tacitamente o art. 574, II, do mesmo Estatuto Procedimental. Precedentes do STJ e do STF;
2 Na espécie, tendo sido proferida a sentença em 11/05/2015, quando já em vigor as alterações procedimentais imprimidas pela Lei 11.689/08, incide o brocardo "tempus regit actum" (art. 2º do CPP), inviabilizando o conhecimento do presente reexame necessário, sob pena de nulidade.
3 Reexame necessário não conhecido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003158-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: EDNALDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IRACY ALMEIDA GOES NOLETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV, C/C 14, II, DO CP) - PRONÚNCIA - RECURSO DEFENSIVO - ANIMUS NECANDI - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA - RECURSO IMPROVIDO.

1 A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a manutenção da pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;
2 Considerando que a tese desclassificatória defensiva (para lesão corporal), por ausência de "animus necandi" ou por reconhecimento da desistência voluntária, não se encontra inequívoca ou sobejamente comprovada, ao tempo em que, dentre as versões fáticas extraíveis dos autos, se verificam elementos mínimos aptos a evidenciar a vertente acusatória, pondo em dúvida as teses defensivas invocadas, impõe-se a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia, para a devida submissão a julgamento pelos jurados, em atenção ao princípio "in dubio pro societate", que rege esta fase do "judicium accusationis";
3 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em, rejeitando a preliminar suscitada, NEGAR-LHES provimento, com o fim de manter in totum a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008676-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: MARCOS VINICIUS FONSECA TAVARES E OUTRO
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS TIPIFICADOS NO ART. 312, DO CPP - NÃO CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES. 1. pode-se constatar que a peça inicial não veio instruída com a documentação provando o alegado constrangimento ilegal ou a ameaça, a prática de ato judicial ou administrativo, salvo quando a autoridade, o serventuário ou o funcionário se negam a fornecê-la. No caso vertente, o impetrante não se dignou anexar a decisão proferida em desfavor do paciente, de forma legível, que permitisse a análise dos pontos levantados. Logo, não atendida essa exigência e, em se tratando de ação sumária, que não comporta dilação probatória, a liberdade somente pode ser restituída por esta estreita via quando flagrante a ilegalidade da prisão, demonstrada através de inequívoca prova pré-constituída. 2. NÃO CONHECIMENTO. 3. QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO, o trâmite da demanda encontra-se demasiadamente arrastado, sendo que está, como já dito, parado, sem perspectiva de início da instrução processual. A par disso, o réu permanece preso há quase 02 (dois) meses, sem que haja um indicativo concreto de quando a instrução efetivamente se iniciará, tendo em vista a denúncia sequer ter sido oferecida. 4. ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento da ordem no que se refere a ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do CPP, e CONCESSÃO PARCIAL quanto ao excesso de prazo no oferecimento da denúncia, aplicando-lhe as condições tipificadas no art. 319, I, II, IV, V e IX do CPP, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se a autoridade indigitada coatora a fim de que seja expedido Mandado para a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006740-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ ROBESPIERE PORTELA E SILVA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. ARGUICÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5o DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.170-36. DE 23 DE AGOSTO DE 2001. JULGAMENTO COM BASE NO ART. 285-A DO CPC. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS 1. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deve aqui ser aplicado as novas regras estabelecidas no novo CPC, que em seu art. 98, estabelece que se dará a gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 2. Em decisão, em sede de repercussão Geral, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos da RE 592377, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, foi dada a constitucionalidade da Medida Provisória 2.170-36/2001. 3. A doutrina entende que o art. 285-A do CPC deve ser utilizado para o caso de julgamento de improcedência de demanda idêntica, desde que a decisão esteja em consonância com o tribunal a que o juízo está vinculado, ou ainda de acordo com o STJ e STF. No caso concreto, observa-se que a matéria controvertida não é exclusivamente de direito, como exige o antigo art. 285-A do CPC, tendo em vista que a verificação da abusividade dos encargos discutidos depende, à evidência, da análise individualizada de extratos bancários e das cláusulas gerais do contrato sub judice..3. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço "a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de ANULAR a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011577-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ E OUTROS
REQUERIDO: MARIA OSMARINA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS/REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E FÍSICOS. DANOS FÍSICOS E MORAIS PRATICADOS POR AGENTES POLICIAIS CONTRA IDOSA E DUAS MENORES. OBRIGAÇÃO DIRETA DO ESTADO REPARAR OS DANOS PROVOCADOS POR SEUS SERVIDORES. DECISÃO UNÂNIME. 1) Da apreciação do cotejo probatório foi constatado que houve dano e ainda o nexo que o vincula à conduta praticada pelos agentes da Polícia Civil do Estado do Piauí no que se refere às agressões sofridas pela autora, senhora idosa. O próprio laudo pericial, diz que a requerente apresentava edema leve no terceiro quirodáctilo da mão direita, e que a mesma sofreu ofensa à integridade física por meio de instrumento contundente, além do registro de que tal agressão foi praticada com crueldade. 2) Ora, sabemos que a prisão ilegal é efetuada de forma contrária ao que está previsto na legislação, e viola direitos fundamentais previstos na Constituição Federal como o direito à dignidade da pessoa humana e à liberdade de locomoção, previstos em seus artigos 1º, III e 5º, caput; além de violar a Constituição da República, a prisão ilegal ofende outras garantias previstas aos cidadãos. 3) Ainda, consoante a atual sistemática da responsabilidade civil adotada no Brasil, a ocorrência de prejuízos aos administrados importaria o dever estatal de ressarcir as vítimas de seus comportamentos danosos, independentemente da culpabilidade, como corolário da própria noção de Estado de Direito. A Constituição Federal de 1988 prevê, inclusive, a responsabilidade civil do Estado, baseada na teoria risco administrativo. Por ser a responsabilidade civil objetiva, não é necessária a demonstração de culpa ao dolo do Estado. Portanto, ao sujeito que for preso ilegalmente, é incontroverso o dever de indenização pelo Estado. 4) Assim, temos que, para situações como a dos autos fica claro o dever de indenizar, até porque os sentimentos desgostosos trazem as mais graves consequências no equilíbrio emocional daqueles que os sofrem, afetando seriamente o lado psíquico das apeladas (Avó e netas), estando, pois, a merecer a devida reparação moral, nos termos consagrados pelo art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. 5) Sentença monocrática reformada parcialmente para majorar o valor de indenização por danos morais, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Sra. MARIA OSMARINA SILVA, com juros aplicados a 01% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da publicação da sentença recorrida, além de fixar danos morais na quantia de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das netas da Sra. Maria Osmarina (Carla Pryscylla e Silva de Oliveira e Martha Fernanda e Silva de Oliveira), também com juros aplicados a 01% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso em favor e correção monetária a partir da publicação da sentença recorrida; mantendo-se, no entanto, os danos físicos e os honorários sucumbenciais fixados na sentença combatida. No tocante ao apelo interposto pelo Estado do Piauí, vota pelo seu total improvimento. 6) Decisão por Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do apelo interposto pelas apelantes, a Sra. Maria Osmarina Silva, Carla Pryscylla e Silva de Oliveira e Martha Fernanda e Silva de Oliveira para majorar o valor de indenização por danos morais, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros aplicados a 01 % (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da publicação da sentença recorrida, mantendo-se, no entanto, os danos físicos e os honorários sucumbenciais fixados na sentença combatida. No tocante ao apelo interposto pelo Estado do Piauí, vota pelo seu total improvimento, de acordo em parte, com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

9.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003325-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOÃO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: JOAO JOSE BARBOSA E OUTROS

AGRAVADO: PIAUÍ ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOSE DO EGITO BARBOSA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AFRONTA AO ART. 1022 DO CPC. PATENTE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO CONDICIONADO AO RESPECTIVO DEPÓSITO. ART. 1026, §2º DO CPC. DECISÃO UNÂNIME. Evidenciado o caráter manifestamente protelatório, ante a oposição de embargos declaratórios pela segunda vez, sem a devida demonstração da omissão, impõe-se a imputação da multa prevista no parágrafo único do art. 1026, § 2º do Código de Processo Civil. Conclui-se que como todos os pontos aqui embargados foram amplamente abordados, não há que se falar em pré-questionamento. Embargos Declaratórios não conhecidos. Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por não haver qualquer afronta ao disposto no art. 1.022, I e II, do CPC e patente o caráter procrastinatório, em votar pelo não conhecimento do recurso, fixando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito, o que faz no escopo do art. 1.026, §2º.

9.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003016-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO/REEXAME NECESSARIO. INCORPORAÇAO DE valores da gratificação por risco de vida, extraordinário integral e adicional noturno, aos proventos de aposentadoria do requerente, bem como a condenação referente ao pagamento da diferença apurada desde a data da aposentadoria até a incorporação determinada judicialmente. Recursos conhecidos e improvidos. 1) Na situação dos autos, vimos que os descontos previdenciários incidiram durante muitos anos (uma década) sobre as vantagens de gratificação de risco de vida, extraordinário integral e adicional noturno, de modo que, em face disso, o recorrido faz jus à incorporação dos valores das referidas gratificações, sob pena de se permitir claramente o enriquecimento sem causa do Município de Teresina-Pi (apelante).2) Por outro lado, ainda que se considere que não há lei municipal prevendo a incorporação das vantagens acima descritas, além do fato de que são de caráter transitório e de natureza pessoal e individual, é importante lembrar que a legalidade estrita não é um postulado máximo do Direito Administrativo. Às vezes melhor seria afastar o princípio da legalidade estrita, para aplicar outros, de mesma hierarquia, porém, com conteúdos e valores maiores que o primeiro, em face das peculiaridades do caso concreto. Tais princípios seriam o da dignidade da pessoa humana, da boa-fé e da segurança das relações jurídicas. 3) Recursos Oficial e voluntário conhecidos e improvidos 4) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos, mantendo-se a sentença de primeira instância em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007824-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA KALUME LINHARES E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISAO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE. JUSTIFICADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.
1. O excesso de prazo para o término da persecução criminal, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.
2. Em consulta ao sistema processual eletrônico, constatou-se que, no dia 02 de setembro de 2016, o magistrado a quo informou que não há disponibilidade de vagas para a transferência do Paciente para uma das penitenciárias localizadas nesta capital. No dia 06 de setembro de 2016, foi expedida carta precatória para a devida citação do Paciente. Constatou-se, ainda, que os autos foram entregues para vista da Defensoria Pública, retornando à Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri no dia 13 de setembro de 2016, não havendo sequer previsão da data de designação da sessão de julgamento. Portanto, configurado está o constrangimento ilegal por excesso de prazo.
3. Ordem concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas (artigo 319, V, CPP) e MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (art. 319, IX, CPP), de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009022-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOÃO BOSCO SOBRINHO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA FILHO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NÃO APRECIAÇÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

1. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.
2. Embora não garantidoras do direito à soltura, as condições favoráveis do réu devem ser devidamente consideradas quando evidenciada a possibilidade de substituição da constrição por medidas cautelares diversas da prisão, desde que adequadas, proporcionais e suficientes para acautelar o caso concreto.
3. In casu, a decisão de pronúncia do Paciente foi proferida em 26/01/2010, não tendo sido ratificada a necessidade de manutenção da custódia cautelar nem a possibilidade de aplicação das medidas cautelares, encontrando-se os autos aguardando decisão do Superior Tribunal de Justiça.
4. Nos autos em apreço, constata-se a suficiência das medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias do delito, considerando, sobretudo a inexistência de outros registros criminais em desfavor do Paciente.
5. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, confirmando, assim, a medida liminar em favor do paciente JOÃO BOSCO SOBRINHO PEREIRA DE OLIVEIRA, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007690-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA E OUTRO
IMPETRADO: ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. CRIME TENTADO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

1. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. In casu, constata-se a suficiência das medidas cautelares em favor dos Pacientes.
2. Ordem parcialmente concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, em favor de ADRIELSON TATIEL DE SOUSA LOPES e ALAN KELSON DE SOUSA LOPES, mantendo-se, portanto, a medida liminar, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007460-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO PAULO DA SILVA MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, para fins de mero prequestionamento, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008198-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais.
2. A superação do prazo para encerramento da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço.
3. Não se configura o alegado excesso de prazo, visto que o réu responde a outros processos criminais. Além disso, a instrução criminal está perto do fim pois já foi marcada a audiência de instrução e julgamento para data próxima.
4. Exige a Constituição Federal que toda decisão judicial seja fundamentada (art. 93, IX), razão por que, para a decretação da prisão preventiva, é, em regra, indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade.
5. O decreto de prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentado, tendo em vista que o magistrado a quo demonstrou a necessidade da segregação cautelar do Paciente através de motivos bem dispostos e concretamente embasados.
6. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.42. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008296-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR
IMPETRADO: ROBERTO ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CULPA DA DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais.
2. A superação do prazo para encerramento da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço.
3. O excesso de prazo ocasionado por culpa da defesa não configura constrangimento ilegal, nos termos da súmula 64 do STJ.
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.43. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008324-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO AGAMENON SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA KALUME LINHARES E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.
1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do crime imputado ao Paciente e sua periculosidade abstrata não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar.
2. A simples menção aos requisitos legais da segregação, sem a demonstração da imprescindibilidade da constrição com base em fatos concretos não autoriza a manutenção da prisão preventiva do Paciente.
3. A superação do prazo para encerramento da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço.
4. Além disso, a instrução criminal está perto do fim pois já foi marcada a audiência de instrução e julgamento para data próxima.
5. Ordem Parcialmente Concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, quanto a tese de xecesso de prazo e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, no que tange à tese de ausência de fundamentação, a ordem, em favor do Paciente FRANCISCO AGAMENON SILVA ARAÚJO, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO, a partir de 20:00 horas, (artigo 319, V, CPP) e MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (artigo 319, IX, CPP), em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008424-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA E OUTRO

IMPETRADO: ANTÔNIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. A CONDIÇÃO DE PAI NÃO ENSEJA A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA, EM PARTE, E, NESTA PARTE, DENEGADA.

1. O Habeas Corpus é um remédio jurídico-processual que possui rito célere, pressupondo prova pré-constituida apta a comprovar a ilegalidade suscitada.
2. In casu, não restou colacionada aos autos qualquer peça a ser apreciada para o deslinde do feito.
3. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais.
4. A superação do prazo para encerramento da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço.
5. Não se configura o alegado excesso de prazo, uma vez que se trata de feito complexo.
6. A doutrina e jurisprudência brasileira sedimentaram a compreensão de que a constatação de uma das hipóteses previstas no artigo 318 do Código de Processo Penal, isoladamente considerada, não assegura ao acusado, automaticamente, o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar.
7. In casu, não restou suficientemente demonstrado a certeza de que o Paciente é imprescindível aos cuidados especiais dos filhos, não tendo como substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar.
8. Ordem conhecida, em parte, e, nesta parte, denegada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER em parte, do presente Habeas Corpus e, nesta parte, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.45. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009170-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: ANDRÉ FRANCISCO DA PAZ NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO BEM PRÓXIMA DO FIM. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pela as particularidades de cada processo.
2. Admite-se o alongamento do prazo para o término da instrução criminal, se a complexidade do caso concreto exigir, desde que inexista desídia por parte do Poder Judiciário e se devidamente justificado o atraso.
3. Inviável acolher a tese de excesso de prazo suscitada, principalmente quando constatado que o processo segue seu curso de forma regular, com a instrução próxima do fim, já que a audiência foi designada para data próxima.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

DECISÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Sessões da Segunda Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2016.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007157-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: IDEAN DINIZ SOUZA MONTE
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR. PRIMARIEDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sendo o réu representado pela Defensoria Pública, o termo inicial do prazo recursal inicia-se com a efetiva intimação pessoal do Defensor Público.
2. No caso, tendo sido demonstrada a efetiva data de intimação do réu, por seu Defensor, há que se reconhecer a incidência de erro material no

Acórdão embargado quanto ao termo inicial do prazo recursal, atestando-se a tempestividade do recurso de Apelação interposto. Embargos de Declaração conhecidos e providos.
3. Para a concessão do benefício do privilégio no crime de furto exige-se a primariedade do agente, bem como seja a res furtiva de pequeno valor, ou seja, a importância do bem não deve ultrapassar um salário mínimo.
4. Assim, sendo o prejuízo suportado de pequeno valor, e sendo primário o réu, é de ser reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no § 2º do art. 155 do CP, a autorizar a redução da pena imposta em 1/3 (um terço), diminuindo-se, por conseguinte, a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão, para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.
5. Fixada a pena de reclusão pela prática de delito cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, não havendo notícia de reincidência e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Apelante ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal.
6. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento, para afastar a intempestividade do recurso de apelação declarada no acórdão embargado, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Quanto ao Recurso de Apelação interposto, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhes parcial provimento, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

9.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007157-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: IDEAN DINIZ SOUZA MONTE
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR. PRIMARIEDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sendo o réu representado pela Defensoria Pública, o termo inicial do prazo recursal inicia-se com a efetiva intimação pessoal do Defensor Público.
2. No caso, tendo sido demonstrada a efetiva data de intimação do réu, por seu Defensor, há que se reconhecer a incidência de erro material no Acórdão embargado quanto ao termo inicial do prazo recursal, atestando-se a tempestividade do recurso de Apelação interposto. Embargos de Declaração conhecidos e providos.
3. Para a concessão do benefício do privilégio no crime de furto exige-se a primariedade do agente, bem como seja a res furtiva de pequeno valor, ou seja, a importância do bem não deve ultrapassar um salário mínimo.
4. Assim, sendo o prejuízo suportado de pequeno valor, e sendo primário o réu, é de ser reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no § 2º do art. 155 do CP, a autorizar a redução da pena imposta em 1/3 (um terço), diminuindo-se, por conseguinte, a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão, para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.
5. Fixada a pena de reclusão pela prática de delito cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, não havendo notícia de reincidência e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Apelante ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal.
6. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento, para afastar a intempestividade do recurso de apelação declarada no acórdão embargado, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Quanto ao Recurso de Apelação interposto, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhes parcial provimento, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

9.48. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008983-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES
IMPETRADO: JOSÉ CLAUDINO SALES E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NEGATIVA DE AUTORIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ESTREITA DO WRIT. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.
1. É inviável, para fins de desconstituição do decreto de prisão preventiva, analisar a tese de insuficiência de provas quanto à materialidade e à autoria em sede de habeas corpus, porquanto, tal mister exige, inexoravelmente, dilação probatória.
2. O pedido de concessão de liberdade provisória deve ser analisado à luz do caso concreto, verificando-se o preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública.
3. Primariedade do Paciente. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.
DECISÃO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Sala das Sessões da Segunda Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator

9.49. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007894-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: IRACEMA RAMOS FARIAS
IMPETRADO: GILMAR ALVES PIRES E OUTRO
ADVOGADO: IRACEMA RAMOS FARIAS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DELITIVA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA.
1. O pedido de concessão de liberdade provisória deve ser analisado à luz do caso concreto, verificando-se o preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública.
2. As condições pessoais favoráveis ao Paciente, por si só, não obstam a decretação da prisão provisória.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Sala das Sessões da Segunda Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator

9.50. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008546-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
IMPETRANTE: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
IMPETRADO: MARCOS VINICIUS DA SILVA TORRES E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DELITIVA. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA.
1. O pedido de concessão de liberdade provisória deve ser analisado à luz do caso concreto, verificando-se o preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública.
2. No caso, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, aptos a justificar a necessidade de garantia da ordem pública, notadamente se considerando o modus operandi da conduta em tese praticada.
3. As condições pessoais favoráveis ao Paciente, por si só, não obstam a decretação da prisão provisória.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Sala das Sessões da Segunda Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator

9.51. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007759-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS FARIA SANTOS COELHO
IMPETRADO: ANDRÉ RODRIGUES CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO: MARCOS FARIA SANTOS COELHO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS. APLICABILIDADE DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

1. Encontrando-se os corréus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique a diferenciação, cabe, a teor do artigo 580 do Código de Processo Penal, deferir o pedido de extensão de benefício obtido por um deles.
2. Extensão de benefício concedido. Confirmação da liminar.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.52. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008927-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: JAISON JARDEL SILVA LIMA
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: JAISON JARDEL SILVA LIMA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Doutrina e jurisprudência fixam prazo para a apresentação da peça acusatória. Todavia, o tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso.
2 No caso dos autos, vislumbra-se que a demora verificada não é irrazoável, uma vez que o feito é complexo, com pluralidade de réus e notificações por meio de carta precatória, com incidente processual atravessado, o que atrasa o cumprimento dos prazos processuais..
3. A prisão preventiva do Paciente encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, posto que se trata de indivíduo com inclinação à prática delituosa, respondendo a outras ações penais, além da que originou este writ, voltando a delinquir no curso de processo anterior, havendo fundado receio de que pratique outro delito, caso seja solto.
4. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.53. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008422-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR
IMPETRADO: EDUARDO CARDOSO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Doutrina e jurisprudência fixam prazo para a conclusão da fase instrutória. Todavia, o tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso.
2. No caso dos autos, vislumbra-se que a demora verificada não é irrazoável, uma vez que o feito é complexo, com pluralidade de réus, com diversos pedidos de revogação preventiva, ensejando remessas ao Ministério Público para emissão de parecer, o que dificulta o cumprimento dos prazos processuais. Além disso, verifica-se que o processo não está parado, visto que há audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2016.
3. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.54. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008716-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
IMPETRADO: FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO: EDINILSON HOLANDA LUZ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS SEM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisão provisória, sem justificativas fáticas e

processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança a medida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção de inocência.
2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo, frente à constatação de que o Paciente está preso há mais de 60 (sessenta) dias, sem o oferecimento da denúncia.
3. Ordem concedida parcialmente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE ANDRADE, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, no que toca ao processo 0000520-36.2016.8.18.0029, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); e RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas (artigo 319, V, CPP), de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.55. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007728-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO. DECISÃO PROFERIDA PELA MAGISTRADA A QUO CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA NOS AUTOS. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.
1. Analisando o feito, vislumbra-se que, de fato, o acusado não possui condições financeiras de arcar com o valor estipulado, uma vez que utilizou-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública para se defender, como comprova a declaração de hipossuficiência econômica.
2. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. Confirmação da liminar.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.56. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009058-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA NOS AUTOS. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.
1. Analisando o feito, vislumbra-se que, de fato, o acusado não possui condições financeiras de arcar com o valor estipulado, uma vez que, mesmo após a concessão de liberdade provisória mediante fiança, permaneceu privado de sua liberdade por mais de 1 (um) mês.
2.Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. Confirmação da liminar.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004874-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: JOSÉ LUIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, I E II. APLICAÇÃO DA MENORIDADE DO ART. 65, I DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1- Autoria e materialidade comprovadas através do depoimento prestado pela vítima, que tem valia maior nos crimes contra o patrimônio.
2- Correta dosimetria da pena. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. No caso em questão, a pena foi aumentada por estarem presentes as majorantes do emprego de arma e do concurso de pessoas.
3- A ausência de perícia na arma não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa.
4- A Magistrada, de acordo com seu livre convencimento motivado, aplicou corretamente a diminuição da menoridade do art. 65, I, do Código Penal.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória prolatada pela MMª. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.58. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006717-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
IMPETRANTE: WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA
ADVOGADO: MARY BARROS BEZERRA MACHADO E OUTRO
IMPETRADO: WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO: MARY BARROS BEZERRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CTB. EMBRIAGUEZ. VÍDEO GRAVADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A MATERIALIDADE DO CRIME. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.
1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é cabível apenas quando demonstrada a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de provas da existência do crime e de indícios de autoria.
2. In casu, o Paciente foi denunciado por suposta embriaguez ao dirigir veículo, constando, nos autos do inquérito policial, a existência de um vídeo que demonstra a condição de embriaguez constatada.
3. A ausência do referido elemento de prova nos autos da ação penal, sobretudo diante da inexistência de outros elementos capazes de aferir a embriaguez, afigura-se suficiente para o trancamento da ação penal, por ausência da prova da materialidade do delito.
4. Ordem concedida para trancar a ação penal.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem impetrada, determinando-se o trancamento da Ação Penal nº 000329-79.2016.8.18.0032, em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.59. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008940-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO MÁRIO BEZERRA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES FÁTICO PROCESSUAIS. APLICABILIDADE DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.
1. Encontrando-se os corréus na mesma situação fático processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique a diferenciação, cabe, a teor do artigo 580 do Código de Processo Penal, deferir o pedido de extensão de benefício obtido por um deles.
2. Pedido deferido para estender ao Peticionário os efeitos da decisão proferida por esta Corte, nos autos do HC n° 2015.0001.008444-2 e 2016.0001.004904-5.
3. Extensão de benefício concedido, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
ACORDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER o PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFICIO Paciente FRANCISCO MARIO BEZERRA E SILVA, confirmando a medida liminar deferida, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES FIXADAS PELO JUIZ, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (art. 319, inciso I, do CPP); b) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (art. 319, inciso IV, do CPP) e c) RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO, A PARTIR DAS 19HS, INCLUSIVE NOS DIAS DE FOLGA (art. 319, inciso V, do CPP).

9.60. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009125-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
IMPETRADO: FRANCISCO VALDERI ARAUJO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA. FEITO QUE VEM SE DESENVOLVENDO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pela as particularidades de cada processo.
2. O paciente foi preso em flagrante em 18/08/16, a denúncia já foi oferecida em 12/09/16 e recebida em 14/09/16, já tendo sido, inclusive, citado.

3. Oferecida a denúncia resta superada a alegação do impetrante. Além disso, a prisão do paciente é recente e o processo vem se desenvolvendo de forma regular, dentro dos limites da razoabilidade, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.
4. As condições subjetivas favoráveis do Paciente, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais, segundo reiterada orientação jurisprudencial.
5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.61. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008461-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
IMPETRADO: KEYTON EDUARDO DE CASTRO ALVES E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDA CONSTRITIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITUOSAS VISTO QUE O PACIENTE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
1. Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido se a prisão preventiva do Paciente foi decretada de maneira concretamente fundamentada para garantir a ordem pública, restando elencado pelo magistrado de primeiro grau os requisitos necessários à decretação da constrição cautelar, quais sejam: o fumus comissi delicti e o periculum libertatis.
2. A prisão do paciente é a única forma de acautelar o presente caso, haja vista a reiteração de práticas delitivas, uma vez que o mesmo responde a outras ações penais.
3. O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pelas particularidades de cada processo.
4. No caso em questão, a duração do processo encontra-se dentro de um parâmetro razoável, já tendo sido, inclusive, designada data próxima para a audiência de instrução e julgamento.
5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.62. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008356-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: J. E. B. M. F.
IMPETRADO: C.A.N. E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTRUPO DE VUNERÁVEL. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pela as particularidades de cada processo.
2. Inexiste o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, sobretudo quando evidenciado que a denúncia já foi oferecida no dia 08/03/2016 e recebida no dia 07/04/2016.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.63. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008080-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA SUSCITADA. QUESTÃO CONTROVERSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.

INOCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATIS. PRETENSO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão.
2. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária por legítima defesa somente poderá ocorrer quando houver prova unívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice. Incidência do princípio do in dubio pro societatis, ou seja, na dúvida quanto à existência do crime ou em relação à autoria, o Juiz deve, sumariamente, pronunciar o acusado.
3. Impossibilidade de desclassificação para homicídio simples. As qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando forem manifestamente infundadas, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual deve ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia proferida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

9.64. AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.002165-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: FRANCISCO EVERALDO DE MORAES GOMES
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

AÇÃO PENAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ADIMPLEMENTO ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS LEIS Nº 9.249/1995 E 10.684/2003. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1.O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o valor fixado como contraprestação de serviços públicos essenciais, dentre os quais se encaixa a energia elétrica, embora não configure um tributo, possui natureza jurídica de preço público, admitindo a aplicação analógica das causas extintivas da punibilidade previstas para os crimes tributários.
2. O pagamento do tributo antes do oferecimento da denúncia enseja a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, acarretando, consequentemente, o mesmo entendimento quanto ao pagamento do preço público referente à energia elétrica, sob pena de violação ao princípio da isonomia.
3. In casu, o pagamento do débito ocorreu antes do oferecimento da denúncia, aplicando-se os preceitos da legislação tributária, o que enseja a extinção da punibilidade do acusado.
4. Extinção da punibilidade.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO EVERALDO DE MORAES GOMES no presente feito, em decorrência do pagamento do débito junto à empresa de energia elétrica, antes do oferecimento da denúncia, aplicando-se, por analogia, as causas extintivas da punibilidade previstas para os crimes tributários, em harmonia com o Princípio da Isonomia e os precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

9.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002272-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: VALDEREIS GOMES LUSTOSA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INOCORRÊNCIA. PENA DE MULTA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O arcabouço probatório dos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a autoria e materialidade delitiva.
2. Correta dosimetria da pena. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. No caso em questão, a pena foi aumentada pelo fato do crime ter sido praticado no horário noturno, período de maior vulnerabilidade e que causa reprovação a circunstâncias do crime.
3. O tipo penal perpetrado prever a aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa, cumulativamente. Não faz parte da discricionariedade do Magistrado a imposição de uma ou de outra modalidade de pena.
4. A pobreza do condenado não impede a condenação nas custas. No entanto, de acordo com recentes julgados do STJ, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa por 05 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se, no mais, a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.66. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001756-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: ABIMAEL RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

9.67. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000310-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ / VARA ÚNICA
APELANTE: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PROTOCOLO POSTAL NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES DO STJ, STF E TJPI. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDO.
1. A Resolução nº 11/2011, que implanta e disciplina o protocolo postal de petições, recursos e documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos de seu art. 4º, § 2º, equipara a postagem na agência dos Correios ao recebimento no protocolo oficial.
2. A apresentação das razões de apelação criminal no último dia do prazo, mas após o horário regular de expediente do Judiciário, configura óbice processual que torna impossível a análise do mérito, em face da intempestividade.
3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.68. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010749-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. 2. A absolvição sumária, por ser hipótese que retira a matéria da competência constitucional do Conselho de Sentença, é medida excepcional.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, é imprescindível a existência de prova peremptória que assegure a ocorrência de excludente de ilicitude ou culpabilidade. O mesmo raciocínio aplica-se à possibilidade de desclassificação do delito.
4. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão.
5. A qualificadora só pode ser afastada da pronúncia quando for manifestamente infundada, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual deve ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença.
6. Recurso conhecido e, no mérito, julgado improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em CONHECER e NEGAR provimento ao presente recurso, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.69. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008163-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: MARCIO ARAUJO MOURAO
IMPETRADO: DENILSSON TALISSON SOUSA AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA

PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. Tese de ausência de fundamentação da constrição e ausência dos requisitos da custódia cautelar. Decisão devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública.
2. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.70. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008030-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: RENATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. 2. A absolvição sumária, por ser hipótese que retira a matéria da competência constitucional do Conselho de Sentença, é medida excepcional.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, é imprescindível a existência de prova peremptória que assegure a ocorrência de excludente de ilicitude ou culpabilidade.
4. As qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando for manifestamente infundada, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual deve ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença.
5. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em CONHECER e NEGAR provimento ao presente recurso, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.71. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003972-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: IRINEU CARLOS MENDES OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. 2. A absolvição sumária, por ser hipótese que retira a matéria da competência constitucional do Conselho de Sentença, é medida excepcional.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, é imprescindível a existência de prova peremptória que assegure a ocorrência de excludente de ilicitude ou culpabilidade.
4. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão. Na devida aplicação do princípio in dubio pro societatis.
5. As qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando for manifestamente infundada, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual deve ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença.
6. Recurso conhecido e, no mérito, julgado improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em CONHECER e NEGAR provimento ao presente recurso, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.72. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008708-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
IMPETRADO: LENILSON BARBOSA FELIX E OUTRO
ADVOGADO: EDINILSON HOLANDA LUZ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.
1. O decreto de prisão preventiva encontra-se bem fundamentado, demonstrando o preenchimento dos requisitos do art. 312, do CPP, através da narrativa de fatos concretos.

2. Analisando o caso sub judice, constata-se que a manutenção da segregação cautelar do Paciente é medida de inteira justiça e que inexiste qualquer ilegalidade que deva ser sanada.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.73. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007926-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: AMARO FELIPE NECO DE SOUSA
IMPETRADO: FRANCISCO ALVES SILVA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: AMARO FELIPE NECO DE SOUSA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE RECONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA. MEDIDAS CAUTELARES ESTABELECIDAS.
1. O excesso de prazo para o término da persecução criminal, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.
2. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que, da data da prisão até o presente momento, perfaz-se um lapso temporal de aproximadamente 11 meses, sem que tenha sido sequer designada data para a realização da audiência de instrução, inexistindo previsão de quando o ora Paciente será submetido à julgamento.
3. Excesso de prazo verificado. Ordem concedida. Medidas cautelares fixadas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos,CONCEDERPARCIALMENTE a ordem deHabeas Corpus, em favor de FRANCISCO ALVES SILVA JUNIOR, determinando-se a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso, devendo o mesmo cumprir as medidas cautelares de: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a proibição de ausentar-se da Comarca no prazo e nas condições fixadas pelo juiz de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000612-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA
APELANTE: J. L. S.
ADVOGADO: VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR
APELADO: M.P.E.P. E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ELEMENTOS DEFINITIVOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. REVISÃO. INCAPACIDADE FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Da análise dos autos, verifica-se que o réu, ora apelante, foi declarado pai do menor S. de S. e condenado ao pagamento de alimentos em favor do filho, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente. Em resumo, o apelante insurge-se tão somente quanto ao valor da pensão alimentícia, pugnando pela exoneração ou diminuição do valor fixado na sentença, ao argumento de que possui outros filhos e diante da sua impossibilidade de pagamento considerando sua incapacidade financeira. 2. OCódigo Civil, em seu artigo1699, dispõe que \"Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo\". 3. Na hipótese em análise, o magistrado singular estabeleceu a pensão sem possuir maiores elementos acerca da situação financeira do alimentante, sendo certo que o contexto se altera ao se ter conhecimento dos rendimentos do recorrente. Assim, o valor arbitrado deve ser reduzido a fim de corresponder à possibilidade do alimentante e viabilizar o cumprimento da obrigação diante de sua realidade financeira. 4. Na hipótese em análise, o magistrado singular estabeleceu a pensão sem possuir maiores elementos acerca da situação financeira do alimentante, sendo certo que o contexto se altera ao se ter conhecimento da dos rendimentos do recorrente. 5. Assim, o valor arbitrado deve ser reduzido a fim de corresponder à possibilidade do alimentante e viabilizar o cumprimento da obrigação diante de sua realidade financeira. 6. Destarte, tenho que a pensão alimentícia em valor correspondente a 20% do salário percebido pelo apelante atende o binômio necessidade/possibilidade. 7. Outrossim, embora modificado o valor dos alimentos, fica ressalvada a possibilidade de novo pedido de revisão de pensão alimentícia, caso seja comprovada a alteração da condição econômica de uma das partes, nos termos do artigo 1.699, do Código Civil. 8. Recurso conhecido e provido em parte.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a modificar a sentença, no que se refere ao valor fixado a título de pensão alimentícia, devendo ser fixado no valor de 20% de seus rendimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente a Exma. Sra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 agosto de 2016.

9.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001905-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO: ROSANGELA MARIA DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. AFASTADA. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO.AFASTADA. DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DE PODER.AFASTADA.OBRIGAÇAO MUNICIPIO FORNECER MEDICAMENTO.

AGRAVO IMPROVIDO.1. O Sistema Único de Saúde, configura rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, por meio da qual o Poder Público implementará o seu dever constitucional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em razão do Princípio da Descentralização, executar serviços visando ao atendimento à saúde da população.2. Preliminar afastada.3. O Estado do Piauí alega preliminarmente a necessidade de dilação probatória, contudo não merece prosperar posto que sendo a medicação prescrita por profissional habilitado e devidamente capacitado, que acompanha o tratamento e as reais necessidades do paciente, não há que se falar em dilação probatória para que seja demonstrada a eficácia do tratamento.4. Preliminar afastada.5. Em suas razões o agravante alega preliminarmente a ausência de prova de abuso de poder ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade, contudo o próprio Município em sua defesa (fls. 15) aduz que o medicamento solicitado não é fornecido nem mesmo pelo Estado, necessitando de um tempo razoável para que o medicamento seja fornecido.6. Preliminar afastada.7. É bem verdade que o art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde é norma constitucional programática, de eficácia limitada, mas isso não autoriza afirmar que a referida norma não tenha eficácia ou que apenas revela um compromisso firmado pelo Estado.8.Inicialmente temos que o Município de Valença do Piauí, não conformado com a decisão que determinou o fornecimento do medicamento, na forma prescrita pelo médico, alega que a referida decisão violou os princípios da isonomia, reserva do possível e separação dos poderes, afirmando que o juiz não pode atuar como legislador positivo e alegando o não cabimento do controle judicial. 9.Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para afastar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter incólume a decisão ora combatida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passo Galvão (Juiz designado).
Impedido(s): Não houve.
Presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 2016.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004267-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI E OUTRO
ADVOGADO: EULINO GOMES DA SILVA E OUTROS
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI E OUTRO
ADVOGADO: EULINO GOMES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA C/C DANOS MORAIS. DESCONSTITUIÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. OBJETIVO ATINGIDO ADMINISTRATIVAMENTE. ERRO NA APLICAÇÃO DA MULTA E DEMORA NA EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO MORAL.

1. O apelado/apelante Paulo Junio Pereira de Sousa provou satisfatoriamente que é proprietário da motocicleta de placa NIA-5411 e que a mesma foi objeto de multa no Município de Floriano-PI em 14.12.11, conforme documentos de fls. 12 e 18. Provou ainda, que é residente em Parnaíba, conforme documento de fl. 11 e que nunca esteve no Município de Floriano-PI, tampouco a sua motocicleta, conforme a prova testemunhal à fl. 49.
2. Dessa forma, fica constatado o erro na aplicação da multa e até mesmo a omissão na demora de excluí-la, porém, não há demonstração de conseqüências prejudiciais ao autor da ação, ora apelante/apelado.
3. O dano moral, não se propõe em reparar todas as situações que causam aflições ao homem comum, mas apenas aquelas que excedem a normalidade dos fatos corriqueiros do dia a dia. O simples aborrecimento comum, portanto, não gera o dever de indenizar.
4. Recurso interposto pelo DETRAN-PI conhecido e provido, modificando a sentença de forma a excluir o pagamento de indenização por danos morais e apelação interposta por PAULO JUNIO PEREIRA DE SOUSA, conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para dar provimento à Apelação interposta pelo DETRAN-PI, modificando a sentença de forma a excluir o pagamento de indenização por danos morais e negar provimento à Apelação interposta por PAULO JUNIO PEREIRA DE SOUSA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2016.

9.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011254-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: VANEILDO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA PAGAMENTO 13º SALÁRIO RELATIVO AO ANO DE 2012. SERVIDOR CONCURSADO. ILEGALIDADE. LRF. REDUÇÃO HONORÁRIOS.APELO IMPROVIDO. 1. Conforme consta nas fls. 13/14, o ora apelante comprovou seu vínculo com a Administração Municipal como servidor concursado e por sua vez o Município em momento algum alegou a inexistência de vínculo ou mesmo que já realizou o pagamento das verbas pleiteadas, de forma que não trouxe aos autos nenhum recibo de pagamento. 2. O não pagamento do 13º salário ao servidor público configura flagrante ilegalidade, vez que a Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos IV, VIII e X c/c art. 39, § 3º, reconhecem o mesmo como direito fundamental. 3. Os argumentos da parte apelante acerca da LRF não podem elidir a responsabilidade da municipalidade pelo ato ilegal do inadimplemento. Os limites orçamentários e as diretrizes da LRF servem de baliza ao administrador público, como corolário do princípio da legalidade estrita, já que são, materialmente, verdadeiras autorizações legais para despesas públicas. Todavia, estas balizas não podem se constituir em obstáculos para que a municipalidade - independentemente de quem a esteja gerindo - arque com os seus atos de inadimplência em relação aos servidores públicos. 4. Apelo improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Impedidos: Não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro de 2016.

9.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007590-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JUCIREIDE BARROS MIRANDA COSTA
ADVOGADO: GERIMAR DE BRITO VIEIRA
APELADO: AMOR EM CRISTO COMÉRCIO DE PRODUTOS EVANGÉLICOS LTDA
ADVOGADO: PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARACÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSENCIA DE OMISSÃO.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.EMBARGOS IMPROVIDOS.1. O Embargante alega omissão do Acórdão recorrido, por não ter discorrido acerca da tese de responsabilidade objetiva do provedor do site Amoremcristo.com, posto que o sítio virtual não teve a devida cautela em assegurar aos usuários o mínimo de confiabilidade no serviço prestado.2. Verifica-se de acordo com transcrição de parte do acórdão que foi excluída a responsabilidade do site, posto que não se tal situação não se adequa com falha na prestação de serviço, insuficiência ou inadequação de informações, ante a inexistência de obrigação legal ou contratual do responsável pelo site de relacionamento de monitorar e controlar o conteúdo dos atos praticados pelos usuários, ainda mais quando em questão conversas realizadas por meio de e-mails privados 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.4. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração , para no mérito, negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer omissão, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Impedidos: Não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2016.

9.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000650-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: HELENIO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELÃO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. PURGAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PARA A RESTITUIÇÃO DO BEM AO DEVEDOR. 1. Rejeito a preliminar suscitada pelo apelante, uma vez que a sentença hostilizada encontra-se devidamente fundamentada e motivada, tendo o Magistrado a quo pontuado suas observações com base na documentação presente nos autos, embasado sua decisão em lei e jurisprudência aplicável ao caso concreto. 2. Ademais, "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir decisão" (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016). 3. O Decreto Lei n° 911/96 que, após sofrer alterações pela lei n°10.931/2004, passou a dispor em seu art. 3°, §§ 1° e 2°, que o devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, poderá pagar a integralidade da dívida, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, de outra forma, será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Contudo, o apelante afirma que a integralidade da dívida que se refere a mencionada lei, deve ser interpretada como sendo a totalidade das prestações vencidas. 5. Essa controvérsia decorre do fato de que, antes do advento da lei n° 10.931/2004, o Decreto Lei 911/69 previa expressamente a purgação da mora, que somente ocorreria com o pagamento de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado, tendo tal entendimento sido concretizado pela súmula 284 do STJ. 6. Diante de tal divergência, o STJ, em sede de recurso repetitivo, firmou o entendimento de que, para que o bem, objeto da ação de busca e apreensão, seja restituído livre de ônus, é necessário o pagamento de toda a dívida, ou seja, as parcelas vencidas e as que ainda irão vencer, sendo esse entendimento adotado também por este Tribunal. 7. No caso em análise, o devedor, ora apelante, depositou judicialmente apenas os valores relativos às parcelas vencidas do contrato de alienação fiduciária firmado com o Banco apelado, conforme guia de depósito de fl. 32. 8. Assim, não tendo o devedor realizado o pagamento de acordo com o procedimento acima mencionado, correta a manutenção do bem na posse do credor fiduciário, não havendo que se falar em perdas e danos. 9. Ressalte-se que havendo inadimplemento do contrato de alienação fiduciária, o credor fiduciário poderá dispor do bem alienado, sendo possível a realização de uma nova alienação à terceiro, devendo o valor arrecadado ser utilizado para quitar o crédito relativo a integralidade da dívida, bem como as despesas decorrentes da mesma e, havendo saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao devedor, com a devida prestações de contas. Nesse sentido, dispõe o art. 2° do DL n° 911/1969. 10. Diante do exposto, conheço do presente recurso, afastando a preliminar suscitada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para determinar que o banco apelado, após descontar o valor de seu crédito e despesas com a venda do veículo, entregue, se houver, o valor remanescente obtido com a mesma, ao apelante, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, afastando a preliminar suscitada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o banco apelado, após descontar o valor de seu crédito e despesas com a venda do veículo, entregue, se houver, o valor remanescente obtido com a mesma, ao

Apelante, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos; condenando ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca, ao pagamento rateado das custas, bem como aos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Impedidos: Não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 agosto de 2016.

9.80. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006458-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DALCÂNTARA-PI
ADVOGADO: LARISSA ILANA SOARES LOPES
REQUERIDO: JOSÉ MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - RAZÕES CORRELATAS À TEMÁTICA OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - IRREGULARIDADE FORMAL NÃO VERIFICADA - ABUSIVIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - NOMEAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO NÃO INSTAURADO - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há irregularidade formal a ser reconhecida no recurso se as razões por ele esposadas guardam correlação com a fundamentação da sentença fustigada.
2. Se o escopo do debate entabulado entre o servidor e o ente público não é discutir verbas salariais, mas, sim, a abusividade de ato administrativo, resta inexoravelmente definida a competência material da Justiça Estadual.
3. Em se tratando de decisão que desconstitui a eficácia de ato administrativo com repercussão no âmbito dos interesses individuais, exsurge indispensável a prévia instauração de procedimento administrativo, de modo a assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório, resguardando-lhe a justa participação na conclusão administrativa.
2. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade para, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior, quanto ao mérito, restando prejudicada a remessa necessária, outrossim.

9.81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005827-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUCIANO LÍVIO DA COSTA
ADVOGADO: LUIS MOURA NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EX OFICIO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO INQUINADO. NULIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) O legislador constituinte estabeleceu, no art. 37, caput da CF, princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade dos atos praticados pelos entes públicos admitindo o controle judicial dos atos administrativos ligado à ideia do Estado de direito, no qual não se excluem da apreciação jurisdicional os embates sustentados juridicamente, oriundos de atos que tenham gerado efeitos jurídicos, regra prevista no art. 5º, XXXV da CF (inafastabilidade da jurisdição). 2) Além disso, os atos administrativos devem esboçar a devida motivação, dando os fundamentos ensejadores da transferência efetivada, porquanto dita transferência, dada a sua natureza, afeta sobremaneira a vida político-jurídica do servidor transferido. Assim, a decisão deve vir com a devida fundamentação, mostrando a finalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e interesse público, em respeito ao contraditório e a ampla defesa. 3) Verificado a inexistência de motivação do ato ora impugnado determinando a transferência do policial civil, houve no referido ato afronta à Constituição Federal e à LC 37/04, arts. 50 §2º e 72/73, porquanto não houve na referida Portaria (Portaria nº 585-GDG/2013) que determinou a transferência do Impetrante qualquer motivação para tal fim. 4) Ora, o direito do autor consubstancia-se nos desacolhimentos das normas jurídicas que circunscrevem a transferência do policial civil; isso sem falar que o ato administrativo combatido (Remoção do impetrante) traz prejuízos financeiros e de convívio familiar que o Impetrante passa a suportar em razão de sua transferência. 5) Concessão da segurança pleiteada 6) Consequente confirmação da liminar deferida 7) Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em parcial conformidade com o parecer ministerial superior, conceder a segurança requestada, com a confirmação da liminar deferida às fls. 82/88.

9.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007060-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CHRISTIANE LOPES XAVIER
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU VIOLAÇÃO NO INTERIOR DA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. 1) A parte embargante objetiva um reexame da matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. Na verdade, todos os pontos em que o recorrente alega ter havido omissão, já foram discutidos no aresto combatido. 2) Embargos conhecidos e Improvidos.

3) Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, eis que ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, nos termos do voto do Relator.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, por intermédio de seu advogado, LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, OAB/PI N° 12.790, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010762-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 48, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 07 de outubro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JARLES ROBERVALDO DE LIMA SOUSA, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010743-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro, IN LIMINE e monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da ilegalidade suscitada.*
Publique-se, com as devidas baixas na distribuição.
Teresina, 05 de outubro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 07 de outubro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAÚJO E OUTRO, por intermédio de seus advogados, DAVID RECHULSKI, OAB/SP N° 106.067; LEONARDO SÃO BENTO, OAB/SP Nº 352.693 e MARIANA KAPOR DRUMOND, OAB/SP Nº 322.206, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.008292-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 108, cuja parte dispositiva é a seguinte:
" *Intime-se as partes, através de seus representantes legais, com o fito de informar que a data da sessão de julgamento do presente writ será no dia 26 de outubro de 2016.*
Após, voltem os autos conclusos.
(...)
Teresina, 04 de outubro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 07 de outubro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, PEDRO HENRIQUE DA SILVA, por intermédio de sua advogada, LINA TERESA COSTA BRANDÃO, OAB/PI N° 10.618, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010502-4 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 71/73, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo impetrante, declarando extinto o presente habeas corpus.*
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 07 de outubro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JURANDI MARTINS DE SANTANA (**Adv. Vitor Augusto Soares Freire -OAB/PI N.11.911) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.0001.007700-4 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
"Ante o exposto, defiro o pedido liminar do presente recurso, afastando a decisão atacada, tomada nos autos da Ação de Desconstitutiva n. 18459-84.2016.8.18.0140, e determinando a suspensão dos efeitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas do Agravante concernentes ao cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre-PI, exercício de 2010, nos autos do processo TCE n. 14.088/11, inclusive no tocante à inclusão do nome do Recorrente na relação de gestores que tiveram suas contas rejeitadas, bem o como à suspensão do exercício dos seus direitos políticos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1.019,I, in fine, do CPC/2-15 bem como para que preste informações que repute necessárias.
Intimem-se a parte agravante, para que seja cientificada, e a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019,II, do CPC/2015.
Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LUSIA MORAIS GONÇALVES (**Adv. Lia Rachel de Sousa Pereira -OAB/PI N.7 317, e outros) Agravada nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.0001.008057-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
"Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância de fumus boni juris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento da Eg.1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e a agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029,II, do CPC/2-15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ (**Adv. Alane Spindola de Oliveira -OAB/PI N. 6.204, e outro) Agravante e **JOÃO BATISTA DE SOUSA (**Adv. José de Sousa Lima -OAB/PI N. 3.957) nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.001.008209-7 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
Com base nestas razões, **defiro o efeito suspensivo requerido no presente agravo, para afastar os efeitos da decisão agravada,** até o pronunciamento da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e a agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029,II, do CPC/2-15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (**Adv. Lorena Cavalcanti Cabral -OAB/PI N. 12751-A) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.0001.008259-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
"**Por todo o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, bem como pra afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada, que determinou a emenda da inicial,** até o pronunciamento da Eg.1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do

recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029,II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA OLÍMPIO SOARES DE JESUS (**Adv. Lorena Cavalcanti Cabral -OAB/PI N. 12751-A) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.0001.008260-7 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
"**Por todo o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, bem como pra afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada, que determinou a emenda da inicial,** até o pronunciamento da Eg.1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029,II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDO BRANDÃO DE CARVALHO (**Adv. Lorena Cavalcanti Cabral -OAB/PI N. 12751-A) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N.2016.0001.008405-7 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
Decisão
"**Por todo o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, bem como pra afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada, que determinou a emenda da inicial, bem como afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada que determinou a juntada do contrato celebrado enter as partes,** até o pronunciamento da Eg.1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029,II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.7. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007918-5,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **ANA ALICE MARIA DE MORAES** (Adv. Fagner Falcão França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.8. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos

fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007917-3,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.9. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007884-3,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **MARIA DO CÉU CARVALHO** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.10. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007871-5,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **ADÃO MACÊDO DOS REIS** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.11. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007865-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **TEODOLINA SOCORRO DOS REIS SANTOS** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.12. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007872-7,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **JOSÉ VALDECI DA SILVA** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.13. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007847-8,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **REGINALDO DOS SANTOS SILVA** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.14. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007921-5,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **MARIA IVANEY SILVA CARVALHO** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.15. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007946-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelado **VALDINEIDE DE CARVALHO NUNES** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.16. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007924-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelado **LENI DA SILVA** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.17. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007938-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelado **ARGENTINA CORDEIRO DE ARAÚJO NUNES** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.18. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007986-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **JOSEFA RAIMUNDA LOPES BARROS** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.19. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007942-2,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **MARIA OTÍLIA DE OLIVEIRA** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.20. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007863-6,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **MARIA MARLENE DE MORAES** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.21. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007935-5,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756) e Apelada **FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAES** (Adv. Fagner Falcão de França - OAB/PB 12.428), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides - OAB/PE 28756), para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ CARLOS DA SILVA** (Adv. Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007905-0/TERESINA** da decisão proferido pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator**.'**
DECISÃO:
"(...) **Ante o exposto, defiro o pedido de concessão de efeito ativo do presente recurso e concedo os efeitos da tutela requeridos nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico de Tutela de Urgência n. 0017218-75.2016.8.18.0140, determinando a suspensão dos efeitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas de gestão do Agravante concernentes ao cargo de Prefeito Municipal de Várzea Grande-PI no exercício 2008 (Parecer Prévio n. 72/11 (Acórdãos n. 1.676/2011 e n. 29.337/2009), inclusive no tocante À inclusão do nome do Recorrente na relação de gestores que tiverem suas contas rejeitadas, bem como à suspensão do exercício dos seus direitos**

políticos.
Oficie-se ao eminente juiz *a quo*, informando do inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1.019, I, *in fine*, do CPC/2015, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se a parte agravante, para que seja cientificada, e a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO** (Adva. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI 12.751-A) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008463-0/FRONTEIRAS** da decisão proferido pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator**.'**
DECISÃO:
"(...) Por todo o exposto, **defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, bem como para afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada que determinou a emenda da inicial,** até pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso**.**
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se à eminente Juíza *a quo*, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificada, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SEBASTIÃO HENRIQUE ARAÚJO SILVEIRA e outro**(Adv. Diego Valério Santos OAB/PI 12.832) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008810-5/TERESINA** da decisão proferido pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator**.'**
DECISÃO:
"(...) Por todo o exposto, **defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, de forma a afastar os efeitos da decisão agravada e conceder assistência judiciária gratuita em favor dos agravantes,** inclusive para o presente recurso**,** até pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso**.**
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se à eminente Juíza *a quo*, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1.019, I, *in fine*, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015), bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se os agravantes, para que sejam cientificados e o banco agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO SOARES DA LUZ**(Adva. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI 12.751-A) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008449-5/IPIRANGA DO PIAUÍ** da decisão proferido pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator**.'**
DECISÃO:
"(...) Por todo o exposto, **defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, bem como para afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada que determinou a emenda da inicial,** até pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso**.**
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se à eminente Juíza *a quo*, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.

Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de agosto de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.26. AVISO INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LANYERIA BRUNA FROTA DA SILVA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz OAB PI Nº 2.523) **e AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO**, **E INVESTIMENTOS S.A**. (Adv. Lazaro Duarte Pessoa OAB PI Nº 12851) nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010469-0/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, para suspender a decisão proferida pelo Juízo a quo e, consequentemente deferir em favor da agravante a restituição imediata do veículo, caso apreendido, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art.537, § 5º do NCPC.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao juízo de origem para cumprimento e intime-se a parte agravada para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10(dez) dias.
Após, dê-se vista ao órgão do Ministério Público Superior para os fins legais (Art. 1019, inciso V,NCPC).
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 05 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.003132-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"... Intime-se a parte Agravante, através da sua advogada, para em 10 dias apresentar decisão agravada devidamente assinada, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de agosto de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TALITA KARINE LUSTOSA LIMA VALLE** (Adv. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA OAB/PI Nº 6.544) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.007716-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"... Do exposto, **concedo o efeito suspensivo ativo**, a fim de determinar a imediata suspensão da decisão que declarou irregulares as contas da agravante e, via de consequência, a exclusão do seu nome da lista de gestores que tiverem suas contas reprovadas, até o julgamento final do presente agravo.
Oficie-se ao MM. Juiz a *quo* para cumprimento desta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias.
Intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de legal, nos termos do art. 1.019, II do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraminuta, notificando-se a Procuradoria-Geral de Justiça para os fins e prazo de lei.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 01 de agosto de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI-CEPISA** (Adv. GERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURÃO FILHO OAB/PI Nº 1597 E OUTROS) Agravante e Agravado **MARIA LUCIANA DA COSTA PEREIRA** (Adv. HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR OAB/PI 4477) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.006625-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"... Nesse sentido, e seguindo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, assim como os Tribunais pátrios, indefiro a liminar pleitada pela parte Agravante, pelos fatos e fundamentos elucidados nos autos.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo para cumprimento desta decisão e para apresentar as informações que julgar necessárias.
Intime-se o Agravado para, no prazo legal, apresentar contraminuta nos termos do artigo 1.019, II, do Novo CPC, facultando-lhe a juntada de peças que entender necessárias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraminuta, notifique-se a douta Procuradoria Geral de Justiça para os fins e prazo de lei.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de agosto de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.30. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.002177-4,** em que é Requerente **ESTADO DO PIAUÍ**, e Requerido **CARLOS ALBERTO PORTO** (Adv. Geovane de Brito Machado - OAB/PI 2803), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.31. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008891-8,** em que é Recorrente **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (Adv. Herison Helder Portela Pinto - OAB/PI 5367-07), Recorrida **AURENIR MOREIRA LIMA** (Adv. Péricles Rodrigues Sabóia - OAB/PI 238/01-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CÍCERO LINHARES DE AZEVEDO** (Adv. Jose Coelho OAB PI Nº 747) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009852-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"...NEGO SEGUIMENTO ao recurso por ser manifestamente inadmissível, porquanto o despacho atacado não tem cunho decisório, sendo, portanto, irrecorrível.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso, para que tomem ciência do teor desta decisão.
Após o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de setembro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTÔNIO ROCHA** (Adv. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS OAB/PI Nº 3.047/98 E OUTRO) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº.2009.0001.001824-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Considerando que a parte apelante interpôs Embargos de Declaração (fls. 154/159), entendo necessária a intimação da parte *ex adversa,* para, querendo, manifestar-se, em cinco (5) dias, consoante se acha disposto no art. 1.023, § 2º do NCPC.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 12 de agosto de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.34. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.000852-0,** em que é Recorrida **JOANA FERREIRA DA SILVA VIVEIROS** (Adv. José Bezerra Pereira - OAB/PI 1923). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TERESINHA BORGES LEAL** (Adv. Mário Andretty Coelho de Sousa OAB/PI 3239) Embargante, e **ADÍLSON BENJAMIM DA SILVA** (Adv. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto OAB/PI 4393) Embargado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004599-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator**.'**

DESPACHO:

"Defiro o pedido formulado por TERESINHA BORGES LEAL às fls. 333, e, em consequência, CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar a intimação do Embargado, ADILSON BENJAMIM DA SILVA, para oferecer contrarrazões aos aclaratórios da parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias, já que ambas as partes interpuseram embargos de declaração conta o acórdão de fls. 288/304.

Esclareço que, inicialmente, apenas a petição de um dos embargos foi juntada aos autos (fls. 306/318), e, feita a conclusão à minha relatoria (fls. 319), despachei para intimar a parte embargada, com a finalidade de oferecimento de contrarrazões (fls. 320).

Desse modo, somente após o oferecimento das contrarrazões por TERESINHA BORGES LEAL (FLS. 330/332), é que se faz juntada, pela secretaria cartorária cível, dos segundos embargos de declaração (fls. 321/329), razão pela qual, somente agora será oportunizada à parte contrária, ADILSON BENJAMIM DA SILVA, o direito ao contraditório.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de agosto de 2016.

Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

11.36. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003959-0,** em que é Apelante **MARIA NAZARÉ DE SOUSA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A) e Apelado **BANCO FICSA S.A.** (Adv. Adriano Muniz Rebello - OAB/PI 6.822-A), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MARIA NAZARÉ DE SOUSA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA** (Adv. Joaquim Barbosa de Almeida Neto OAB PI Nº 56/88 - B) Requerido ora intimado, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.010698-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente .

***DESPACHO*:**

"...Em virtude do exposto, considerando a jurisprudência sedimentada pelo STJ e, ainda, com amparo no art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.029, §5º, III, ambos do CPC, concedo a medida cautelar para atribuir efeito suspensivo ao agravo interno interposto pelo Estado do Piauí nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.005708-0, suspendendo, via de consequência, a decisão do eminente Relator, Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que determinou o restabelecimento do ato de designação de Lysia Bucar Lopes de Sousa para exercer a função de interina do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Teresina/PI e que aplicou multa pessoal à autoridade dita coatora, até o julgamento do agravo interno pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Cite-se a requerida para, nos termos do art. 306 do CPC, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se e intimem-se.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de outubro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CELSO ANGELO PEREIRA FILHO*** (Adv. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB PI Nº 3.944/03) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009689-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

***DESPACHO*:**

"...DEFIRO a MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que, no prazo de 05 (cinco) dias, PROCEDA à NOMEAÇÃO do Impetrante no Cargo de Professor Classe Superior com -Licenciatura - "SL" Nível "I", área de Geografia, com lotação na 16ª Gerência Regional de Educação - Município de Fronteiras - PI, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), não excedendo o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, até deliberação ulterior deste Juízo.

EXPEÇA-SE o competente Mandado de Cumprimento de Liminar.

NOTIFIQUE-SE, com urgência, a Autoridade Impetrada, para cumprimento da presente decisão, assim como apresentar, no prazo de 10(dez) dias, as informações necessárias, enviando-lhes a 2ª via completa da impetração e uma cópia deste despacho, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

OFICIE-SE a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, enviando-lhes cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito, na forma prevista no art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

Cumpra-se, com urgência.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALINY SOARES DA ROCHA*** (Adv. Maria de Jesus Melo da Silva Ramos OAB PI Nº 11.155) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...CONCEDO a medida liminar para determinar a autoridade impetrada que promova a nomeação da impetrante para o cargo para qual foi classificada.
Oficie-se as autoridades impetradas acerca do teor da liminar deferida para que adote as medidas necessárias ao efetivo e imediato cumprimento dessa decisão.
Outrossim, determino seja notificada a Autoridade Coatora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as informações que julgar necessárias. Bem como determino a citação do Estado do Piauí, na pessoa de seu Procurador Geral, para apresentar contestação no prazo legal, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA E OUTRO** (Adv. FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA OAB/PI Nº 5830) Exequente ora intimados, nos autos da **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº.2015.0001.006567-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator.
DESPACHO
"... Ante o exposto, **monocraticamente, diante da resistência do Estado em dar cumprimento ao acórdão do pleno deste Tribunal, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DO EXECUTADO.**
Sem honorários, pois *"em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em beneficio do exequente".* STJ. 2ª Seção. REsp 1.291.736-PR, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, julgado em 20/11/2013. (recurso repetitivo)
Intimem-se:
i) o exequente da decisão;
ii) o Estado, por meio de seu representante judicial, para cumprir a decisão, em 72 horas (setenta e duas horas), sob pena diária de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a R$ 10.0000,00 (dez mil reais), reproduzindo cópia do acórdão executado (fls. 11/25);
iii) a autoridade impetrada, Governador do Estado, pessoalmente, sobre a decisão, reproduzindo cópia do acórdão executado (fls. 11/25).
Teresina (PI), 08 de outubro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.41. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.003264-8,** em que é Recorrido **JOSÉ COSTA DIAS IRMÃO** (Adv. Luis Cinéas de Castro Nogueira - OAB/PI 232-B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.42. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP E ARE).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000732-0,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **FÁBIO FERREIRA LEMOS** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista - OAB/PI 6.624), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Extraordinário)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLAUDEMI DE SOUSA LIMA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001266-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 20 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

11.44. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006222-7,** em que é Recorrido **LEONARDO MACHADO MARTINS** (Adv. Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI 3.508). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Extraordinário)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DO AMPARO E SILVA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008958-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 23 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 06 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELIANE FERREIRA DANTAS** (Adv. Luzimário Ferriera de Araújo OAB/PI 11.865) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007751-0** da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator**.'**
DECISÃO:
"Defiro o pedido de emenda à inicial de **fls. 78/79,** razão pela qual, nos termos dos arts. 113,114 e 115, do CPC/2015, determino a citação, como litisconsortes necessários, de **ISLENA REGO GUIMARÃES MEDEIROS, EDINALVA DE SÁ E SILVA e DANIELE SAVANA DA SILVA NASCIMENTO**, nos endereços indicados à fl. 79, para que manifestem se possuem interesse no presente feito, no prazo de **10 (dez) dias.**
Ressalto, por oportuno, que,segundo Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, "*se depois de iniciada a ação, houver a citação de litisconsorte necessário, para que a sentença possa ser dada de forma útil (CPC 115 par. ún) o citado poderá integrar a relação processual no polo que lhe convier. Se assumir o polo ativo o litisconsórcio ser necessário ativo; se nada disser será réu, portanto, litisconsorte necessário passivo. (...)Não se pode impedir o litisconsorte necessário,citado no curso da ação, de assumir o polo ativo se o seu conflito de interesses não for com o autor, mas com o réu"* **(Comentários ao Código de Processo Civil: Novo CPC - Lei 13.105/2015.** *São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 516/517)*
Cumpra-se com urgência.
Teresina-PI, 23 de agosto de 2016.
Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 6 de outubro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMAa parte RENATO GOMES LIMA(Adv. Valquíria Alves de CastroOAB/PI nº 13.076)**,nos autos da **PROCESSO ADMINISTRATIVO e-doc nº 0170103/2016 e**m que figura como requerente o ora intimado, da decisão de fls. 34/35, proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Sendo assim, pelos fundamentos acima citados, INDEFIRO os pedidos do requerente RENATO GOMES LIMA.** Intime-se. Após, arquive-se**.**
Teresina-PI, 28 de março de 2016.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar daPresidência do TJPI
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMAa parte MARIA DO HORTO SANTANA(Adv. Valquíria Alves de CastroOAB/PI nº 13.076)**,nos autos da **PROCESSO ADMINISTRATIVO e-doc nº 0170102/2016 e**m que figura como requerente a ora intimado, da decisão de fls. 29/30, proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Sendo assim, pelos fundamentos acima citados, INDEFIRO os pedidos da requerente MARIA DO HORTO SANTANA.** Intime-se. Após, arquive-se**.**

Teresina-PI, 25 de abril de 2016.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar daPresidência do TJPI
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMAa parte MARIA DO AMPARO MOURA DE ARAÚJO(Adv. Valquíria Alves de CastroOAB/PI nº 13.076)**,nos autos da **PROCESSO ADMINISTRATIVO e-doc nº 0170100/2016 e**m que figura como requerente a ora intimado, da decisão de fls. 24/25, proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Sendo assim, pelos fundamentos acima citados, INDEFIRO os pedidos da requerente MARIA DO AMPARO MOURA DE ARAÚJO.** Intime-se. Após, arquive-se**.**
Teresina-PI, 28 de março de 2016.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar daPresidência do TJPI
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte CARLOS ROBERTO NEIVA DEUS NUNES (Adv. Paulo Ozires Azevedo OAB/PI nº 4710)** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2008.0001.001489-7** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente o ora intimado, da decisão de fls. 53/55, proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) ***Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 50.190,78 (cinquenta mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fls. 46/48****.(...).*
Intime-se. Cumpra-se
Teresina PI, 07 de outubro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 07 de outubro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sr. Advogado: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MARTINS FREITAS, OAB/PI Nº 11.147**, para devolver, no prazo de 48h, os autos dos processos Nº 0006044-21.2006.8.18.0140, retirados em Secretaria por **FÁBIO NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS FILHO**, estagiário devidamente autorizado a fazer carga. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 07 de outubro de 2016.

13.2. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018204-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVAR RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO
01 - Em análise aos autos, extrai-se que o recurso de apelação julgado às fls. 159/170, foi devidamente cumprido pela parte apelada (fls.217/219), autorizo o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da parte apelante, expedindo o competente alvará judicial, no valores depositados às fls. 218/219, conforme requerido à fl. 223.
02 - Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
P.R.I. Cumpra-se.
Teresina, 05 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013429-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO
Intime-se a parte demandada, por advogado, para se manifestar sobre os cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls. 164/167), no prazo de 10 dias.

Teresina, 06 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031009-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAM DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: SEPOL - P ROCHA FILHO ME
Advogado(s):
Ao lume do exposto, e conforme a fundamentação supra, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, no termos do art. 487, I do CPC, para:
a) Declarar a inexistência do débito correspondente ao cheque de n° 851455 no valor de R$ 3.300,00, eis que se restou comprovado que a dívida não foi contraída pela autora, tendo havido falha na prestação de serviços pela ré;
b) Determinar que a requerida SEPOL (P ROCHA FILHO ME), efetive o cancelamento da inscrição do nome da autora MIRIAM DE OLIVEIRA LEITE junto ao cadastro do SPC BRASIL, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
c) Condenar a suplicada SEPOL (P ROCHA FILHO ME), ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante o prejuízo presumido decorrente da inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito;
Tendo em vista a fundamentação expendida nos embargos monitórios, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da embargante, defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 99, §3º).
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% do valor da condenação, conforme me faculta o § 2° do art. 85 do CPC.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

13.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025182-22.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: ISABELLA BANDEIRA LUSTOSA ELVAS
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) juntar comprovante de notificação extrajudicial dirigido ao requerente no endereço citado no contrato;
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 06 de outubto de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014257-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA
Advogado(s):
01- Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada para comparecer à audiência de conciliação/mediação marcada pelo despacho de fl. 119, redesigno a aludida audiência para o dia 16 de novembro de 2016, às 08h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local, observando o disposto no supracitado despacho.

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010514-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(s): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada para comparecer à audiência de conciliação/mediação marcada pelo despacho de fl. 29, redesigno a aludida audiência para o dia 16 de novembro de 2016, às 09h20min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local, observando o disposto no supracitado despacho.

13.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009966-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARA DEYSE DE CARVALHO IZIDORIO
Advogado(s): KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13953), NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
01- Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada para comparecer à audiência de conciliação/mediação marcada pelo despacho de fl.

75, a teor dos documentos de fls. 79/80, redesigno a aludida audiência para o dia 16 de novembro de 2016, às 10h10min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local, observando o disposto no supracitado despacho.

13.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031789-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FABRICIO RIOS DA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor igual à limitação sofrida pelo autor.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Expeça-se alvará de honorários do perito, se ainda for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ªVara Cível

13.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016118-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCISIA CRISTINA M IBIAPINA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
Réu: HERMAN PRADO LIMA
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada no endereço indicado na inicial, a teor da certidão da oficiala de fl. 42, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fornecer novo endereço do suplicado, sob pena de extinção.

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025155-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Exibido o documento, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
c) verificar o valor da causa, se está constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
d) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC).
Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023491-70.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: I. M. TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado(s): ANA CECÍLIA LOPES DE MEDEIROS ALBUQUERQUE(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 10986)
Réu: CN PETRÓLEO, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Tendo em vista que os documentos relativos aos Embargos à Execução
são apenas cópia de fax e por estarem ilegíveis, revogo o despacho de fl. 19.
02 Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias,
apresentar as vias originais da petição inicial e os documentos que a acompanham.
Após, voltem-me conclusos

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011904-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE LOURDES MESQUTA LOPES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Vistos, etc.
Ante a condenação da parte ré ao pagamento dos ônus decorrentes da sucumbência mesmo sendo vencedora da ação, reconheço, ex officio, o erro material nesse ponto e declaro a nulidade da condenação da parte demandada em custas e honorários advocatícios, devendo o conteúdo da parte dispositiva da sentença exarada ser retificado nos seguintes termos:
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2° do art. 85 do NCPC e § 2° do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Os demais termos da sentença não merecem reparo, mantendo-se inalterados.
Intimem-se.

13.14. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011823-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos, etc.
Ante a condenação da parte ré ao pagamento dos ônus decorrentes da sucumbência mesmo sendo vencedora da ação, reconheço, ex officio, o erro material nesse ponto e declaro a nulidade da condenação da parte demandada em custas e honorários advocatícios, devendo o conteúdo da parte dispositiva da sentença exarada ser retificado nos seguintes termos:
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2° do art. 85 do NCPC e § 2° do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Os demais termos da sentença não merecem reparo, mantendo-se inalterados.
Intimem-se.

13.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022836-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor igual à limitação sofrida pela autora.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Expeça-se alvará de honorários do perito, se ainda for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ªVara Cível

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020524-52.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CAMILO DE LELES CRAVEIRO BRANDÃO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Usucapido: MARIA RAIMUNDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de petição e documentos para fins de intimação da Fazenda Pública e confinantes.

13.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031009-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAM DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: SEPOL - P ROCHA FILHO ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, e conforme a fundamentação supra, julgo
PROCEDENTES os pedidos autorais, no termos do art. 487, I do CPC, para:
a) Declarar a inexistência do débito correspondente ao cheque de n°
851455 no valor de R$ 3.300,00, eis que se restou comprovado que a dívida não foi
contraída pela autora, tendo havido falha na prestação de serviços pela ré;
b) Determinar que a requerida SEPOL (P ROCHA FILHO ME), efetive o
cancelamento da inscrição do nome da autora MIRIAM DE OLIVEIRA LEITE junto
ao cadastro do SPC BRASIL, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta

decisão, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
c) Condenar a suplicada SEPOL (P ROCHA FILHO ME), ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante o prejuízo presumido decorrente da inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito;
Tendo em vista a fundamentação expendida nos embargos monitórios, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da embargante, defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 99, §3º).
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% do valor da condenação, conforme me faculta o § 2° do art. 85 do CPC.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005790-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UBALDO JOSE DE MELO, MARIA GORETH ALMEIDA PEREIRA MELO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, CIRENE RIBEIRO
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
01- Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada para comparecer à audiência de conciliação/mediação marcada pelo despacho de fl. 22, a teor dos documentos de fls. 34/36, redesigno a aludida audiência para o dia 28 de novembro de 2016, às 10h10min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local, observando o disposto no supracitado despacho.

13.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023898-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Advogado(s):
DECISÃO:
Ao lume do exposto, ante a incompetência deste Juízo, determino o envio do processo para a comarca de Campo Maior para processamento e julgamento do feito.
Anotações e baixas necessárias. Intime-se.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020365-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015815-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011580-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s):
01- Tendo em vista que a parte suplicada não fora intimada para comparecer à audiência de conciliação/mediação marcada pelo despacho de fl. 99, a teor do documento de fl. 102, redesigno a aludida audiência para o dia 28 de novembro de 2016, às 11h00min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local, observando o disposto no supracitado despacho.

13.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018204-97.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVAR RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO:
01 - Em análise aos autos, extrai-se que o recurso de apelação julgado às fls. 159/170, foi devidamente cumprido pela parte apelada (fls.217/219), autorizo o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da parte apelante, expedindo o competente alvará judicial, no valores depositados às fls. 218/219, conforme requerido à fl. 223.
02 ? Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
P.R.I. Cumpra-se.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002631-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: MOACIR MACHADO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024308-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAEL GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Exibido o documento, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
c) verificar o valor da causa, se está constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
d) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC).
Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006316-63.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: FLORENCIO GOMES NETO, JOSIAS ALVES PEDREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE NÃO HÁ TEMPO HÁBIL PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ, VEZ QUE A PETIÇÃO DE FL.68 FOI PROTOCOLADA SOMENTE NO DIA 04 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ESTANDO DESIGNADA A AUDIENCIA PARA O DIA 10/10/2016.

13.27. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017470-78.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MANOEL MOACIR MARQUES DA SILVA
Réu:
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8077, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A(S) PARTE(S) AUTORA(S)/RÉ(S), ATRAVÉS DE SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES), DEVIDAMENTE INTIMADA(S).
TERESINA, 7 de outubro de 2016
Thais Fernanda de Araujo Brito
Estagiário(a) - Mat. nº 27436

13.28. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013504-44.2015.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Executado(a): FOCCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E CAMISARIA LTDA ME
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8077, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A(S) PARTE(S) AUTORA(S)/RÉ(S), ATRAVÉS DE SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES), DEVIDAMENTE INTIMADA(S).
TERESINA, 7 de outubro de 2016
Thais Fernanda de Araujo Brito
Estagiário(a) - Mat. nº 27436

13.29. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013608-02.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: JOSE JACINTO DE ARAUJO
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8077, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A(S) PARTE(S) AUTORA(S)/RÉ(S), ATRAVÉS DE SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES), DEVIDAMENTE INTIMADA(S).
TERESINA, 7 de outubro de 2016
Thais Fernanda de Araujo Brito
Estagiário(a) - Mat. nº 27436

13.30. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029190-76.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: MARIA LUCIA PEREIRA
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8077, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A(S) PARTE(S) AUTORA(S)/RÉ(S), ATRAVÉS DE SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES), DEVIDAMENTE INTIMADA(S).
TERESINA, 7 de outubro de 2016
Thais Fernanda de Araujo Brito
Estagiário(a) - Mat. nº 27436

13.31. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009598-12.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: LEONIZA PEREIRA DA CUNHA
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8077, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A(S) PARTE(S) AUTORA(S)/RÉ(S), ATRAVÉS DE SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES), DEVIDAMENTE INTIMADA(S).
TERESINA, 7 de outubro de 2016
Thais Fernanda de Araujo Brito
Estagiário(a) - Mat. nº 27436

13.32. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024985-04.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA MOREIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13204)
Executado(a): GARRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):
01 - Intime-se o devedor (executado), pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fl. 75/77, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002344-18.1998.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: GIL ANDRADE E CIA LTDA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Réu: VALCIRA MIRANDA, JOSE JULIO CESAR FREITAS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 126v .

13.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018914-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VTI - SERVIÇOS COMÉRCIO E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA LTDA., CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL LTDA.
Advogado(s): CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 13125)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: FL.40. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, VIII, do NCPC. Custas processuais pendentes, se existirem, pela parte autora, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013554-70.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 67/68 .

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011069-34.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): MARCIO RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao patrono da parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 71/74, cujo teor se refere ao bloqueio via BacenJud.

13.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012780-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL DA SILVA BARRETO
Advogado(s): CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473), LUCIANNE CUNHA FAÇANHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8286)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DECISÃO: "...Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC..."

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003966-73.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, PEDRO VIEIRA DA COSTA NETO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o arquivamento dos autos.

13.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025124-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR PEREIRA
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123)
Réu: QBE BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06 / 12 / 2016 às 08 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de

conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-se.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019136-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AMORIM DA SILVA
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: SEGURADORA ZURICH SANTANDER BRASIL SEG PREV S/A, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 26, qual seja AR da Aymoré devolvido sem efetivação .

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013620-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ HENRRIQUE DE SOUSA SILVA, MARIA LUCIENE DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007880-92.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEORGE FRANCO EVANGELISTA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: BANCO ABN AMARO REAL S.A
Advogado(s): ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
DECISÃO: "[...] Assim, inverto o ônus da prova para determinar que a parte ré colacione, no prazo de 10 (dez) dias , demonstrativo atualizado do débito do autor discriminando os valores de todos os juros e encargos por ele devidos segundo o contrata celebrado entre as partes, bem como, prova capaz de demonstrar a regularidade na contratação e cobrança de todos os juros e encargos incidentes sobre o valor do financiamento, apresentando, inclusive, informações acerca das taxas reguladas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, devendo, ainda, comprovar que no contrato não há cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, sob pena de, não se desincumbindo de seu ônus, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. O demonstrativo deverá especificar a taxa de juros remuneratórios, capitalização de juros, bem como especificar quais encargos compõem o Custo efetivo Total. Fica, de já, facultado ao réu o requerimento de outras provas capazes de demonstrar a regularidade da cobrança dos juros e encargos. III- DO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO: a parte autora fixou o valor de R$ 206,03 como sendo a parcela incontroversa. Dessa forma, intime-se o réu para se manifestar sobre esse valor, para que, caso concorde, seja determinado o seu depósito judicial. Caso entenda não ser esta a quantia incontroversa, apresente cálculo que informe o correspondente valor, para fins de depósito. IV- DA PRODUÇÃO DE PROVAS: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se por advogado para ciência desta decisão."

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010540-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA BRITO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 47/48 .

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009595-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CHARLES REIS DE JESUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 212/213 .

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030262-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 118/120 .

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015575-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: FRANCISCO JOSE ALVES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

13.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005982-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMUEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto, HOMOLOGO, com fulcro no art. 487, III, b, do NCPC, por sentença as cláusulas do acordo supramencionado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Honorários a serem pagos como estipulado no acordo. Sem custas, haja vista a parte demandante ser beneficiária da assistência gratuita judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003969-57.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE MIRANDA DOS SANTOS, IRONEIDE FERNANDES DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Verificou-se a presença vícios na inicial que merecem correção, senão vejamos: a) Necessidade de indicar os confinantes com suas respectivas qualificações. b) Na qualificação do requerido consta como sendo casado e não há presença de seu cônjuge no pólo passivo; Diante disso, intime-se a parte autora, por advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder a correção dos itens supracitados, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.

13.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004653-26.2009.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JORGE MATOS FERREIRA
Advogado(s): LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)
Usucapido:IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO de folhas 40/41:
Intime-se a parte autora,por seu advogado para em dez dias apontar o atual endereço da parte ré,caso saiba,ou solicitar aquilo que lhe aprouver.

13.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024512-18.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 702, §8°, CPC) e procedente a presente monitória. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da dívida descrita à fl. 187, sob pena de não o fazendo incidir multa e honorários advocatícios na base de 10%.

13.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015756-88.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA ZELIA DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "... Ante o acima exposto, julgo improcedente os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 702, §8º, CPC). De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser cobrado nos termos do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para exibir demonstrativo atualizado da dívida em dez dias e em seguida venham-me os autos conclusos."

13.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008098-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se interesse neste feito requerendo que lhe entender de direito. Cumpra-se.

13.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003969-57.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE MIRANDA DOS SANTOS, IRONEIDE FERNANDES DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Verificou-se a presença vícios na inicial que merecem correção, senão vejamos: a) Necessidade de indicar os confinantes com suas respectivas qualificações. b) Na qualificação do requerido consta como sendo casado e não há presença de seu cônjuge no pólo passivo; Diante disso, intime-se a parte autora, por advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder a correção dos itens supracitados, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.

13.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017325-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DARLENE CAMPOES DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
SENTENÇA: "[...] Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I- A validade da cobrança de TARIFA DE CADASTRO, TAXA DE SEGURO e TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. II- A nulidade da cobrança dos tributos inominados, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. III- A validade da capitalização mensal de juros. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pela parte autora, na forma do art. 86, parágrafo único, CPC, a ser cobrado nos termos do art. 98, §3, CPC, em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016900-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WALDEMIR COSTA DE SENA
Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), MILENA MAIA LINS COUTINHO(OAB/PARAÍBA Nº 18726), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
DESPACHO: Intime-se o autor, por advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

13.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006001-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JACIARA DE JESUS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A, por advogado, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de JACIARA DE JESUS SILVA, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito. Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência às fls. 54. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com

fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019226-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALDENICE MARINHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se interesse neste feito requerendo que lhe entender de direito.

13.58. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024288-61.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GOMES PEREIRA JÁ MORREU, GILVANEIDE NUNES DA SILVA, ISAEL ABREU ROCHA, JOSÉ HELDER SOARES MARANHÃO, PATRICIA FELIPE DA COSTA, PAULO LEANDRO DA SILVA FELIPE, SERGIO PEREIRA DAMASCENO FILHO, ELIUDE ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FÁBIO HENRIQUE MENDES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4630), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/10/2016, ás 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.59. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024193-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ALIPIO MOREIRA DE SOUSA NETO, EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ADVOGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

13.60. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL PARA INTIMAR ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 0001211-33.2013.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: M. DA C. P. DE M.
Requeridos: J.A. DE A. E M. DO S. P. DE M.
Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2314)
DESPACHO:
Para comparecer à Audiência de Conciliação entre as partes designada para o dia **22/11/2016 às 13:00 horas**, na sala das audiências deste juízo.Teresina, 07 de outubro de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado. Analista que o digitei.

13.61. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000545-27.2016.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: HILDETE DA SILVA RIBEIRO
Requerido: WELLINGTON DE SOUSA RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n ? Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Teresina ? PI; em face de WELLINGTON DE SOUSA RIBEIRO, vulgo(a)'", Brasileiro, não informado, filho(a) de , residente e domiciliado(a) em, lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo da lei vigente, 20(vinte) dias (art. 256. I, 257, inciso III e IV, NCPC), sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do conselho nacional de justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de outubro 2016 (07/10/2016). Eu,____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.62. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL PARA INTIMAR ADVOGADO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0000022-49.2015.8.18.0004
Classe: Tutela
Requerentes: L. C. E A. DE A. C.
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
DESPACHO:
Para comparecer à Audiência de Instrução e julgamento com oitiva das testemunhas se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, desiganda para o dia **18/11/2016 às 12:30 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 07 de outubro de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, Analista Judicial que o digitei.

13.63. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL PARA INTIMAR ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 0000723-10.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: P. F. S. C.
Requeridos: R. E. DE C. A., E.P. DA S.
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213)
: DESPACHO:
Para comparecer à Audiência de Conciliação entre as partes designada para o dia **23/11/2016 às 08:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 07 de outubro de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

13.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001704-97.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EDILENE DA COSTA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES DE S. PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA(OAB/PI Nº 2433),
Inventariado: GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: ... Outrossim, por não restar demonstrado o consenso entre os herdeiros e por não haverem sido levantados os valores devidos à Fazenda Pública a título de tributos, deixo para me manifestar em momento posterior acerca dos pedidos de liberação dos valores e transferência de bens. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15(quinze) dias, elencar de modo claro todos os bens que se encontram sob sua posse e administração, inclusive declinando os que eventualmente se encontrarem locados os cedidos a terceiros, apresentando cópias dos respectivos contratos de onde se possa infeir seus prazos e valores. Intimem-se.

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000084-07.1994.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Suplicante: JOSE MARIA GONCALVES VIANA
Suplicado: ELOINA EVANGELISTA VIANA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
HORTENCIA SOARES DE SOUSA
Analista Judicial - 417566-2

13.66. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009138-40.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: RAIMUNDO GOMES DA SILVA , PAULO OLHÃO
Vítima: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida decisão, transcrevo a parte final: ?... Passo a decidir, O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: art. 62 - No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. O art. 107, Inciso I, do Código Processo Penalç transcreve que: art. 107 - Extingue-se a punibilidade:I - Pela morte do agente. Posto isto, decreto extinta a punibilidade de RAIMUNDO GOMES DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 23 de setembro de 2016. Ass) Antônio Reis de Jesus Nollêto - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri". Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (07.10.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.67. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003379-80.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JADER RESENDE DA COSTA FREITAS
Vítima: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
DE ORDEM, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Passo a

decidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: ?Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente.? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de JADER RESENDE DA COSTA FREITAS. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina (PI), 26 de setembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis(07.10.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008651-55.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAURA GISELE ARAUJO MACHADO
Advogado(s): THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que recolha o preparo no prazo legal.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003023-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFONSO MIGUEL AGUIAR
Advogado(s): ANA CAROLINA LINHARES KALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9517)
Réu: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que recolha o preparo no prazo legal.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010717-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: JOSE EDMILSON SOARES DE ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001215-45.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA JULIA LUSTOSA VELOSA
Advogado(s):
Réu: DIRETORA DA ESCOLA MAPLE BEAR TERESINA(SOCIEDADE EDUCACIONAL CLEMENTINO SIQUEIRA LTDA), ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023634-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 8266)
Réu: RAIMUNDO NONATO TELES COUTINHO JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo lega.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008032-28.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOAO LOPES DA SILVA SOBRINHO, HUMBERTO BARROS DE ANDRADE, ROSANGELA PEREIRA MENEZES DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008811-85.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SIILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI-CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006799-30.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO
Advogado(s): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4431)
Réu: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação, no prazo legal.

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000045-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8718)
Réu: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES(FUNDESPI)
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para aprsentar contrarrazões ao recurso de Apelação, no prazo legal.

13.77. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000931-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE FERREIRA SILVA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se a parte autora, para que em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de pagamento do valor referido na inicial, tendo em vista constar apenas boletos e um comprovante de depósito, em que o beneficiário é a própria autora. Cumpra-se)

13.78. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006517-26.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TATIANA MARIA SAMPAIO, MARIA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO BARROS FONSECA, GEISE BORGES DA FONSECA HONAISER, DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED SÃO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): GEÍSE BORGES DA FONSECA HONAISER(OAB/MARANHÃO Nº 5552)
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED SÃO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

13.79. CARTA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021546-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR MARCELICE GOMES
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PANAMERICANO S A. Faço a juntada do envelope da CARTA POSTADA aos Correios com a informação do Carteiro noticiando que o requerido MUDOU-SE, conforme folha que segue.

13.80. CARTA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025034-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELIA REIS SABOIA, KAROLAYNE REIS SABOIA GOMES
Advogado(s): DENISE MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13065), MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Réu: PATRI VINTE E TRES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PATRIMONIO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PATRI VINTE E TRES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PATRIMONIO. Faço a juntada do envelope da CARTA POSTADA junto aos Correios com a informação do Carteiro noticiando que o requerido MUDOU-SE, conforme folha que segue.

13.81. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028737-57.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Réu: LUIS NUNES DE ALMEIDA NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei, se houver. Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 26 de setembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.82. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020624-12.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: JOAO MARCELO FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 63/66, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

13.83. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020748-63.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130)
Réu: ALLYNE FERREIRA LIMA
Advogado(s): ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO (OAB/PIAUÍ Nº 3240)
Designo o dia 16 de fevereiro de 2017, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC.

13.84. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001956-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: AUDISIO PINHEIRO JUNIOR
Advogado(s):
Desta forma, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas, sob pena de extinção (CPC, 321).

13.85. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018246-54.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: ERICE NAPOLEAO MEDEIROS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1010, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição (CPC, 1010, §3º). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de setembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.86. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005388-88.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 4344)
O autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado pelo autor e posteriormente houve a concordância do requerido, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Honorários sucumbenciais de 10% (art. 90, caput, CPC).

13.87. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005121-14.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: REGINALDO MOURA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei. Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 26 de setembro de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESIN

13.88. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006248-60.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO CESAR FERREIRA SOARES DA SILVA, BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Réu para se manifestar sobre a petição de fls. 79.
TERESINA, 28 de setembro de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.89. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011858-14.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: M. K. A.- MENOR
Requerido: MILTON CARVALHO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. K. A.- MENOR, representando por CLEA CRISTINA ALVES , residente e domiciliado(a) em RUA TELMA ELITA 4029, SANTA LUZIA, TERESINA - Piauí em face de MILTON CARVALHO DA SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , residente e domiciliado(a) em RUA PIRIPIRI 1479, SAO PEDRO, TERESINA - Piauí, ficando por este edital intimada a parte suplicada, para apresentar razões finais nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.90. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015685-18.2015.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISAQUIEL PEREIRA DE SOUSA
Requerido: MANOEL ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ISAQUIEL PEREIRA DE SOUSA, menor representado por LINDINAURA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, RG Nº 796.187, residente e domiciliado(a) em BR 343, LOCALIDADE FLORESTA, S/N, POVOADO RETIRO, ZONA RURAL, TERESINA - Piauí em face de MANOEL ALVES DE SOUSA, brasileiro, filho(a) de MARIA IZABEL DE SOUSA e JULIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em BR 343, ASSENTAMENTO FLORESTA, S/N, ZONA RURAL, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.91. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014243-22.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA NERI DE ALENCAR BARROS, MARCIA NERI DE ALENCAR DUTA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Inventariado: LOURIVAL MAXIMO DE ALENCAR, RITA NERY LIMA DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Em que pesem as razões expostas pela herdeira Marcia Neri de Alencar, via sua curadora, em sua petição de fls., 237/241, entendo que o documento de fls., 242, comprova que a mesma não preenche os requisitos legais exigidos pelo artigo 98 e incisos do Código de Processo Civil, razão porque indefiro o pedido de gratuidade processual requerido as fls., 226/227, e manifestar sobre as Últimas Declarações apresentadas as fls., 226/227, e demais documentos a ela acostados. Cumpra-se. Teresina, 19 de setembro de 2016.

13.92. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005981-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LIMA AMARAL
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: JOSELIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
DESPACHO: Intime-se as partes e seus advogados para audiência redesignada para o dia 17/11/2016 às 09:30 horas. Teresina, 07 de outubro de 2016.

13.93. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011970-36.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA, CRISTIANE CARLA ALMEIDA SILVEIRA, PAULA VALÉRIA ALMEIDA SILVEIRA, CLARK WALKER DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Inventariado: INOCÊNCIA PAUTÍLIA MOURA DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o pedido de Impugnação de Proposta de Partilha às fls. 143 e ss, formulado pelo herdeiro Francisco das Chagas Moura de Almeida, intime-se a inventariante, via seu advogado, e os demais herdeiros para querendo se manifestarem no prazo de lei, inclusive, sobre toda documentação apresentada pelo impugnante, devendo informar a este Juízo através de documento hábil sobre o julgamento do Inventário referido, no esboço apresentado as fls. 149/150. Em caso positivo, se os formais de partilha foram registrados nos Cartórios competentes. Sobre o pedido de fls. 125/126, apreciarei em momento oportuno. Cumpra-se. Teresina, 9 de maio de 2016.

13.94. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011649-45.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ADRIANA FERNANDA SOUSA TAVARES, JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
DESPACHO: Intimar o advogado de JOSIVALDO para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso que apresentou em plenário.

13.95. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007688-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI - SINPOLPI
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. 1. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, conforme valor atribuído à causa, fls. 389. 2. Após a juntada do pagamento de custas, CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. 3. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II NCPC, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 06 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.96. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024967-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA DO CARMO
Advogado(s): SANDRA MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11674)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. (...) Assim sendo, em atendimento ao art. 10 do Novo Código de Processo Civil, oportunizo à parte autora a manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da matéria acima mencionada. Após o decurso do prazo supra, certifique a Secretaria desta Vara a apresentação ou não de manifestação e voltem conclusos. Intime-se. TERESINA, 06 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025193-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO WILIAM NEGREIROS DE SOUSA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo legal, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

13.98. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024853-10.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAYNA MIZAELE DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR LEONARDO DA VINCI, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
Advogado(s): -
"DESPACHO Vistos. Indefiro o pedido de Reconsideração, fls. 30, tendo em vista que a decisão não pode se estender até a Instituição, uma vez que esta foi excluída do polo passivo da lide. Intime-se. TERESINA-PI, 07 de outubro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

13.99. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006404-77.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAPHAEL REBELO SOUSA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):-
Sentença: "Isto posto, por tudo do que consta nos autos, e em dissonância com o parecer Ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a p. ação, por ausência do direito invocado, e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. Suspendo a execução da condenação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina-PI, 07 de outubro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.100. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012526-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: J. A ROCHA FILHO SERVICOS -IMOBILIARIA ROCHA FILHO
Advogado(s): EURIFRAN SOARES DE ARAUJO REIS MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4886)
Despacho: "Diante da comprovação retro, autorizo o levantamento dos valores depositados, conforme decisão de fl. 64.Expeça-se o alvará necessário.TERESINA, 7 de outubro de 2016.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz de Direito"

13.101. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000203-79.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 4885)
"SENTENÇA: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se. Teresina, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.102. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005269-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s): -
Sentença: "ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação, confirmando os efeitos da antecipação de tutela concedida às fls. 30/32, para determinar a manutenção da inscrição das menores Gabrielli de Sousa Silva e Ana Francisca Sousa Silva, no rol de dependentes da segurada SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ.Condeno, ainda, o IPMT ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tal como me faculta o artigo 82 e 85, ambos do Código de Processo Civil.Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC, determino a remessa de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo.P. R. I.Teresina, 07 de outubro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.103. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004223-74.2009.8.18.0140
Classe: Interpelação
Autor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONÓRIO (OAB/PIAUÍ N° 2886)
Interpelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UESPI - SINTUESPI
Advogado(s): -
"SENTENÇA: (...) Desta forma, JULGO EXTINTA a p. Ação, por sentença, para que produza os seus efeitos. Determino o arquivamento do feito, com as anotações devidas e que fique em arquivo aguardando interesse da parte autora, quando então poderão lhes ser entregues, independentemente de traslado. Custas recolhidas pela parte requerente. Sem honorários, considerando não ser ação de jurisdição contenciosa. P.R.I. Teresina, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.104. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000401-72.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JULIANA BEZERRA MACEDO
Advogado(s): JOSÉ IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367-B)
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DA UESPI, VICE REITOR DA UESPI
Advogado(s): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (OAB/PIAUÍ N° 2136)
"SENTENÇA: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se. Teresina, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.105. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015806-95.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDITUR - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 3077)

Executado(a): TERMINAL RODOVIARIO LUCIDIO PORTELA
Advogado(s):
"SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, para reconhecer a exigibilidade do título executivo e determinar ao requerido que imediatamente "cumpra seu dever de fiscalizar" não permitindo que empresas não autorizadas adentrem às ruas da cidade de Teresina e permitam o embarque e desembarque de passageiros fora dos terminais rodoviários autorizados. Diante da inviabilidade de cumprimento da medida até agora e montante da multa que se mostra elevado, converto o pedido em indenização para condenar o Estado do Piauí ao pagamento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma preconizada no art. 499 do CPC/15, sem prejuízo da multa diária, a qual reduzo para R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 500 do CPC/15. Condeno ainda o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC, considerando que a discussão processual se limitou a apresentação da peça de impugnação aos embargos. Não há condenação em custas, devido à isenção legal. Após o trânsito em julgado, lance-se cópia desta decisão nos autos da execução. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.106. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025438-62.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDÉSIO MAIA DOS SANTOS
Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 14018)
Réu: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DECISÃO Vistos. (...) Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no art. 62 do NCPC. Dê-se baixa no Sistema Themis Web. Remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Piauí. Intime-se e CUMPRA-SE. TERESINA, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.107. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002141-75.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: RAIMUNDO MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): SANDRA GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Declarado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Considerando que o Médico Perito não informou a este Juízo a proposta de honorários e que a data por ele designada para realização de perícia, fls. 55, é iminente e impossibilita o cumprimento de prazo para apresentação de quesitos pelas partes, não é possível a realização da perícia da data informada, em 06/10/2016. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, §1º NCPC. Após o decurso do prazo supra, devidamente certificado nos autos, INTIME-SE, pessoalmente, o perito nomeado, no endereço de fls. 51, para, caso aceite o encargo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos. CUMPRA-SE. TERESINA, 06 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.108. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025000-36.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MICHELLE CRISTINA MELO FORETES PEREIRA
Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): -
"Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, CONCEDO a medida de urgência pleiteada na exordial para determinar que a autoridade coatora, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, adote as medidas necessárias para o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG, a impetrante, MICHELLE CRISTINA MELO FORTES PEREIRA, conforme prescrição da autoridade médica que o acompanha. Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento para que o impetrado cumpra a presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente decisão aos órgãos de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito. INTIME-SE. TERESINA, 07 de outubro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010735-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KERCIA VERAS BOGEA
Advogado(s): ANA KERCIA VERAS BOGÉA(OAB/PIAUÍ Nº 3549)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: "Vistos, etc. Em razão de compromisso no TRE-PI, adio a audiência anteriormente marcada para o dia 10/11/2016, às 10:30hs."

13.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003942-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: FERNANDO JOSE DE MATOS SOARES
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 159: "Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo requerido (fls. 157), determino a restituição do bem objeto da lide,

observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Int.Cumpra-se."

13.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023685-12.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: ERIKA CAROLYNE LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO DE FL. 107: "Vistos etc. 1- Redesigno audiência retro para o dia 13/02/2017, às 09:00. 2- Deixo para apreciar petição de fl. 98 após a realização de audiência. Int. Cumpra-se."

13.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018777-48.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS, JERRE JONE PEREIRA DOS SANTOS, ELIVÂNE PEREIRA DOS SANTOS, EDIVANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO MAIA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4894)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO DE FL. 205: "Vistos e etc. Designo audiência de concliação para o dia 06.12.2016, às 10:30h. Intimem-se as partes por seus advogados. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiçae será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. Int. Cumpra-se."

13.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002031-08.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396), HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274)
Requerido: ANTONIO TERTO JUNIOR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Sobre o retorno dos autos digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

13.114. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002876-79.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ZENILTON RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI, SILVANA ALVES FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor sobre o resultado do Bacen Jud. Intime e Cumpra-se.

13.115. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026711-47.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCA MARIA GOMES DE AMORIM, JOSÉ AFONSO CHAVES DE CARVALHO, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MARILENE CARDOSO TELES, MESSIAS VIEIRA AMORIM, FRANCISCO COELHO DE REZENDE, AURELIO CARDOSO SANTOS, JOSE DE ARIMATEA NUNES, IVON AREIAS CARVALHO FORTES
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
SENTENÇA: "...Com estes fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução apenas e tão somente quanto à incidência dos juros remuneratórios. Observado que a presente decisão não impede a propositura do procedimento comum pertinente à cobrança e exame do direito a tais encargos. Tendo em vista que os exequentes sucumbiram apenas em menor parte (apenas os juros remuneratórios), entendo como cabível a condenação do executado ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do § único do art. 86 do novo Código de Processo Civil. Correção monetária a partir do evento danoso-aplicação dos encargos incorretos em janeiro de 1989 - na forma da súmula 43 do STJ..."

13.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021265-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: GLEUMA BARBOSA MENEZES SILVA

Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos, etc. (...) CITE-SE o requerido e INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art.334, caput, CPC, que se realizará no dia 11/11/2016, às 09:00hs. (...) Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. (...)

13.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027131-62.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO de fls. 64: Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001008-56.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: ALONSO ALVES DA SILVA
Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), TALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 127: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para se fazerem presentes no endereço profissional do perito para a realização da perícia na data de 25/11/2016 às 9:00 horas. Oficie-se o perito nomeado informando data e horário da relaização dos procedimentos. Int. Cumpra-se."

13.119. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007999-19.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA VALDEMIRA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 41: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009761-12.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3436)
Requerido: ROBERVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 44: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012265-20.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDUARDO CONSTANTINO MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 37: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.122. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030755-22.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: VAGNER LIMA DE SENA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 45: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012183-52.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4994)
Réu: LUIS SANTANA DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 46: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005844-67.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 40: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011387-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: FABIO LIMA BRITO GOIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO 43: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002901-19.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
Réu: ARISTIDES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 45: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013009-97.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE JOAQUIM MARQUES
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
DESPACHO: Intimem-se as partes para indicarem se possuem mais provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.128. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016900-97.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INACIO DE CARVALHO PINTO, MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO, ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
DESPACHO: "Vistos, etc. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 01/11/2016 (fls. 146/148 do proc. nº 0029870-32.2013.8.18.0140)."

13.129. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004095-98.2002.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AVELINO DE CAMPOS FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Réu: HELIO CORTEZ DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 50: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e

dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029870-32.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO, ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO, INACIO DE CARVALHO PINTO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
DESPACHO: "Vistos, etc. (...) Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, ressalto que tal ponto ainda não foi analisado por este magistrado, razão que impede a própriapossibilidade de realizar-se juízo de retratação. No mais, fica mantida a decisão de fls. 146/148. INTIME-SE a embargante para providenciar, no prazo razoável de 15 dias, o oferecimento de novos bens, com fito de garantir integralmente a execução. Escoado o prazo sem a apresentação de outros bens, será mantida a constrição judicial sobre o imóvel ofertado em hipoteca pela cláusula terceira do contrato de confissão de dívida e **concedido o efeito suspensivo aos embargos**."

13.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007494-09.2000.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): FLAVIA LEITE CORDEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 4909)
Requerido: BERNARDO FRANCISCO C. SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 69: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.132. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002020-52.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): ANDRE MELO DE ARAUJO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8791), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3887), ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 10654)
Requerido: DANIEL SANTOS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 47: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.133. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022669-96.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COB-CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Requerido: PREVINIR PLANO DE SAÚDE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 51: Recolha a parte sucumbente as custas finais (preparo e baixa) no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.134. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014049-80.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO HENRIQUE FERNANDES ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
ATO ORDINATÓRIO: Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s),) RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118) para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:30h do dia 24 (vinte e quatro) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de PEDRO HENRIQUE FERNANDES ARAÚJO. Teresina/PI, 06.10.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026915-62.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ADERSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0026915-62.2012.8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, nos autos em epígrafe, INTIMA o (s) advogado (s) Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, OAB/PI 4887, para apresentar (em) Alegações Finais, no prazo de lei, nos autos do processo em epígrafe, que o Ministério Público Estadual promove em face de ADERSON VIEIRA DE CARVALHO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V do CPB, e art. 41 do CPP. Teresina/PI, 07 de outubro de 2016. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008903-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, ODAIR ALVES JUSTINO
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
ATO ORDINATÓRIO: Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), BRUNO ÁTILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965) para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:30h do dia 25(vinte e cinco) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de CÍCERO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS. Teresina/PI, 07.10.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025093-33.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBÊLO OAB/PI 3330/01
Réu: MADSON PEREIRA COSTA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0025093-33.2015.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, nos autos em epígrafe, INTIMA o (s) advogado (s) Dr. FRANKLIN DOURADO REBÊLO, OAB/PI 3330/01, para apresentar (em) Alegações Finais, no prazo de lei, nos autos do processo em epígrafe, que o Ministério Público Estadual promove em face de MADSON PEREIRA COSTA, incurso nas penas do art. 157, § 3º, in fine, e art. 211 do CP. Teresina/PI, 07 de outubro de 2016. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.138. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006283-73.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANDERSON DA CRUZ E SILVA, ANDRÉ SANTOS ALENCAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s): Dr. ANDRE LAGE, OAB/PE nº 38.536, , para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 11:00hs do dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de André Santos Alencar e outro. Teresina/PI, 07.10.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

13.139. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017813-55.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ZACARIAS REGO SANTOS LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Dr. DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO, OAB/PI nº 5949 ,para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 08:30h do dia 27 (vinte e sete) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ZACARIAS REGO SANTOS LOPES. Teresina/PI, 07.10.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

13.140. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0010127-02.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇAO REIS BATISTA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JOSE WILSON ARAUJO REIS

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ WILSON ARAÚJO REIS, Brasileiro(a) , solteiro, filho(a) de FRANCISCA FERNANDES ARAÚJO e ANTÔNIO NUNES REIS, residente e domiciliado(a) na QUADRA 272, CASA 02, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010127-02.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DA CONCEIÇÃO REIS BATISTA, Brasileiro(a) , viúva, filho(a) de FRANCISCA ARAÚJO REIS e ANTÔNIO NUNES REIS, residente e domiciliado(a) em QD 272, CS 02, CONJ. DIRCEU II, TERESINA - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.141. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017229-75.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: KEYLA CAVALCANTE DE FREITAS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS, FRANCISCO RAMOS DE FREITAS NETTO, PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, filho(a) de MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS, residente e domiciliado(a) na RUA SANTA ROSA, Nº 2470, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí e de FRANCISCO RAMOS DE FREITAS NETTO, Brasileiro, solteiro, filho(a) de MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS, residente e domiciliado(a) na RUA SANTA ROSA, Nº 2470, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017229-75.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador KEYLA CAVALCANTE DE FREITAS, Brasileiro(a) , casada , filho(a) de MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS, residente e domiciliado(a) na RUA SANTA ROSA, Nº 2470, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.142. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017229-75.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: KEYLA CAVALCANTE DE FREITAS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS, FRANCISCO RAMOS DE FREITAS NETTO, PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRA, filho(a) de MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS , residente e domiciliado(a) na RUA SANTA ROSA, Nº 2470, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017229-75.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador KEYLA CAVALCANTE DE FREITAS, Brasileiro(a) , casada , filho(a) de MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS, residente e domiciliado(a) na RUA SANTA ROSA, Nº 2470, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.143. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0015680-30.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DENIS MELO DE ARAUJO
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Interditando: DENISE SAMPAIO DE ARAUJO
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DENISE SAMPAIO DE ARAUJO, Brasileiro(a) , filho(a) de FRANCISCA RITA BATISTA SAMPAIO DE ARAÚJO e DENIS MELO DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em RUA CHICO DOCA, Nº 485, ACARAPE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0015680-30.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DENIS MELO DE ARAÚJO, Brasileiro(a) , casado, filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS MELO e JOSÉ CARDODO DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) na RUA CHICO DOCA, Nº 485, ACARAPE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.144. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0008107-04.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RICARDO SOARES FREITAS
Advogado(s): RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2065)
Interditando: JOSE DA PAZ FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ DA PAZ FREITAS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RITA DA PAZ FREITAS e ABILIO PINTO DE FREITAS, residente e domiciliado(a) na Av. Lindolfo Monteiro, 650, Fatima, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008107-04.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RICARDO SOARES FREITAS, Brasileiro(a) , advogado, filho(a) JOSÉ DA PAZ FREITAS, residente e domiciliado(a) na Avenida Antonino Freire, 1361 - Sala 05, Centro, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.145. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0012493-48.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA REGINA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: ANTONIO FERREIRA DA LUZ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FERREIRA DA LUZ, Brasileiro(a) , casado , filho(a) de LAURINDA FERREIRA DA LUZ e JOSÉ FERREIRA DA LUZ, residente e domiciliado(a) no Conjunto São Paulo, Quadra B, casa 12, Bairro São Sebastião, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0012493-48.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA REGINA DA SILVA SOUSA, Brasileiro(a) , casada, filho(a) de FRANCISCA VALDA DA SILVA SOUSA e FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) no Conjunto São Paulo, Quadra B, casa 12, Bairro São Sebastião, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.146. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0011225-56.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALZIRA BACELAR LIMA
Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5452)
Interditando: FRANCIMAR BACELAR LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCIMAR BACELAR LIMA,**

Brasileiro(a) , solteiro , filho(a) de ALZIRA BACELAR LIMA , residente e domiciliado(a) em RUA RITA DE CÁSSIA, Nº 3544, KM 7, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0011225-56.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALZIRA BACELAR LIMA, Brasileiro(a) , casada , filho(a) de LUIZA ROSA DE SOUSA BACELAR e ELIAS BACELAR, residente e domiciliado(a) em RUA RITA DE CÁSSIA, 3544, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de setembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.147. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011081-53.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS FARIAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Inventariado: FRANCISCO DE ASSIS BARROS FARIAS
DESPACHO:"Acolho o parecer ministerial de fls. 34/36.
Intime-se o inventariante, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse em prosseguir no feito, e, caso tenha, juntar aos autos seus documentos pessoais, a fim de comprovar a relação de parentesco e o exercicio da guarda com o herdeiro do *de cujus*..."

13.148. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006104-81.2012.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: M. DA S. F.(MENOR)
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: N. C. F. M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerido, via advogado, para efetuar o pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de remessa para inserir na dívida ativa.

13.149. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021463-71.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALBINA LIMA DE MOURA, MIGUEL CARLOS DE MOURA - FALECIDO
Advogado(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
DESPACHO:Intime-se o inventariante para, no prazo legal, prestar as últimas declarações.

13.150. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002346-55.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D P S DA C
Advogado(s): VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13637)
Requerido: F DAS C N
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando que a parte autora não deu impulso ao presente feito, estando o processo sem regular movimentação há mais de sete meses, pois não cumpriu ato que lhe competia, tenho que esta não manifestou interesse no prosseguimento do feito. Desta forma, configura-se a hipótese prevista no art. 485, inc. III do CPC: Art. 485. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. TERESINA, 3 de outubro de 2016 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.151. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018624-10.2011.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA DAS DORES SOARES DE SOUSA, ANTONIO ALVES DE SOUSA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS DORES SOARES DE SOUSA, , BRASILEIRO(A), portador do RG nº 2.126.917 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 757.844.753-04, filho(a) de LENICE SOARES DE SA e CLEMILTON PEREIRA DE SA, residente e domiciliado(a) em Rua Paulo C Cunha, n 2602, Bl 15, Ap. 103, Bairro Tancredo Neves , TERESINA - Piauí em face de Antonio Alves de Sousa, brasileiro, casado, filho(a) de Maria de Loudes de Sousa e João Alves da Silva, endereço incerto e não sábido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024618-43.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE LOURDES DA SILVA, ANTONIO JOSE DA COSTA SANTOS
Advogado(s): WILSON BATISTA CALAND(OAB/PIAUÍ Nº 13609)
Usucapido: CLARA VIRGINIA DE OLIVEIRA MACEDO DE CARVALHO, PAULO DE TARSO MACEDO FALCÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.153. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024524-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023821-67.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: IAMARA RAVENA ABREU CRUZ
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024109-15.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANA MARIA BRITO DE AREA LEÃO
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda

referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024091-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024245-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIOGO DELEON DA SILVA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024370-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CAROLINE PEREIRA
Advogado(s): JOEL DE SOUZA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9569)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.159. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024440-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEANGELES CESAR SILVA MACHADO
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz

não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024419-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JECY EMANUELA LEAL DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A), (OAB/PI 4344)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024399-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.A. MATOS DE FREITAS - ME
Advogado(s): RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8377)
Réu: PAULO CESAR VILARINHO SOARES
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte Autora postula na inicial o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ? o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023160-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: JAQUELINE VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO: Deve-se, adiante, ressaltar que redação dada pela Lei nº 13.043/2014, modificou o art. 2º, §2º do Decreto-Lei Nº 911 de 1969, no explana que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Isto posto, a Notificação que consta nos documentos anexados na petição inicial está adequada aos moldes que a lei exige, não devendo ser descartada. Após, tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata, porquanto, do contrário, nada adiantará uma proteção futura em razão do perecimento de seu direito. Incidem sobre os contratos, três princípios básicos: Autonomia da Vontade (arts. 110 e 112 do Código Civil) ? liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual com seus interesses a serem autorregulados ?; Supremacia da Ordem Pública (art. 2.035 do Código Civil) ? autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública ?; Obrigatoriedade do Contrato ? o contrato faz lei entre as partes (pacta sunt servanda). A intenção é consubstanciada no princípio da boa-fé, agindo as partes com lealdade ao compromisso assumido, jamais pensando em assim descumpri-lo. Analisando com acuidade as cópias de todos os documentos juntados aos autos, entendo estar presente a probabilidade do direito invocado pela autora, porquanto demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, que serve de alicerce para o débito reclamado e para o deferimento da da medida constritiva. A seu turno, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está caracterizado pelo receio de depreciação/perecimento do bem, objeto da garantia fiduciária o que poderá comprometer a satisfação do crédito da requerente. Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, **há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial.** Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO

PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O. **Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão**, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa, enquanto não transcorrido o prazo para purgação da mura. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, acrescida do valor das custas e honorários advocatícios (10%), o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 536 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 15 de Março de 2017, às 09:00 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 344, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

13.163. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014493-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEMISTOCLES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA TERESINA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Auxílio Alimentação movida por TEMISTOCLES BATISTA DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA TERESINA, ambos devidamente qualificados nos autos do processo acima epigrafado. Visto que a parte autora já pagou as devidas custas iniciais, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada em 08 de Março de 2017, às 09:00 horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC.

13.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023711-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIDIS S.A
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13273)
Requerido: IVAN LENDELL CARVALHO E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata, porquanto, do contrário, nada adiantará uma proteção futura em razão do perecimento de seu direito. Incidem sobre os contratos, três princípios básicos: Autonomia da Vontade (arts. 110 e 112 do Código Civil) ? liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual com seus interesses a serem autorregulados ?; Supremacia da Ordem Pública (art. 2.035 do Código Civil) ? autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública ?; Obrigatoriedade do Contrato ? o contrato faz lei entre as partes (pacta sunt servanda). A intenção é consubstanciada no princípio da boa-fé, agindo as partes com lealdade ao compromisso assumido, jamais pensando em assim descumpri-lo. Analisando com acuidade as cópias de todos os documentos juntados aos autos, entendo estar presente a probabilidade do direito invocado pela autora, porquanto demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, que serve de alicerce para o débito reclamado e para o deferimento da da medida constritiva. A seu turno, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está caracterizado pelo receio de depreciação/perecimento do bem, objeto da garantia fiduciária o que poderá comprometer a satisfação do crédito da requerente. Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, **há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial.** Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O. Nesse passo, **expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão**, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa, enquanto não transcorrido o prazo para purgação da mura. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, acrescida do valor das custas e honorários advocatícios (10%), o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 536 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 14 de Março de 2017, às 11:30 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 344, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição

inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

13.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027193-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS FURTADO CALDAS
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 11953)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, determinando que a parte ré desconstitua o débito objeto do litígio para alcançar o valor equânime e coibir enriquecimento ilícito de qualquer das partes litigantes, devendo a prestadora de serviço emitir nova fatura, tomando como parâmetro a média aritmética dos três meses anteriores a fatura MAIO/2013 (Fevereiro, Março, Abril de 2013). Em razão da aplicação do princípio da causalidade, arcará a requerida com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da autora, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), observando a natureza da lide e em consonância com o artigo 90 do Novo Código de Processo Civil. Decorridos 06 (seis) meses do trânsito em julgado da presente sentença, sem qualquer manifestação das partes, arquive-se a presente demanda, inclusive, dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003485-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: WELDER DANIEL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020331-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P. G. LOPESBRITO E CIA. LTDA, PAULO GUILERME LOPES BRITO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024739-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLS EMPREENDIMENTOS IMIBILIARIOS LTDA
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: DO EXPOSTO, determino a intimação da autora, para o cumprimento desta decisão (apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira) ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício, bem como emendar a sua preambular, trazendo fatos e fundamentos jurídicos desvinculadas do estatuto consumerista (inaplicável ao caso), conforme inteligência dos artigos 319, inciso III e 321, ambos do CPC/2015. Intime-se.

13.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004276-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Requerido: MARIA WELLISANIA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO, fl. 35: "Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justia de fl. 34, para querendo, fornecer novo endereço. Cumpra-se." TERESINA, 7 de outubro de 2016

13.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028604-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO NEWTON FREITAS
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470), MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)
DECISÃO de fls.200: II-Especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência; **III**-Considerando que a reclamação envolve controvérsia decorrente de relação de consumo , no conceito do artigo 3º da Lei 8.078/90 e presentes, segundo as regras de experiência, comum no artigo 335 do CPC, elementos de verossimilhança quanto à matéria técnica e diante da hipossuficiência do autor na equação deduzida nos autos, inverte-se o ônus da prova, à luz do artigo 6º, VIII da lei 8.078/90, em desfavor da concessionária de serviço público (prestadora de serviço essencial). **IV**-Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando diretamente a possibilidade de dilação probatória.

13.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026960-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO SOUSA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, bem como dos depósitos das parcelas vencidas e vincendas no valor incontroverso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Revogo ainda qualquer liminar concedida no curso do processo. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de outubro de 2016.

13.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024848-56.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EUSEBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS PLASTICOS LTDA
Advogado(s): KELDISON LIMA ABREU(OAB/CEARÁ Nº 18295)
Requerido: ALBERTO SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Revogo ainda qualquer liminar concedida no curso do processo. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029184-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HENRIQUE AGUIAR DA COSTA LOPES
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), NATHALIA MARIA LINS LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13498)
Réu: ROBERTO LIMA DE CARVALHO, JANAYNA ANTONIA DE MACEDO CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Cuida-se de Ação de Cobrança, decorrente de inadimplemnto de compra e venda de veículo. Determinada a citação dos requeridos, os mesmos não foram localizados no endereço indicado, conforme certidão do meirinho. Ocorre que compulsando os autos, constatou-se que os cheques (fls. 43) são titularizados por terceiro (Sr. Márcio Lima da Silva), que não integrou o negócio verbal, não havendo prova do acerto havido, destarte, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento que demonstre a relação da dívida com os requeridos, tais como recibo, contrato, endosso, etc. Acaso descumprida a determinação o feito será extinto por falta de pressuposto válido e regular ao andamento do processo. Intime-se.

13.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005077-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: J. G. EMPREENDIMENTOS DE MODAS LTDA, JONATAS DE OLIVEIRA LIBORIO DOURADO, GIOVANNA DE OLIVEIRA LIBORIO DOURADO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

13.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030331-33.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A (BANCO FIAT)
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO CARLOS SILVA RODRIGUES
Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento da custas processuais (art. 90, CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007694-88.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, BANCO ITAUCARD S.A ingressou com a presente ação em desfavor de LUIZ GONZAGA DA SILVA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Revogo, ainda, toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003256-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEILANY FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO, fl. 55: "Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 54, para querendo, fornecer novo endereço. Cumpra-se." TERESINA, 7 de outubro de 2016

13.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023671-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AQUILES CARVALHO DA SILVA, ELIETE CARVALHO PEREIRA, FRANCISCA IRENI BATISTA DA SILVA, MIGUEL MARCOS DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES(OAB/CEARÁ Nº 11271)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021062-43.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSANGELA MARIA TELES COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de outubro.

13.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014947-69.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ROSANGELA MARIA TELES COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do interesse agir e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Custas de direito pela parte autora, bem como preparo e baixa dos autos. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004846-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FATIMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA.
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101)
DECISÃO fls. 347/351: Vistos. (...) DO EXPOSTO: a) Por entender que inexiste prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, indefiro o pedido antecipação de tutela para reduzir o valor da parcela; b) Em vista do indeferimento constante do item anterior, deverá a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito das parcelas incontroversas vencidas e vincendas (acaso ainda existam, diante da data de celebração do contrato até a presente data), denegado, por conseguinte, o pedido de reconsideração da decisão que determinou a emenda da inicial, sob pena extinção, tudo na forma prevista na decisão de fls. 277/278 (não foi objeto de recurso, não sendo o pedido de reconsideração a via adequada para reformar ou sustar seus efeitos); c) Indefiro o pedido de parcelamento do saldo devedor em setenta e duas parcelas, por entender que foge a razoabilidade e viola a autonomia dos contratos; d) Deverá a parte autora ser intimada para manifestar o interesse na produção de prova pericial, já deferida, no prazo de 05 (cinco) dias. Acaso acene em caso positivo, deverá ser intimado o perito, para informar proposta atualizada de honorários, devendo seguir, nos termos do despacho de fls. 205-verso. Apresentada a proposta, deverá a autora pagar os honorários requestados em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão; e) Considerando que a parte requerida não mensurou o valor da causa da reconvenção, determino que emende a sua peça (fls. 75/82), indicando o valor da causa e recolhendo as custas processuais decorrentes, observando o proveito econômico perseguido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção; f) Para fins da rescisão de contrato (item ?C?) deve a requerente/reconvinte atentar para o disposto no art. 32 1 da Lei n° 6.766, comprovando que realizou a diligência ali contida, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção; g) Apresentar os documentos constitutivos da empresa, regularizando a representação processual e demonstrando que a subscritora do instrumento procuratório firmado pela empresa requerida/reconvinte detém poderes para tal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena revelia e ineficácia da reconvenção; i) Por derradeiro, considerando a data de Distribuição do feito (15/10/2004), invoco a boa vontade das partes no sentido de realizar uma composição amigável, podendo manifestarem nova proposta de transação; Teresina ? PI, 12 de setembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

13.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014633-89.2012.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: EULINA NERY DE CASTRO
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Requerido: ANTONIO MARTINS DAMASCENO, ANA GISELE LIMA DAMASCENO
Advogado(s):
DESPACHO: Em vista da renúncia ao mandato, oriunda do causídico da autora, bem como pela habilitação de novo patrono e o requerimento de fls. 171, autorizo o pedido de vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

13.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008392-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE MARIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

13.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014544-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSILDO ALVES PINHEIRO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO BFB LEASING S/A
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396), GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
DESPACHO: Vistos. I ? Trata-se de Recurso de Apelação (fls. 134/156) interposto pela parte autoral referente à Sentença de fls. 130/132. II ? Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze), conforme o art. 1.010, § 1º CPC; III ? Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. IV ? Intimem-se e Cumpra-se.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018248-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ISABEL CRISTINE LEAL CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 28/29.

13.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022417-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A)
Requerido: LEONEL DA COSTA ALENCAR FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: Em primeiro plano, há que se considerar os pleitos preliminares arguidos pelo Requerido. Sobre a possibilidade de extinção do feito por ausência de notificação extrajudicial do devedor, constato às fls. 19/20 a apresentação do aludido instrumento, acompanhado de aviso de recebimento, apresentado na forma do art. 2º, §3º, do DecretoLei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o qual informa o seguinte: Art. 2o No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. § 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Cumpridos os requisitos legais, a constituição da mora através da notificação extrajudicial é válida, motivo pelo qual indefiro o pedido de extinção do processo por ausência de notificação extrajudicial. Em seguida, há pedido de exceção de incompetência, requerendo que os autos sejam remetidos à 9ª Vara Cível, em consulta ao sistema THEMIS WEB, não há nenhum processo que configure a prevenção daquele Juízo, tampouco o Requerido informa o número da demanda ou motivo plausível que, em tese, provocaria a remessa dos autos àquele ou a qualquer outro Juízo, motivo pelo julgo improcedente a Exceção de Incompetência arguida. A respeito do incidente de falsidade de documentos, relativos à procuração e substabelecimento, verifico que a procuração apresentada às fls. 07/08 é cópia autêntica, registrada em Serventia Cartorária, e não constatei a existência de Substabelecimento. Trata-se de tema há muito superado, tendo por destaque o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. FOTOCOPIA AUTENTICADA POR ESCRIVÃO: ADMISSIBILIDADE. INSTRUMENTO DE MANDADO CONFERINDO AO ADVOGADO OS PODERES DA CLAUSULA "AD JUDICIA". REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO NO MUNICIPIO-EXPROPRIANTE. UTILIZAÇÃO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO TEMPO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - AS REPRODUÇÕES FOTOGRAFICAS DO ORIGINAL DO INSTRUMENTO DE MANDADO JUDICIAL FAZEM, DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE AUTENTICADAS POR ESCRIVÃO, AS VEZES DA PROCURAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ: RESP N. 26.723/SP E RESP N. 43.957/SP. II - A PROCURAÇÃO COM A CLAUSULA AD JUDICIA CONFERE AO ADVOGADO OS PODERES PARA PRATICAR OS MAIS DIVERSOS ATOS PROCESSUAIS, EXCETO OS LISTADOS NA PARTE FINAL DO ART. 38 DO CPC. NA VERDADE, A PROCURAÇÃO COM PODERES GERAIS OUTORGADA PARA DETERMINADA AÇÃO PODE SER UTILIZADA PARA A APRESENTAÇÃO DE INCIDENTES PROCESSUAIS, BEM COMO PARA A PROPOSITURA DE OUTRAS AÇÕES INTERLIGADAS A AÇÃO ORIGINARIA, COMO, POR EXEMPLO, AÇÃO RESCISORIA, AÇÃO CAUTELAR, DENTRE OUTRAS. HAVENDO NO INSTRUMENTO DO MANDATO A CLAUSULA AD JUDICIA, TORNA-SE DESNECESSARIA A OUTORGA DE NOVA PROCURAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENO DO STF: AR N. 1.037/SP. III - INTELIGENCIA DOS ARTS. 37,38,365 E 384, DO CPC. IV - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ - REsp: 145008 SP 1997/0059046-1, Relator: Ministro ADHEMAR MACIEL, Data de Julgamento: 23/10/1997, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 17.11.1997 p. 59506 LEXSTJ vol. 104 p. 256) Na legislação atual, temos o art. 425, inciso III, do CPC/2015, o qual assim informa: Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: [?] III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais; Destarte, trata-se de documento autêntico, motivo pelo qual julgo improcedente o incidente de falsidade ideológica. Ademais, duas questões impedem o exame dos pedidos de antecipação da tutela, de ambas as partes, quais sejam: o defeito na representação do Requerente, e a ausência de recolhimento de custas da reconvenção. A respeito da representação do Advogado do banco demandante, verifico que o Advogado MOISÉS BATISTA DE SOUZA tem seu nome constante da procuração constante dos autos. Entretanto, em consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados, o mesmo não possui inscrição suplementar no Estado do Piauí, ao contrário do que aponta a inicial, e o número 4117 OAB/PI pertence ao Advogado GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA sendo que, desta forma, não há certeza quanto a quem é o Advogado signatário. Ademais, a procuração na qual o demandante confere poderes aos seus procuradores encontra-se vencida desde o dia 23 de setembro de 2016, o que requer a renovação do instrumento procuratório. Ante o exposto, INTIME-SE a demandante para, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize a capacidade postulatória nos autos, sob pena de extinção prematura do feito, bem como determine quem é o real signatário da peça inaugural. Por fim, não há nos autos comprovante de recolhimento das custas relativas à reconvenção, tampouco pedido de justiça gratuita, o que impede a análise dos pedidos, motivo pelo qual INTIME-SE o reconvinte, na pessoa do seu advogado, para recolher as custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, na forma do art. 290, CPC/2015, e consequente extinção sem resolução de mérito.

13.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014355-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: PAULO PETIT
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO FIAT S/A, em desfavor de PAULO PETIT alegando, em síntese, que: o requerente é credor da parte requerida da importância de R$ 35.783,44 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para aquisição do veículo FIAT Uno Way 1.0, ano/modelo de 2012/2012, Chassi 9BD195162C0207941, Cor Cinza, Placa ODU 2577. Por fim, requereu liminarmente a busca e apreensão e ao final a consolidação da sua propriedade e posse plena do bem. Inicial de fls. 02/05. Juntou documentos de fls. 06/33. Decisão proferida às fls. 34/35 deferindo a medida liminar de busca e apreensão e determinando a citação da parte requerida. Compulsando os autos, observa-se que à fl. 38 o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, considerando que sequer houve oferecimento de contestação pelo requerido, viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Revogo a medida liminar de fls. 34/35. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020820-84.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Réu: NINA TERESA DE CARVALHO MELO PIRES, RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7144), RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes litigantes para apresentarem alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias, em sucessivo, a começar pela parte requerente. Decorrido o prazo acima consignado, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença, independentemente de manifestação das parte

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014448-51.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: LUIS ANTONIO PITOMBEIRA DA COSTA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LUIS ANTONIO PITOMBEIRA DA COSTA.

13.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000372-17.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUZA, VALDIMIR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Usucapido: RAIMUNDO VIEIRA GOMES, ANTONIA ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião Ordinária proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUZA e VALDIMIR EVANGELISTA DE SOUSA em face de RAIMUNDO VIEIRA GOMES E ANTÔNIA ALVES PEREIRA. A decisão de fl. 67 determinou a citação pessoal das pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel para contestarem. Entretanto, conforme a certidão de fl.90, não foi possível o cumprimento do determinado, pois elas se encontram em local incerto e não sabido e houve o requerimento de citação por edital na peça exordial. Desta feita, nos termos do §3º1 do art. 256 do Código de Processo Civil, intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, empreender a localização dos réus. Acaso cumprido o determinado, com o fornecimento do endereço dos réus, expeçam-se os mandados de citação. Intime-se. Cumpra-se.

13.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011851-17.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Requerido: PRISCILA AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de fl. 33. Cumpra-se. TERESINA, 19 de setembro de 2016.

13.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004823-95.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A, CELSON ALVES MOREIRA NETO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 71: "Promova o autor/exequente o andamento do feito em 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Teresina, 7 de outubro de 2016."

13.193. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008190-11.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2337/92)
Réu: SILVESTRE MEM DE SA PEREIRA, AGEU ALVES DE SOUSA, ANTONIO TIBURCIO DE ARAUJO NETO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), MARCO AURELIO LIMA DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 2769), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), ALCIMAR PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
DESPACHO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 11/11/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

13.194. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001066-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS RODRIGUES FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS DA SILVA, DIEGO DOURADO BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
DESPACHO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 14/11/2016, às 11:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

13.195. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005885-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON RUBENS PEREIRA ALVES, JANAINA FLOR DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 29/11/2016, às 11:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

13.196. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009582-58.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTOVAM DA COSTA PRAZERES, CRISTOVAO DA COSTA PRAZERES JUNIOR, JOSÉ VIEIRA GAMA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado acima, para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS dos acusados.

13.197. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018733-82.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SIILVANA MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Interditando: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E SILVA FILHO
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E SILVA FILHO, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual nomeio CURADORA a Sra. SILVANA MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, ressaltando que não poderá o(a) interditado(a) praticar, sem assistência do(a) curador(a) os atos negociais de cunho econômico e patrimonial, alcançando também o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 da lei nº 13.146/2016 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva e após a publicação dos editais, expeça-se o mandado ao registro civil competente.Demais expedientes necessários.Com custas na forma da lei.P. R. I. C.Arquivem-se observadas as formalidades legais.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002501-44.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: I S S
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Inventariado: DACI SOUSA-FALECIDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 6 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008556-79.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: C S R, M B M
Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 6 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014216-30.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Arrolante: E L C
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Arrolado: C P DA S
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010735-63.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: N E DE A
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Requerido: S V E DE A
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003798-91.2002.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: F R F
Advogado(s): GERARDO EULALIO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1048)
Arrolado: A R F
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.203. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015289-12.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: THERESA CRISTINA ROCHA RAULINO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: ANTONIO DE PADUA DIAS RAULINO FILHO
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Intime-se a parte requerida, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição de fls. 223/234 no prazo de 15(quinze) dias.

13.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004810-62.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A X DOS S
Advogado(s): LEONCIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
Requerido: S S DOS S
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007837-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A DE S F
Advogado(s): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8330)
Réu: A C F
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

13.206. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023615-87.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FELIPE LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: ILUSKA CRISTINE GUIMARAES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia 29/11/2016, às 10:30 horas, a realização de audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público."

13.207. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002195-41.2006.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA DA ANUNCIACAO ALVES CHAVES
Advogado(s): MARIA GOMES SOARES CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2527)
Suplicado: MANOEL CARDOSO CHAVES
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia 29/11/2016, às 10:00 horas, a realização de audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público."

13.208. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026191-87.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, JOAO GABRIEL ALVES MOURAO
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324), OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia 29/11/2016, às 11:00 horas, a realização de audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público."

13.209. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029009-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IAGO FELIPE DA SILVA MARTINS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Intimem-se as partes, via advogado, para se manifestarem sobre o resultado do laudo de DNA de fls. 80/89, no prazo de 05(cinco) dias.

13.210. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020483-56.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ISOLETE MELO DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, BEATRIZ MELO SOUSA (REPRESENTADA POR TATIANA MELO RODRIGUES)
Advogado(s): LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494), CLAUDIO RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10592)
Inventariado: TANIA MARIA MELO RODRIGUES
Diante do exposto e das documentações acostadas aos autos, que comprovam que os requerentes são hipossuficientes, DEFIRO o pedido de justiça gratuita requerido na inicial e reiterado na petição às fls. 160/161 e considerando que o processo encontra-se julgado, o integral cumprimento da sentença e a consequente expedição dos documentos que deverão ser acompanhados desta decisão.

13.211. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016228-84.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANGELA DE FATIMA OLIVEIRA PESSOA SOARES
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Inventariado: LIBÂNIA DE OLIVEIRA PESSOA
Advogado(s):
1. Defiro o pedido de fls. 34/35, determinando a intimação da parte requerente, através de seu advogado, para recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 05 (cinco) dias após as primeiras declarações.
2. Nomeio inventariante a requerente ÂNGELA DE FÁTIMA OLIVEIRA PESSOA SOARES, nos termos do art. 617 do NCPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias .
3. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados, (art. 618 do NCPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes .
4. Após as primeiras declarações, citem-se eventuais interessados não representados, se for o caso. Em seguida, nova conclusão.
Intime-se.
Cumpra-se.

13.212. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008950-47.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JUCIELE BORGES DA SILVA - MENOR, GRACIELE BORGES DA SILVA - MENOR, SAMUEL BORGES DA SILVA - MENOR

Advogado(s):
Requerido: JOAO HONORATO DA SILVA
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

13.213. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029203-17.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MEGA FINANCIAMENTOS LTDA
Advogado(s): LUCIANNE CUNHA FAÇANHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8286)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
Vistos, etc.
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para presidir o presente feito.
Assim, com fulcro no art. 145, § 1º do NCPC, determino que sejam os autos remetidos ao meu substituto legal.

13.214. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025908-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVELYN JOSYANE PEREIRA DE OLIVEIRA(MENOR)
Advogado(s): EDUARDO MARCIEL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, querendo, manifestarem-se acerca do parecer Ministerial, acostado aos autos às fls. 130/132.
Cumpra-se.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006726-58.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: EVANEI BORGES SILVA
Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011879-43.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE WILMAR DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias, que concluiu a soma total do débito no importe de R$ 34.905,45.

13.217. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017042-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUBENS LIMA SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, e demonstrados os requisitos dos artigos 300 e 305 c/c artigos 396 e 497, todos do NCPC, defiro a Tutela pleiteaa, inaudita pars, para determinar que a parte Requerida exiba, em juízo, os documentos conforme a exordial, no prazo de 05 (cinco) dia, sob pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão, com base no art. 537, § 4º, do NCPC. Também defiro o pedido de gratuidade da justiça. Expeça-se o competente mandado de efetivação da tutela deferida e citação para os fins de direito, o qual deverá ser entregue ao representante legal da requerida.

13.218. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028643-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PINHO DE MORAIS MARQUES
Advogado(s): JOARIA AYRES DE MORAIS ESTEVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Réu: UNIBANCO DIBENS LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento acostados aos autos às fls. 127/128.
Decorrido mencionado prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para Sentença.

13.219. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014875-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JUSTINIANO BRUNNO RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.220. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004232-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DE MENESES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: COSERVICE SERVIÇOS LTDA, ADEMILCI ADILSON COELHO, IZONETE GRONER COELHO
Advogado(s):
DECISÃO: Com efeito, o art. 66 da lei 8.245/91 autoriza a imitar-se na posse uma vez abandonado o imóvel, independentemente de ordem judicial. Mas em ocorrendo no curso da ação de despejo, sem efetiva restituição das chaves, admite-se a expedição de mandado para tal. Já a tutela de urgência requerida será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de danos ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC), sendo que o juiz tem o livre convencimento motivado (art 371 do NCPC). Com efeito, defiro a antecipação de tutela pleiteada, para imissão da autora na possa descrito na inicial, imediatamente, pelos fundamentos supramencionados e, desde já autorizo o arrombamento do referido imóvel, em favor da parte autora. Após, cite-se o devedor principal e seus fiadores, por carta precatória, no endereço constante, fls. 42, para reconhecimento da presente decisçao, bem como, para efetuarem o pagamento dos débitos constante às fls. 43/45, no prazo de 15 (quinze) dias e, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13.221. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018771-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014400-53.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): FOX REPRESENTAÇÕES LTDA, ALBINO GOMES DE ALENCAR NETO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FOX REPRESENTAÇÕES LTDA e ALBINO GOMES DE ALENCAR NETO, tendo em vista a petição apresentada pela parte não informar o endereço dos mesmos.

13.223. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015111-05.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: PATRICIA DE PADUA SOUSA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI.
Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via malote digital, o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

13.224. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022942-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pelo(a) próprio(a) requerente, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

13.225. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022115-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

13.226. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0011287-72.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: M. V. DA C.
Advogado(s): EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 15 de Novembro de 2016 às 09:00 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 07 de Outubro de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

13.227. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010077-15.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Réu: R. G. DA S.
Advogado(s):
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:
EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, em consonância com o órgão do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes destes e, em consequência, com supedâneo no art. 129, §9°, do Código Penal pátrio, para CONDENAR, como condenado fica, o Acusado ROBERTO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, à pena-base de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção que, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes, torno-a definitiva.
A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice no art. 44, I do Código Penal, que veda expressamente a substituição, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Se assim não bastasse, a Lei n° 11.340/2006, em seu art. 41, também impede esse benefício. A jurisprudência pátria é reinante nesse aspecto. Vejamos:
APELAÇÃO CRIMINAL ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA ? AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ? CONDENAÇÕES MANTIDAS ? VALORAÇÃO INADEQUADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ? AJUSTAMENTO DAS PENAS-BASE ? IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO ALTERNATIVA DA SANÇÃO ? VIABILIDADE DE OUTORGA DO SURSIS ? 1- Confirma-se o juízo condenatório explicitado na sentença quanto à subsunção da conduta do acusado nos preceitos sancionadores da norma do art. 129, § 9º, e do art. 147, ambos do código penal, quando demonstradas, de forma satisfatória, pelo substrato probatório produzido, a lesão corporal por ele provocada em sua enteada menor e o mal à ela prenunciado. 2- Constatado que dos seis vetores dosimétricos considerados negativos pelo juiz sentenciante, apenas o do comportamento da vítima desfavorece, de fato, o condenado, impõe-se redimensionar as sanções básicas, a fim de harmonizá-las ao seu sentido teleológico. 3- Impossível a conversão alternativa da sanção se os crimes foram cometidos com violência e grave ameaça à pessoa. 4- Se as circunstâncias judiciais favorecem o condenado, que não é reincidente em crime doloso, e a pena privativa de liberdade não excede o patamar de 2 anos, além de ser impossível a sua substituição por restritivas de direitos, a concessão do sursis é medida imperativa. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO ? ACr 200894249355 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Jose Carlos de Oliveira ? DJe 24.06.2011 ? p. 221)v90.
APELAÇÃO CRIMINAL ? LESÃO CORPORAL ? CONTRA EX-COMPANHEIRA ? LEGÍTIMA DEFESA ? ABSOLVIÇÃO ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO ? 1- Incomportável a reforma da sentença para absolver o acusado sob a alegação de ter agido amparado por excludente de ilicitude, quando materialidade e autoria restaram plenamente comprovadas e, as provas dos autos apontaram o acusado como sendo o agressor. 2- Aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, não se concede a substituição da pena privativa de liberdade. 4- Recurso conhecido e improvido. (TJGO ? ACr 200894953834 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. J. Paganucci Jr ? DJe 16.05.2011 ? p. 244)v89.
Incabível, também, a suspensão da pena, por não se enquadrar nos estreitos limites do art. 77, do Código Penal.
Intime-se a Vítima do teor desta sentença, nos moldes delineados no art. 21, da Lei n° 11.340/2006. Em obediência ao art. 110, do Lei de n°7.210/1984 (Lei de Execução Penal), estabeleço que o Réu deverá cumprir sua pena em regime aberto (Código Penal, art. 33, §1º, c, e §2°, c, do Código Penal).
Não estando presente qualquer dos motivos ensejadores da prisão cautelar, de acordo com o art. 312, do Código de Processo Penal, entendo

por bem conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade.
Com o trânsito em julgado:
Seja lançado o nome dos réus no Rol dos Culpados, bem como providenciar o registro no rol dos antecedentes criminais.
Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal.
Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a a Vara de Execuções Penais desta Comarca de Teresina/PI, para acompanhamento.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Teresina (PI), 26 de Setembro de 2016.
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
- Juiz de Direito Titular -
Juizado de Violência Contra a Mulher

13.228. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0008935-34.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: F G N L
Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2884)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:
EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, em consonância com o órgão do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, de fls. 02 e seguintes destes e, em consequência, com supedâneo no art. 129, §9° do Código Penal pátrio, para CONDENAR, como condenado fica, o Acusado FABRÍCIO NILTON GOMES DE LIRA, qualificado nos autos, à pena base de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção que, ante a existência da atenuante de confissão espontânea, com previsão no art. 65, d, do Código Penal, diminuo-a em um sexto (1/6) tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, levando-se em consideração os termos do art. 33, §3° c/c o art. 59, ambos do Código Penal pátrio.
A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice no art. 44, I do Código Penal, que veda expressamente a substituição, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Se assim não bastasse, a Lei n° 11.340/2006, em seu art. 41, também impede esse benefício. A jurisprudência pátria é reinante nesse aspecto. Vejamos:
APELAÇÃO CRIMINAL ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ? LESÃO CORPORAL E AMEAÇA ? BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ? DEFENSOR CONSTITUÍDO ? INCOMPORTABILIDADE ? PLEITO ABSOLUTÓRIO ? IMPROCEDÊNCIA ? PENA ? ANTECEDENTES CRIMINAIS ? VALORAÇÃO CORRETA NA SENTENÇA ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS ? IMPOSSIBILIDADE ? Crime cometido com violência e grave ameaça contra a pessoa. Manutenção integral da sentença. I- Não se concede o benefício da assistência judiciária quando, durante toda a instrução processual, o acusado foi defendido por advogado constituído, apresentando o pedido somente em grau de recurso. II- Restando devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas, impõe-se a confirmação da condenação nos moldes postos na sentença. III- Se, na sentença, o magistrado considerou como bons os antecedentes do apelante, ineficaz a sua reclamação de que tal circunstância o desfavoreceu na fixação da pena. IV- Impossível substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, se os crimes foram perpetrados com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Inteligência do art. 44, inciso I, do cp. Apelo conhecido e desprovido. (TJGO ? ACr 200893008800 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Eudelcio Machado Fagundes ? DJe 07.12.2011 ? p. 670)v93.
APELAÇÃO CRIMINAL ? LESÃO CORPORAL ? CONTRA EX-COMPANHEIRA ? LEGÍTIMA DEFESA ? ABSOLVIÇÃO ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO ? 1- Incomportável a reforma da sentença para absolver o acusado sob a alegação de ter agido amparado por excludente de ilicitude, quando materialidade e autoria restaram plenamente comprovadas e, as provas dos autos apontaram o acusado como sendo o agressor. 2- Aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, não se concede a substituição da pena privativa de liberdade. 4- Recurso conhecido e improvido. (TJGO ? ACr 200894953834 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. J. Paganucci Jr ? DJe 16.05.2011 ? p. 244)v89.
No entanto, preenchidos, pelo Acusado, as condições do art. 77, do Código Penal, bem como orientação do Enunciado n° 7, do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ? FONAVID, para a suspensão da pena. Assim sendo, concedo a Suspensão da Pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas no Juízo da Execução Penal.
Como é cediço, o condenado que venha a preencher os requisitos do artigo 77, I, II e III, do Código Penal, sendo primário, com circunstâncias judiciais favoráveis e condenação inferior a 02 (dois) anos, tem direito à suspensão condicional da pena. Isso é pacífico em nossa jurisprudência:
APELAÇÃO CRIMINAL ? LEI MARIA DA PENHA ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ? PRESCRIÇÃO ? INOCORRÊNCIA ? SURSIS PROCESSUAL ? IMPOSSIBILIDADE ? SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ? CABIMENTO ? I- Impossível o reconhecimento da prescrição se entre as datas do fato e do recebimento da denúncia, ou entre esta e a publicação da sentença, não transcorreu lapso temporal superior ao necessário para sua declaração. II- O artigo 41, da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, proíbe a suspensão condicional do processo, nas infrações decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. III- O acusado primário, com circunstâncias favoráveis e condenado à pena inferior a 02 (dois) anos, faz jus à suspensão condicional da pena. Apelo parcialmente provido. (TJGO ? ACr 200990591387 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos ? DJe 10.01.2012 ? p. 530)v93.
Transitada em julgado, proceda-se à anotação do nome do condenado no ROL DOS CULPADOS.
Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal.
Intime-se a Vítima do teor desta sentença, nos moldes delineados no art. 21, da Lei n° 11.340/2006 c/c o ENUNCIADO n°9, do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FONAVID.
Teresina (PI), 28 de Setembro de 2016.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito Titular

13.229. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0007662-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO MOURA.

13.230. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006556-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN SALES DE SOUSA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), ALDINA MARIA REBELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10504)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, defiro a tutela antecipada requerida, determinando que a ré proceda a retirada do gravame incidente sobre o veículo indicado na exordial (gravame nº 657219) junto ao órgão competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, que iniciar-se-á no dia seguinte ao término do prazo fixado para cumprimento da obrigação acima determinada.
A despeito da previsão constante no art. 303, § 1º, I, do NCPC, considero desnecessário o aditamento da petição inicial, haja vista que a exordial fora elaborada ainda sob a égide do CPC de 1973, encontrando-se, portanto, perfeita, não havendo necessidade de complementação de sua fundamentação.
Assim, dando prosseguimento ao feito, e nos termos do art. 303, § 1º, II, e seguintes, designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2017, às 09h, na sala das audiências deste juízo.
Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Cite-se a ré para comparecer a audiência acima designada, e intime-se a mesma para o cumprimento desta decisão.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.231. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022784-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANECY MARINHO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.232. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009842-77.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO EUDES DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6663), JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Réu: SOCIEDADE AGROPECUARIA E IMOBILIARIA LTDA, DEOLINDO MATOS E SILVA NETO
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Realizada pesquisa por meio do Sistema Infojud, o endereço do requerido Sociedade Agropecuária e Imboliária Ltda que fora localizado coincide com aquele indicado na inicial, de modo que a expedição de novo mandado mostra-se inútil.
Assim, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022920-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KATIA FERREIRA MOURA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO, BRADESCARD BANCO IBI S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.234. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017424-36.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO BRAGA FERNANDES VIEIRA

Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Requerido: INVASORES DOS IMOVEIS
Advogado(s):
Dispositivo:
Diante do exposto, acolho, em parte, o pedido formulado na exordial para, com fulcro no art. 487, I, CPC:
a) deferir a reintegração de posse do imóvel descrito na exordial ao requerente RAIMUNDO BRAGA FERNANDES VIEIRA. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para desocupação voluntária pelos requeridos, a partir de quando estará autorizado, inclusive, o uso de força policial para o cumprimento da presente sentença;
b) condenar os requeridos a providenciarem a demolição das casas edificadas no local, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da desocupação;
c) determinar a apuração, em liquidação, das benfeitorias necessárias realizadas por cada um dos requeridos, a fim de que sejam indenizados pelo requerente;
d) por fim, indeferir o pedido de indenização por danos materiais formulados na inicial.
Expedientes necessários.
Custas pela parte ré. Condeno os requeridos em honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. As referidas obrigações, decorrentes da sucumbência, ficam com exigibilidade suspensa, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos prescritos pelo art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005301-74.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CESAR ROBERTO ALVES ARAUJO
Advogado(s): LARA VANESSA MOREIRA GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8781)
Requerido: BCP S/A (CLARO)
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 236, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.236. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023283-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELSON BARROS DA COSTA
Advogado(s): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8330)
Réu: ALCIDES CLAUDINO DE GALIZA, MARIA DA PENHA SILVA DE GALIZA
Advogado(s):
... audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/03/2017, às 10h, nas dependências deste Juízo.

13.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023794-84.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: GILIARD DIAS GOMES
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.238. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009000-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAIANE DA CONCEIÇÃO ROCHA FERREIRA
Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609)
Réu: R R CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
A parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, todavia, intimada para apresentar comprovante de hipossuficiência, junta tão somente extrato de conta bancária onde estão demonstrados gastos diversos, como restaurantes, lojas e afins, não servindo ao propósito de demonstrar a alegada necessidade.
Observo que a requerente comrpou imóvel em virtude do qual versa o presente feito, em parcelas mensais de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), comprometendo-se, ainda, com um sinal no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Ora, uma pessoa que tem condições de pagar prestação de tal valor, não ser beneficiária da justiça gratuita, pois está demonstrando que tem

condições de custear as despesas do processo.
Indefiro, pois, o pedido de gratuidade da justiça. Que ela seja intimada para complementar o valor das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.239. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012329-49.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: LUIS CHAVES PEREIRA
Advogado(s): CHRISTIANNE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 8470)
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de lei.
Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.240. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013945-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN BENTO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
Defiro a gratuidade da Justiça.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/03/2017, às 11h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025316-30.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TRANSPORTES THEREZINA LTDA
Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: VOLKSWAGEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): BRUNO DE AGUIAR FLORES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 182268), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 190008), FABIANO MARQUES ANDRE(OAB/SÃO PAULO Nº 248480)
Faço vistas a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões a apelação.

13.242. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023798-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURDES MARIA DE SOUSA BEZERRA, MARIA SOLANGE DOS SANTOS, KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, ELIZABETH MARIA DE SOUSA, TATIANA MARINHO DA SILVA, CLEANE RODRIGUES DA COSTA, PATRICIA MAIA RODRIGUES, LUZELEIDE CORREIA DE SOUSA SANTOS, MARIA DO CARMO SANTOS, MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NEVES, ANTONIA PEREIRA DE ALMEIDA, ANA VALERIA ALVES
Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12899)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Trata-se de ação de indenização envolvendo as partes em epígrafe onde o autor pretende, em síntese,
Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), muito embora pretenda a indenização em valor muito superior.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 e 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Como o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer de questões de ordem pública ainda que sem provocação, torna-se perfeitamente cabível a alteração do valor da causa de ofício, visto que tal medida destina-se a conferir regularidade à petição inicial, além de evitar dano ao erário público.
Neste diapasão, o Código de Processo Civil fornece regras elucidativas acerca da determinação do valor da causa. Utilizando do art. 292, do Novo Código de Processo Civil de 2015, na ação indenizatória, o valor da causa, inclusive a fundada em dano moral, será o valor pretendido.
Assim, a próprio autor sustenta o pagamento, a título de danos morais, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos doze litisconsortes, totalizando o montante de 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que representa o verdadeiro benefício econômico.
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito.
Prosseguindo, verifico que a petição inicial consiste em arquivo meramente digitalizado e impresso, motivo pelo qual entendo por base o julgado contido no Informativo nº 541 do STJ, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a exordial com assinatura física original, sob pena de extinção do feito.

13.243. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025134-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: CLÁUDIO SOARES NERY
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.244. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000178-51.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor/EMBARGADO: DISTRIBUIDORA AMAZONENSE
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896/75)
Réu/EMBARGANTE: EXPEDITO NORONHA MONTE
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Intime-se o embargado para, querendo, contrarrazoar os embargos de declaração opostos, no prazo de lei.
Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.245. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023730-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARENINA CARDOSO MATOS
Advogado(s): FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12642)
Réu: ARTE CONSTRUCÕES LTDA
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.246. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004130-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE FREITAS E SILVA
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
Defiro a gratuidade da Justiça.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/03/2017, às 12h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

13.247. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023287-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIVAN MORAIS COELHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
Trata-se de ação revisional envolvendo as partes em epígrafe onde o autor pretende, em síntese, a revisão do contrato firmado entre as partes. Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), muito embora pretenda a revisão de contrato em valor muito superior.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 e 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Como o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer de questões de ordem pública ainda que sem provocação, torna-se perfeitamente cabível a alteração do valor da causa de ofício, visto que tal medida destina-se a conferir regularidade à petição inicial, além de evitar dano ao erário público.
Neste diapasão, o Código de Processo Civil fornece regras elucidativas acerca da determinação do valor da causa. Utilizando do art. 292, do Novo Código de Processo Civil de 2015, o valor da causa será o do ato ou o de sua parte controvertida, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de ato jurídico. Tratando-se de ação revisional, o valor da causa deve corresponder ao do contrato jurídico que se pretende modificar, mas somente naquilo que corresponder ao proveito econômico buscado. Assim, a próprio autor sustenta a cobrança de encargos abusivos no importe de R$ 62.644,23 sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três

centavos), valor este que representa o verdadeiro benefício econômico.
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 62.644,23 sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito.
Prosseguindo, a correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.248. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029014-05.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: MIRIAM PATRICIA DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando o decurso do prazo requerido de suspensão processual, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.249. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001787-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: EDISON DE SOUZA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para informar nos autos o teor da decisão proferida em sede do agravo interposto.
Cumpra-se.

13.250. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001708-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: SOLON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para informar nos autos o teor da decisão proferida em sede do agravo interposto.
Cumpra-se.

13.251. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013616-18.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ELISA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 102/103.
Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020414-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS VICTOR BARROS SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 72v .

13.253. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008269-96.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA XAVIER DO CARMO AMARAL
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fls. 26, por seus próprios fundamentos.
Intime-se a autora para cumprir a determinação ali contida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.254. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006408-80.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: A. ALVES DE MELO
Advogado(s):
Assim, não existe outro caminho, senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, II, do Código de Processo Civil.
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.255. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023886-33.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SOFIA CALDAS SOUSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Requerido: MARCOS RAPHAEL SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
3. Considerando que o réu alegou uma das matérias elencadas no art.337 do CPC/2015, com fulcro no art.351 do CPC/2015, determino a oitiva doa autora no prazo de 15 (quinze) dias.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001170-80.2012.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS MUNIZ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2074)
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS MUNIZ
Intime-se a curadora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a publicação da SENTENÇA de interdição de MARIA JOSÉ DOS SANTOS MUNIZ, por uma vez, na imprensa local, sob pena de suspensão do exercício da curatela, nos termos do art. 762 do CPC/2015.

13.257. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027267-20.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MARQUES
Advogado(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5278)
Interditando: ILZA BLENDA BENVINDA TAVARES
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se o requerente pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do NCPC 485, § 1º.
Int. Expedientes necessários.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021837-58.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NAYARA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA, ANDERSON LUIZ DE CARVALHO SILVA(MENOR), JANDIRA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, LARISSA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Inventariado: LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO
Faço vista dos autos, ao patrono da parte Autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls. 107/109.

13.259. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002936-32.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J B L
Advogado(s): HONORINA SOARES DE MACÊDO - (OAB/PIAUÍ Nº 207-B)
Requerido: V R S
Advogado(s):
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem do MMº. Juiz de Direito desta, Doutor VIRGÍLIO

MADEIRA MARTINS FILHO, INTIMA o advogado acima identificado para que compareça à audiência de tentativa de conciliação nos autos referido, designada para o dia 16.11.2016, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar de seu constituinte, face a desnecessidade de intimação sua pessoal por esta secretaria judiciária, nos termos dos artigos 334, § 3º do novo CPC. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

13.260. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014965-17.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA CAROLINE DOS SANTOS VIDAL
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2461)
Interditando: REGINALVA DE SOUSA VIDAL
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, etc.
1. RELATÓRIO
1.1 Trata-se de Ação de Interdição promovida ANA CAROLINE DOS SANTOS VIDAL em face de REGINALVA DE SOUSA VIDAL, ambas devidamente qualificadas e representadas.
1.2 Cumpridas as formalidades de ingresso, e decretada a interdição provisória da interditanda, pela Secretaria desta Vara, sobreveio a informação no sentido do falecimento da mesma (fls.34/35).
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 A ação de interdição possui caráter personalíssimo em relação à parte interditanda, uma vez que legitimidade para figurar no polo passivo da ação é exclusiva do interditando. Com o falecimento da parte interditanda, a ação perde o seu objeto, não tendo sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento, devendo, portanto, ser extinta a presente ação.
2.2 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery neste sentido prelecionam: "Na verdade a causa de extinção do processo é da intransmissibilidade do direito material posto em juízo e não da ação. Quando falecer a parte (autor ou réu) e o direito feito valer na ação for intransmissível por expressa disposição legal, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito." (Código de Processo Civil comentado. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437.).
2.3 No mesmo sentido se faz o entendimento jurisprudencial:
INTERDIÇÃO. MORTE DO INTERDITANDO. PERDA DO OBJETO. DISCUSSÃO ACERCA DE EVENTUAL NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO DE CUJUS. DESCABIMENTO. 1. Falecendo o interditando, resta sem objeto a ação de interdição, sendo imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Eventual discussão acerca da nulidade de atos que tenham sido praticados pelo de cujus, deve ser objeto de questionamento em ação própria. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70037692688, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 24/08/2011)
3. DISPOSITIVO
3.1 Sendo a ação de interdição de caráter personalíssimo em relação à parte interditanda, com a morte da mesma, é de se declarar a extinção da ação. Assim, com fulcro no CPC 485, IX do julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.
3.2 Custas de lei.
3.3 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
3.4 Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida baixa e arquivamento.
3.5 Cumpra-se.

13.261. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018600-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NUNES RAMALHO FILHO, IVANA NUNES GARCIA, NÉLIA REVERSOSA E SILVA NUNES, CUSTODIO REVERDOSA E SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1.Tratando-se de Testamento Público desnecessária a aplicação do disposto no art. 735 do CPC/2015, entretanto, antes do registro remetam-se os autos ao d. representante Ministerial na forma do disposto no art. 735, § 2º, do CPC/2015.
2.Cumpra-se.

13.262. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022038-40.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARY ALESSANDRA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
Réu: GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc
1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
2. Intime-se o devedor/executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento a que alude o requerimento de fls.02/08, referente aos três meses anteriores ao ajuizamento da execução (junho/julho/agosto-2016), acrecido das parcelas que se vencerem no curso do processo (CPC, art.528, § 7º), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, ser determinado o protesto da decisão que determinou a prestação alimentícia bem como ser decretada a prisão civil do devedor, pelo prazo de um a três meses (CPC 528, § 3º CPC/2015).
3. No que pertine aos meses anteriores a junho de 2016 intime-se o devedor, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, acrescido de custas se houver, nos termos do art.523 do CPC/2015 sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com seus acréscimos legais, além de honorários advocatícios de 10% , conforme art.523,§1º CPC/2015
3.1. Não efetuado o pagamento voluntário, proceda-se à penhora de bens, conforme art.523,§3º CPC/2015
3.2. Advirta-se o devedor que independentemente da penhora ou de nova intimação, transcorrido o prazo para pagamento voluntário inicia-se o

prazo de 15 dias para que apresente impugnação, conforme art.525 do CPC/2015.
4. Notifique-se o órgão Ministerial.

13.263. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021840-03.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JARDEL DELFINO DE ARAGÃO, ANDRE ALENCAR
Advogado(s): IGOR MARTINS SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13597)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1.Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
2.Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível, em 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o art. 178, II, do CPC/2015.
3.Após, à conclusão.
4.Intime-se.

13.264. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023572-19.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JEFFERSON FABRICCIO VERAS LEDA MOURA
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Réu: PHAMELLA KALYNY VIEIRA DE MOURA LEDA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
1. Intime-se o(a) requerente, por seu (a) advogado (a), para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos da declaração de pobreza, por se tratar de documento indispensável à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requerida na petição inicial. Pena de indeferimento (CPC/2015 321).
2. Após, conclusos.
Int. Expedientes necessários

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009846-12.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JANIEL MACHADO DE SOUSA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.266. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016471-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: CLEUDIO ULISSES BATISTA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.267. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016844-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOSE OLIVALDO PLACIDO FONTES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.268. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008694-89.2016.8.18.0140
Classe: Interpelação
Interpelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA.-COMERCIAL CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Interpelado: KS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031413-36.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUIZA FERREIRA DA SILVA FREITAS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.270. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022839-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LINHARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: JOSE MARIA MOREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora, por seu advogado, sobre certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo novo endereço da parte ré, ou requerendo o que entender de direito.

13.271. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012707-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: HENRIQUE LOPES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pelo requerente como depositário.
Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.272. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008887-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: LUCIA FATIMA DA CONCEICAO CUNHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55 e 58 do Novo Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública, a ser reconhecida em qualquer fase do processo.
Intimem-se.
Após, remeta-se com urgência.

13.273. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019893-45.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTONIA MARIA LEAL DO VALE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.274. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024605-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA MOURA SAMPAIO MELO
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579)
Réu: SEBASTIÃO JUSTINO PEREIRA, EDER CLAUDINO GONCALVES
Advogado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)
Defiro o pedido de fls. 93/94 e designo para o dia 1° de Dezembro de 2016, às 9h40, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto ainda que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

13.275. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018253-70.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: NILSON JOSE NUNES NETO
Advogado(s):
Defere-se à parte Autora o prazo por 30(trinta) dias para os fins requeridos na petição de fls. 22.

13.276. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028389-63.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: VANIA MARIA CAETANO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 112/v, bem como sobre a petição de fls. 114/127, no prazo de 10 (dez) dias.

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004676-59.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: JOANOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Manifeste-se a parte Autora sobre Certidão de fls. 107.

13.278. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030285-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VIEIRA PESSOA CABRAL, SIMONE SOCORRO SOARES DE BRITO CABRAL
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA IRMÃO, ALZENIRA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
A parte requerida embora devidamente citada, deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação (certidão de fl. 36), motivo pelo qual decreto a revelia do réu, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do NCPC.
O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do NCPC, autorizando a prolação de sentença.
Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa em 10 (dez) dias.
Após, façam os autos conclusos para sentença.

13.279. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001728-47.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): MARCO MILLER FERLIN(OAB/SÃO PAULO Nº 152735), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
Executado(a): FRANCISCA MARGARETH NERES BATISTA
Advogado(s):
Indefiro neste momento a penhora de valores do executado através do BACENJUD, vez que ainda não houve citação.
Por outro lado, dispondo o judiciário de outras ferramentas de busca de endereços, determino que a implementação por este juízo de buscas do endereço da requerida junto ao Sistema INFOJUD.
Intime-se. Cumpra-se.

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017746-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENSESFRANKLIN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10373)
Réu: AGORA VEICULOS LTDA - ME, BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Manifeste-se a parte Autora, por sua advogada, sobre as contestações juntadas aos autos. Prazo legal.

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004101-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SERGIO CESAR DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026232-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: ESPOLIO DE MARIA IRIS SOARES DA FONSECA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.283. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017197-41.2012.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: ANGÉLICA FERRAZ DE C R MARTINS, CAMARCO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
Defiro o pedido retro.
Aguarde-se em Secretaria manifestação das partes.
Cumpra-se.

13.284. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009415-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
Réu: PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUI - FUSAMPI
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Mantenho a decisão de fls. 44/45.
Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho do recurso interposto no juízo ad quem, o que faço com o fito de evitar a incidência de decisões contraditórias.
Não sendo atribuído, entretanto, efeito suspensivo ao aludido recurso, voltem-me conclusos.

13.285. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004884-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de realização de depósito no dia 15 de cada mês.
Cumpra-se de imediato o depósito das parcelas vencidas, sob pena de indeferimento.
Intime-se.

13.286. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010719-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JULIA TEIXEIRA MIRANDA
Advogado(s): WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13337), JOSE DE RIBAMAR LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8776)
Réu: GEAP FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL (GERENCIA REGIONAL DO PI)
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Versam os autos sobre matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado do feito.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa.
Cumpra-se.

13.287. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022972-95.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: DIANE PEGO PALACIOS
Advogado(s): JOÃO ALVES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2943), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO, MARCÍLIO DANTAS CERVEIRA
Advogado(s):
Assim, verifico que não está nos autos preenchidos os requisitos acima mencionados, pelo que, indefiro a liminar de despejo pleiteada pela autora.Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, advertindo-os dos efeitos da revelia. Saliente-se ainda que a rescisão da locação poderá ser evitada com o pagamento, no mesmo prazo, de todo o débito atualizado, conforme preconiza o art. 62, II da Lei 8.245/91.
Intime-se. Cumpra-se.

13.288. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018730-93.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ARMANDO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pelo requerente como depositário.Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15

(quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.

13.289. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023517-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BELO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s):
Desta feita, considerando a condição econômica da autora da ação apresentada nos autos, bem como a sua afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família,defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2016, às 10:20 horas, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.

13.290. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008089-46.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):
Indiciado: MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS, RUTH DE OLIVEIRA COSTA, SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima os advogados RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431) e EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317) de decisão em desfavor dos acusados MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS, RUTH DE OLIVEIRA COSTA, SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL "O GORDINHO" referente ao processo nº 0008089-46.2016.8.18.0140.

13.291. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023218-62.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: THOMPSON RONALD VIEIRA BARROSO, ROMULO RITH VIEIRA BARROSO
Advogado(s):
INTIMO O ADVOGADO GUSTAVO LOIOLA MENDES, OAB/PI 6495 PARA CIENTIFICAR-SE DA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL.

13.292. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014140-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: CARLIELSON DE SOUSA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110) para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, em favor do acusado CARLIELSON DE SOUSA.

13.293. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009056-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: FIRMA COSTA E COSTA LTDA E AVALISTAS, ANA CRISTINA DA COSTA VALLE
[...]Ante o descumprimento ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, entendo como prejudicados os efeitos da renúncia ao mandato do patrono da parte autora, considerando válidas, assim, futuras intimações e publicações; incumbindo ao advogado continuar representando seu constituinte em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 12 / 2016 às 09: 00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não

houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). [...] TERESINA, 6 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juiz(a) de Direito

13.294. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023671-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYARA LUSTOSA DA FONSECA QUEIROZ
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: J W MACHADO ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s):
Prefacialmente, defiro o pedido de justiça gratuita, com base no art. 99, §3º, NCPC. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 14/11/2016 às 11h00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º)..

13.295. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004470-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO DOS SANTOS LIMA NETO, MARIA CELIA DO NASCIMENTO, MARIA ZELIA PEREIRA SILVA, JOSE WILSON DE MACEDO, DELMA MARIA SOARES FERREIRA, MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA, ROSA MARIA DE MOURA, MARIA GENEROSA DA CONCEIÇAO SANTOS, VALDECI SOUSA SILVA, MARIA AMELIA DOS SANTOS, FRANCISCO FILHO ANTUNES FONTENELE, EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, MARIA PARENTE DA SILVA, MARIA LUCIA DE SOUSA LIMA, RAFAELLA PESSOA SOUSA DE MACEDO, MARIA DA CRUZ SOARES MOURA, ELIAS DE OLIVEIRA FILHO, IRENE MARIA DA CRUZ ALENCAR, LUCIA MARIA SOARES BARBOSA, MOISES PEREIRA DA FONSECA, MARIA ALICE BARROSO CARDOSO, FAUSTO SOUSA MACEDO, MARIA JOSE VIANA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SOUSA, ANA CLEIDE RODRIGUES BEZERRA, FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SOUSA, GISLENE MARIA LEMOS
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
(...) Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores, na forma do art. 99 do NCPC e da Lei 1.060/50, sem prejuízo de eventual impugnação da parte contrária.Compulsando os autos, observo que nem todos os autores juntaram cópia do contrato de financiamento do imóvel, registro de imóvel ou documento correlato de compra e venda ou mesmo contrato de gaveta, demonstrando a titularidade da propriedade do referido imóvel e a relação contratual com o agente financeiro, de modo a demonstrarem a sua legitimidade ativa para pleitearem a indenização securitária.Dessa forma, intimem-se os requerentes, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, no que couber, emendarem a inicial, a fim de apresentarem documentação comprobatória da relação contratual securitária e da legitimidade dos autores, enquanto titulares da propriedade ou adquirentes dos imóveis, ou ainda, herdeiros e representantes do espólio dos mutuários/proprietários dos imóveis mencionados na inicial, além de esclarecerem/sanarem e prestarem informações indispensáveis ao exame do feito, nos seguintes termos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art.321, parágrafo único c/c 485, inciso I e VI do NCPC): a) juntarem cópia do contrato de financiamento (mútuo habitacional) com o agente financeiro e/ou cópia de contrato de compra e venda celebrado com o mutuário, ou mesmo contrato de gaveta, a fim de comprovarem a existência da relação securitária em que se funda o pedido;b) para os autores que figuram na condição de descendente, ascendente ou cônjuge do mutuário deverão comprovar serem representantes do espólio dos mutuários ou proprietários dos imóveis, ou beneficiários na partilha judicial de bens;c) informarem a data de quitação dos imóveis, no caso de imóveis já quitados, caso não tenha sido apresentado o documento equivalente.Intimem-se e cumpra-se.Teresina, 06 de outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.296. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006638-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR DE SOUZA LIMA
Advogado(s): NEILOR DA SILVA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 259951)
Réu: HDI SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Designo para o dia 13 de dezembro do ano em curso, às 10:30 a realização de audiência conciliação. Nessa audiência se não houver acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, motivadamente.Intimem-se.TERESINA, 6 de outubro de 2016.Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.297. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023183-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Manifeste-se a parte requerida sobre a contestação à reconvenção, no prazo legal.

13.298. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029439-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA VALERIA NEIVA MOREIRA ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s):
Vistos estes autos.As razões expostas no recurso interposto pelo advogado do autor, fls. 192-195, tem por objetivo, simplesmente, modificar a substância do decisão proferida às fls. 64-65, que representa o convencimento desta magistrada (fartamente fundamentada), o que se afigura incabível à espécie.Impõe-se, pois o conhecimento do recurso dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparada suposta omissão na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que omissão alguma foi efetivamente demonstrada. Assim mantenho inalterada a sentença de mérito.Intimem-se e reabra-se o prazo recursal, nos termos do art. 1026, do CPC/2015.TERESINA, 6 de outubro de 2016.Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.299. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009347-96.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Executado(a): PEDRO CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço do executado, se for o caso, bem como recolher as custas referente a nova diligência do oficial de justiça.

13.300. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029041-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: WANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando que a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes, nos termos do art. 109 do novo CPC e, ainda, que a sucessão do alienante pelo adquirente depende da anuência da parte contrária (art. 109, §1°), indefiro o pedido de substituição processual formulado na petição de fl.47.
Todavia, admito a intervenção de FUNDO RIO TIBAGI CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS na presente ação como assistente litisconsorcial da parte autora, com fulcro no art. 109, §2° do novo CPC, devendo a Secretaria proceder as alterações de praxe.
A fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o autor, através de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.301. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008745-08.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ERINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando que a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes, nos termos do art. 109 do novo CPC e, ainda, que a sucessão do alienante pelo adquirente depende da anuência da parte contrária (art. 109, §1°), indefiro o pedido de substituição processual formulado na petição de fl.45.
Todavia, admito a intervenção de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA na presente ação como assistente litisconsorcial da parte autora, com fulcro no art. 109, §2° do novo CPC, devendo a Secretaria proceder as alterações de praxe.
A fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o autor, através de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 7 de outubro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.302. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021164-89.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: JOSE EDUARDO BARROS DA SILVA

Advogado(s):
Na petição de fls. 35/36, o autor requer a citação da requerida através de edital. Entretanto, a citação editalícia só pode se dar quando o réu se encontrar em local ignorado, incerto ou, inacessível, nos termos do art. 256 do NCPC, sempre depois de esgotados todos os meios de citação pessoal, o que não se verifica na hipótese dos autos.
Assim, consabido que o endereço da parte requerida pode ser localizado por outros meios (pesquisa através do sistema Infojud, entre outros), indefiro o pedido de citação por edital. Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida ou pleiteie as medidas de investigações cabíveis.
TERESINA, 7 de outubro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.303. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003835-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
1. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19/12/2016 às 09:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu BANCO VOLKSWAGEN S/A ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Em relação ao réu Alemanha Veículos LTDA, em virtude este já ter sido citado (fls. 27/28) e apresentado contestação (fls. 30/43), intime-o através de seu procurador. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação do BANCO VOLKSWAGEN S/A que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3.Deixo para apreciar o pedido de liminar após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada. 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). 6.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta ARou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

13.304. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010845-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LENILDONN BARBOSA GOMES
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.305. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017067-17.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: FRANCISCO CLENILDO LISBOA DA SILVA
Advogado(s):
Desnecessária a análise do pedido de substituição processual formulado na petição de fls. 44/45, eis que se trata de ação já sentenciada, tendo ocorrido, inclusive, o trânsito em julgado da referida sentença, conforme certidão de fl. 34.
Em consequência, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias recolher as custas de preparo e baixo, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
TERESINA, 7 de outubro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.306. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012854-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: POUSA ARCO-ÍRIS LTDA
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Réu: MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AGUA MINERAL REGINA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.307. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022043-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 22. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.308. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019874-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: AGROSOY INSUMOS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Declarado: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se a parte Declarado para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos podendo ser impresso e pago.

13.309. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022210-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDA NAYANNA PEREIRA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
A autora requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.310. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016484-32.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CONCEICAO DE MARIA MENESES SOBREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para providenciar as publicações do Edital de Citação uma vez no Diário da Justiça (TJ/PI) e duas vezes no jornal de grande circulação em Teresina.

13.311. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006991-94.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: JOSE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9526)
Réu: AECIO DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO WELLINGTHON NASCIMENTO COSTA CARVALHO
Advogado(s):
Com efeito, consabido que o endereço da parte requerida pode ser localizado por outros meios (pesquisa através do sistema infojud, entre outros), indefiro o pedido de citação por edital. Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida, ou pleiteie as medidas de investigação cabíveisCumpra-se.TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.312. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021834-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.313. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029934-08.2014.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: CHARLES DEGAULLE RIBEIRO BATISTA
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: BANCO BRASIL S/A
[...]Diante do exposto e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O INCIDENTE PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Após, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição.Teresina-PI, 07 de Outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito - 8ª Vara Cível.

13.314. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024716-33.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: NORTHON ARAUJO DA ROCHA SILVA
Advogado(s):
Considerando que a certidão do oficial de justiça de fl.64 não atesta de forma satisfatória o motivo pelo qual não houve o cumprimento do mandado, defiro o pedido formulado na petição de fls. 81. Em consequência, expeca-se novo mandado de busca, apreensão e citação no endereço já constante na petição de fl. 61.
No tocante ao pedido de bloqueio do veículo através do sistema RENAJUD, informo que o bem encontra-se bloqueado eletronicamente com restrição total de circulação, conforme documento em anexo.
TERESINA, 7 de outubro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.315. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010644-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo

contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.316. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018617-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELDEL CESAR LEAL DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.317. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026578-39.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA REZENDE
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Requerido: ANUAR DAHER, FERNANDO BRITO DO AMARAL
Advogado(s): BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO (OAB/PI Nº 4.747)
Defiro o pedido de carga dos autos apresentado pela parte requerida (fls.82), ficando o requerido citado, a contar da publicação deste ato, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art.344, CPC/15.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 7 de outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.318. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018596-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.319. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009098-77.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ISABEL VERONICA DO VALE VIEIRA, TADEU CHAGAS DO VALE VIEIRA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Réu: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Intime-se o excepto para manifestar-se sobre a exceção de incompetência no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.320. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017463-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO BORGES MAGALHÃES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 35. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor

incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.321. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019504-31.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA, ISABEL VERONICA DO VALE VIEIRA, PATRICIA DO REGO MONTEIRO PEREIRA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA JUNIOR, VALERIA DO REGO MONTEIRO PEREIRA VIEIRA
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Considerando que há um incidente de exceção de incompetência relativo ao presente feito pendente de julgamento, o qual encontra-se aguardando manifestação do excepto, os presentes autos deverão permanecer suspensos, sem movimentação, até que seja decidido o incidente.
Intimem-se.
TERESINA, 7 de outubro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.322. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012061-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA & IMIBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
Réu: PORCELLANATI REVESTIMENTOS CERÂMICOS, ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Advogado(s):
Designo para o dia 13 / 12 / 2016, às 09:00h , a realização de audiência de preliminar (conciliação). Intimem-se. Notifiquem-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.323. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019410-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO AMERICO DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 19. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.324. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021839-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMOBILIÁRIA METRÓPOLE LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: M L C EVANGELISTA NUNES, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EVANGELISTA, ODIVALDO OTAVIO NUNES FILHO
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960)
Vistos.
Sobre a certidão de fl. 144, intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que lhe for de direito.Intime-se.Cumpra-se.Teresina, 07 de Outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito - 8a Vara Cível.

13.325. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022456-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR
Advogado(s):
1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é próxima a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de

relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2016 às 11:00 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerente para comparecer à presente audiência e cite-se o requerido por meio de carta com AR; 3. Na audiência, se não houver conciliação, os autos deverão retornar conclusos para a apreciação da medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se.

13.326. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011253-19.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: J NILTON DA SILVA ME
Advogado(s): (...) Isto posto, declaro este juízo incompetente para o processamento do presente feito, e determino a baixa dos autos para a distribuição e a consequente remessa destes para a Comarca de PICOS/PI, competente para o processamento e julgamento da ação. TERESINA, 7 de outubro de 2016 Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.327. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010626-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, LUDIMILA PINEIRO CAMPOS DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Réu: PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s):
R. Hoje. Vistos etc. Considerando o disposto na certidão de fls. 187, redesigno audiência de conciliação para o dia 23/01/2017, às 09:00hs. Ademais, ficam mantidos os termos do despacho de fls. 184. Intime-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.328. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024184-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA GOMES DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 11684)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
A autora requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRABELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.329. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015037-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 34. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.330. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021986-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a divergência existente entre o endereço do contrato e o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada, sob pena de indeferimento da inicial por não haver configurado a mora, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do Novo CPC. TERESINA, 7 de outubro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.331. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024558-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.332. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012139-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIO SILVA DA COSTA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 50. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.333. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006126-76.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMERICA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, PEDRO AMERICO LIMA SOUSA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos.
Sobre a certidão de fl. 178, intimem-se os requerentes, através de seus patronos, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que lhe for de direito.Intimem-se. Cumpra-se.Teresina, 07 de Outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito - 8a Vara Cível.

13.334. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000989-79.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): C R N MENDES (RHAVI JOIAS), CELIA REGINA NUNES MENDES
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.335. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020549-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SOUSA BEZERRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
A autora requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.336. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011300-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: GILSON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.337. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021986-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a divergência existente entre o endereço do contrato e o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada, sob pena de indeferimento da inicial por não haver configurado a mora, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do Novo CPC. TERESINA, 7 de outubro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.338. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024558-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica da mesma. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.339. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021269-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALYSSON LUSTOSA DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 20. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.340. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028033-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Requerido: MIKAEL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)

1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é próxima ou superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016 às 10:30 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.341. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015583-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE SOUSA LEITE SOBRINHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 37. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.342. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006619-48.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA IVETE DE SOUSA SOARES, RAIMUNDO SOARES SILVA
Advogado(s): JOÃO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Usucapido: ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
Acolho o pedido formulado pelos autores às fls.75/78, acolhendo as razões nele apostas, para reconsiderar o despacho de fls.71 e considerar válida a citação por edital realizada em face de todos os herdeiros do espólio da Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO (fl.61). Assim, dê-se prosseguimento ao feito, promovendo-se a intimação pessoal do curador nomeado às fls.39 para oferecer contestação, no prazo fixado.Por outro lado, verifico que a citação da confinante ALDENORA PEREIRA DA SILVA restou frustrada em virtude do número não ter sido localizado, conforme certidão de fl.64-V, fazendo-se necessária a intimação dos autores, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o endereço correto e atualizado da referida confinante, devendo diligenciar nesse sentido, podendo inclusive requerer pesquisa através do sistema INFOJUD.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 7 de outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.343. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023183-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L P M TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 34. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3 no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.344. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014522-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Réu: EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
[...]Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 23/01/2017, às 10:00hs, nas dependências deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de Outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito - 8a Vara Cível.

13.345. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012165-55.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOAO TEIXEIRA LUZ FILHO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado(s): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB/CEARÁ Nº 13058 A)
Sobre a petição e documentos apresentados pela Ré às fls. 93-96, diga o autor, via advogado, em cinco dias.Intimem-se.TERESINA, 7 de outubro de 2016.Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.346. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027556-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5973/2008)
Requerido: EMPRESA ALOG DATA CENTER DO BRASIL
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FALLETTI (OAB/SP Nº83.341) e MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB/SP Nº 174.336)
[...]Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 23/01/2017, às 09:30hs, nas dependências deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 07 de Outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO -Juíza de Direito - 8a Vara Cível.

13.347. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012142-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: SEVERINO SABINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Embora a parte autora tenha manifestado através de petição em fls.03 o desinteresse na realização de audiência de conciliação, exigi-se a oitiva negativa da parte ré acerca da audiência para sua não composição, segundo NCPC art. 334 §4°, I. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/11/2016, às 11:00hs , nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.348. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025030-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FERNANDA FARIAS ROCHA
Advogado(s):
Intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração anexada aos autos às fls. 48/51 encontra-se com prazo vencido, sob as penas do art. 76, inciso I, do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.349. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023159-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLÁUDIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando que, embora o nome da advogada subscritora da petição inicial conste no substabelecimento de fls. 05, os advogados substabelecentes não estão qualificados nos autos, intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias regularizar sua representação processual, sob as penas do art. 76, inciso I, do Código de Processo Civil. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.350. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024432-20.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CARLYLE MORAIS MARTINS
Advogado(s):
(...) Diante do exposto, intime-se o autor para emendar a inicial, fazendo constar comprovante de protesto realizado por cartório, anterior a propositura da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321 do CPC c/c art. 485 I, CPC). Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.351. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015296-96.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARY IVONIZETE LIMA SOUSA, ABIMAEL LOPES SOUZA
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058)
Interditando: ANTONIO ALVES DE LOBAO VERAS
Advogado(s):
(...) Diante as considerações colacionadas acima, e com espeque no art. 567 defiro liminarmente a expedição de mandado proibitório, devendo o requerido se abster de ingressar no imóvel sem autorização de seus possuidores diretos/indiretos, de realizar qualquer obra no local ou de danificar o imóvel, e atos correlatos, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao dia, até ulterior deliberação judicial.Após o cumprimento do mandado proibitório, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 564 do novo CPC, sob as penas do art. 344 do Código de Processo Civil.P.R.I. Cumpra-se.TERESINA, 7 de outubro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.352. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024709-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2016 às 09:30 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.353. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024602-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ADELINA MARIA DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s):
1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2016 às 09:00 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.354. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028969-98.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CNF-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
Advogado(s): LEANDRO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 210137)
Requerido: RAMON PIRES DE MOURA MARQUES
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.355. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029317-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ANTONIO VALDECI PAZ DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

13.356. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022515-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045)
Requerido: MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS
Advogado(s):ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO
R. Hoje. Vistos etc. Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJ-Pi, sob pena de extinção do processo com base nos artigos 485, I e 321 do NCPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa e complementar as custas processuais iniciais, fazendo

constar como valor da causa a quantia de R$ 10.464,85 (dez mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 292 do NCPC . Na oportunidade, em observância ao art. 10 do NCPC, fica também intimado a parte autora a se manifestar sobre a possível incompetência relativa deste juízo, tendo em vista a existência de Ação Revisional conexa em curso na 4ª Vara Cível (0021667-76.2016.8.18.0140), envolvendo as mesmas partes e relativo ao mesmo contrato em que se funda a presente ação. Cumpra-se.

13.357. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010811-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ELISSON PEREIRA MENDES
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Prefacialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que o requerente não juntou documentos hábeis a comprovar a sua hipossuficiência econômica. 2. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2017 às 10h00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). (...) TERESINA, 07 de outubro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.358. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026919-02.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PI Nº 2378)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAUJO FILHO ? OAB/PI 2378 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016, às 8h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.359. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004502-16.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WAGNER LIMA VERDE ARAUJO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PI Nº 11516)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON ? OAB/PI 11.157 e ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS ? OAB/PI 11.517 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2016, às 13h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.360. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012600-34.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: ROBERTO DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: FICA O ADVOGADO CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

13.361. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005830-20.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL
Réu: JOSE VILMORE SILVA LOPES JUNIOR
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES ? OAB/PI 3521 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2016, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.362. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012773-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVANT COMBUSTIVAIS LTDA
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181)
Réu: CONSTRUTORA HIDROS LTDA
Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para Audiência de Conciliação designada para o dia 02/02/2017 às 9:00 horas, na sala de audiência do Fórum Cível e Criminal, conforme determinado no despacho de fl. 99 dos autos.

13.363. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013128-92.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PAULO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao despacho de fls.84 dos autos, fica designada Audiência de Conciliação para o dia 14/02/2017 às 10:30 horas ficando as partes intimadas neste ato.

13.364. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014888-76.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: METALURGICA FERRONORTE LTDA
Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274)
Réu: R M N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora, para se manifestar a cerca do despacho de fls.38.

13.365. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009087-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ALDENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08/12/2016 às 12:30 horas, tendo em vista a Resolução nº 29/2016, de 29 de setembro de 2016, publicada no DJ/PI nº 8073, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual transfere o feriado do dia 08 de dezembro, quinta-feira, para o dia 19 de dezembro, segunda-feira, do corrente ano.

13.366. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017633-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RICARDO TAJRA MENDES
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para **Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08/12/2016 às 10:30 horas**, tendo em vista a Resolução nº 29/2016, de 29 de setembro de 2016, publicada no DJ/PI nº 8073, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual transfere o feriado do dia 08 de dezembro, quinta-feira, para o dia 19 de dezembro, segunda-feira, do corrente ano.

13.367. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010809-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JAMES SOARES GOUVEIA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para **Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08/12/2016 às 11:30 horas**, tendo em vista a Resolução nº 29/2016, de 29 de setembro de

2016, publicada no DJ/PI nº 8073, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual transfere o feriado do dia 08 de dezembro, quinta-feira, para o dia 19 de dezembro, segunda-feira, do corrente ano.

13.368. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023413-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: CHAGAS FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para **Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08/12/2016 às 9:30 horas**, tendo em vista a Resolução nº 29/2016, de 29 de setembro de 2016, publicada no DJ/PI nº 8073, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual transfere o feriado do dia 08 de dezembro, quinta-feira, para o dia 19 de dezembro, segunda-feira, do corrente ano.

13.369. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023413-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: CHAGAS FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Forneça o patrono da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CHAGAS FRANCISCO DOS SANTOS.

13.370. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031161-33.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DOS REIS SAMPAIO MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 1010)
Requerido: HOSPITAL SANTA MARIA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Ato Ordinatório
Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte requerida da sentença de fl.84 dos autos.

13.371. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000345-13.2013.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 70/2013
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM 10.14641-11 RAFAEL DE SOUSA BORGES
VÍTIMA : CB PM JOSÉ AIRTON LUCENA PINTO
CRIME : ART. 160, do CPM
ADVOGADO : DR. DIOGO CALDAS DA SILVA - OAB/PI Nº 4964
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, reunido em sessão aberta às partes, DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para com fulcro no art. 160, do CPM (DESRESPEITO A SUPERIOR), condenar o SD PM 10.14641-11 RAFAEL DE SOUSA BORGES, qualificado nos autos, tendo em vista que o mesmo proferiu palavras desrespeitosas contra o Cb José Aírton Lucena Pinto, na presença de vários policiais.Senhora Escrevente, lance o nome do acusado no LIVRO DE ROL DOS CULPADOS .Expedientes de estilo.Publicada hoje, em audiência previamente marcada para esta data.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 27 de setembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000345-13.2013.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 70/2013
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM 10.14641-11 RAFAEL DE SOUSA BORGES
VÍTIMA : CB PM JOSÉ AIRTON LUCENA PINTO
CRIME : ART. 160, do CPM
ADVOGADO : DR. DIOGO CALDAS DA SILVA - OAB/PI Nº 4964
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR.DIOGO CALDAS DA SILVA , inscrito na OAB-PI nº 4964 , da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, reunido em sessão aberta às partes, DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para com fulcro no art. 160, do CPM (DESRESPEITO A SUPERIOR), condenar o SD PM 10.14641-11 RAFAEL DE SOUSA BORGES, qualificado nos autos, tendo em vista que o mesmo proferiu palavras desrespeitosas contra o Cb José Aírton Lucena Pinto, na presença de vários policiais.Senhora Escrevente, lance o nome do acusado no LIVRO DE ROL DOS CULPADOS .Expedientes de estilo.Publicada hoje, em audiência previamente marcada para esta data.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 27 de setembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PITeresina, 07 de Outubro de 2016. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.372. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000262-94.2013.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 53/2013
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM 10.8997-90 JULIMAR MONTEIRO DOS SANTOSREIS
VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR
CRIME : ART. 187, do CPM
DEFENSOR : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, reunido em sessão aberta às partes, DECIDIU, por unanimidade de votos, julgar procedente a ação penal, para com fulcro no art. 187 (DESERÇÃO), c/c o art. 48, parágrafo único, parte final, todos do CPM, em face do laudo de fls. 171/174, condenar o SD PM 10.8997-90 JULIMAR MONTEIRO DOS SANTOS REIS, qualificado nos autos, tendo em vista que o mesmo confessou ter se ausentado da unidade onde trabalhava por mais de oito dias, sem licença, sem comunicar ou justificar sua conduta ao seu superior imediato.Não obstante a pena aplicada ao sentenciado, seja inferior a 02 (dois) anos, não cabe a suspensão condicional da pena (SURSIS), conforme reza o art. 88, inciso II, ?a?, parte final, do CPM, devendo o sentenciado cumprir a pena em uma das unidades da PMPI, fazendo-se a remissão dos dias em que permaneceu preso pelo o mesmo fato.Compulsando os autos, verifica-se que o sentenciado foi capturado pela primeira vez no dia 09/05/2013 (fls. 26), recebendo Alvará de Soltura no dia 26/07/2013 (fls. 58), tendo quebrado condições impostas no Alvará de Soltura, voltando a ser preso novamente no dia 17/10/2013 (fls. 86), recebendo Alvará de Soltura no dia 15/10/2014 (fls. 168), computando assim, o período de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, preso por este fato, tendo cumprido, portanto, a pena aqui imposta pelo CPJ.Senhora Escrevente, lance o nome do sentenciado no LIVRO DE ROL DOS CULPADOS .Expedientes de estilo.Publicada hoje, em audiência previamente marcada para esta data.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 27 de setembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.373. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0014519-61.2012.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 174/2012
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM RG 10.11022-93 WILSON FERREIRA MÁXIMO
VÍTIMA : TEN PM RR ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO e outro
CRIME : Art. 267 c/c art. 79, do CPM
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, reunido em sessão aberta às partes, DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para com fulcro no art. 267, c/c art. 79, ambos do CPM (USURA PECUNIÁRIA), condenar o SD PM RG 10.11022-93 WILSON FERREIRA MÁXIMO, qualificado nos autos, tendo em visto que o mesmo emprestou dinheiro aos ofendidos, cobrando juros abusivos.Considerando a pena imposta ao sentenciado e a sua vida pregressa, o CPJ, a unanimidade, com fulcro nos arts. 84 e 85 do CPM, c/c os arts. 606, 607 e 608, todos do CPPM, decidiu conceder ao mesmo, pelo período de 02 (dois) anos, o benefício da suspensão condicional da pena (SURSIS), a contar da publicação da sentença definitiva deste julgamento, mediante o cumprimento das condições a seguir expendidas e a serem cumpridas sob pena de revogação do benefício concedido:a) - tomar ocupação, comparecendo normalmente ao expediente onde servir;b) - não se ausentar do município de sua residência, por mais de oito dias, sem autorização deste Juízo;c)- não mudar de residência, sem prévio aviso a este Juízo;d) - não andar armado, a não ser em serviço;e) - não se envolver em qualquer outro delito;f) ? comparecer de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias perante o Juízo da Comarca de Santa Filomena.Fica designado para exercer, discretamente, a devida fiscalização na pessoa do liberado, o Comandante da Unidade Militar em que o mesmo servir.Havendo revogação da concessão do benefício, o sentenciado deverá cumprir, a pena que lhe foi imposta.Senhora Escrevente, lance o nome do acusado no LIVRO DE ROL DOS CULPADOS .Expedientes de estilo.Publicada hoje, em audiência previamente marcada para esta data.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 27 de setembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0014519-61.2012.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 174/2012
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM RG 10.11022-93 WILSON FERREIRA MÁXIMO
VÍTIMA : TEN PM RR ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO e outro
CRIME : Art. 267 c/c art. 79, do CPM
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR.MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO, inscrito na OAB-PI nº 1560/85 , da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, reunido em sessão aberta às partes, DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para com fulcro no art. 267, c/c art. 79, ambos do CPM (USURA PECUNIÁRIA), condenar o SD PM RG 10.11022-93 WILSON FERREIRA MÁXIMO, qualificado nos autos, tendo em visto que o mesmo emprestou dinheiro aos ofendidos, cobrando juros abusivos.Considerando a pena imposta ao sentenciado e a sua vida pregressa, o CPJ, a unanimidade, com fulcro nos arts. 84 e 85 do CPM, c/c os arts. 606, 607 e 608, todos do CPPM, decidiu conceder ao mesmo, pelo período de 02 (dois) anos, o benefício da suspensão condicional da pena (SURSIS), a contar da publicação da sentença definitiva deste julgamento, mediante o cumprimento das condições a seguir expendidas e a serem cumpridas sob pena de revogação do benefício concedido:a) - tomar ocupação, comparecendo normalmente ao expediente onde servir;b) - não se ausentar do município de sua residência, por mais de oito dias, sem autorização deste Juízo;c)- não mudar de residência, sem prévio aviso a este Juízo;d) - não andar armado, a não ser em serviço;e) - não se envolver em qualquer outro delito;f) ? comparecer de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias perante o Juízo da Comarca de Santa Filomena.Fica designado para exercer, discretamente, a devida fiscalização na pessoa do liberado, o Comandante da Unidade Militar em que o mesmo servir.Havendo revogação da concessão do benefício, o sentenciado deverá cumprir, a pena que lhe foi imposta.Senhora Escrevente, lance o nome do acusado no LIVRO DE ROL DOS CULPADOS .Expedientes de estilo.Publicada hoje, em audiência previamente marcada para esta data.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 27 de setembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PITeresina, 07 de Outubro de 2016. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.374. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000137-24.2016.8.18.0008

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WILLIAMS RAMOS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO nº 0000137-24.2016.8.18.0008
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2016
Autor: JOSÉ WILLIAMS RAMOS DE SOUSA JUNIOR
Advogada: ARIANA LEITE E SILVA-OAB-PI Nº 11.155
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Intimação: para conhecimento da decisão
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Estado do Piauí, por intermédio do seu Procurador, para tomar ciência da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito desta Vara Criminal, nos autos da Ação Ordinária acima epigrafada, cuja parte final é a seguinte: "JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR JOSÉ WILLIAMS RAMOS DE SOUSA JUNIOR, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, ANTE A TOTAL INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DO AUTOR".Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 03 de Outubro de 2016. Quartel do Comando Geral da PMPI - QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 07 dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis. Eu _____,Hyaponira da Silva Moura, serventuária da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

13.375. EDITAL - NÚCLEO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de TERESINA)
Processo nº 0013292-86.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: E. M. M. G. C.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4050-E)
Réu: J. G. C. F., D. DOS S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: " Visto. (...) Tem pois os Centro Judiciários o exauriente encargo de acolher apenas matéras de ordem consensual, não lhe competindo, nem mesmo, executar seus próprios julgados, como inclusive, exposto no enunciado nº 29 do FONAMEC- Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, devidamente referendado pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, ad referendum do Plenário do CNJ, como regrado no Art. 12-A § 2º da Resolução 125/2010, CNJ com a redação que lhe foi dada pela Emenda 2, segundo oqual os acordos homologados no CEJUSC, no Setor Pré-processual valerão como títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos Juizos competente para o julgamento das causas originárias, mediante livre distribuição. Assim, observando que o caso vertente reflete situação de cunho adversarial, estrando à competência deste CEJUSC, não tenho como conhecer do pedido, pelo que determino o seu arquivamento. Publique-se. Rgistri-se e Intime-me.

13.376. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0007888-88.2015.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA MARIA MACHADO DE MORAES SILVA, EUCLIDES JOSÉ DA SILV
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Diga o requerente, via advogado, sobre o teor do expediente de fls. 92. Após, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE IRÃO COMPOR O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA PARA O ANO DE 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRAIS-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE IRÃO COMPOR O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE PALMEIRAIS-PI, PARA O ANO DE 2017.
O DOUTOR KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no art. 425 e 426, do Código de processo Penal, elaborou, com a assistência do Representante do Ministério desta Comarca- Dra. Juliana Martins Carneiro Nolêto, Promotora de Justiça e dos funcionários da Justiça, a LISTAGEM GERAL DOS JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para o ano de **2017**, tendo a escolha recaída nos nomes das pessoas abaixo relacionadas:
01- Almir Sousa Boaventura, funcionário Público, residente nesta cidade;
02- Antonio Baltazar Costa, funcionário Público, residente nesta cidade;
03- Adelvânia Feitosa da Rocha, professora, residente nesta cidade;
04- Antonia Barros de Sousa, professora, residente nesta cidade;
05- Antonia Pereira da Silva, professora, residente nesta cidade;
06- Afonso Ribeiro Campos, comerciante, residente nesta cidade;
07- Antonio Moreira da Silva, eletricista, residente nesta cidade;
08- Antonio Evaldo Teles de Alencar, motorista, residente nesta cidade;
09- Antonio Elias Vieira, motorista, residente nesta cidade;

10- Alexsandra Maria de Lima Sobrinho, funcionária Pública, residente nesta cidade;
11- Alberto Luiz Leal, funcionário Público, residente nesta cidade;
12- Betiana Silva Soares, professora, residente nesta cidade;
13- Bernadete Silva Soares Torquato, professora, residente nesta cidade;
14- Delzuíte Dias e Silva, professora, residente nesta cidade;
15- Djanildes Sousa Bonfim, professora, residente nesta cidade;
16- Danilo Barbosa de Araújo, agricultor, residente nesta cidade;
17- Edvaldo José Raimundo, professor, residente nesta cidade;
18- Exmeraldina Oliveira G. de Castro, funcionária Pública, residente nesta cidade;
19- Evando Luiz e Silva Soares da Rocha
professor, residente nesta cidade;
20- Eliene Lopes de Sousa, professora, residente nesta cidade;
21- Éden Batista Teles da Costa, funcionário público, residente nesta cidade;
22- Evanildes Teixeira de Azevedo Soares, professora, residente nesta cidade;
23- Fábio da Silva Lima, funcionário público, residente nesta cidade;
24- Epitácio Nunes da Silva, veterinário, residente nesta cidade;
25- Francinez Ribeiro Leal, professora, residente nesta cidade;
26- Francisco Alves de Oliveira, professor, residente nesta cidade;
27- Eliane Carvalho Campos, funcionária pública, residente nesta cidade;
28- Francisco Camilo Carvalho Lima Alencar, motorista, residente nesta cidade;
29- Ivanildes Nunes de Almeida, professora, residente nesta cidade;
30- Ivone da Silva Vieira, professora, residente nesta cidade;
31- Ivan Borges Pacheco, motorista, residente nesta cidade;
32 José Ribamar Soares Costa, funcionário Público, residente nesta cidade;
33- José Francisco da Luz, pedreiro, residente nesta cidade;
34- Juan Evaldo Macedo Moura, funcionário Público, residente nesta cidade;
35- José Oliveira Gomes da Silva, empresário, residente nesta cidade;
36- Josélia Araújo Silva Gomes, funcionária pública, residente nesta cidade;
37- Joselina Monteiro Pereira Teixeira, professora, residente nesta cidade;
38- Cristiano Raimundo Sousa Melo, comerciante, residente nesta cidade;
39- Joaquim Viana de Sousa, comerciante, nesta cidade;
40- Joaquim Mendes Vieira, funcionário público, residente nesta cidade;
41- Janiel Aureliano de Lima, professor residente nesta cidade;
42- Luiz Claudio Feitosa da Rocha, motorista, residente nesta cidade;
43- Luzinete Maria de Sousa, funcionária publica, residente nesta cidade;
44- Miguel de Lima Barros, funcionário público, residente nesta cidade;
45- Mauricelsa Oliveira dos Santos, professora, residente nesta cidade;
46- Maria das Graças Barbosa, Professora, residente nesta cidade;
47- Maria das Graças do Nascimento Silva, professora, residente nesta cidade;
48- Maria Francisca Soares, professora, residente e domiciliada nesta cidade;
59- Maria da Cruz Sousa, professora, residente nesta cidade;
50- Maria Lúcia Nunes, professora, residente nesta cidade;
51- Márcia Cristina Sousa Bonfim, comerciante, residente nesta cidade;
52- Maria Francisca da Conceição, funcionária pública, residente nesta cidade;
53- Manoel Rodrigues da Silva, professor, residente nesta cidade;
54- Maria Zuleide Moreno da Silva; dona de casa, residente nesta cidade;
55- Maria Divina da Silva; professora, residente nesta cidade;
56- Marisa Ferreira de Carvalho- professora, residente nesta cidade;
funcionária Pública, residente nesta cidade;
57- Maria Marleide Nunes da Silva, professora, residente nesta cidade;
58- Manoel Messias Sousa Borges, funcionário Público, residente nesta cidade;
59- Maria Vilma Araújo, professora, residente nesta cidade;
60- Paulo César de Almeida Alves, comerciante, residente nesta cidade;
61- Paulo Sérgio Viana de Sousa, comerciante, residente nesta cidade;
62- Pedro José Teles de Alencar, agricultor, residente nesta cidade;
63- Paulo Roberto da Silva, professor, residente nesta cidade;
64- Raimunda Nonata R. da Silva, professora, residente nesta cidade;
65- Rita de Cássia Barbosa Moura Bonfim, enfermeira, residente nesta cidade;
66- Rita Pereira da Cruz , dona de casa, residente nesta cidade;
67- Ronério José Ribeiro de Sousa, Professor, residente nesta cidade;
68- Sônia Maria Feitosa, enfermeira, residente nesta cidade;
69- Sandra Maria Rodrigues Teixeira, residente nesta cidade;
70- Vanda Cristina Soares Barbosa, professora, residente nesta cidade;
71- Valduce Lima dos Santos Maia, funcionária pública, residente nesta cidade;
72- Vanja Neuma da S. Sousa, professora, residente nesta cidade;
73- Washington Luiz Ribeiro Gomes, funcionário público, residente nesta cidade;
74- Willame Barbosa de Araújo, funcionário público, residente nesta cidade;
75- Emídio Barbosa Teixeira, lavrador, residente nesta cidade;
76- José Deci Pereira da Cruz, professor, residente nesta cidade;
77- Rita de Cássia Evangelista Barbosa, professora, residente nesta cidade;
78- Joeldo Oliveira Lima, professor, residente nesta cidade;
79- Ivelta de Freitas Lima, professora, residente nesta cidade;
80- Maria Vanessa Barbosa de Morais, funcionária pública.
Ficam advertidos de que esta é a lista geral definitiva. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CP: Seção VIII - Da função do jurado- Art. 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução, § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: o I-

o Presidente da República e os Ministros do Estado; II- os Governadores e seus respectivos Secretários; III -os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municípios; V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI -os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX-os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na sede do Fórum local, bem como publicada pela imprensa local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016). Eu,_____ (Conceição de Maria Teixeira Soares), Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi. Bel. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA- Juiz de Direito.

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DA LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE BARRO DURO-PIAUÍ PARA O ANO DE 2017.

O Bel. JÔNIO EVANGELISTA LEAL, Juiz de Direito desta Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 425 e 426, do Código de Processo Penal que foram listados para o ano de 2017, nesta comarca e seus Termos Judiciários os seguintes jurados:
Nº de ordem, Nome e Profissão: BARRO DURO - 1) LUCIRENE MENDES FERREIRA, Agente Adm; 2) BERNADETE FERREIRA DA SILVA, Aux. Técnico; 3) ELIUDE FERREIRA AREA, Agente Adm; 4) ELIEUZA OLIVEIRA DA SILVA, Agente Adm; 5) ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Agente Adm; 6) CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS, Agente Adm; 7) ROMANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Merendeira; 8) MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO, Merendeira; 9) ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA, Téc. Enfermagem; 10) ELIZANGELA RODRIGUES LEAL, Ag. de Saúde; 11) JUCILEIA SOARES DE OLIVEIRA, Ag. de Saúde; 12) JULIANA SOARES LEAL, Ag. de Saúde; 13) KESIA RODRIGUES COSTA, Ag. de Saúde;14) LUIS GONZAGA SOARES DA SILVA, Ag. de Saúde; 15) TERESINHA DE JESUS RODRIGUES, Ag. de Saúde; 16) EUGENIA CARLA DO MONTE PEREIRA, Enfermeira; 17) CONCEIÇÃO DE MARIA PESSOA, Professora; SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, Téc. Enfermagem; 19) ALBANIZA BARBOSA DE MORAES, Professor; 20) ANA ANGELICA DE MOURA ALVES, Professor; 21) ANTONIA DINA DE OLIVEIRA, Professor; 22) ANTONIA PESSOA DOS SANTOS, Professor; 23) ANTONIO ALAMBERG RODRIGUES SILVA, Professor; 24) CANTALIO SOARES RIBEIRO, Professor; 25) CICERA DA CRUZ BRITO FEITOSA DE MARTINS, Professor; 26) CINTIA PESSOA LIMA, Professor; 27) CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM E C. SILVA, Professor; 28) CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, Professor; 29) DEUSENIRA MACIEL DA SILVA, Professor; 30) DJANIRA PEREIRA BATISTA, Professor; 31) ERICA LETICIA SOARES CARNEIRO, Professor; 32) FERNANDA MENDES LEAL ANDRADE, Professor; 33) FRANCINETH RODRIGUES DA SILVA, Professor; 34) FRANCISCA PEREIRA DE MOURA, Professor; 35) FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Professor; 36) GEANIA PESSOA DOS SANTOS, Professor; 37) GILDA REGINA NUNES DA LUZ, Professor; 38) GISELIA DE AREA SOARES, Professor; 39) ICENIRA SILVA DE AMORIM, Professor; 40) ILDA NERES DE OLIVEIRA, Professor; 41) IRANDIR PEREIRA DA SILVA, Professor; 42) JANAINA LOPES DA ROCHA, Professor; 43) JOAO BATISTA PINHEIRO SOARES, Professor; 44) JOAO PAULO SOARES DA SILVA, Professor; 45) JOSE GOMES PINHEIRO NETO, Professor; 46) JULIMAR AREA DIAS, Professor; 47) JUSCIE SILVA FROTA, Professor; 48) LENILDA SALES CHAVES SILVA, Professor; 49) LEYCO SOARES RIBEIRO, Professor; 50) LIDEANE MARIA A. SOARES PESSOA, Professor; 51) LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA, Professor; 52) MARCOSSWEL FERREIRA LEAL, Professor; 53) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, Professor; 54) MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, Professor; 55) FRANCISCA MARIA DE MOURA, Professor; 56) MARIA DE LOURDES AREA DIAS, Professor; 57) MARIA DO NAZARE PINHEIRO SOARES, Professor; 58) MARIA LUCIA PINHEIRO SOARES, Professor; 59) MARIA SEBASTIANA ARAUJO LEAL, Professor; 60) NILVA MARIA ALVES PEREIRA SOUSA, Professor; 61) RONDYNELLE IVO VELOSO, Professor; 62) ROSILDA DE DEUS OLIVEIRA, Professor; 63) SANDRO AREA SOARES, Professor; 64) TERESINHA DE JESUS RODRIGUES, Professor; 65) VANDA DE MOURA CAVALCANTE SOUSA, Professor; 66) WALDENIRA MAURA SILVA, Professor; 67) WALDIRENE RODRIGUES BARBOSA, Professor; 68) WANDEIULA EVANGELISTA SANTOS, Professor; 69) AROLDO PEREIRA DE SOUSA, Professor; 70) ALBERTO JOSE DA AREA LEÃO, Professor; 71) AMANDA ALVES BARBOSA, Professor; 72) ANTONIA MARIA MANGABEIRA SANTANA, Professor; 73) ANTONILZA MARIA VIEIRA DA SILVA, Professor; 74) ARYDEANE NERES DA SILVA, Professor; 75) CLEMILDA BARBOSA DOS SANTOS, Professor; 76) ELIZABETH OLIVEIRA DE ARAUJO AYRES, Professor; 77) ELIZABETH RIBEIRO LEAL, Professor; 78) ELYANE PEREIRA DA SILVA, Professor; 79) IONE BATISTA DOS SANTOS, Professor; 80) JULIANA AREA SOARES, Professor; 81) MAGDA ROSANGELA DE SOUSA, Professor; 82) MARIA DO SOCORRO MOURA, Professor; 83) MARIA FRANCA SOARES LEAL COSTA, Professor; 84) MARIA IRANICE SAMPAIO DIAS, Professor; 85) MARIA PESSOA DOS SANTOS, Professor; 86) ROSILDA VIEIRA DA LUZ, Professor; 87) TAMARA COUTINHO CAVALCANTE, Professor; 88) VALDENIRA RODRIGUES BARBOSA, Professor; 89) CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS, Professor; 90) HERLANDES AYRES LIMA, Agente Fiscal de Tributos; 91) FRANCÍLIO RODRIGUES SOARES, Estudante; 92) RAQUEL FERREIRA DE AREA, Professor; 93) LIDEANE FERREIRA AREA, Professor; 94) JAIRE JOSE RODRIGUES LEAL, Professor; 95) MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA DE AREA BATISTA, Professor; 96) MARIA RODRIGUES PESSOA SOARES, Professor; 97) CARMELITA MARIA DA SILVA VILELA, Professor; SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - 98) FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES MOURA, Servidor Público; 99) FRANCISCA MACEDO DE MOURA, Servidor Público; 100) FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Servidor Público; 101) FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO, Servidor Público; 102) GIOVANDO MARQUES DE SOUSA, Servidor Público; 103) JAILDA CARLOS DE MOURA, Servidor Público; 104) JOSEANE ALVES DE MOURA BEZERRA, Servidor Público; 105) LUCILEIA MARIA DOS SANTOS, Servidor Público; 106) LUIS NONATO DA CUNHA NETO, Servidor Público; 107) MÁRCIA DEYLANNE DE OLIVEIRA, Servidor Público; 108) MARGARETH SOUSA DE ARAUJO, Servidor Público; 109) MARIA CARMINA DA SILVA MOURA, Servidor Público; 110) MARIA DA CRUZ MOURA, Servidor Público; 111) MARIA DA CRUZ SOARES DE MACEDO, Servidor Público; 112) MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA, Servidor Público; 113) REIZILENE DA CRUZ ALVES DA S. MOURA, Servidor Público; 114) SEBASTIANA RODRIGUES DE M. MENDES, Servidor Público; 115) SILVAN ROSA DO NASCIMENTO, Servidor Público; 116) TERESINHA DE JESUS MOURA, Servidor Público; 117) VALDECIRA ALVES DE MOURA, Servidor Público; 118) VALDIMIR ALVES DE SOUSA, Servidor Público; PRATA DO PIAUÍ - 119) ADALMIRAN GOMES RODRIGUES MENDES, Servidor Público; 120) AÍLTON MENDES PEREIRA, Servidor Público; 121) ANTONIA DE JESUS ALENCAR FEITOSA, Servidor Público; 122) ANTONIA MARIA ROSA DO

NASCIMENTO, Servidor Público; 123) ANTONIO GOMES DA SILVA, Servidor Público; 124) AURICÉLIA DE JESUS OLIVEIRA, Servidor Público; 125) CLEIDYMARINA SARAIVA DE MOURA BEZERRA, Servidor Público; 126) JACKELINE GOMES BARBOSA SOARES, Servidor Público; 127) JEAN CARLOS DE ARAÚJO MOURA, Servidor Público; 128) JOZIEL TEIXEIRA DA SILVA, Servidor Público; 129) LEONIDE GUEDES LIMA, Servidor Público; 130) MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, Servidor Público; 131) MARIA DE FÁTIMA MENDES DE ANDRADE, Servidor Público; 132) MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO, Servidor Público; 133) MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA, Servidor Público; 134) MARIA DO SOCORRO BRITO MENDES, Servidor Público; 135) MARIA DO SOCORRO SILVA, Servidor Público; 136) MARIA EUNICE SILVA, Servidor Público; 137) MARIA JOSÉ DA SILVA, Servidor Público; 138) MARIA JOSÉ DE MOURA, Servidor Público; 139) MARIA LIVRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO, Servidor Público; 140) MARIA MENDES DAS DORES FRAZÃO, Servidor Público; 141) MARIA VALDILEIDE DA SILVA, Servidor Público; 142) MEIRE DE SOUSA MATOS MARREIROS, Servidor Público; 143) RIVALDO MELÃO DA SILVA, Servidor Público; SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - 144) ALCIONE JOSÉ ALVES DE MOURA, Servidor Público; 145) ANTONIO DA CRUZ MOURA, Servidor Público; 146) ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA, Servidor Público; 147) CÍCERO DA ROCHA SILVA, Servidor Público; 148) CRISTIANA MARIA DE MOURA, Servidor Público; 149) EDICARLOS OLIVEIRA DE MOURA, Servidor Público; 150) EDIMILSON JOSÉ DE CASTRO, Servidor Público; 151) ERISVALDO MENDES TEIXEIRA, Servidor Público; 152) FRANCINEI SALES E SILVA, Servidor Público; 153) FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES TEIXEIRA, Servidor Público; 154) MARIA DANIELLE BARBOSA BRAGA, Servidor Público; 155) MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA, Servidor Público; 156) MARIA DAS DORES ANDRADE, Servidor Público; 157) MARIA DO CARMO ALVES DE MOURA, Servidor Público; 158) MARIA LUCILENE MENDONÇA MARINHO, Servidor Público; 159) MARIA ZULEIDE ALVES DE MOURA, Servidor Público; 160) REGINA CÉLIA DA CUNHA, Servidor Público; 161) SIDNEY MENDES DE ANDRADE, Servidor Público; 162) RAFAELA SANTO DE SOUSA, Servidor Público; 163) SILVIA LATÍCIA DE SOUSA LIMA, Servidor Público; 164) EVANDRO FRANCILIO RIBEIRO ABREU, Servidor Público; 165) MARA LAYANNE MOURA DOS SANTOS SOARES, Servidor Público; 166) MARCIO RAMISIO NORBERTO DE MOURA, Servidor Público; 167) SILVANA MARIA DA SILVA, Servidor Público; SANTA CRUZ DOS MILAGRES - 168) ANTONIA ABADE DO NASCIMENTO, Servidor Público; 169) ANTONIA DA CRUZ DE SOUSA LIMA, Servidor Público; 170) ANTONIA MENDES VIEIRA, Servidor Público; 171) ANTONIA NUNES DO NASCIMENTO, Servidor Público; 172) BERTULINA PEREIRA VENÇÃO, Servidor Público; 173) ELIS REGINA DE MOURA, Servidor Público; 174) ELLEN CAROLLINY BATISTA DE CARVALHO, Servidor Público; 175) FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, Servidor Público; 176) FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Servidor Público; 177) FRANCISCA DAS CHAGAS NETA, Servidor Público; 178) FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, Servidor Público; 179) FRANCISCA MUNIZ DE ASSIS, Servidor Público; 180) FRANCISCA NEIDE SANTOS VIEIRA, Servidor Público; 181) FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR, Servidor Público; 182) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Servidor Público; 183) IVANIR ANDRADE OLIVEIRA DA ROCHA, Servidor Público; 184) IVONETE NONATA DE MOURA, Servidor Público; 185) JOANA ALVES DE MOURA, Servidor Público; 186) LUIZA PEREIRA DA SILVA, Servidor Público; 187) MARIA ALVES DA SILVA, Servidor Público; 188) MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO, Servidor Público; 189) MARIA BARBOSA LIMA, Servidor Público; 190) MARIA DA CRUZ R DO NASCIMENTO, Servidor Público; 191) MARIA DA CRUZ VENÇÃO FERREIRA, Servidor Público; 192) MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, Servidor Público; 193) MARIA DE FÁTIMA ANTUNES, Servidor Público; 194) MARIA DE SOUSA SALES, Servidor Público; 195) MARIA DO DESTERRO GOMES DE MELO, Servidor Público; 196) MARIA DO SOCORRO MARQUES LEAL SILVA, Servidor Público; 197) MARIA DO SOCORRO PORTELA DE CARVALHO, Servidor Público; 198) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, Servidor Público; 199) MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA, Servidor Público; 200) MARIA ELIANE MOURA CARVALHO, Servidor Público; 201) MARIA JOSÉ ALVES DA CUNHA OLIVEIRA, Servidor Público; 202) MARIA JOSÉ MOURA CARVALHO, Servidor Público; 203) TEODORICA PEREIRA MARQUES, Servidor Público; 204) VALDINAR FERREIRA DE MOURA, Servidor Público; 205) ANTONIO NELSON DA SILVA MARQUES, Servidor Público; 206) ELIANE ARAUJO SALES, Servidor Público; 207) GIVANILDO DA S. PEREIRA, Servidor Público; 208) IVANILDE PESSOA MESQUITA, Servidor Público; 209) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Servidor Público; PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - 210) EDIVAR DA SILVA PINHEIRO, Agente Adm.; 211) NAZARE DA CRUZ MONTEIRO SILVA, Professor; 212) MARIA DE JESUS DA FONSECA CARVALHO, Professor; 213) ANTONY WILLAMS DE SOUSA, Professor; 214) JORGE OTAVIANO DE LIMA, Professor; 215) LEANDRO FARIAS DOS SANTOS, Professor; 216) MARIA GERTRUDES DA SILVA BRITO, Professor; 217) EVELINE SUCUPIRA FRANÇA, Professor; 218) CELSIMAR DE LENCAR ALVES BARBOSA, Professor; 219) FRANCISCA ALVES MARTINS DA SILVA, Professor; 220) OSENMIR PEREIRA DA SILVA, Professor; 221) CARMEM LUCIA DA FONSECA CARVALHO, Professor; 222) ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, Professor; 223) MARIA ROSELI DE MESQUITA SILVA, Professor; 224) MARIA DA CRUZ SOUSA, Professor; 225) ANTONIA FRANCISCA DAS CHAGAS, Professor; 226) TELMA MARIA DA CUNHA RAULINO, Professor; 227) JUDITE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Professor; 228) MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA, Professor; 229) CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES VIEIRA, Professor; 230) ELIZALVA FERREIRA SANTOS, Professor; 231) MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO PINHEIRO, Professor; 232) MARIA EDVANIA FERREIRA SANTOS, Professor; 233) LISBELA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE, Professor; 234) GERCINA MARIA LIMA, Professor; 235) LUIZA MARIA DA FONSECA CARVALHO, Professor; 236) ELZA MARIA FERREIRA SANTOS, Professor; 237) FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS MELO, Professor; 238) FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Professor; 239) MARIA DE FATIMA RODRIGUES PESSOA, Professor; 240) MARIA ELZA PESSOA, Professor; 241) MARIA JOSE DA COSTA E SILVA DOS SANTOS, Professor; 242) MARIA MIRTES RODRIGUES PESSOA, Professor; 243) SOLANGE MARIA NERES DE A. RAULINO, Professor; 244) VERA LUCIA ALVES DE ALENCAR SANTOS, Professor; 245) LUCAS DE ABREU DA SILVA, Agente Fiscal de Saúde; 246) ADALICE SEPULVEDA DOS SANTOS, Cirurgião Dentista; 247) WEIGAND KEYNES GOMES FREITAS, Motorista; 248) RAMILDA FARIAS DOS SANTOS, Tecnico H Dental; e 249) JACKSON PESSOA DOS SANTOS.

Todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Barro Duro e seus Termos Judiciários, Estado do Piauí. Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º do CPP, transcrevo os arts. 436 a 446 do citado código de processo penal: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e

à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não possam alegar ignorância, vai este publicado no Diário de Justiça, em como afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barro Duro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito - Secretário, o digitei e subscrevi. **Dr. Jônio Evangelista Leal.** Juiz de Direito

14.3. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI "PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA"

Edital de Publicação de Sentença(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000151-69.2016.8.18.0117
CLASSE: Reclamação
Autor: Elenilda Pereira Viana
Advogado:Antonio José Rodrigues de Meneses - OAB/PI 6.143, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva - OAB/PI 5.856.
Réu: O Estado do Piauí/PI
Advogado:
Intimação: Intima-se a parte autora por intermédio do advogado constituído, para tomar conhecimento do teor da sentença de fls 149/151.
Teor da Sentença:Julgo Improcedente a ação, por reconecer anulidade do contrato, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.
Condeno ainda a Requerente **ELENILDA PEREIRA VIANA** nas custas processuais e honorários advocaticos na ordem de 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e artigo 2º do Código de Processo Civil.
Custas ex-lego.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Socorro do Piauí, 08 de junho de 2016.

14.4. Listagem provisória dos jurados

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA **LISTAGEM PROVISÓRIA DOS JURADOS** QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE)
O Doutor RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 e seguintes, do Código de Processo Penal, elaborou, com a assistência do representante do Ministério Público desta Comarca Dr. Danilo Carlos Ramos Henriques e dos funcionários da justiça a LISTAGEM PROVISÓRIA DOS JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, durante o ano de 2017 (dois mil dezessete), a seguir relacionados:
1- ANA CRISTINA SILVA CARDOSO, PROFESSORA, RUA JOSIEL SOARES, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
2- ANA ROSIÉLE DE SOUSA CARVALHO, PROFESSORA, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
3- ANTONIA ECY NUNES VIANA, PROFESSORA, BR 343, BAIRRO MONTEVIDÉU, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
4- ANTONIA NUNES DO NASCIMENTO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RUA NASCIMENTO, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
5- ANTONIA SOARES DA COSTA, PROFESSORA, RUA JOSÉ FERNANDES LEAL, S/N, CENTRO ANGICAL DO PIAUÍ-PI
6- ANTONIO GOMES VIANA FILHO, PROFESSOR, RUA NASCIMENTO, 558, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
7- ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, TRABALHADOR RURAL, RUA SÃO MIGUEL S/N, BAIRRO CANTO DO OLHO D'ÁGUA, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
8- ANUNCIAÇÃO DE MARIA ALVES NETO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, AVENIDA PETRONIO PORTELA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
9- ALZIRA CARNEIRO DE SANTANA SILVA, TRABALHADORA RURAL, RUA JOÃO BARBOSA, 211, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
10- CARMEN LÚCIA PEREIRA DE SOUSA SOARES, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, AVENIDA PETRONIO PORTELA, SN, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
11- CLÁUDIA RONNIELLE RIBEIRO SANTIAGO, PROFESSORA, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
12- CLAUDIANA BARBOSA RIBEIRO, PROFESSORA, RUA MANOEL QUEIROZ, S/N, BAIRRO CAJÁS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
13- CIRACILDA GOMES VIANA, TÉCNICA AGRÍCOLA, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
14- CLEIDE REGINA SOARES CARDOSO, PROFESSORA, RUA ANTONIO GOMES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI,
15- CLEONILDES ALVES DE SOUSA BARBOSA, PROFESSORA, RUA JOSÉ FERNANDES LEAL, 207, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
16- CLEVALDO FERREIRA SOARES, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA NASCIMENTO, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
17- CLIDENOR LEAL SOARES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AVENIDA JAIME SOARES, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
18- CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES RIBEIRO, PROFESSORA, CONJUNTO NENO SANTOS, QUADRA - C, CASA -07, ANGICAL DO PIAUI-PI;
19- CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DA COSTA, PROFESSORA, RUA JOSÉ FERNANDES LEAL, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
20- DARCY LUIZ SOARES DO NASCIMENTO, COMERCIANTE, RUA ZECA SOARES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
21- DOMINGOS EDSON ALVES DA CRUZ, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA LUIZ ALVES, S/N, BAIRRO LUIZ ALVES, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
22- ELENITA PEREIRA DA SILVA, ESTUDANTE, POVOADO RECREIO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
23- ELIANE MARIA SOARES RIBEIRO, PROFESSORA AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
24- ELISLET SOUSA HELAL, PROFESSORA, RUA MARIA DO CARMO ALVES, 112, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
25- ELLIDA VERIDIANE ALVES DE SOUSA, PROFESSORA, RUA MANOEL QUEIROZ, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
26- ESMERALDO DA PAIXÃO FERREIRA NUNES, AGRICULTOR, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
27- FÁBIO FERNANDES LEAL, COMERCIANTE, RUA ANTONIO GOMES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
28- FIRMINO BARBOSA LEAL NETO, AGRICULTOR, RUA MARCELINO SOUSA, 606, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
29- FRANCISCA BARBOSA DA COSTA VELOSO, DO LAR, RUA JOÃO BARBOSA, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
30- FRANCISCA MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA, PROFESSORA, AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
31- FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS, PROFESSORA, RUA PROFESSORA RAIMUNDA RIBEIRO, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
32- FRANCISCA MARIA VIANA DE CARVALHO, DO LAR, RUA ANTONIO GOMES, 390, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
33- FRANCISCA MOURA DE ARAÚJO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, BAIRRO CANTO DO OLHO D'ÁGUA, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
34- FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO, PROFESSORA, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
35- FRANCISCO BRUNO SOARES RIBEIRO, AUTÔNOMO, RUA LUIZ ALVES,195, BAIRRO LUIZ ALVES, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
36- FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, AUTÔNOMO, RUA JOSÉ FERNANDES LEAL, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
37- FRANCISCO DE ASSIS VIANA, VIGIA, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
38- FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ALENCAR, AGRICULTOR, RUA ZECA SOARES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
39- FRANCISCO GOMES DA COSTA, COMERCIANTE, POVOADO CALDEIRÃO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
40- FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, VETERINÁRIO, RUA JOÃO RIBEIRO, 160, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
41- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, AGRICULTOR, RUA MANOEL QUEIROZ, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
42- GARDENE MARIA DOS SANTOS CARVALHO, ATENDENTE, AVENIDA JAIME SOARES, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
43- HELDER JORDÃO SOUSA GOMES, AUTÔNOMO, RUA NASCIMENTO, 447, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ -PI;
44- IVONE DAS CHAGAS SOUSA, PROFESSORA, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;

45- JACKELINE DE ARAÚJO LIMA, PROFESSORA, CONJUNTO APALVAPI, BAIRRO LAGO VERDE, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
46- JOÃO ALBERTO SOARES BARBOSA, MAGAREFE, RUA MARCELINO SOUSA, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
47- JOÃO PEDRO BARBOZA, AGROPECUARISTA, AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
48- JOSÉ BARBOSA NUNES, MOTORISTA, RUA MANOEL QUEIROZ, S/N, BAIRRO CAJÁS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
49- JOSÉ DE SOUSA NUNES, COMERCIANTE, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, 211, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
50- JOSÉ EVARISTO VIANA, VIGIA, RUA JOSIEL SOARES, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
51- JOSÉ RIBEIRO SOARES, AGRÔNOMO, PRAÇA ORLINDA SANTOS, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
52- JOSÉ ROGÉRIO MUNIZ GUIMARÃES, AGRÔNOMO, RUA PROFESSORA RAIMUNDA RIBEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
53- JOSÉ MARIA PEREIRA NUNES, COMERCIANTE, RUA ANTONIO GOMES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
54- JOSÉ SOBRINHO E SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA FRANCELINO SOARES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
55- JESUSLENE DE SOUSA, PROFESSORA, RUA JOÃO RIBEIRO, 265, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
56- JUARÊZ VELOSO DA SILVA, FOTÓGRAFO, RUA NASCIMENTO, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
57- LUCILENE GOMES DA SILVA, PROFESSORA, POVOADO BAIXÃO DAS CARAÍBAS, JARDIM DO MULATO-PI;
58- LUCIVALDA MIRANDA SILVA, PROFESSORA, AVENIDA JAIME SOARES, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
59- LUIS BRUNO DE SOUSA FREITAS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PRAÇA LUIZ BATISTA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
60- LUIS CARLOS DE SOUSA, COMERCIANTE, RUA ANTONIO GOMES. S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
61- LUIS PEREIRA DE ALENCAR, AUTONOMO, RUA ANTONIO GOMES, 339, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
62- LUIS PEREIRA DE SOUSA, MOTORISTA, RUA TUNAS FERREIRA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
63- LUIS PLÍNIO SOARES NUNES, AGRICULTOR, RUA ZECA SOARES, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
64- LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, PROFESSORA, RUA FRANCELINO SOARES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
65- MANOEL RAIMUNDO GRAMOSA, COMERCIÁRIO, CONJUNTO NENO SANTOS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
66- MARIA DA LUZ DE SOUSA SOARES, PROFESSORA, RUA ANTONIO GOMES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
67- MARIA DA LUZ TEIXEIRA NUNES DE ALENCAR, PROFESSORA, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, BAIRRO AREIAS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
68- MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, PROFESSORA, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
69- MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA, PROFESSORA, RUA ANTONIO GOMES, 326, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
70- MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, VETERINÁRIA, CONJUNTO NENO SANTOS QUADRA A CASA 4, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
71- MARIA DE FÁTIMA MOURA, PROFESSORA, CONJUNTO NENO SANTOS, QUADRA B, CASA 22, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
72- MARIA DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL, PROFESSORA, RUA ZECA SOARES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
73- MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, PROFESSORA, RUA TUNAS FERREIRA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
74- MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA CARVALHO, PROFESSORA, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
75- MARIA ESMERALDA SOARES DE SOUSA, PROFESSORA, CONJUNTO NENO SANTOS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
76- MARIA NAZARÉ SOARES SILVA, PROFESSORA, RUA JOÃO RIBEIRO, 140, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
77- MARIA SANTANA PEREIRA DE ARAÚJO, COMERCIÁRIA, RUA JOSIEL SOARES, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
78- MARINALVA ALVES RIBEIRO, PROFESSORA, CONJUNTO NENO SANTOS, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
79- MARLENE RIBEIRO DA SILVA LIMA, COMERCIANTE, POVOADO CALDEIRÃO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
80- MAURO ARTUR PEREIRA DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA ANTONIO GOMES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
81- MARIANO VIANA FILHO, PROFESSOR, RUA NASCIMENTO, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
82- MARIA LUIZA SOARES LEAL NETA, COMERCIÁRIA, RUA ANTONIO GOMES, 214, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
83- MARCUS VINICIUS SILVA FERREIRA, ESTUDANTE, RUA JOÃO RIBEIRO, 444, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
84- MIGUEL WELLINGTON SOARES NUNES, PROFESSOR, RUA VILARINHO, S/N, BAIRRO MONTEVIDÉU, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
85- MIRIA MARIA SOARES, PROFESSORA, RUA MANOEL QUEIROZ, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
86- MOACIR BARBOSA SOARES FILHO, TÉCNICO AGRÍCOLA, AVENIDA JAIME SAORES, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
87- NEYVALDO DE ALENCAR NUNES, COMERCIANTE, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
88- NILTON CÉSAR MOREIRA DA SILVA, PROFESSOR, RUA ANTONIO GOMES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
89- OZIANE PEREIRA DOS SANTOS, COMERCIÁRIA, RUA ANTONIO GOMES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
90- PEDRO DE ALCÂNTARA FERNANDES DA COSTA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA NASCIMENTO, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
91- PEDRO FERREIRA SOARES NETO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, AVENIDA JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
92- RAIMUNDA MAYRE BARBOSA LIMA, DO LAR, RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, JARDIM DO MULATO-PI;
93- RENATO SOUSA BARBOSA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
94- ROSA DA SILVA NEIVA, PROFESSORA, RUA LUIZ ALVES, S/N, BAIRRO LUIZ ALVES, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
95- SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA, AGROPECUARISTA, RUA MARCELINO SOUSA, 653, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
96- SEBASTIÃO SOARES DE SOUSA FILHO, TRABALHADOR RURAL, CONJUNTO APALVAPI, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
97- SOCORRO DE MARIA MOREIRA DE SOUSA, PROFESSORA, RUA MARCELINO SOUSA, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
98- VIVIANE SOUSA SILVA, PROFESSORA, RUA JOSÉ FERNANDES LEAL, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
99- WILDERSON ALVES DA SILVA, ESTUDANTE, POVOADO NOVO HORIZONTE, ANGICAL DO PIAUÍ-PI;
100- YAGO RICARDO MIRANDA LEAL, ESTUDANTE, RUA JOAQUIM SOARES, S/N, ANGICAL DO PIAUÍ-PI.

Ficam advertidos de que a lista geral poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamações de qualquer do povo até o dia 10 de novembro, após isso, a lista terá sua publicação definitiva. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP: Seção VIII - Da função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - O Presidente da República e os Ministros de Estado; II - Os Governadores e seus respectivos Secretários; III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - Os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - Os militares em serviço ativo; IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa

legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede do Fórum local, bem como publicado pela imprensa local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (07.10.2016). Eu, Cleide Lafaiete de Freitas Lima, Secretária da Vara Única, digitei. Dr. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS JURADOS

O Doutor RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da comarca de Uruçuí, Estado do Piauí na forma da lei, etc.....

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foram inscritos e qualificados os nomes dos jurados para o ano de 2017, dos cidadãos abaixo relacionados:

001 - WILTON MOREIRA VASCONCELOS, brasileiro, fonoaudiólogo, residente nesta cidade; 002 - LAURICIANY PAIVA SILVA, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade; 003 - RAQUEL MARIA DOS SANTOS BORGES, brasileira, professora, residente nesta cidade; 004 - VALÉRIA MARTINS ROCHA, brasileira, psicóloga, residente nesta cidade; 005 - MARIA ANTONIA PEREIRA NUNES, brasileira, funcionária pública municipal, residente nesta cidade; 006 - DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, brasileira, professora, residente nesta cidade; 007 - ALEXANDRE ALENCAR NEIVA, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 008 - WALBER SOUSA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresas, residente nesta cidade; 009 - ROZINA MARTINS PONTES, brasileira, professora, residente nesta cidade; 010 - ELIANA MARIA DE SOUSA BRITO, brasileira, professora, residente nesta cidade; 011 - POLLYANA GOMES ROCHA, brasileira, professora, residente nesta cidade; 012 - RUBENS RAINARD FRIDRICH, brasileiro, agricultor, residente nesta cidade; 013 - GILSON DE SOUSA MACEDO, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 014 - EVERARDO MONTEIRO LIMA, brasileiro, funcionário público federal, residente nesta cidade; 015 - FREDSON PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, corretor de imóveis e autônomo, residente nesta cidade; 016 - ERNANDES BENVINDO CARDOSO, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade; 017 - MAURESIO GOMES BARROS, brasileiro, digitador, residente nesta cidade; 018 - RUI BARBOSA DE FREITAS, brasileiro, agente de trânsito, residente nesta cidade; 019 - CIMÔNIA DAMASCENO BRITO, brasileira, empresária, residente nesta cidade; 020 - PLINIO NATANAEL MARTINS ROCHA, brasileiro, fisioterapeuta, residente nesta cidade; 021 - HERMES DE NEIVA FERREIRA NETO, brasileiro, médico, residente nesta cidade; 022 - AGENOR PEREIRA DE SANTANA FILHO, brasileiro, bancário, residente nesta cidade; 023 - MANOEL MONTEIRO MOTA, brasileiro, bancário, residente nesta cidade; 024 - REISIMAR GOMES DE SOUSA, brasileira, professora, residente nesta cidade; 025 - TUPIRACY PIRES DE ARAÚJO, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade; 026 - IRENICE SARAIVA DE ANDRADE, brasileira, professora, residente nesta cidade; 027 - LAYANNE LOPES FEITOSA, brasileira, professora, residente nesta cidade; 028 - IONE ALVES MONTEIRO, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade; 029 - LUCIANO JORGE BORGES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, residente nesta cidade; 030 - JOSÉ ALMIR LOBATO COELHO, brasileiro, agricultor, residente nesta cidade; 031 - LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO, brasileiro, veterinário, residente nesta cidade; 032 - LEONARDO CARVALHO CAMPOS, brasileiro, contador, residente nesta cidade; 033 - AGACY LOPES RIBEIRO, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade; 034 - EMERSON PIRES DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, residente nesta cidade; 035 - JOSÉ MARIA DE FRANÇA GOMES, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 036 - JEDAN LEITÃO DE CARVALHO, brasileiro, professor, residente nesta cidade; 037 - ALAN CARVALHO NUNES, brasileiro, fisioterapeuta, residente nesta cidade; 038 - DANIELLE LIMA PEREIRA, brasileira, odontóloga, residente nesta cidade; 039 - MARIO SÉRGIO CRUZ SÁ, brasileiro, bioquímico, residente nesta cidade; 040 - RAWSON LAESIO MARTINS MOURA, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 041 - DIEGO FRANCO FERREIRA, brasileiro, contador, residente nesta cidade; 042 - FORLAN PEREIRA ALVES, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade; 043 - KARINNE MARIA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade; 044 - RONALDO PAIVA GOMES, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade; 045 - JOÃO PEDRO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, educador físico, residente nesta cidade; 046 - SANDRA MARIA BARBOSA ALENCAR, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade; 047 - SEBASTIÃO ALVES MONTEIRO, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 048 - RICARDO LEITÃO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 049 - SILVIO ALBERTO MOREIRA BORGES DA SILVA, brasileira, odontólogo, residente nesta cidade; 050 - GIRLE DOS SANTOS LACERDA, brasileira, professora, residente nesta cidade; 051 - MARIA NILCE DOS SANTOS, brasileira, professora, residente nesta cidade; 052 - JOAREZ FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, funcionário fazenda santa barbara, residente nesta cidade; 053 - UMBELINO MARTINS DA ROCHA, brasileiro, funcionário publico estadual, residente nesta cidade; 054 - MAYARA MOTA GUIMARÃES, brasileira, contadora, residente nesta cidade; 055 - RENATO COELHO CAVALCANTE, brasileiro, administrador de empresas, residente nesta cidade; 056 - EDILBERTO DE FREITAS MOREIRA, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade; 057 - MARLUCE PEREIRA DE SANTANA, brasileira, funcionária fazenda progresso, residente nesta cidade; 058 - LUBIA FAETH ALVES DO ESPIRITO SANTO, brasileira, professora, residente nesta cidade; 059 - SALMERON FREITAS DE ALMEIDA, brasileiro, Técnico agrícola, residente nesta cidade; 060 - ERLAINE DA SILVA WOLFF, brasileira, pedagoga, residente nesta cidade; 061 - ANCHIETA ALVES DE SANTANA, brasileiro, professor, residente nesta cidade; 062 - IRISMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade; 063 - DAVID TEIXEIRA DE BRITO NETO, brasileiro, agricultor, residente nesta cidade; 064 - MARCELO TADEU EVANGELISTA, brasileiro, empresário, residente nesta cidade; 065 - EVERALDO DUARTE BORGES, brasileiro, empresário, residente nesta cidade; 066 - JOANICE MOTA DOS REIS FILHA, brasileira, comerciante, residente nesta cidade; 067 - FRANCISDALVA ROSA DE JESUS, brasileira, professora, residente nesta cidade; 068 - ROSSIANA RIBEIRO LINO, brasileira, professora, residente nesta cidade; 069 - LINDON JOHNSON SOARES DE SOUSA, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 070 - DILSON COSTA LEMOS, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 071 - RENATO MOREIRA PONTES, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 072 - JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 073 - MARJORIE MARIA BORGES DA SILVA, brasileira, técnica em enfermagem, residente nesta cidade; 074 - EDILBERTO LOPES COSTA, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade; 075 - ANA PAULA NUNES, brasileira, professora, residente nesta cidade; 076 - LEUDIMAR PONTES DE ALMEIDA, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 077 - WANDERSON BATISTA DE SOUSA, brasileiro, empresário, residente nesta cidade; 078 - LUIZ GONZAGA MIRANDA PORTELA, brasileiro, agricultor, residente nesta cidade; 079 - KLENISSON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, professor, residente nesta cidade; 080 - ROSANE DE MOURA CARNEIRO brasileira, enfermeira, residente nesta cidade; 081 - CLARICE PEREIRA DIAS, brasileira, professora, residente nesta cidade; 082 - GIVALDO DE SOUSA ROCHA, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade; 083 - ABILIO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, técnico em eletrônica, residente nesta cidade; 084 - OZEANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, professora, residente nesta cidade; 085 - EMILSON MARTINS GUEDES, brasileiro, autônomo, residente nesta cidade; 086 - HUDSON LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, professor, residente nesta cidade; 087 - EVAMBERLLE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, professor, residente nesta cidade; 088 - JÂNIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade; 089 - DARLIANE GUEDES FRANCO, brasileira, comerciária, residente nesta cidade; 090 - JORGE GABRIEL PAVLAKI DYNKOSKI, brasileiro, funcionário empresa risa, residente nesta cidade; 091 - CÉLIA MARIA GOMES DE MELO DIAS, brasileira, empresária, residente nesta cidade; 092 - DAMARIS KUDIESS, brasileiro, agricultora, residente nesta cidade; 093 - VITAL ALVES LEAL, brasileiro, eletricista, residente nesta cidade; 094 - ANTONIO DE PÁDUA FORMIGA DE CARVALHO,

brasileiro, farmacêutico, residente nesta cidade; 095 - EVERALDO ALVES DE ANDRADE, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta cidade; 096 - JANETE MOTA DOS REIS, brasileira, professora, residente nesta cidade; 097 - LIDIA BARROS DE ANDRADE, brasileira, professora, residente nesta cidade; 098 - VALDELICE OLIVEIRA SARAIVA, brasileiro, professora, residente nesta cidade; 099 - SEBASTIÃO SARAIVA FREITAS, brasileiro, funcionário da empresa bunge alimentos; 100 - ARLINDO BORGES DE MEDEIROS NETO, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Concluída por esta forma a qualificação, determinou o MM. Juiz que se publicasse imediatamente por edital, afixado no Fórum local a lista organizada com indicação do nome de cada jurado. A seguir foram chamados os nomes dos qualificados com indicação das residências os quais foram encerrados em uma urna fechada. E para constar, lavrei este que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única o digitei e subscrevi. Uruçuí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (07/10/2016). Rodrigo Tolentino - Juiz de Direito.

14.6. Relatório de 07/10/2016 a 07/10/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

JOSÉ SANTOS FERREIRA, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de MANOEL EMIDIO, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANQUICILDO ALVES DE MENEZES**, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de BERTOLINIA - PI, filho de FRANCISCO NETO ALVES MENEZES e VALDETE ALVES DE MENEZES; e **EDILENE DIAS DE AGUIAR**, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de BERTOLINIA - PI, filha de VALDEMAR DIAS DA COSTA e MARINALVA PEREIRA DE AGUIAR COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. JOSÉ SANTOS FERREIRA-Oficial(a).

14.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 90/2016, Livro D nº 2, Folha 182, Termo 482

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO DE SOUSA LIMA e CLAUDIA ALDENORA DA SILVA** ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em OEIRAS-PI, em 04 de Outubro de 1966, residente e domiciliado LOTEAMENTO ANTONIO GUILHERME, QD 05, CS 05, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filho de SEBATIÃO DE SOUSA LIMA e FEICIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, FALECIDOS.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ATENDENTE DE LANCHONETE, nascida em SANTA CRUZ DO PIAUI-PI, em 28 de Fevereiro de 1979, residente e domiciliada LOTEAMENTO ANTONIO GUILHERME, QD 05, CS 05, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filha de ALDENORA JOANA DA SILVA.Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 07 de Outubro de 2016.MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES-ESCREVENTE AUTORIZADA

14.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 91/2016 Livro D nº 2, Folha 183

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: YAGO GONÇALVES GUIMARÃES e JARLANE DE LIMA SOARES ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE CAIXA, nascido em MARCOS PARENTE-PI, em 02 de Abril de 1992, residente e domiciliado RUA JOSINA DE CARVALHO, Nº 473, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho de ELIZABETH GONÇALVES GUIMARÃES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), nascida em PAES LANDIM-PI, em 19 de Agosto de 1989, residente e domiciliada RUA JOÃO CHICO, Nº 1988, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ CARLOS SOARES e JOANA MARIA DE LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. FLORIANO/PI, ____ de _____ de _____. MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES-ESCREVENTE AUTORIZADA

14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O

BRENO BORGES BRASIL, JUIZ DE DIREITO, CIDADE E COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC... FAZ SABER os quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que de acordo com o disposto no art. 425 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei 11.689 de 2008, apresenta a listagem geral provisória dos jurados que comporão o Tribunal do Júri desta Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, no ano de 2017. 01. ADAO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, N.º 134, Centro, nesta cidade; 02. ELIEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, s/n, Centro, nesta cidade; 03. ALCIONÉ SUARES DA ROCHA RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, N.º 162, Centro, nesta cidade; 04. ALBA-CÉLIA SOUSA E SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Landri Sales, N.º 53, Centro, nesta cidade; 05. ACELINO FONSÊCA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público

municipal, residente e domiciliado à Rua Felinto Muller, s/n, Centro, nesta cidade; 06. ANA IZABEL MARTINS GOMES, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, N.º 238, Centro, nesta cidade; 07. ANTONIO LUIZ COÊLHO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 08. ANISIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 09. CECILIA MARIA FERREIRA DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 10. CLIDEMAR TRAJANO MOUSINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida João Climaco de Almeida, N.º 59, Centro, nesta cidade; 11. CARLOS HUMBERTO MARTINS FONSÊCA, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Mucunã deste município; 12. CLEIDE GOMES DO ESPIRITO SANTOS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada à Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, nesta cidade; 13. CONCEIÇÃO DE MARIA CASTRO DA ROCHA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Landri Sales, N.º 98, Centro, nesta cidade; 14. DELZIJANHA MOREIRA DO BONFIM, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Praça Pedroza de Luna, N.º 69, Centro, nesta cidade; 15. DINAZILDA PEREIRA DE SANTANA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 16. EDIMÁ DO ESPIRITO SANTO LIMA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, N.º 372, Centro, nesta cidade; 17. EDMO TRAJANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Praça Pedrosa de Luna, N.º 84, Centro, nesta cidade; 18. EDMÁRIA NUNES DA SILVA, brasileira, casada, funcionárias pública municipal, residente e domiciliada à Rua Nova Aurora, s/n, Centro, nesta cidade; 19. EDSON NUNES DE SOUSA, brasileira, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Cristino José dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade; 20. ELCIDÉIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, nesta cidade; 21. ELIANE RODRIGUES DO BONFIM, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 332, Centro, nesta cidade; 22. ELIEZER FERREIRA DE MIRANDA, brasileira, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 23. ELIETE DIAS CORREIA DE MIRANDA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 232, Centro, nesta cidade; 24. ELIZABETH BELMIRO RÊGO, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 25. ELIZIANE RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Nova Aurora, s/n, Centro, nesta cidade; 26. ELCIONE DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 27. ELVIRA OLIVEIRA DE SÁ ROCHA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 376, Centro, nesta cidade; 28. EVA MARTINS RODRIGUES NASCIMENTO, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Praça João Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 29. EVANDRO VILARINHO RIBEIRO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n, Centro, nesta cidade; 30. EVERARDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Felinto Muller, N.º 65, centro, nesta cidade; 31. EZEQUIAS OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade; 32. FELIZÔNIA CARREIRO SARAIVA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Emídio José de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade; 33. LEIDIANE BONFIM DE SÁ, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Avenida João Climaco de Almeida, s/n, Centro, nesta cidade; 34. FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, N.º 195, Centro, nesta cidade; 35. ANTONIA DO SOCORRO PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, separada, Professora, residente e domiciliada à Rua José Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 36. GEDSON ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, N.º 153, Centro, nesta cidade; 37. GESSI-JANI DIAS REIS, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 38. GILMAIRON DE PASSOS MESSIAS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 39. HELOISA HELENA GOMES NEIVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 199, Centro, nesta cidade; 40. HERCULANO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavrador, residente e domiciliado à Rua José Francisco, N.º 1044, Centro, nesta cidade; 41. JAIDÊ MARTINS DE CARVALHO REIS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no Conjunto Bom Jesus, s/n, Centro, nesta cidade; 42. JALES SILVA BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 43. JAMÁRIA BENVINDO PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, N.º 290, Centro, nesta cidade; 44. JOÃO DA CRUZ SARAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 45. JOÃO JOSÉ RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, funcionária pública estadual, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 46. LEOCÁDIO ALMEIDA DO BONFIM, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 47. LEILA SANTANA MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua João Martins, s/n, Centro, nesta cidade; 48. MAGNÓLIA MARTINS CARREIRO, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 49. MARIA ELENIR CORREIA DE MIRANDA, brasileira, solteira, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 232, Centro, nesta cidade; 50. JOÃO CARLOS FERREIRA NETO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, 256, Centro, nesta cidade; 51. MARIA ESMERALDA FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 52. MARIA SALETE BENVINDO RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 53. NILBERTO PEREIRA PIRES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 54. PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; 55. ROSENIRA ALVES DIAS BONFIM, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 56. ROSIMA DO ESPIRITO SANTO, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Rua João Martins, s/n, Centro, nesta cidade; 57. RELBERT MERCÊ DE MENDONÇA LIMA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 58. LUZANIRA AMORIM DE MIRANDA SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua José Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 59. RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 60. EDNA REGINA FERREIRA PRIMO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 61. ROSILENE MESSIAS MARTINS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 62. EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 63. MARIVALDO ROCHA CAMELO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 64. JOÃO DE DEUS MESSIAS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 65. DARILSON CORNÉLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 66. EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 67. LUCILENE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 68. JOSUE SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, N.º 231, Centro, nesta cidade; 69. MARIANO FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 70. MAURICIO REIS RIBEIRO MOREIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 71. OZIVAN VELOSO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade; 72. JOÃO DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e

domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, neta cidade; 73. IARA MARTINS SANTANA, brasileira, solteira, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 74. CLECIO SOARES RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionária público municipal, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 75. JOSÉ HENRIQUE CASTRO DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 76. LEANO RODRIGUES DO BONFIM, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n, Centro, nesta cidade; 77. TEREZA PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada à Rua Getulio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 78. LAERSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, s/n, Centro, nesta cidade; 79. WANDERLEI MIRANDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pastor, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vagas, N.º 1045, Centro, nesta cidade; 80. BETIZIA ALVES DO BONFIM, brasileira, solteira, funcionaria pública estadual, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 81. ALBETIZE DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, N.º 199, Centro, nesta cidade; 82. IVETE NUNES BARBOSA, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada no Conjunto Bom Jesus, s/n, Centro, nesta cidade; 83. JURANEIDE PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Cristino José dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade; 84. JORIELTON PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Cristino José dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade; 85. PEDRO NETO DE ARAÚJO LOPES, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, N.º 887, Centro, nesta cidade; 86. MOACI PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Felinto Muller, s/n, Centro, nesta cidade. 87. KALYNE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Consultório Dentário, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 88. ROSIANE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada à Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade. 89. ALZENIRA PITOMBEIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, residente e domiciliada à Praça Pedrosa de Luna, s/n, centro, nesta cidade. 90. JUDITH CARLA TRAJANO MOUSINHO, brasileira, solteira, Enfermeira, residente e domiciliada à praça Dirno Pires Ferreira, 209, Centro, nesta cidade. 91. IVONE BENVINDO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 343, centro, nesta cidade. 92. ABRAÃO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, Técnico de Montagem, residente e domiciliada no Conjunto Bom Jesus, s/n, Centro, nesta cidade. 93. EMIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliada à Praça Pedrosa de Luna, s/n, centro, nesta cidade. 94. JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade. 95. DELANO TRAJANO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade. 96. ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade. 97. BETIZIA ALVES DO BONFIM, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade. 98. MÁRCIO LUSTOSA SARAIVA, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado à Rua João Francisco, s/n, Centro, nesta cidade. 99. JOSEVAN DA CUNHA HOLANDA, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, centro, nesta cidade. 100. PEDRINA MESSIAS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade. 101. ANA RÉGINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à Rua Felinto Müller, s/n, centro, nesta cidade. 102. JANDSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, s/n, Centro, nesta cidade. 103. FRANCISCA SOARES SANTOS FONSECA, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, 276, centro, nesta cidade. 104. MANOEL MORAIS EVANGELISTA, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade. 105. ANA RÉGINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à Rua Felinto Müller, s/n, centro, nesta cidade. 106. ANTONIO VIEIRA BRITO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. 107. ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS, brasileira, casada, Funcionária Público Municipal, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, s/n, centro, nesta cidade. 108. MAYCON KEITON MIRANDA, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. 109. LUZINETE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos 06 (seis) dias do mês outubro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro), Secretaria da Vara. Breno Borges Brasil Juiz de Direito

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE ISAÍAS COELHO/PI PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MMª. Juíza de Direitodesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois

mil e dezesseis, nesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, às 08:30 horas, na sala das audiências do fórum local, perante a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Secretário da Vara Única, a LISTA GERAL DE JURADOS, que deverão servirjunto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2017, neste Juízo e Comarca de Isaías Coelho, constando da citada lista os seguintes cidadãos:
1.Ademilson Araújo Rodrigues, comerciante
2.Maria do Socorro Rocha Filha, agente de saúde
3.Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos, servidor público
4.Gislano Rodrigues De Andrade, comerciante
5.Jocimary Josefa Goncalves Barbosa Damasceno Rodrigues de Santana,professora
6.Luzicleide Costa Lima, servidora pública
7.Jandira Vieira de Araújo, professora
8.Linde Narie Carvalho Muniz, enfermeira
9.Maria Perpetua de Carvalho Moura, professora
10.Varmirande da Conceicao, professora
11.Weydna Maria Lima, professora
12.Alan Ricardo Carlos da Rocha, comerciário
13.Silvaneide Rodrigues de Sousa, comerciante
14.Aline Leal de Carvalho, professora
15.Amilcar Moura Buenos Aires, professora
16.Arismagno Carvalho Muniz, servidor público
17.Bonifácio de Sousa Carvalho Araújo, servidor público
18.Edson Alves da Rocha, servidor público
19.Francirene Maria de Sousa Santana, servidora pública
20.James Rodrigues de Sousa, trabalhador rural
21.José do Carmo da Silva Carvalho, lavrador
22.José Homero de Carvalho, eletricista
23.Josineide Rodrigues de Alencar, servidora pública
24.Maria Madalena Veríssimo, servidora pública
25.Maurício Lopes da Rocha, motorista
26.Raul José de Carvalho, servidor público
27.Tamara Taxmann Rodrigues Pereira, agrônoma
28.Valério de Sousa Oliveira, contador
29.Vanizelande Pereira da Silva, professora
30.Antonina Maria da Silva, professora
31.Carmita da Silva, professora
32.Ducivaldo Rodrigues Clementino, Agente epidemiológico
33.Edilene Maria da Silva, professora
34.Francisca de Sousa Santos, professora
35.Francisca Maria de Sá, professora
36.João Mazzer Lima Teixeira, professor
37.Josineide Lima e Silva, professora
38.Lucelita Carvalho da Costa, professora
39.Maria Do Socorro Ferreira de Carvalho, Técnica de Enfermagem
40.Valderia da Silva Passos de Sousa, Professora
41.Rosimar Marques da Rocha, Professora
42.Regiano Carvalho Silva, Motorista
43.Nayana da Rocha, Enfermeira
44.Gildênia Pinheiro da Costa, Professora
45.Ozenir da Silva, Professora
46.Maria Madalena Carvalho de Sousa, Professora
47.Inês Mauriz de S. Moura Carvalho, Serviços Gerais
48.Jonário Eduardo, Professor
49.Genilson da Silva Sousa, Técnico Agrícola
50.Joana de Jesus Silva, Trabalhadora Rural
51.José Batista de Sousa, Trabalhador Rural
52.Benigno Neto Cavalcante da Rocha, Professor
53.Eriverton Rodrigues da Rocha, Professor
54.Francisco dos Santos Ferreira Barroso, Professor
55.Genί Vieira de Araújo, Professor
56.Ibervam de Sousa Mauriz, Professor
57.João Evangelista do Santo Franco,
58.Manoel Barbosa Filho, Professor
59.Maria do Amparo Barbosa, Professora
60.Maria Jordânia da Costa Sá, Professora
61.Maria Necy Moura Pinheiro, Servidora Pública
62.Maurício Teixeira dos Reis, Servidor Público
63.Ranyere Carvalho Feitosa, Servidor Público
64.Renato Rodrigues da Rocha, Professor
65.Valbério Mauriz de Moura Costa, Professor
66.Vanessa de Sousa Rodrigues Gomes, Professora
67.Verônica Oliveira Barbosa, Professora
68.Anailza Araújo Rodrigues Luz, comerciante,
69.Salomão Moura Luz, servidor publico,
70.Railson Diego Mauriz Moura, comerciário
71.Aila Moura Gonçalves, professora
72.Maria de Fátima Barbosa de Sousa e Silva, professora
73.Rosi Meire Marques da Rocha, professora
74.Neli Maria de Carvalho, professora

75.Ana Neusa Rodrigues de Lima, serviços gerais
76.Edinara Pinheiro Rodrigues de Alencar, serviços gerais
77.Selma Regina de Sá Carvalho, professora
78.Leonardo Vieira de Sousa, professor
79.Domingas Nair de Araújo, professora
80.José Wellinton da Silva Veras, professor
81.Isabel Teixeira da Silva, professora
82.Maria Roselite de Sá Santana, professora
83.Maria Lucinete da Silva Verrísimo, professora
84.Maria Aparecida Silva Ribeiro, professora
85.Luzanira Rodrigues de Araújo, serviços gerais
86.Eva de Sousa Rodrigues, professora
87.Raimundo Nonato de Carvalho, professor
88.Ana Alencar Coelho, professora
89.Maria Lúcia de Carvalho Sousa, professora
90.Dilma Mauriz Rodrigues de Sousa, professora
91.Dulcinéia Helena da Silva, professora
92.Maria de Fátima da Silva, professora
93.José Expedito Campos, professor
94.Maria Evaneide de Sousa, professora
95.Arnaldo de Sousa Santana, professor
96.Lilian Rocha Lima da Costa, professora
97.Francisca Rocha Lima Gomes, professora
98.Francisca Antônia Rodrigues, professora
99.Maria Aliete de Sá Alencar, professora
100.Nilza de Jesus Sena, professora
101.Maria do Socorro Moura Carvalho, professora
102.Teresinha Maria de Sá Carvalho, professora
103.José Augusto Alves Santos, professora
104.Margarete Santana de Sousa, professora
105.Edeilza de Jesus Veras Barbosa, professora
106.Filomena de Sousa Rocha, professora
107.Josilene Cavalcante da Rocha Costa, professora
108.Magnólia Maria de Sousa, professora
109.Sandra Rodrigues da Costa, professora
110.Valdeci Morais, professora
111.Marineide Rocha Lima da Silva, professora
112.Maria do Rosário de Carvalho, professora
113.Nalvia Vânia de Carvalho Lima, agente de saúde
114.Valdirene Sousa Moura, professora
115.Francisco Antônio Moura Luz, servidor público
116.Francisco de Sousa e Silva, servidor público
117.Lucília de Fátima Ferreira Barroso de Andrade, professora
118.Alilo Moura Gonçalves, professor
119.Francisca Mauriz de Sousa Moura, professora
120.Gabriela Costa de Santana, professora
121.Maria das Graças de Sousa Mauriz, professora
122.Maria das Graças Rocha Silva, professora
123.Maria de Sousa Carlos da Rocha, professora
124.Rosa Mauriz de Sousa Moura Carvalho, professora
125.Cleonice Maria Lima de Carvalho Mauriz, professora
126.Eloiza Mendes de Carvalho Santos, professora
127.Gardênia Mauriz de Moura Costa Feitosa, professora
128.Josélia Coelho Ferreira, professora
129.Marinete da Silva Carvalho, professora
130.Rosa Nair Mauriz de Moura Costa, professora
131.Irislande Santana de Sousa Teles, professora
132.Hildeci Hildete de Carvalho, servidora pública
133.Maria Edisia Veras, professora
134.Célia de Sá Carvalho, professora
135.Solange da Costa, professora
136.Valdenira Rodrigues V. Santana, professora
137.José Carlos da Silva, professor
138.Humberto José de Sousa, professor
139.Josélia Barbosa de Araújo, professora

A presente LISTA DE JURADOS poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz, até a presente data de sua publicação definitiva (art. 426, § 1º do CPP, redação alterada pela Lein° 11.689, de 09 de junho de 2008. Cumprindo disposto art. 426, § 2º do CPP, torna público o disposto nos art. 436 a 446 do referido CPP, com a seguinte redação. Art. 436 - O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade, § 1º nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou grau de instrução; § 2º a recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez)salários mínimos a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do Júri - O Presidente da República e os Ministros de Estado. II- Os Governadores e seus respectivos Secretários. III- Os Membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativa e da Câmaras Distritais e Municipais. IV- Os Prefeitos Municipais. V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. VI- Os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas. VII- As Autoridades e Servidores da Segurança Pública. VIII- Os Militares em serviço ativo. IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requererem a sua dispensa. X- Aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa do serviço do Júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, impostará no dever de prestar serviço alternativo sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo,

no Poder Judiciário, na Defensoria Pública ou no Ministério Público ou entidade conveniada para esse fins. § 2º - O Juiz fixara o serviço alternativo aos princípios da proporcionalidade e de razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituíra serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440 - Constituirá também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecerá a sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem justa causa legitima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 01 (um) a l0 (dez)salários mínimos a critério do Juiz de acordo com a situação econômica. Art. 443 - Somente será aceito escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovada a apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 - O Jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada em ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446 - Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis aos dispositivos referentes ás dispensas, faltas e escusas e a equiparação penal prevista nos art. 445 deste Código. Do que para constar determinou a MMª Juíza que se lavrasse o presente Edital, que será afixado na porta do Tribunal do Júri, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2016(07.10.2016). Eu, Aldglan de Sousa Vieira, Secretário da Vara Única, digitei, conferi e subscrevi.Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA-Juíza de Direito

14.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS PARA COMPOREM O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE COCAL/PI DURANTE O ANO DE 2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS PARA COMPOREM O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE COCAL/PI DURANTE O ANO DE 2017.

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, MM Juiz de Direito de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o disposto no art. 425 e 426 e seguinte do Código de Processo Penal, foram listados os cidadãos abaixo relacionados, que servirão como jurados nas Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca durante o ano 2017.

Adevandro Fontenele do Nascimento; trabalhado rural, R Ato Carlos V Barbosa Cocal/PI.
Antonio Eudes da Silva Cardoso; trabalhador rural, R. Ato. Carlos V Barbosa s/n.Cocal/PI.
Antonia Marta de Brito Cerqueira; comerciante, R.Pedro Rodrigues de Brito 355 Cocal/PI.
Antonio Carlos da Silva: comerciário, R.Frederico Pires 115 Cocal/PI.
Andreia Rodrigues dos Santos; dona de casa, Rua Luiz Correia 250 Cocal/PI.
Antonio Cardoso do Amaral, Professor, residente Cocal dos Alves/PI;
Anastácio Gomes França Júnior, funcionário público, residente em Cocal/PI;
Alci Marcio de Brito Silva Junior, professor residente Cocal/PI;
Aline Dantas Silva, Professora, residente Cocal/PI;
Aurilene Vieira de Brito, Professora, residente Cocal dos Alves-PI;
Andrezza Kenia de Carvalho, professora, residente Cocal/PI;
Aurilene Galeno Rabelo, professora, residente Cocal/PI;
Alanna Kelly de Sousa Gomes; estudante, Ed. CJ. J. da Cunha Frota C.8 Q.2 Cocal/PI.
Antonio Jucier Cardoso dos Santos, professor residente Cocal/PI;
Bernardo Ferreira dos Santos Filho, agente de saúde, residente Cocal/PI;
Benedito Marreiros Pereira Ferraz Neto, funcionário público, residente Cocal/PI;
Brenda Luzia Aragão de Oliveira Silva; estudante, R. Luiz Correia 150, Cocal/PI.
Crenilda Albuquerque Cardoso; dona de casa, R. Trav. 01 de Janeiro 60 S.Pedro Cocal/PI
Chirley Cristina Machado e Silva, funcionário pública, residente Cocal/PI;
Célia Araujo Pereira, professora residente Cocal/PI;
Cristiane Maria Lima de Pinho; dona de casa, R Frederico Pires 269 Cocal/PI.
Daniel Silva dos Santos;comerciante, R Reinaldo Marques 480 Cocal/PI.
Deuzenir dos Santos Portela, Professora residente Cocal/P;
Danielle Pereira Oliveira; estudante, R.Tristão Pacheco 121 Ulisses - Cocal/PI
Edson da Silva Morais; enfermeiro, R Higino Cunha 763 Ulisses Cocal/PI.
Eliane do Nascimento Araujo; professora, R. Duque de Caxias 446, Cocal-PI.
Elismara Soares Matos; dona de casa, End: PV Calumbi - zona rural- Cocal dos Alves-PI.
Edilberto Araujo Pereira, professor, residente Cocal/PI;
Edinan Kécio de Sousa Silva; estudante, Rua Reinaldo Marques 1075 - Cocal/PI
Eliane Pinto de Araujo; dona de casa, R Floriano Peixoto 694 Cocal/Pi.
Francisco Atila Nogueira de Carvalho, autônomo, residente Cocal/PI;
Franciele Araujo da Silva; estudante,Av. Rdo.Alves Pereira 1385 Cocal/PI.
Fabio de Oliveira Silva; estudante, Av. Joaquim Vieira de Brito 861 Cocal/PI;
Francisco Vieira de Carvalho, funcionário público, residente Cocal/PI;
Francisco das Chagas Vieira, auxiliar de Contabilidade residente Cocal/PI;
Francilene dos Santos Azevedo, professora residente Cocal/PI;
Francisco Eldo Olivindo; professor, R Domingos Jorge Velho 173 Cocal/PI.
Francineide Pereira de Araujo Costa, professora, residente Cocal/PI;
Francisco Antonio Fontenele, comerciante residente Cocal/PI;
Francisco Fontenele Fortes, comerciante residente Cocal/PI;
Francisco das Chagas Correia, funcionário público, residente Cocal/PI;
Francildo Francisco da Silva, professor, residente Cocal/PI;
Francisco Ferreira Pires Júnior, professor, residente Cocal/PI;
Francisco Ugilson Pereira de Araújo, Professor residente Cocal/PI;
Guilherme dos Santos Brito, digitador, residente Cocal/PI;
Geovane de Sousa Vieira, Comerciante residente Cocal/PI;
Genário Benedito dos Reis, funcionário público, residente Cocal/PI;
Ivone da Silva Siqueira, professora, residente Cocal/PI;
Ivone Veras Rodrigues, Professora, residente Cocal/PI;
Helen Amanda de Meneses e Silva; estudante, Av.João Justino de Brito 830 Cocal/PI.
Inaldo de Carvalho Lima, funcionário, público, residente Cocal/PI;
Ivan Soares da Silva, professor, residente Cocal/PI;

Jefse Rodrigues Vinute, funcionário público, res. Cocal/PI
João Batista de Sousa, professor, residente Cocal/PI;
Jair Alves dos Santos, Professor residente Cocal/PI;
Janine de Albuquerque Cunha Rodrigues; estudante, Rua Pe. José Carvalho 257 Cocal/PI.
João Batista de Oliveira, Professor residente Cocal/PI;
José Arimateia de Sousa, porteiro de edifício, Assent.Algodões, Cocal/PI.
José Carneiro Gomes, Funcionário público residente Cocal/PI;
Jorge Luis Mello Bezerra, auxiliar de escritório, residente Cocal/PI;
Jordana Fernandes Pessoa, fisioterapeuta, residente Cocal/PI;
José Roberto de Araujo; técnico contabilidade, R Antonio Damasceno 641 Cocal/PI.
José Luiz Bezerra Junior, professor, residente Cocal/PI;
João Magalhães Pereira, funcionário público, residente Cocal/PI;
José Maria Pereira, Professor residente Cocal/PI;
Jose Maria Sales de Sousa Junior, professor residente Cocal/PI;
Jefferson Cardoso Miranda, professor residente Cocal/PI;
Kenia Michelle Veras de Oliveira, vendedora, res. Cocal/PI.
Kelson de Sousa Silva; estudante, R Frederico Pires 410 Cocakl/PI.
Krissia de Carvalho Nascimento, estudante, res. Cocal/PI.
Layane de Carvalho Pessoa Machado, estudante, residente Cocal/PI;
Leowanderson Kemuly Rodrigues Fontenele; estudante, Cocal/PI.
Leticia Veras Vale, funcionária pública, residente Cocal/PI;
Lucineide Silva de Carvalho, professora, res. rua Carmelia Dutra, Cocal/PI.
Milton Thélio de Albuquerque Mendes; estudante, AV. Joaquim Vieira de Brito 409 Cocal/PI
Maria Deusa de Brito Vieira, estudante, res, Cocal/PI.
Maria Aline da Silva Veras, ,RG. 2.833.267-SSP/PI, re.Cocal/PI.
Maria Nayane de Carvalho Brito, Auxiliar Administrativa, residente Cocal/PI;
Maria Aparecida Barreto dos Santos; dona de casa, Rua Machado 259 Cocal/Pi.
Margarida Maria de Melo, professora, residente Cocal/PI;
Márcia Maria Rodrigues e Vasconcelos, funcionária pública, residente Cocal/PI;
Marilia Maria Vieira; odontóloga, PV.Juazeiro zona rural Cocal/PI.
Manoel Oliveira Carvalho, Comerciante residente Cocal/PI;
Maria do Socorro Alves Moreira, Professora residente Cocal/PI;
Maria Yane Silva de Carvalho; estudante, R. Pinheiro Machado 217 Cocal/PI.
Mikaele Miranda Barrosa, conselheira tutelar, residente Cocal/Piauí;
Maria Oneide do Nascimento Almeida, funcionária, pública, residente Cocal/PI;
Natalia de Sousa Vieira,estudante, res. Cocal/PI
Nayanna Raquel de Queiroz Barbosa; estudante,PV. Juazeiro zona rural de Cocal/PI.
Neandro Ricardo Melo Bezerra, professor, residente Cocal/PI;
Osmarina Rocha Silva, professora residente Cocal/PI;
Otávio Rodrigues Silva Nascimento; estudante, R José Barcelos Fontenele 570 Cocal/PI.
Raiane Frota dos Santos, empresária, res. Cocal/PI.
Raniery Joseph Meneses e Silva, comerciante residente Cocal/PI;
Rodrigo Wallace Rodrigues de Carvalho; estudante, Av. Joaquim Vieira de Brito 676 Cocal/PI
Ricardo de Oliveira Maranguape, professor residente Cocal/PI;
Raimunda Carvalho de Albuquerque, professora, residente Cocal/PI;
Sabrina Ferreira Machado, estudante, Av. Joaquim Vieira de Brito, 935 Cocal/PI.
Talyson de Brito Teixeira; estudante, R Reinaldo Marques, 830 Cocal/PI.
Tatiane Rodrigues Boaventura; estudante, R dezenove de Setembro 430 Cocal/PI:
Tacyane Regina da Silva, professor, residente Cocal/PI;
Valmir de Sousa Vieira, professor residente Cocal/PI;
Valmir Clarindo Vieira, professor, residente Cocal/PI;
Yarla Maria Santana Ribeiro; estudante, R Antonio Damasceno 930 Cocal/PI.
Yanne do Nascimento Gomes; R Totonho de Brito 615 Cocal/PI.
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz de Direito, expedir o presente Edital, que será afixado copias no lugar de costume, na sede do Fórum local, bem como publicado pela imprensa local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cocal, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos 07 dias do mês de outubro de 2016. Eu, _____, Francisco de Assis Gomes Nunes, Escrivão Judicial, digitei.
Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR
-Juiz de Direito-

14.12. aviso de intimação Dr. carlos Augusto de Oliveira Medeiros - OAB/PI

Sr. Advogado,
de ordem do MM> Juiz de Direito desta comarca, intimo-lhe para, no prazo de 24 horas devolver os autos, sob pena de busca e apreensão.

14.13. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LISTA PROVOSÓRIA DE JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LISTA PROVOSÓRIA DE JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Várzea Grande, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no art. 426, do Código de Processo Penal c/c art. 51 da Lei nº. 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), diante da inexistência de declaração no prazo legal, torna PROVISÓRIA a Lista de Jurados que servirão perante o TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI desta Comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, durante o ano de 2017, conforme a relação abaixo:01-Maria Aparecida Pereira de Sousa - Professora - Várzea Grande;02-Kaline Daniele Chaves Moura - Várzea Grande;03-Francisca Pereira Nonata de Carvalho - Professora, Várzea Grande;04-Vicente Nunes de Oliveira - Várzea Grande;05-Quiara Cristina Jacinta da Silva - Várzea Grande;06-Raifran Ferreira da Anunciação - Várzea Grande;07-Elda Maria Feitosa Pereira - Várzea Grande;08-Josefina Vieira da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;09-

Marinalva da Silva Alencar - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;10-Maria José da Silva - Várzea Grande;11-Ligia Maria Ximenes Duarte - Várzea Grande;12-Antonio Pereira de Vasconcelos - Várzea Grande;13-Deyse Pricila Nunes Lustosa Veloso - Várzea Grande;14-Alcilene Vieira da Cruz - Várzea Grande;15-Gilmar Bispo de Sousa - Pai Chicô - Várzea Grande;16-Diberto da Silva Sousa - Várzea Grande;17-Esmelda Monteiro de Sousa - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;18-Roseli Maria Leite da Silva - Pai Chicô - Várzea Grande;19-José Antonio Alves da Silva, -Várzea Grande;20-Maria Alvina Vieira Damasceno - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;21-Francisca Jacinta de Sousa - Várzea Grande;22-Janaína Silva Queiróz - Várzea Grande;23-Tatiane Alves de Sousa - Pai Chicô - Várzea Grande;24-Sandra Maria Ferreira da Silva - Tanque do Piauí;25-Ana Maria da Silva - Chapadinha - Várzea Grande;26-Rafael Correira de Sousa - Várzea Grande;27-João Francisco de Jesus Miranda - Chapada Grande - Várzea Grande;28-Edelson Gomes dos Santos - Pai Chicô - Várzea Grande;29-Osvaldo Ferreira Calixta - Várzea Grande;30-Mamédio Pereira da Silva - Várzea Grande;31-Agenor Barbosa Lima Júnior - Barra DÁlcântara;32-Ana Cláudia de Moura Nunes - Professora - Barra D'Alcântara;33-Antonio de Sousa Moura - Motorista - Barra D'Alcântara;34-Carmina de Jesus Silva - Professora Barra D'Alcântara;35-Elizângela Maria Cabral dos Santos - Professora - Barra D'Alcântara;36-Maria Marlon Guedes dos Santos Vieira - Professor - Várzea Grande;37-Pauliano da Silva Costa - Motorista - Barra D'Alcântara;38-Raimundo Silvestre da Costa - Motorista - Bara D'Alcântara;39-Maria Genária dos Santos Sousa - Barra D'Alcântara;40-João Werlan de Moura - Barra D'Alcântara;41-Luis Eridjonson Pereira da Silva - Bara D'Alcântara;42-Marisa Marques Leal - Auxiliar de Serviços Gerais - Baraa D'Alcântara ;43-Francinete Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;44-Francisca Maria da Silva - Barra D'Alcântara;45-Wanderson Bispo de Carvalho - Professor - Várzea Grande;46-Elisabete de Jesus Silva - Professora - Barra D'Alcântara;47-Jailson de Sousa Santos - Professor - Barra D'Alcântara;48-Ivonete Maria do Nascimento - Professora - Barra D'Alcântara;49-Raimundo Cabral dos Santos - Barra D'Alcântara;50-Antonio Nunes de Almeida - Várzea Grande;51-Lélia Maria Medeiros de Sousa - Professora - Várzea Grande;52-Dário Cristiano Alves Pereira - Várzea Grande;53-Lucia Cacilda da Silva - Malhada do Jatobá - Várzea Grande;54-Odenir Ferreira Nunes - Professora - Várzea Grande;55-Carlos Aurélio de Sousa Medeiros - Várzea Grande;56-Moacir José de Macedo - Várzea Grande;57-Ariane Guilherme dos Santos - Várzea Grande;58-Dilma Maria Nunes - Professora - Várzea Grande;59-Afonso Lopes da Silva - Catarina - Barra D'Alcântara;60-Manoel Araújo dos Santos - Por Equanto - Barra D'Alcântara;61-Armando de Sousa Santos - Por Enquanto - Barra D'Alcântara;62-Maria Celiomar Muniz de Lima - Vila Mato Verde - Barra D'Alcântara;63-Vilmar Muniz de Sousa - Riachão - Barra D'Alcântara;64-Rita Lima do Nascimento - Lagoa Grande - Barra D'Alcântara;65-Jordânia Sobreira Brito - Riachão - Barra D'Alcântara ;66-Rosângela Ferreira Rodrigues - Riachão - Barra D'Alcântara;67-Evaneide Sousa Rodrigues - Boa Esperança - Barra D'Alcântara;68-Maria Joelma Lima Santos - Riachão - Barra D'Alcântara;69-Maria da Cruz de Sousa Rodrigues - Barra D'Alcântara;70-Luana Borges Leal Santos - Barra D'Alcântara;71-Tailane Pereira de Sousa - Barra D'Alcântara;72-Eliane Sousa Carvalho - Barra D'Alcântara;73-Maria Lúcia Alves da Silva - Barra D'Alcântara;74-Marinalva Santos Oliveira do Nascimento - Chapadinha dos Sinhás - Barra D'Alcântara;75-Andresa Maria dos Santos - Barra D'Alcântara;76-Deusimar Francisca da Silva Leal - Chapadinha dos Sinhás - Barra D'Alcântara;77-Ivonete Vidal de Sousa Soares - Por Enquanto - Barra D'Alcântara;78-Maria José de Lima Auxiliar Administrativo - Barra D'Alcântara;79-Francisco Cabral dos Santos Júnior - Barra D'Alcântara;80-Antonio de Deus Neto - Barra D'Alcântara;81-Antonio Ferreira Sobrinho - Comerciante - Barra D'Alcântara;82-Lucídio Dantas da Silva - Barra D'Alcântara;83-Francimar Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;84-Maria Aparecida Rodrigues Pereira - Barra D'Alcântara;85-Antonio Martins da Silva - Agente de Saúde - Varjota - Barra D'Alcântara;86-Aricélia de Sousa Leite - Barra D'Alcântara;87-Cleiton Alves dos Santos - Barra D'Alcântara;88-Francisca Mria da Silva -Mirindiba- Barra D'Alcântara;89-Francisco das Chagas Sousa - Barra D'Alcântara;90-Francisco das Chagas dos Santos Paulo - Barra D'Alcântara;91-Francisco Lopes da Silva - Barra D'Alcântara;92-José Erimar Madeira - Caraibinha - Barra D'Alcântara;93-Lecy dos Lima Macedo - Por Enquanto - Barra D'Alcântara;94-Maria de Lourdes dos Santos - Barra D'Alcântaraí;95-Natanael Sales de Sousa - Funcionário Público-Tanque do Piauí;96-Marislene Maria da Conceição - Professora - Tanque do Piauí;97-Antonio Luis da Silva - Comerciante - Tanque do Piauí;98-Raemilton Rodrigues dos Santos- Funcionário Público- Tanque do Piauí;99-Francisca Lustosa - Agricultora - Tanque do Piauí;100-Zildete Gomes Vieira - Professora - Tanque do Piauí;101-Antonio Alves da Anunciação - Funcionário Público - Tanque do Piauí;102-Otinielo Soares da Silva - Funcionário Público - Tanque do Piauí;103-Paulo Janio dos Santos Soares - Funcionário Púbico - Tanque do Piauí;104-Luciana Vieira de Carvalho - Funcionária Pública - Tanque do Piauí;105-Cassiano Carvalho Batista - Tanque do Piauí;106-Francisca das Chagas Silva Oliveira - Tanque do Piauí;107-Maria Elivânia Pereira de Carvalho Lustosa - Tanque do Piauí;108-Domingos Vieira de Carvalho - Tanque do Piauí;109-Maria Quitéria Sabino da Silva - Tanque do Piauí;110-Edilson Tharly Vieira dos Santos - Tanque do Piauí;111-Anderson Fernando Pereira de Carvalho - Tanque do Piauí;112-Lourivaldo Rodrigues de Sousa - Tanque do Piauí;113-Antonio de Sousa Neto - Tanque do Piauí;114-Reginal Gomes Vieira - Tanque do Piauí;115-Cleide Nunes dos Santos - Tanque do Piauí;116-Mauriene Pereira da Silva - Tanque do Piauí;117-Maria de Lourdes dos Santos - Tanque do Piauí;118-Assuero de Araújo Costa Cunha - Tanque do Piauí;119-Joselina Vieira dos Santos -Tanque do Piauí;120-Celina César Daniel - Tanque do Piauí;121-Railon Rodrigues de Morais - Tanque do Piauí;122-Afonso José de Sousa - Tanque do Piauí;123-Aldenir Gomes de Lima - Tanque do Piauí;124-Antonia Maria de Araújo Filha - Tanque do Piauí;125-Maria do Socorro da Silva Moura-Tanque do Piauí;126-Maria Geane dos Santos Nunes - Tanque do Piauí;127-Maria Osmarina da Silva - Tanque do Piauí;128-Evelina da Costa Silva - Professora - Várzea Grande;129-Francisca Daniele da Silva Leal - Professora - Várzea Grande;130-Francisca Paula Cabral dos Santos - Professora - Várzea Grande;131-Jehniffer Nunes - Várzea Grande;132-José da Cruz Muniz da Silva - Pai Chicô - Várzea Grande;133-Luis Carlos Alves e Silva - Professor - Várzea Grande;134-Marluce Medeiros Lima - Várzea Grande;135-Maria Diva de Oliveira Lopes - Professora - Várzea Grande;136-Maria do Socorro Sousa Santos - Várzea Grande;137-Núbia Sulene de Sousa Soares - Professora - Várzea Grande;138-Maria Eliane Nunes da Silva Medeiros - Professora - Tanque do Piauí;139-Celsa Maria de Sousa Martins - Tanque do Piauí;140-Francinete de Araújo Costa Carvalho - Tanque do Piauí;141-Maria Joelma de Oliveira - Tanque do Piauí;142-José de Anchieta Xavier Nunes - Professor - Tanque do Piaui;143-Maria Francisca da Silva Rodrigues - Tanque do Piauí;144-Germana Jorge dos Santos - Tanque do Piauí;145-Francisca Fonseca de Morais Filha - Tanque do Piauí;146-José Rodrigues da Silva Filho - Tanque do Piauí;147-Gabrielly Xavier de Sousa - Tanque do Piauí;148-Edielly Vitória dos Santos Silva - Tanque do Piauí ;149-João Alves Veloso - Tanque do Piauí;150-Valfanço Vieira de Carvalho - Tanque do Piauí ;151-Francisca de Carvalho Sousa - Tanque do Piauí;152-Maria José de Sousa - Tanque do Piauí;153-Maria Vieira de Sousa - Tanque do Piauí;154-Luciel Soares Silva - Tanque do Piauí;155-Maria Madalena Rodrigues - Tanque do Piauí;156-Maria Rodrigues de Morais - Tanque do Piauí;157-Naiana Moura Lima - Tanque do Piauí;158-Maria Getrudes Alves Batista - Tanque do Piauí;159-Raimunda Simone Alves dos Santos - Tanque do Piauí;160-Deocleciana de Araújo Costa -Tanque do Piauí;161-Raimundo Nonato de Brito Filho - Professor - Pai Chicô;162-Maria Goreth de Sousa Pereira - Professora - Várzea Grande;163-Elizângela Pereira de Sousa - Professora -Tanque do Piauí;164-Jarlany Cruz de Sousa Campelo Silva - Professora - Várzea Grande;165-José Rivaldo da Conceição - Vigia - Várzea Grande;166-Marismar Maria de Sousa Silva - Professora - Várzea Grande;167-Carla Patrícia de Sousa Medeiros - Professora - Várzea Grande;168-Kleber Moreira Silva - Motorista - Várzea Grande;169-Lucelita ferreira da Silva - Professora - Várzea Grande;170-Hosana Maria de Oliveira - Professora - Várzea Grande;171-Maria Dias Nunes Filha - Várzea Grande;172-Rosilda Medeiros de Araújo - Professora - Várzea Grande;173-Luiza da Silva Sousa -Professora - Várzea Grande;1174-Berenice Soares Sobreira - Várzea Grande;175-José Almir Campelo da Silva - Várzea Grande;176-Maria do Ó Soares dos Santos - Enfermeira - Várzea Grande;177-Cely Ferreira da Costa - Professora - Várzea Grande;178-Isaleno Sousa Silva - Várzea Grande;179-Inácio Vieira de Sousa Santos - Barra D'Alcântara;180-Gleinarde de Moura Carvalho - Barra D'Alcântara;181-Layane Cristina Nunes da Silva - Barra D'Alcântara;182-Wellynton Bispo de Carvalho - Barra D'Alcântara;183-Idelvan Pereira de Moura - Barra D'Alcântara;184-Francisca Helane Moreira Lima - Barra D'Alcântara.Conforme previsão contida no art. 426, §2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII -

as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MMº. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Várzea Grande-Piauí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu, _____ Liviane Feitosa Mota, Secretária, o digitei e subscrevi. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** Juiz Presidente

14.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000673-59.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA - PI
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
DESPACHO: Ficam intimadas as partes, por seu procuradores, para comparecerem na sala das saudiências do Fórum local, sito à Av. Neco Teixeira, 1250 - centro, às 11:00 horas do dia 11.10.2016, para a realização da audiência de conciliação e mediação.

14.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000662-25.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZANGELA SOARES CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Ficam intimadas as partes, por seu procuradores, para comparecerem na sala das saudiências do Fórum local, sito à Av. Neco Teixeira, 1250 - centro, às 9:30 horas do dia 11.10.2016, para a realização da audiência de conciliação e mediação.

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000674-39.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ELÍDIO DE SOUSA LIMA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Ficam intimadas as partes, por seu procuradores, para comparecerem na sala das saudiências do Fórum local, sito à Av. Neco Teixeira, 1250 - centro, às 10:00 horas do dia 11.10.2016, para a realização da audiência de conciliação e mediação.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000130-48.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILANE DAS CHAGAS BRAGA ABREU
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Réu: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar a Dra. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI N] 13.034) e outros, patrona da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., da sentença proferida no presente processo cuja parte conclusiva segue: SENTENÇA: "Isto posto, Acolhendo o pedido formulado às fls. 140/141 e 148, ancorado no art. 487, III, b) do Novo Código de Processo Civil, homologo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo consubstanciado e por extensão, declaro, extinto o processo relativo à ação espécies de contratos - Seguros movida por EDILANE DAS CHAGAS BRAGA ABREU contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., processualmente qualificados, dando-se baixa na distribuição, após pagar as curtas processuais, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades de estilo. Custas de lei. P.R.I., anotando-se. Em 04/10/2016.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000130-48.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDILANE DAS CHAGAS BRAGA ABREU
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Réu: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, Acolhendo o pedido formulado às fls. 140/141 e 148, ancorado no art. 487, III, b) do Novo Código de Processo Civil, homologo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo consubstanciado e por extensão, declaro, extinto o processo relativo à ação espécies de contratos - Seguros movida por EDILANE DAS CHAGAS BRAGA ABREU contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., processualmente qualificados, dando-se baixa na distribuição, após pagar as curtas processuais, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades de estilo. Custas de lei. P.R.I.", anotando-se. Em 04/10/2016.

14.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000143-78.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): LUCIANA NUNES ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10942)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000208-10.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOAOCARVALHOQUIXADANETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: VANDERLEIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000274-87.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANIQUERCIO LUAN DA SILVA PEREIRA, MARIO BIBIANO DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Determino prazo de 10 dias para juntada de novo endereço das testemunhas, redesigno a presente audiência para o dia 27 de outubro de 2016 às 08:30 horas. Ficam os presentes intimados. Determino expedição de oficio para OAB, requisitando endereço das testemunha de defesa Noberto Pessoa e Venicius Saraiva.

14.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000012-46.1991.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução
Autor: FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): josaíne de sousa rodrigues OAB/PI 4917
DESPACHO:
Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 30 dias ao patrono do exequente. Intime-se. ALTOS, 13 de maio de 2015 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000014-39.2016.8.18.0036
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: AGUSTINHO MARQUES FERREIRA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA OAB/PI Nº 1.980/89
Arrolado: JOSÉ VERISSIMO MARQUES, ANASTÁCIA DA SILVA MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO: Anotem-se os nomes dos falecidos na capa do processo. Nomeio inventariante o Sr(a). Agustinho Marques Ferreira, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para juntar aos autos as certidões negativas em relação a falecida Anastácia da Silva Marques.

14.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000425-24.2012.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: WANDERSON FONTINELE DELMIRO
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e determino a expedição de mandado de busca e apreensão para entrega do bem descrito na preambular em 24 horas, ou em igual prazo o equivalente em dinheiro.
Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do paraninfo do autor, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000526-53.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Intimar os advogados das parte sobre a parte final da sentença de fls.65/66, do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias documentos pessoaisda parte autora (fls. 52), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 20 de julho de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000083-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
da parte final da sentença de fls.39, a qual é do teor seguinte:"... Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 21 de julho de 2016.a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito".

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000293-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIME PEDRO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA:
da parte final da sentença de fls.92/93 do teor seguinte:"...Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar cópias dos documentos pessoais da parte autora(fls.68), por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Amarante, 20 de julho de 2016.a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000154-41.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): LILIAN VALERIA PIRES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12139), ROUSANE ALENCAR MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13352), FERNANDO ARRAIS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9790)
Réu: BANCO PANAMERICANO, ABREU VEICULOS - VEIC
Advogado(s): DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: "... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito, cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. Angical do Piauí, 5 de outubro de 2016. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

14.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-29.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA SOUSA MILANÊS
Advogado(s): ALEXSANDRO LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11121)
Réu: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Designo audiência de instrução, para o dia 27 de outubro de 2016, às 09hs00min. Na sala das audiências do Fórum de Angical do Piauí. ANGICAL DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2016 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 1302

14.30. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000378-76.2016.8.18.0079
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CLAUDIO MÁRCIO DE SOUSA
Réu: MARIA DAS DORES DE SOUSA TAVARES, SOPHIA GABRIELLA DE SOUSA TAVARES, JOÃO PEDRO DE SOUSA TAVARES
certidão

Certifico e dou fé que intimei o Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. Danilo Carlos Ramos Henriques, da audiência designada nestes autos. O referido é verdade.
ANGICAL DO PIAUÍ, 7 de outubro de 2016
CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA
Secretária

14.31. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000224-58.2016.8.18.0079
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NATÁLIA CARDOSO DOS SANTOS, LARA LORANY ALVES CARDOSO
Requerido: JEFFERSON EMANUEL DA SILVA ALVES
certidão
Certifico e dou fé que intimei o Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. Danilo Carlos Ramos Henriques, da audiência designada nestes autos. O referido é verdade.
ANGICAL DO PIAUÍ, 7 de outubro de 2016
CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA
Secretária

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000074-82.2013.8.18.0079
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 dias. Intime-se. Angical do Piauí; 06/10/2016, Dr. Raniere Santos Sucupira, Juiz de Direito.

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000205-86.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Intime-se as partes, através de seus advogados para que junte aos autos termo do acordo. Após voltem-me os autos conclusos para homologação. Cumpra-se. Angical do Piauí; 07 de outubro de 2016. Raniere Santos Sucupira. Juiz de Direito.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000234-67.2014.8.18.0081
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MENOR: A.D.O.P
Advogado(s):
Requerido: ADERLON DE SOUSA PASSOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum, no dia 17/11/2016, às 09h40min, informando as partes que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03(três) independentemente de intimação. Cite-se o requerido, observando o novo endereço encontrado nos autos, pessoalmente se residente neste município ou mediante registro postal e com aviso de recebimento se residente em município deiverso, advertindo-o de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato(art. 7º, da Lei 5.478/1968). Intime-se a representante da parte requerente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. Defiro a gratuidade da justiça na forma do art. 98 do CPC. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se. Antonio Almeida, 31 de agosto de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000035-74.2016.8.18.0081
Classe: Guarda
Requerente: IVANILDE SOARES DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Requerido: LEIDJANE SOARES DA SILVA, JOSEANO LEAL DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, no dia 17/11/2016, às 10h00min. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Antonio Almeida, 12 de setembro de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonio Almeida. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000501-68.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRÔNIO PINTO DE AGUIAR
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)

Réu: PRISLA SANTANA SANTOS DE AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO: (...) designada audiência de conciliação, a ser realizada no dia 17/11/2016, às 08:45 horas, neste Fórum, conforme despacho de fls. 16(...)

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000133-92.2012.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DA PAZ FERREIRA
Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952)
Réu: TABELIÃ DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
SENTENÇA: fls. 38/41. (...). III - DISPOSITIVO. Por tratar-se de pedido juridicamente impossível, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 295, parágrafo único, III e 267, I, todos do Código de Processo Civil, bem como pelas razões anteriormente expostas. Condeno a parte autora nas custas finais, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa anterior. Publique- se. Registre-se e Intimem-se. ARRAIAL/PI, 31 de março de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000475-69.2013.8.18.0083
Classe: Reclamação
Autor: ANTONIO WANDERSON LIMA LEAL
Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6418)
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
SENTENÇA: fls. 173/174. (...). Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com suporte no art. 267, III, do Código de Processo Civil, vez que a parte autora, ainda que regularmente intimada, deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraial/PI, 16 de janeiro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000945-33.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CÉLIA DE ARAÚJO PRUDÊNCIO LOPES, MUNICÍPIO DE BOA HORA -PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO COELHO DE RESENDE
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar da defesa e documentos de fls. 17/47 juntada nos autos.

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000484-95.2015.8.18.0039
Classe: Interdição
Interditante: MARIA MELO CUNHA
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Luiz Fortes Castelo Branco Filho(OAB/PI 2547), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar da sentença de fls. 38/40, julgando procedente o pedido inicial e em consequencia declarando a interdição de Francisco das Chagas Melo, nomeando curandora a Sra. Maria Melo Cunha.

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000426-63.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DO CONSORCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dra. GISELA BARROS CASTRO, OAB Nº 5547, para se manifestar sobre contestação juntada nestes autos, querendo em 15 dias.

14.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000076-27.2003.8.18.0039
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO BORGES DA COSTA
Interditando: JOSÉ BORGES DA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ BORGES DA COSTA, com RG. nº 892.697/PI, residente e domiciliado no bairro Boa Nova, Cabeceiras do Piauí/PI, na Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO AMPARO BORGES DA COSTA, brasileira, casada eclesiasticamnete, lavdradora, residente e domiciliada no bairro Boa Nova, Cabeceiras do Piauí/PI, que por sentença foi nomeada curadora a qual prestatará compromisso legal e bem exercer o munus, não podendo alienar bens móveis e imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial, sendo que os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamentes na saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, bem como a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio. O MM. Juiz de direito mendou expedir o presente edital que será publicado pior 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. fixando-o no lugar de costume, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____,(Roberto Luis Ferreira da Silva, Técnico Judiciário), digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000898-30.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ISMAEL DA COSTA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAR O DR. VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, OAB/PI 2.040 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 1º/12/2016, ÀS 09H00MIN NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, DIGITEI E CONFERÍ.

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000535-09.2015.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO MENDES LOPES FILHO, ELIZETE MENDES LOPES
Advogado(s):
Requerido: ERINALDO XXX
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado Dr. intimar FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OBA/PI nº 8053, para comparecer acompanhado da autora Elizete Mendes Lopes à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 15/12/2016, às 10:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência deignada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sansionado com multa.

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001121-17.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO CARVALHO DO VALE
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO SALES, OAB nº 6919, para se manifestar sobre contestação juntada nestes autos, querendo em 15 dias.

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000990-37.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS PAULO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, de audiência designada para o dia 27/10/2016, ás 10:00 horas, neste Fórum de Barras nos autos acima, se fazendo acompanhar pelo autor, conforme despacho do MM Juiz nestes autos.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001231-11.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZENIRA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI nº 8053, para comparacer acompanhado da autora à audiencia de concliação ou de mediação, designada para o dia 08/11/2016, às 09:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiencia designda é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000720-13.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. FRANCISCO INÁCIO FERREIRA DE ANDRADE -OAB Nº 8053, para se manifestar sobre a contestação junta nestes autos no prazo de 10 dias, ás fls 58/71.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000504-19.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA MANGABEIRA SANTANA
Advogado(s): VICENTE PAULA HOLANDA BEZERRA (OAB/PI Nº 1731/87)
Réu: RODRIGO MENDES AYRES LIMA
Advogado(s): ELÓI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PI Nº 1941/89)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação para o dia 21/11/2016, às 15:30hs. Expedientes necessários.Barro Duro, 07/10/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.50. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000097-43.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONE MARTINS CARREIRO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Réu: SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, INTIMA a parte autora, através de seu advogado Dr. CAIO IGGO DE ARAÚJO GONÇALVES MIRANDA, OAB/PI. Nº 12.229 e Dr. FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA, OAB/PI Nº 6.694, da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2016, às 11:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - Centro - Batalha - Piauí. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido Prefeitura digitei e conferi.

14.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000628-32.2016.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, INTIMA a parte autora, através de seu advogado Dr. DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB/PI. Nº 7128, da audiência de conciliação designada para o dia 31/01/2017, às 10:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - Centro - Batalha - Piauí. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido Prefeitura digitei e conferi..

14.52. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000656-97.2016.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANA CLAUDIA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: DOMINGOS DE LIMA PEREIRA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, INTIMA a parte autora, através de seu advogado Dr. DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB/PI. Nº 7128, da audiência de conciliação designada para o dia 31/01/2017, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - Centro - Batalha - Piauí. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido Prefeitura digitei e conferi...

14.53. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000657-82.2016.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: CANDIDA FELIX CARDOSO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, INTIMA a parte autora, através de seu advogado Dr. DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB/PI. Nº 7128, da audiência de conciliação designada para o dia 31/01/2017, às 09:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - Centro - Batalha - Piauí. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido Prefeitura digitei e conferi.

14.54. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000242-46.2009.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Inventariado: MOISÉS FONTINELE DE SOUSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a inventariante através de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para no prazo legal apresentar as

ultimas declarações, conforme determinação de fls. 99/100 dos autos. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

14.55. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000357-22.2013.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GUEDES PEREIRA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: ARNALDO EMMEL, RENI NOELI SCHINAIDER, FERNANDO DALL AGNESE, REGINA MONEGAT DALL AGNESE, BENNO KUNKEL, MARLI KUNKEL, BRENNO KUNKEL, OSVINO RACHO, MIRIAM RUTH ALTMANN RACHO, MILTON RACHO, ROQUE HOLZ, IRENI INÊS KUNZ, PEDRO HOLZ, IVANDA WAMMES KUNZ, AIRTON JOSÉ DELLA JUSTINA, SÉRGIO LORENZATTO, ODARLEI STRAPASSON, ÂNGELO STRAPASSON, NEREIDE TEREZINHA STRAPASSON, DIRCEU RETORE, DENISE TEREZINHA CESA RETORE, ARMINDO BURCHARDT, LAIDES KUHN BURCHARDT, ADALTO EGIDIO PIERSANTE, MARILENE BLAUTH PIERSANTE, DELTON GROSMANN, ANTÔNIO SCHONS, MARLI SCHONS, ALCÍDIO GROSMANN, NADIR FAORO GROSMANN, HUMBERTO LUIS KIST, RASANE MARIA KIST, VILMAR EGON SCHULLER, NAILDE TERESINHA SCHULLER, CLEIMOR GERLOFF, ANDRÉ STRAPASSON, SOLANGE STRAPASSON, ADAIR ANTÔNIO GALERA, PEDRO PRIMO PAULO BARILI, HUGO MATTE, COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA, FÁBIO BOROLUZZI, DINARA LUCIA DE FREITAS BORTOLUZI, MICHELI BALSAN, ADAUTO BORTOLUZZI, VALDEMAR KRETSCHMER, ARI LUIZ MARCOLIN, NOELI BERNARDI MARCOLIN, CIRO FRANCISCO MARCOLIN, LIRIA TEREZINHA MARCOLIN, ANDERSON SCHONS, ANACLETO BARICHELLO, HÉLIO ROSA, JAIR CEZAR NASINIAK, MARLI INÊS NASINIAK, VICENTE NASINIAK, EUGÊNIA NASINIAK, CELSO WERNER, ARI PEDRO DIEL, BENTO JOSÉ RENGER, GENESIO JOSÉ SPOHR, NEUSA CLAIR SPOHR, AIRTON JOSÉ KERBER, FIDÉLIA CECÍLIA LIESENFELD KERBER, ALCINO LUIS TRAESEL, IVONE ALOISIA DILMANN, LAURINDO ALLEBRAND, VIRO ALOISIO DILMANN, DALIRA ENGEL DILMANN, AUGUSTO MALDANER, TERESINHA MALDANER, LEO AFONSO BINSFELD, TELVANI KOLING BINSFELD, BANCO DO BRASIL S/A, ALEXANDRE BARILI, PATRÍCIA CRISTINA CECCATTO BARILI, RAFAEL BARILI, PEDRO PRIMO PAULO BARILI, SÔNIA MARIA SCHWERZ BARILI, ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER, TARCISO LUIS BALSAN, LUCIANE FRANK BALSAN, LAIRTON WERNER, JOSÉ LUIZ COSTA, MARCOS AURÉLIO REGASON, MARCOS WEBER, ARI SANTINHO TAFFAREL, CLEMIR ROQUE ZANDONA, DELTA CATARINA ZUGOLLOTO, SÉRGIO WERNER, JOSÉ ELOI SCHAEFER, LAURI WERNER, VALDIR ANKLAN, ERICA CELINA ANKLAN, GIBERTO ANKLAN, ALOISIO SELCH, CRESCÊNCIA SELCH, MÁRIO DIEL, HELVIO JOST, BEATRIZ GONÇALVES JOST, ELOI LUIZ COSSUL, AFONSO NICOLAU RAMBO, RONI PAULAT, GRACIELA WINTER PAULAT, ISAC SADI BOSCHETTI, MARIA DE FÁTIMA RIGO KRAPF, SANTA CLARICIA BATISTA DA SILVA, GILMAR SCHULZ, LIAN DE CAMPOS SCHULZ, JOSÉ PAULO SALVADOR, IRENE DAL LAVECHIA, AIRTON BUBLITZ, ALÉCIO CARLOS LIBERALI, WILSON MARCOLIN, GERALDO BUSSE, HELGA DORES BUSSE, MARILISE BALSAN, ALCIDES BALSAN, AMÉLIA LÚCIA ROBERTI BALSAN, FLÁVIO MARCOLIN, VOLNEI MARCOLIN, ARIEL MARCOLIN, ARNILDO SCHRODER, GLACI DREWS SCHRODER, EDMAR KITTLAUS, IVETE ROSANE KITTLAUS, JOSIANE BUBLITZ, AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI, MÁRCIO JOSÉ BIANCHINI, NERI LUIS ALLEBRANDT, GILMAR PEDRO COSSUL, DIRCE JANETE COSSUL, NIRTON MIGUEL, ELÍSIO GERALDO MARCOLIN, ARI AUGUSTO STRINGHINI, FÁBIO MARCHESAN DOS SANTOS, VALDIR SCHULZ, LUCILA SÔNIA LARSON SCHULZ, NELSON ANTÔNIO PEROTTI, SINESIO ANTÔNIO PERINI, ALCIR LUIZ ANGHINONI, JUSSARA DE MORAIS ANGHINONI, JUSSARA MARCOLIN, ELCIO MARCOLIN, CRISTHIAN ANDREI KRETSCHMER, MARIA DE FÁTIMA MENNA HERNANDES, ELTON LUIS NAUMANN, LOURIVAL BUBLITZ, LILI MARLENE BUBLITZ, JOSÉ FRANCISCO KULZER, CLÁUDIO JOVINO MARCOLIN, DILVA COSTELLA MARCOLIN, PAULO CÉSAR KULZER, RUBRIANE DOS SANTOS, ORELIO STRAPASSON, NELCI FÁTIMA STRAPASSON, NELCI FÁTIMA STRAPASSON, DIOGO GROSMANN, ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER, CARLOS ALFREDO ANKLAN, BERNADETE INÊS RENGER, GILBERTO ANKLAN, CLÓVIS PETERS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Sr. Advogado LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 3864) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as 37 cópias da Inicial (fls. 02/51), da Petição de aditamento da Inicial (fls. 474/476), da Emenda à Inicial (fls. 522/534), Procuração (fls. 535) e da Petição de fls. 536/540 para a citação dos requeridos através de Carta de Citação; assim como proceder ao pagamento das custas das Cartas Precatórias a serem enviadas para as Comarcas de Uruçuí-PI, Catuípe-RS, Horizontina-RS, Ijuí-RS, Rodeio Bonito-RS, Santa Rosa-RS, Santo Augusto-RS, Santo Cristo-RS, Tapera-RS, Cascavel-PR e Laranjeiras do Sul-PR a fim de realizar a citação dos réus, devendo as custas serem recolhidas no Tribunal de Justiça do Estado de sua respectiva comarca.

14.56. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000205-86.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PATRICIA PRATAVIEIRA PIVA
Advogado(s): ANTONIO LEITE PEREIRA(OAB/GOIÁS Nº 2527), TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE(OAB/GOIÁS Nº 20597)
Interditando: OVISA - OVINOS DO PIAUI AGROINDUSTRIAL S. A., GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2016, as 08:00h, no Fórum da Comarca de Bom Jesus/PI.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000201-29.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, MANOEL MELQUIADES RIBEIRO OLIVEIRA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ..."intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000087-13.2004.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Réu: VALMIR DE ALBUQUERQUE PAULINO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000180-39.2005.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA FILHO, HILDA BARBOSA DOS REIS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
Réu: L. T. HOTELARIA E TURISMO LTDA, MARIA APARECIDA BOSCARATTO
Advogado(s): JOSE RENA(OAB/SÃO PAULO Nº 49404)
DESPACHO: Dessa forma, com fundamento no art. 518, § 2º do CPC, considero inadimissível o recurso interposto, indeferindo o pedido de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para a sua apreciação.

14.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000888-06.2016.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
Requerido: JOSE DOS PASSOS AMORIM NETO
Advogado(s):
..." Inteme-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar a pessoa que pretende que figure como fiel depositário do bem e agendar, com o setor competente desta Vara Única, a data em que o depositário comparecerá neste Fórum para realização da diligência".

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000140-71.2016.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A, JOAQUIM ALVES DA SILVA
Advogado(s): VALDIR JOSE MICHELS(OAB/SANTA CATARINA Nº 6595)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.62. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000915-86.2016.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: MARIA SALVADORA ROCHA DE MOURA
Advogado(s):
"...Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar a pessoa que pretende que figure como fiel depositário do bem e guardar, com o setor competente desta Vara Única, a data em que o depositário comparecerá neste Fórum para realização da diligência."

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000391-65.2011.8.18.0042
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Interditante: JUDITE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Interditando: LEÔNIDAS TAVARES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acrescimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, $ 1º do NCPC.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000460-97.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 150510)
Réu: TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 110. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fins de cobrança, nos termos da lei.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000099-04.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSIMAR NUNES DA SILVA

Advogado(s): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9655), RAFAEL MENDES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12560), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB/MINAS GERAIS Nº 101330)
SENTENÇA:
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9099/95.
DECIDO.
Cinge a controvérsia acerca da existência, ou não, do término do vínculo contratual entre a autora e o réu que autorizariam a cobrança e posteriormente a inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito na hipótese de não adimplemento.
Com efeito, a verossimilhança das alegações autorais e sua evidente hipossuficiência autorizam esta julgadora a inverter o ônus da prova, a teor do inciso VIII do art. 6o CDC.
Ocorre que a solução da questão controvertida se socorre na simples aplicação do art. 373 do Código de Processo Civil, tornando despicienda a inversão ope judieis, considerando ter a parte autora comprovado, de plano, os fatos constitutivos de seu direito, quando carreou aos autos a cópia da consulta do extrato do serviço de proteção ao crédito onde consta a inscrição de seu CPF (fl. 14), e ainda cópias de seus contracheques on line (fls. 15/18) onde demonstra o pagamento das últimas 05 parcelas, sendo a última ainda no ano de 2012.
Processual civil. Ônus da prova. Incumbe ao réu a prova de fato modificativo do direito do autor. Art 333 do CPC. Decisões anteriores fundadas nas provas acostadas aos autos. Impossibilidade de reexame. Súmula 7/STJ.- Ao autor, incumbe a prova dos atos constitutivos de seu direito, devendo o réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.- Entenderam as instâncias ordinárias, após análise das provas dos autos, ter a recorrida comprovado a execução dos serviços. Lado outro, a recorrente somente provou o pagamento parcial dos serviços contratados.- A análise, em sede de recurso especial, da efetiva prestação dos serviços objeto da presente demanda implica na necessidade de revolvimento de todo o conjunto fático-probatório. Óbice da Súmula 7/do STJ.Recurso especial não conhecido. (REsp 741235/PR RECURSO ESPECIAL 2005/0021847-2, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Data do jul^aijriento 03/06/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 20/06/2008).
Na hipótese dos autos, a autora demonstrou, ainda na petição inicial, que o banco réu, mesmo após a parte autora ter quitado o contrato de empréstimo consignado (fls. 15/19) inscreveu o seu nome em cadastro de inadimplentes (fl. 14).
Diante disso, passou a incumbir ao réu, na distribuição estática do ônus probatório a que alude o art. 373 do CPC, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373, II do CPC), ou seja, a prova da existência de um contrato ainda em vigor e com prestação em débito a lastrear a negativação do nome da autora.
E o réu não se desincumbiu de seu ônus.
Com efeito, o réu não apresentou qualquer prova que pudesse conferir lastro probatório mínimo para as alegações declinadas na contestação.
Em verdade, a prova da existência de débitos em aberto poderia ter sido facilmente produzido pelo réu com a só juntada do espelho do extrato do empréstimo bancário, onde constam todas parcelas pagas e todas ainda em aberto e suas respectivas datas, prova esta que lhe incumbia por cuidar de fato impeditivo do direito da parte autora, tendo o banco réu, ao revés, se limitado a produzir alegações e argumentos desprovidos de qualquer conteúdo probatório.
APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.(...). O autor se desincumbiu do seu ônus probatório previsto no artigo 333. I. CPC. provando fato constitutivo de seu direito, anexando contracheques que demonstram que percebia, em caráter permanente, as gratificações citadas. 4. O réu alegou fatos impeditivos do direito do autor, no entanto, suas afirmações não saíram da esfera das meras alegações, haja vista que não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovassem suas argumentações, ou seja, não se desincumbiu do seu elementar ônus probatório, como ensina o artigo 333, II, CPC. 5. Assim, ao contrário do que afirmou a julgadora de primeiro grau, não é evidente e não há como verificar a correção dos cálculos dos proventos, com a inclusão das pretendidas gratificações nos percentuais requeridos.6. Ante a ausência de prova gue afaste o direito autoral, outra solução não há senão, observando a regra de distribuição do ônus da prova prevista no artigo 333, CPC. reformar a sentença para condenar o réu ao pagamento ao autor das gratificações do tempo de serviço e risco devida, respectivamente nos percentuais de 25% e 50% do valor dos proventos de inativo. (...) (TJRJ - 00006614-35.2008.8.19.0002 - APELAÇÃO - DES. LETICIA SARDAS -Julgamento: 29/06/2011 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)
Ademais, não se poderia exigir da autora a produção de prova negativa, de provar gue não foi realizado o contrato, o gue. não só diante da elementar regra da distribuição estática da prova contida no art. 333 do CPC. mas também pela aplicação da moderna teoria da carga dinâmica da prova, vem autorizar o reconhecimento da procedência do pedido autoral, considerando não ter a parte ré se desincumbido do seu ônus legal, ainda que esta prova não lhe aproveitasse. Nesse sentido, precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. In verbis: (...) III Ademais, a dimensão material do principio do devido processo legal importa relativização da distribuição estática do ônus da prova. Dá ensejo, assim, à chamada carga dinâmica da prova, segundo a qual esta deve ser produzida não necessariamente pela parte a quem aproveite, mas àquela em melhores condições para tanto. (...) (TJRJ, 0002298-77.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DES. CLÁUDIO BRANDÃO - Julgamento: 13/04/2011 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL).
Certo é que a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes sem lastro, uma vez que não comprovada a ausência de pagamento de prestação, autoriza, por si só, a condenação do banco réu ao pagamento de uma indenização a título de danos morais, dano este que se verifica in re ipsa e que exsurge da só inserção indevida do nome da autora em cadastro de inadimplentes quando ausente qualquer motivação prévia que a justificasse.
Nesse sentido, impor ao banco réu uma condenação a título de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) encontra lastro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o qual o Julgador deve se pautar, se alinhando a maior punição quanto maior o desvalor da conduta ilícita, as condições do ofendido, a intensidade e o tempo de duração do evento danoso, isso sem prejuízo da potencialização do quantum indenizável por conta da capacidade econômica do causador do dano e da evidência hipossuficiência econômica da parte autora.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a retirada do nome da parte autora do SPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), CONDENANDO o réu a pagar o autor a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor este a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente a partir da data da prolação da sentença (Súmula n° 362,do STJ), EXTJNGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I nas custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 DA Lei 9099/90.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.
Buriti dos Lopes, 05 de outubro de 2016.
ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juíza de Direito

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000554-66.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MISAEL DE SOUSA LEAL, AMANDA SOUSA LEAL
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)

Requerido: ALDEMIR LEAL DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 08:30h, neste juízo.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000511-32.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CLARICE SOUZA LOPES, MARIA LARISSA SOUZA LOPES
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DECISÃO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 08:50h, neste juízo.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000509-62.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: MARCELO DE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 09:10h, neste juízo.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000499-18.2016.8.18.0043
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAI RODOLFO NASCIMENTO DAMASCENO
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Requerido: RAI RODRIGUES DAMASCENO
Advogado(s):
DECISÃO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 09:30h, neste juízo.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000514-84.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS PORTELA
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Requerido: JOSÉ RONALDO NUNES PORTELA
Advogado(s):
DECISÃO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 10:10h, neste juízo.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000508-77.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL BRITO DE SOUZA, RAFAEL BRITO DE SOUSA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/11/2016, às 10:50hs, neste juízo.

14.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001050-20.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DYONY KENNEDY ARAÚJO LIMA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 8.458)
ATO ORDINATÓRIO: PELO PRESENTE AVISO, INTIMO O ADVOGADO AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 8.458), PARA NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA.
Campo Maior, 07 de outubro de 2016. (a) José Ribeiro de Carvalho - Analista Judicial

14.73. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº: 0000118-71.2010.8.18.0026
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. S. DOS S., F. S. L.
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Requerido: M. E. V. DOS S.
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o requerido MARCIO ERONDINO VIEIRA DOSSANTOS, da Sentença de fls. 19/20, em síntese transcrita: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos a pagar aos requerentes, mensalmente, a quantia de R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), valores estes equivalentes atualmente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, e DECLARO extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, em razão da gratuidade da justiça. Sem condenação em honorários advocatícios."
Eu, _____ CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO, Analista Judicial da 3ª Vara, digitei e subscrevo.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0001398-04.2015.8.18.0026
CLASSE: Interdição
Interditante: CLEUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Interditando: HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Promova o autor/exequente o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
CAMPO MAIOR, 7 de outubro de 2016
VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA
Analista Judicial - 3834

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001582-57.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: LIGIA MARIA DE CASTRO FERREIRA BONA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Inventariado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, MARIA AURORA FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s):
Promova o autor o andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, sob pena de extinção.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000127-86.2004.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FABIO DA SILVA ROCHA
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Réu: RONDINELE MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: Legalmente citados, fls. 42/43, o acusado Fábio da Silva Rocha apresentou defesa, fólios 32/37, na qual resumiu-se em afirmar que não há provas suficientes para a condenação. Já o denunciado Rondinele Mendes de Carvalho permaneceu inerte. A Defensoria Pública apresentou resposta à acusação, fls. 49/55, não arguiu preliminares e, no mérito, requereu a absolvição do acusado Rondinele Mendes de Carvalho. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, presenta em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de exame de corpo de delito às fls. 06, auto de apreensão aos fólios 11/12, termo de restituição aos fólios 13) e autoria dos fatos (conforme declarações prestadas no Inquérito Policial), o que demonstra a justa causa para o início da ação penal. Assim, mantenho a decisão de recebimento da denúncia. Defiro, a cota ministerial de fls. 05, quanto ao ponto c, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar, caso ainda não extraída, certidão atualizada de antecedentes criminais dos acusados no Estado do Piauí. Considerando que os acusados não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-los sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2016, às 09h:00, na sala de audiência deste Fórum. Intime-se as testemunhas e os réus de forma pessoal. Intime-se os advogados constituídos via DJ/PI. Intime-se a Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 27 de setembro de 2016. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000578-32.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS DA SILVA FROTA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR OAB-PI5756
Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, informar se deseja produzir provas em audiência. Após voltem os autos conclusos para analise.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000048-96.2009.8.18.0088
Classe: Guarda
Requerente: M. A. S.
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA OAB-PI 4780
Requerido: M. DE L. A. DE O.
Advogado(s):

Vistos e etc.
Face as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Cocal de Telha-PI, às fls. 38 dos autos, bem como pelos documentos de fls. 39/46, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado devidamente constituído, para em 15 [quinze] dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, e promovendo a regularização da marcha processual, sob pena de assim não procedendo ser extinto o processo sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.79. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000160-26.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de Ação de Ordinária de Cobrança com Pedido de Liminar, interposta por Maria Luisados Santos através de seu advogado devidamente constituído, em face do Município de Boqueirão do Piauí-PI, todos devidamente qualificados nos autos.
Desta feita, decreto a revelia do município de Boqueirão do Piauí, contudo, com base no art. 345 do CPC, deixo de aplicar-lhe os efeitos contido no art. 344 do mesmo diploma legal.
Dando prosseguimento à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, para a data de 29 de março de 2017 às 11h00min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000330-32.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Indiciado: EDENIS SILVA LOPES
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
DESPACHO: Vistos e etc.
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo, na Sala de Audiências da Vara Única deste Juízo, a realização da audiência de Instrução e Julgamento, para a de 20 de Outubro de 2016 às 13h00min.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Observe-se a secretaria se a pessoa a ser ouvida é funcionário público ou militar, devendo ser notificado o seu chefe imediato e/ou requisitada ao superior hierárquico do comando ou do corpo em que servir respectivamente.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se
CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de julho de 2016
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000404-52.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM PEDRO DE CAMARGO, REPRESENTADO POR JOÃO BATISTA NETO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, ANTONIA GOMES DE SOUSA E OUTROS ...
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo estar descrito na peça vestibular, que o requerente estar representado por outra pessoa.
De acordo com o Código de Processo Civil, no art. 70 e seguintes do mesmo diploma legal, os quais tratam da capacidade processual, tem-se que toda pessoa que estiver no exercício de seus direitos tem capacidade para em estar em Juízo, bem como caso seja este incapaz, será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei. Vejamos:
Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.
Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.
Nos termos do Código Civil Brasileiro, com as mudanças trazidas pela lei n° 13.146/2015, temos como absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Vejamos:
Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.
De mais a mais, analisando os autos, não há demonstração que o requerente seja pessoa incapaz, para que venha a ser representado em Juízo, bem como não há comprovação que retrate ser o descrito representante, Sr. João Batista Neto, a pessoa que por direito deva fazer a representação legal do requerente.

Desta feita, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 15 [quinze] dias, manifeste-se, fazendo prova aos autos, demonstrando a situação fática pelo qual o requerente se encontra representado nos autos, bem como ser o Sr. João Batista Neto, a pessoa habilitada a representá-lo, sob pena de assim não procedendo, serem os autos extinto, por falta de capacidade processual da parte.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000389-54.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALESSANDRA SILVA MACHADO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Vistos e etc.
Tendo em vista a ausência injustificada da parte requerida à audiência retro, apesar de ter sido devidamente citada e intimada da realização da mesma (fl.42), aplico à parte requerida à multa prevista no art. 334, §2º do novo CPC no valor de 1% do valor da causa.
Ato contínuo, determino à secretaria que certifique nos autos se a parte requerida apresentou contestação no prazo previsto no art. 335, I do Novo CPC.
Caso não tenha sido apresentada a contestação no prazo legal, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o interesse na produção de provas em audiência de instrução a ser realizada.
Expedientes necessários.

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000409-45.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO PAULO MORAIS DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: SATCHMO COMERCIO DE LIVROS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado(s):
Vistos e etc,
Tendo em vista o AR de fl. 49-v, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar novo endereço para citação da parte ré, nos termos do art. 240, §2º do Novo CPC, sob pena de extinção do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000002-83.2004.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: INÊS EVANGELISTA DE ANDRADE, ROSA MARIA ALVES EVANGELISTA E OUTROS, ANTONIO ALVES EVANGELISTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Inventariado: ESPÓLIO JOSÉ ALVES EVANGELISTA E RAIMUNDA EGÊNIA DE MACÊDO ALVES
Advogado(s):
DECISÃO:
Vistos etc.
Trata-se ação de inventário na qual a herdeira inventariante requer incidentalmente (fls.242 e seguintes) a antecipação de tutela para autorizar o herdeiro JOSÉ ALVES EVANGELISTA DA SILVA a retirar estacas do curral da propriedade Solidão, pertencente ao acerco patrimonial.
Incialmente me atenho ao contido no art. 273 do CPC.
"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ;
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".
A requerente, quanto à pretensão antecipatória, apenas requer provimento, sem, contudo, juntar documentos ou argumentos capazes de me levar a entender pela verossimilhança das alegações.
Lado outro, também não justifica o perigo da demora ou o advento de dano irreparável ou de difícil reparação capazes de autorizar o deferimento desta medida antecipatória.
Deste modo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.
Chamo o feito à ordem para sanar o seu andamento.
Apesar de sua longa tramitação não observo a citação formal de todos os herdeiros e das Fazendas públicas.
CITEM-SE para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública e o testamenteiro, se o finado deixou testamento.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de outubro de 2015

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001854-25.2016.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: F. H. G. M. L., MEONOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. M. L. DE M.
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Requerido: G. L. DOS S.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Tramitação em segredo de Justiça.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante de 30% [trinta por cento] do salário mínimo vigente, valor atualmente correspondente a RS 264,00 [duzentos e sessenta e quatro reais], quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário a partir da citação.
Intime-se a parte autora através de seu advogado para no prazo de 05 [cinco] dias informar conta bancaria para deposito dos alimentos provisórios arbitrado.
Designo audiência de conciliação, para a data de 23 de Março de 2017, às 09h30min.
Cite-se e intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC.
Intime-se o Ministério público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.86. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001037-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".**Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias,** devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001024-59.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL GONÇALO LOPES, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora. De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença de assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinado.Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001026-29.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença de assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinado.**Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial,** fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000065-72.2006.8.18.0045
Classe: Guarda
Requerente: L.G.DA S.
Advogado(s): RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Requerido: F. DAS C. DA S. A.
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da advogada RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B) para fornecer o endereço atual do requerente.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000186-53.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: SHOPTIME - B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado(s): VINICIUS IDESES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 98749)
DESPACHO: Em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 83, a parte ré apresentou petição à fl. 87 requerendo a juntada de comprovante de pagamento, no valor de R$ 797,16. No entanto, o comprovante de pagamento juntado aos autos (f. 90) refere-se a outro processp e em quantia divergente da informada. Assim, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovantede pagamento referido na petição de fl. 87. Cumpra-se.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000661-95.2015.8.18.0027
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: CARLOS ANDRÉ SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: RICARDOO SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10432)
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro**, celebrada nestes autos pelas partes acima nomeadas, todos devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do CPC 269, III.". Corrente, 16 de novembro de 2015. Ass) Dr. José Osvaldo de Sousa. Juiz de Direito Substituto. Corrente-Piauí, 07 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000493-93.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLINDO BETIO MARIANO DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, o salários de dezembro e o décimo terceiro salários, ambos de 2012, no total de R$ 2.360,70 (dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), mais juros e correção monetária.". Corrente, 6 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 07 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000774-15.2016.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: UCILANIO PEREIRA DA SILVA, ANA CRISTINA CASTRO DE LIRA ALVES
Advogado(s): LIBIA CRISTIANE NOGUEIRA PARANAGUA(OAB/BAHIA Nº 42836); JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PI 11590)
DESPACHO: "(...) determino a intimação da parte autora, especificamente do suposto genitor, por seus asvogados, para.,o prazo de 15 dias, semanifestarem no sentido de se submeterem a exame de DNA, a fim de elucidar a suscitada relação de parentesco. De modo diferente, importante esclarecer, tem-se por inepta a inicial, já que dos fatos não decorrem logicamente o pedido, conseguintemente indeferir-se-á a inicial, caso a prova pericial não seja realizada, na forma do art. 321, do Novo CPC. Corrente, 28 de setembro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- JUIZ DE DIREITO". E para costar,Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000178-31.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIVAN RIBEIRO DE CASTELO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
SENTENÇA: Vistos, etc."(....) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do Município de Corrente-PI, para condená-lo a pagar à demandante, o salário de dezembro de 2012, no total de R$ 1.150,70 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos), mais juros e correção monetária.". Corrente, 28 de setembro de 2016. Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente- Piauí, 07 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000744-77.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIVIANE ALVES BATISTA
Advogado(s): DANILLA RIBEIRO VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 12167)
Réu: SÔNIA MARIA LOUZEIRO MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se à parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, EMENDAR a petição inicial, atribuindo-lhe o devido

valor da causa(...). Corrente, 28 de setembro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- JUIZ DE DIREITO". E para costar,Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000800-13.2016.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: GABRIEL LUSTOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Requerido: GERSON FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, corrigir o polo passivo da demanda, bem como promover a sua citação, sob a advertência de não o fazendo no prazo assinalado a petição ser indeferida, na forma do art. 321, parágrafo único, do Novo CPC.Corrente, 28 de setembro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- JUIZ DE DIREITO". E para costar,Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000523-65.2014.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CAUÊ MEDEIROS FERNANDES, JARDILENE MEDEIROS DE SOUZA (GENITORA DO MENOR)
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Requerido: VALDESSON BATISTA FERNANDES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(....) DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima no art. 487, inciso III, do NCPC e 1694 do CC, julgo procedente o pedido para condenar o genitor a pagar em caráter definitivo o valor correspondente 15% do salário mínimo vigente em favor do filho menor, devendo ser depositado todo dia 21 de cada mês na conta indicada na inicial, sob pena de ser adotada posteriormente medidas restritivas, inclusive quanto à sua liberdade.". Corrente, 21 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 07 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000789-81.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ROMILDO FERNANDES VIANA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: EDIMILSON DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) determino seja intimado o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, apresentar o título de crédito original, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado a petição se indeferida, na forma do art. 321, parágrafo único, do Novo CPC.(...). Corrente, 29 de setembro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- JUIZ DE DIREITO". E para constar,Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000084-57.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ODETE BARBOSA LEAL
Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RN, Nº 392-A)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:
(...)
Vistos, etc.
Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual, repetição de indébito e indenizações, estando as partes já qualificadas nos autos. Após o trâmite processual de petição inicial, contestação, réplica, juntada de documentos, prolatou-se sentença com parcial procedência dos pedidos da parte autora(fls.104/110). Na sequência dos atos processuais publicados nos autos deste processo a parte autora peticionou(fls. 114/119), requerendo o cumprimento da sentença, calculando o valor condenatório em R$ 14.112,72 de montante principal, e R$ 1.411,27 de honorários de sucumbência. Após, o Banco requerido, às fls. 120 dos autos, peticionou requerendo a extinção da execução, em razão do pagamento voluntário. Juntou às fls. 121, um comprovante de depósito judicial. Expedido alvará judicial para o levantamento da quantia de R$ 7.915,61 (fls.125). Despacho de fls. 127, em relação ao pedido de cumprimento de sentença de fls.104/110.Informação prestada pelo Banco do Brasil S.A, fls. 130, de depósito judicial efetivado pelo requerido no valor de R$ 14.112,72.
Alvará judicial expedido, fls. 131, para levantamento de R$ 14.112,72.
Brevemente sintetizado para os fins da presente decisão, passo a decidir. Não há controvérsias entre as partes sobre o trânsito em julgado da fase de conhecimento desta ação, assim, da formação da coisa julgada material após a prolação de sentença com resolução do mérito causae, pois disso infiro das petições do exequente(fls. 104/110) com requerimento de cumprimento de sentença, bem como da peça do executado(fls. 120), requerendo a "extinção" da execução, tendo este último, inclusive ,pago o valor de R$ 7.915,61(fls. 121). O despacho proferido e publicado às fls. 127, teve o condão de dar-se prosseguimento à etapa executiva, tendo no seu bojo a ressalvado o valor já pago pelo executado, ou seja, considerando-se a nova controvérsia a ser dissecada pelas partes se concentrar tão somente em relação ao total executório pretendido pelo exequente(em R$ 14.112,72 de montante principal, e R$ 1.411,27 de honorários de sucumbência), mas dele subtraindo-se o que já foi efetivamente pago pelo executado(R$ 7.915,61). O que sobejava como controverso, conforme se depreende do contexto do despacho, calculou-se em R$ 7.608,38, quantia a ser debatida ao longo do processo executivo. Ocorre que após o supracitado despacho, publicado em 24 de agosto de 2016(fls.129), o executado efetivou depósito judicial no valor de R$ 14.112,72, no dia 27/09/2016, conforme informação prestada pelo Banco do Brasil S.A às fls.130 dos autos (prática esta adotada pelo referido Banco quando existem depósitos judiciais, a exemplo da própria informação anterior de fls. 124). Observo que o depósito referido ocorreu em data posterior(27/09/2016) aos 15 dias do legalmente previstos no artigo 523 do CPC, pois foi o executado intimado pelo DJ em 24 de agosto de 2016(fls.129); mas pondero que o pagamento se deu dentro do prazo legal para impugnar a execução, conforme a contagem legal posta no artigo 535 do CPC. Tenho, pois, que o depósito supracitado foi extemporâneo em

relação ao prazo inicial de 15 dias para o pagamento voluntário, na dicção do artigo 523 do CPC, o que faz recair ao caso o mandamento do seu § 1º, para acrescer-se multa de 10%,e também honorários de 10% sobre o valor inicial exequendo. Pontuo que do depósito efetivado o executado não informou se o fez para os fins do artigo 525 § 6º CPC, ou com outro intuito que não a satisfação do crédito exequendo, de modo que é icástico concluir-se o seu intento de extinguir a execução pelo pagamento, nos termos do artigo 924,II do CPC. Destaco que a despeito do executado ainda estar no prazo para impugnar a execução, conforme possibilita o artigo 525 CPC, a sua conduta de efetivar o depósito judicial sem quaisquer ressalvas petitórias, tem cunho preclusivo, de modo que eventual posterior petição de impugnação(mesmo no prazo), seria ato processual incoerente com o ato anterior de depósito. Pespego nessa seara, as lições de Didier, para quem ocorre a chamada preclusão lógica, "Consiste na perda de faculdade/poder processual em razão da prática anterior de ato incompatível com o exercício desse poder. Advém, assim, da prática de ato incompatível com o exercício da faculdade/poder processual. Trata-se da "impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior".(DIDIER Jr., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17 edição - Salvador: Ed. Jus podivm, 2015,p.422.
Ora, o executado efetivou o depósito judicial em 27/09/2016, sem peticionar quaisquer ressalvas(por exemplo, para os fins do artigo 525,§6º CPC), de modo que concluo pelo seu intento de satisfazer a obrigação, tornando o valor inicial pretendido na petição de fls.114/119 como incontroverso. Agora, se eventualmente e posteriormente peticionar-se impugnação da execução, certamente seria ato incompatível com o anterior(depósito em ressalvas), de modo que, para mim, restaria configurada a preclusão lógica.
Assim, concluo pela satisfação da obrigação com depósito judicial efetivado pelo executado, demonstrando com tal ato reconhecer como incontroverso a quantia inicialmente pretendida na execução. Em relação ao cálculo realizado pela parte exequente cumpre corrigir a incidência de juros, vez que a sentença estipulou juros simples de 01%(hum por cento), a partir da citação, ao passo que a exequente calculou os juros desde as datas dos descontos. Com efeito, levando-se em conta a atualização monetária adequadamente considerada pela exequente temos que o valor da condenação devidamente corrigido corresponde a importância de R$9.916,76(nove mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Aplicando-se os juros moratórios desde a citação, no caso, a partir de 11/06/2015(fls. 31v) alcançamos o seguinte: A) JUROS SIMPLES/1% AO MÊS: Junho/2015:12/30(0,4%) + 15%(julho/2015 a setembro/2016) + 06/30(0,2% - outubro/2016) = 15,6%. B) CÁLCULO CONFORME SENTENÇA: B.1)Original- R$7.819,56 B.2)Valor Atualizado pelo IGPM - R$ 9.916,76. B.3)Juros desde a citação - 15,6% + R$ 9.916,76. C) VALOR TOTAL, corrigido e com juros de mora(15,6%) = R$ 11.463,77 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos). Com efeito, quanto ao cálculo final do crédito, tenho o valor principal de R$ 11.463,77, a ele adicionando-se 10% de multa e 10% de honorários (artigo 523, § 1º CPC), somando-se com os honorários de sucumbência fixados na sentença e calculados em 10% sobre o valor da condenação, alcança-se o débito total do executado em R$ 14.902,88 (quatorze mil novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Porém, descontando-se o já pago anteriormente pelo executado, conforme depósito judicial de fls. fls.125 (R$ 7.915,61), chega-se ao crédito final incontroverso de R$ 6.987,27(seis mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos). Entretanto, considerando ter-se liberado alvará judicial em valor excedente ao do crédito final, pois o crédito final somou-se em R$ R$ 6.987,27, e o depósito judicial em R$ 14.112,72, impera ao exequente em devolver o valor excedente de R$ 7.125,45(sete mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de caracterizar-se o enriquecimento ilícito, e na própria razão do artigo 907 do CPC.
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 523, 525, 924, II e 925, todos do CPC, EXTINGUO a execução proposta pela parte exequente em razão da satisfação da obrigação efetivada pelo executado.
Porém, considerando-se o supramencionado excesso de execução, e nos termos do artigo 907 do CPC, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5(cinco) dias, devolva ao executado, por meio de depósito judicial, a quantia R$ 7.125,45(sete mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa diária de R$ 100,00(cem reais), limitado ao teto de R$ 14.112,72. Intimem-se, Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cristino Castro PI, 06 de outubro de 2016. Juiz Rafael Mendes Palludo/Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro.

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-80.2014.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS GERMANNY DE AGUIAR SOARES
Advogado(s) DO RÉU: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), WELKER MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI N. 10752)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO:
(...)
DESPACHO
R.h.
Vistos em despacho,
Observa-se o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, 266.
Processo em ordem.
Intimem-se o Ministério público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). Prazo comum, sem carga dos autos.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, venham conclusos para designação de Sessão de Julgamento.
Providências legais.
Cristino Castro(PI), 07 de outubro de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000245-92.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA MACÊDO DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado Dodge Félix Carvalho Bastos, OAB/PI nº 3651. Para a audiência de conciliação designada, para o dia 24.11.2016, às 09:20 h, no Fórum local.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000225-04.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LIBERATO NOGUEIRA DAMASCENO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/Pi nº 10958. Para a audiência de conciliação designda, para o dia 24.11.2016, às 09:40 hs, no Fórum local.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000253-69.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA SANTANA ALVES
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado Danylo Rafael Barbosa Arrais, OAB/PI nº 10988. Para a audiência de conciliação designadaa, para o dia 24.11.2016, às 10:00 h, no Fórum local.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000006-88.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLEANA FERNANDES FONSECA PRÓSPERO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: MAGAZINE LUIZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/PI nº 10958. Para audiência de conciliação designada, para o dia 24.11.2016, às 10:20 h, no Fórum local.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000595-18.2016.8.18.0048
CLASSE: Guarda
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, FRANCISCO MENDES DA SILVA
Requerido: MARIA CARMOSINA DA SILVA, ELIEL FEITOSA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, filho(a) de MARIA LAURA DA CONCEIÇÃO e JOÃO BATISTA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em DEMERVAL LOBÃO - Piauí, em face de ELIEL FEITOSA PEREIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000383-94.2016.8.18.0048
Classe: Interdição
Interditante: RITA NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s): ROSIENE RODRIGUES MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10831)
Interditando: MARIA JOSE SIQUEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Demerval Lobão - PI, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi julgado nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO proc. nº 0000383-94.2016.8.18.0048, em que é Interditante: Rita Nascimento da Costa e Interditando: Maria José Siqueira Nascimento. Da sentença cuja em sua parte final é o seguinte:. sentença:"Vistos, Trata-se de pedido de interdição de MARIA JOSÉ SIQUEIRA NASCIMENTO, em função da ausência de condições para a regência da vida. Durante o trâmite foram juntados documentos e realizados o interrogatório e a inspeção judicial direta. Houve intervenção do Ministério Público. É o relatório. Decido. Por se tratar de procedimento que adquiriu contornos de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna"(artigo 723, parágrafo único, do CPC), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade da interditanda, que já está suficientemente comprovada nos autos pela documentação médica, pela inspeção judicial e pelo interrogatório. Outrossim, claro está que a siterditanda está sendo bem auxiliada pela requerente, pessoa de seu vínculo familiar, sua filha, RITA NASCIMENTO DA COSTA, não havendo razões para alterar tal quadro. Ela própria em seu interrogatório manifestou que confia na requerente, com ela reside, e deseja que se torne sua curadora definitiva, situação esta que na realidade já existe de fato. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso da interditanda aos serviços Qúblicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo afetivo, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento, e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de MARIA JOSÉ SIQUEIRA NASCIMENTO, CPF n° 012.923.943-74, RG n° 1.291.230 SSP-MA, nascida em 10.01.1923, natural de Timon-MA, filha de RAIMUNDA SIQUEIRA, brasileira, viuva,

residente na Av Francisco Luis, n° 60, nesta cidade de Demerval Lobão (PI), declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3o, inciso II, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3o, do Código Civil, nomeio a senhora RITA NASCIMENTO DA COSTA (CPF n°766.456.223-68 e RG n° 21523702002-6, brasileira, viuva,aposentada, com endereço na Av. Francisco Luis N° 60, nesta cidade, para exercer a função de CURADORA. Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instada a tanto, Jevendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em virtude da ausência de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3o, do Código de Processo Civil e no artigo 9o, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 3o, parágrafo único, da Lei n° 1.060/50, pois agora defiro aos interessados os benefícios da justiça gratuita oficie-se ao Cartório Eleitoral.Arquive-se. Sentença publicada em audiência. Dou as partes por intimadas. Registre-se".Nada mais. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim, Assessora jurídica.,digitei e subscrevi. Juiza. .Promotora. Interditante. Interditanda. Advogada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, 06 de outubro de 2016. Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000232-02.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA CRUZ DOS SANTOS AQUINO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4013)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618)
DESPACHO: Designada audiência de Conciliação para o dia 08/11/2016,ás 13:40m. Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000174-33.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação para a parte requerente para o pagamento das custas finais no valor de R$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000547-56.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze), sobre a Contestação de fls. 33/47.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000486-98.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DIMICINHA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 73/72.

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000572-69.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls.28/60.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000559-70.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 28/60.

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000570-02.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 28/61.

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)

Processo nº 0000162-10.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 29 de setembro de 2016. Ass. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de direito 2ª VFS, respondendo.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0001642-89.2014.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): GABRIEL DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO, OAB 4165
DECISÃO:
"Diante de todo o exposto, pelo mais que dos autos consta, e com supedâneo nos artigos 112 da Lei no 7.210/84, DEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO, ao apenado GABRIEL DE CARVALHO GONÇALVES. Determino seja imediatamente transferido o indigitado apenado à Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Teresina, encaminhando-se os autos ao Juízo das Execuções penais daquela unidade jurisdicional. Oficie-se ao Diretor da referida unidade prisional, encarregando-o de esclarecer ao apenado as condições a que o mesmo fica submetido, e caso não cumpra tais determinações, seja o apenado recolhido ao cárcere imediatamente, fazendo-se a devida comunicação ao juízo das execuções. Intimem-se apenado e Defensor do teor dessa decisão. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Diretor da Penitenciária local para que providencie o traslado do acusado. Remetam-se os autos ao juízo competente, com a correlata baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001529-38.2014.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: GONÇALA RODRIGUES ALVES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Julgo procedente o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 487, I do CPC, para DETERMINAR a expedição de alvará judicial em nome de MARIA FREITAS GOMES (qualificação fls. 38), no valor de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), corrigidos monetariamente; CONDENAR o Estado do Piauí, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em virtude do múnus público exercido por Miguel Barros de Paiva Filho. Após o transcurso in albis do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. P.R.I. Esperantina, 22 de Agosto de 2016. Stefan Oliveira Ladislau Juiz de Direito.

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001517-87.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001223-98.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000430-67.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDMILSON COSTA DA SILVA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.120. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000861-46.2008.8.18.0028
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUZILANIA - GO, JP
Requerido: DENISLEU PRUDENCIO DE SOUSA
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
DECISÃO: Fica o requerido, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão cujo teor segue transcrito: "
Vistos,etc. Trata-se de uma execução penal que tem como apenado DENISLEU PRUDENCIO DE SOUSA, condenado a pena de 07 anos e 11 meses de reclusão (soma das penas) que atualmente estava em gozando do beneficio de livramento condicional , fls
130/132. Às fls. 143, foi certificado que o apenado não estava cumprindo as condições que lhe foram impostas. A audiência de justificação designada não pode ser realizada. Ás fls. 151/153, foi juntado uma informação de que o apenado encontra-se atualmente recolhido na CAMCO. Assim, determino a remessa dos presentes autos a 2ª vara de execução penal de Teresina/Pi."

14.121. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002255-10.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
DESPACHO:
"... Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO e determino a devolução do bem apreendido ao seu proprietário, Sr. OLIVEIRA JOSÉ DA SILVA, se por outro motivo não estiver apreendido, lavrando-se o respectivo auto de restituição. Em relação ao pedido de liberdade provisória (fls. 38/75), deixo para apreciá-lo após a apresentação da defesa prévia. Intimem-se e cumpra-se..."

14.122. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002089-46.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: BÁRBARA BARBOSA DA ROCHA
Advogado(s): DANILLO DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12525)
Réu: ESPOLIO DE JOSE DE RIBAMAR DA ROCHA FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado devidamente substabelecido a fl. 47, para, no prazo de dez (10) dias, juntar nos autos as custas relativas à distribuição de carta precatória de citação enviada à Comarca de Teresina-PI, conforme documentação juntada às fls. 55-58.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)
Processo nº 0000138-76.2015.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA GONÇALVES MOURA SANTOS SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS-PI, GESSO BENÍCIO LTDA, VERÍCIMO LUIZ DA COSTA
Advogado(s): PAULO RENNE GOMES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26564), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os reus para apresentar suas derradeiras razões no prazo legal.

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000549-88.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.L.O., F.D.D.O.
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
Réu: D.D.O.
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão da ausência injustificada da requerente à audiência de conciliação, aplico-lhe a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC.

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000517-15.2016.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L.C.S.
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)

Requerido: M.L..J., L.C.S., A.L.J.S.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
ATO ORDINATÓRIO: Comunicar ao advogado Antonio Filho de Oliviera, OAB/PI 11.956, sobre sua nomeação para atuar como defensor dativo da requerida M.L.J., devendo comparecer em Secretaria para receber mais informações sobre o processo em tela.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000405-40.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ARCANJO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000459-08.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912), FRANCISCA DIANA BARBARA DE CARVALHO RUFINO(OAB/PIAUÍ Nº 10101)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 81, prorrogue-se o prazo de juntada dos extratos bancários por mais de 30 (trinta) dias.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000422-44.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO DE MOURA ROCHA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para que seja INTIMADA a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/complementar a petição inicial, eis que a petição inicial não foi instruída com nenhuma documentação referente a lesões sofridas que apontam invalidez permanente.
Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para que comprove os fatos alegados com cópias do Laudo de Exame de Corpo de Delito Complementar, após a conclusão do tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a sua recuperação, tendo em vista a disponibilidade do mesmo pela parte autora.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000380-24.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANICLEITON SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de retificar o polo passivo da demanda, tendo em vista os fatos narrados na inicial tratar-se de autor de outro banco, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000358-34.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PIMHEIRO DE MENESES
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202), THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três meses posteriores aos supostos fatos (data de início do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000362-71.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202), THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 104/117.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000438-95.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MIRANDA MATOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três meses posteriores aos supostos fatos (data de início do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000434-58.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: AYMORÉ (BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três meses posteriores aos supostos fatos (data de início do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000367-93.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEWTON LUIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202), THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BCV / SCHAHIN S/A.
Advogado(s):
DECISÃO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três meses posteriores aos supostos fatos (data de início do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000360-04.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202), THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três meses posteriores aos supostos fatos (data de início do(s) suposto(s) contrato(s) mencionado(s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000521-14.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: INÁCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: LEARD CARD
Advogado(s): JAYME SOARES DA ROCHA FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 81852)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petição de fls. 66/72, bem como requerer o que entenda de direito, especificadamente.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000027-49.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: ADAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
DESPACHO: Intimar as partes para no prazo legal, apresentar alegações finais, por memoriais.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000104-63.2011.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ MANOEL DIAS
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202/2007)
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA OAB/PI, Nº 5202 , nos termos do despacho, exarado às fls.262 dos autos do Proc. nº 0000104-63.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO em que é requerente JOSÉ MANOEL DA SILVA e requerido BANCO SANTANDER que adiante segue: R.H.Intime-se o advogado da parte autora, para se manifestar sobre doicumentos de fls. 243/254.Em, 03 de outubro de 2016.BELA.MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA-JUIZA DE DIREITO, Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000300-57.2016.8.18.0055
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO ODON DA SILVA
Advogado(s): RAQUEL SOARES DAMAS(OAB/PIAUÍ Nº 9004), DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8751)
Réu: CLEIDIANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada Dra. Dhaiana Alves de Lima ? OBA/PI Nº 8751 - advogada da parte autora, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intimem-se, as partes nos termos do acórdão, que do teor seguinte: Designo a Audiência de Conciliação, para o dia 07/11/2016, às 13:00 horas. Itainópolis/PI, 30 de setembro de 2016. Aos seis (06) de setembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000301-42.2016.8.18.0055
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: LUCIANA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Requerido: FABIO COSTA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada Dra. Thaysa Feitosa Soares ? OBA/PI Nº 10.116 - advogada da parte autora, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intimem-se, as partes nos termos do acórdão, que do teor seguinte: Designo a Audiência de Conciliação, para o dia 05/12/2016, às 10:30 horas. Itainópolis/PI, 30 de setembro de 2016. Aos seis (06) de setembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000225-18.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE BRITO
Advogado(s): DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8751)
Réu: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8751) , E DR. CARLOS ANTONIO HARTN FILHO, OAB/PE nº 19357. nos termos Da sentença, exarado às fls.81 dos autos do Proc. nº 0000225-18.2016.8.18.0055- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO , em que é requerente CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE BRITO e requerido BANCO CETELEM S.A., que adiante segue: Isto Posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, parágrafo Único c/c art. 485, VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO manejada pela parte autora, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito.Sem custas e sem honorários. P.R.I> Em, 23 de setembro de 2016. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA-Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, cumulativamente respondendo por esta Comarca.Itainópolis/PI, 23/09/2016. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito ?aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000445-13.2016.8.18.0056
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: EDUARDO DE FREITAS SIQUEIRA-ME

Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. MARCOS LUIZ DE SÁ REGO - OAB/PI Nº 3.083, para ciência do inteiro teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito : "Decisão. Em razão da contestação conter matéria do art.350 do CPC, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de quinze dias. Com relação à reconvenção, corrijo de ofício o valor da causa para R$299.099,25, tendo em vista que trata-se do valor questionado para que o autor quite o débito, conforme informado pelo pelo autor da reconvenção (fls.55) e conforme o que dispõem o artigo 292, do CPC. Em razão do valor do litígio, de início não é o caso de deferimento da justiça gratuita. Conforme dispõem o artigo 99,§2º, do CPC, intimem-se a parte autora da reconvenção para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência. Não sendo o caso de comprovação, determino o recolhimento de custas no prazo de 5 dias, sob pena de baixa na distribuição. Itaueira, 22 de setembro de 2016. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Ficando, ainda, intimado para cumprir o determinado na decisão acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000396-06.2015.8.18.0056
Classe: Interdição
Interditante: SINFOROSA TELES CAMINHA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Interditando: ANTONIO JOSÉ TELES CAMINHA, JOSEMÁRIA TELES CAMINHA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - ITAUEIRA - PI
O RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de Interdição - Autos nº 0000396-06.2015.8.18.0056, em que é interditante SINFOROSA TELES CAMINHA DE SOUSA e interditandos ANTONIO JOSÉ TELES CAMINHA, nascido no dia 01.01.1956, brasileiro, solteiro, CPF Nº 517.478.123-15, filho de José Teles Caminha e Maria de Jesus Teles Caminha, residente na Rua José Gualberto, 108, centro, Itaueira - PI e JOSEMÁRIA TELES CAMINHA, brasileira, solteira, C. I Nº 1.131.991, CPF Nº 577.945.453-15, nascida em 29.09.1970, FILHA DE José Teles Caminha e Maria de Jesus Teles Caminha, residente na Rua Osvaldo Gualberto, 108, centro, Itaueira - PI, tendo sido decretada por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca de Itaueira, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, datada de 12.09.2015, a interdição de ANTONIO JOSÉ TELES CAMINHA E JOSEMÁRIA TELES CAMINHA, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado 03 vezes no Diário da Justiça, no intervalo de 10 dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. (2016). Eu,aa.Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000378-19.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVENILIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
Réu: JOANA RODRIGUES SOARES DO BOMFIM
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - ITAUEIRA - PI
O RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de Interdição - Autos nº 0000378-19.2014.8.18.0056, em que é interditante JOVENILIA RODRIGUES ALVES e interditanda JOANA RODRIGUES SOARES DO BONFIM, nascida no dia 08.02.1914, brasileira, aposentada, RG. Nº 755.683- SSP/PI, CPF Nº 693.254.053-34, residente na Rua Miguel Rego, 486, centro, Itaueira - PI, tendo sido decretada por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca de Itaueira, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, datada de 27.09.2016, a interdição de JOANA RODRIGUES SOARES DO BONFIM, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado 03 vezes no Diário da Justiça, no intervalo de 10 dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. (2016). Eu,aa.Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000015-61.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO ITAÚ BMG-CONSIGNADO-SA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, tendo em vista a devolução da Carta de Citação, com a informação "mudou-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000031-15.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO ITAÚ BMG-CONSIGNADO-SA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, tendo em vista a devolução da Carta de Citação, com a informação "mudou-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.147. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000461-66.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARCIEL DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): Douglas Max Dias Barros OAB/PI 12.374
Intimo-lhe para comparecer à audiência de instrução e julgamento criminal designada para o dia 23/11/2016 às 14:00hs, nos autos do processo em testilha.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI
PROCESSO Nº 0000750-62.2014.8.18.0057
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: MARCIEL MARIANO OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de JAICÓS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o adolescente R F M, representado pelos seus genitores José Ferreira Menezes e Ivonete Ana de Jesus, a comparecerem à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000750-62.2014.8.18.0057, designada para o dia 10/11/2016, às 12:30min, no fórum local, residente em local incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, ANA JÚLIA GONÇALVES SOUSA FEITOSA, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, SECRETARIO JAICOS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO** Juiz de Direito da Comarca de JAICÓS

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000634-98.2012.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO DA SILVA RAMOS-EX-PREFEITO DE JOAQUIM PIRES-PI, MANOEL GARCIAS SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Reitero o despacho anterior, intime-se o Banco do Nordeste para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe se possui interesse no prosseguimento da suspensão do feito. Intimação necessárias.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000173-92.2013.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Reitero o despacho anterior, intime-se o Banco do Nordeste para que, dentro do prazo de cinco(05) dias, informe se possui interessse no prosseguimento da suspensão do feito.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000301-20.2010.8.18.0098
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TAYNÁ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima à Parte Requerente Representada por seu Advogado, à apresentar certidão de casamento da alimentada.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000109-77.2016.8.18.0098
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
Advogada: LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB/PI 10.369
Réu: MAURICIA SANTOS SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o autor DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, CPF: 447.169.903-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Leôncio, nº 144, centro, Joaquim Pires/PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e

julgamento do Proc. nº 0000109-77.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 10:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000204-10.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TADEU JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o autor TADEU JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, CPF: 747.976.983-72, residente e domiciliado na cidade de Murici dos Portelas/PI, na Rua Raikundo Emílio, nº01, centro, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000204-10.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 13:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000201-55.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: VALDEBRANDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387-92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o autor VALDEBRANDO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, CPF: 125.174.883-04, residente e domiciliado no Municipio de Murici dos Portelas/PI, na Av. Lira Portela, nº 365, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000201-55.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 10:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000202-40.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUCIANA OLIVEIRA ESCÓRCIO PORTELA
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora LUCIANA OLIVEIRA ESCÓRCIO PORTELA, brasileira, casada, secretária, CPF: 854.074.703-06, residente e domiciliada no Municipio de Murici dos Portelas/PI, na Av. Lira Portela, nº 475, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000202-40.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 11:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000199-85.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: DORALICE ALVES PEREIRA
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DORALICE ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, professora, CPF: 834.624.813-04,, rresidenet e domiciliada no Municipio de Murici dos Portelas/Pi, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000199-85.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 09:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000132-28.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: DUCIMAR SOARES DA SILVA
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92
Réu: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora DUCIMAR SOARES DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 778.672.383-87, residente e domiciliada na cidade de Joaquim Pires/PI, na rua Raimundo Justino nº 277, centro, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000132-28.2013.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 09:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000198-03.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOARES
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOARES, brasileira, solteira, zeladora, CPF: 514.842.003-06, residente e domiciliada no MUnicipi de Murici do Portelas, no conjunto Novo Murici, nº 93, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000198-03.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de outubro de 2016, às 08:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000475-58.2012.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, intime-se o demandado para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões. Logo após, voltem os autos conclusos.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000184-68.2006.8.18.0098
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ESCÓRCIO
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
Réu: ANTONIO BINA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o Patrono da autora, para que realize os procedimentos cabíveis no prazo acima.Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados,faça-se conclusão.CUMPRA-SE

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000203-25.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado: CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, zeladora, CPF: 991.477.933-68, residente e domiciliada no Municipio de Murici dos Portelas, na Av. Lira Portela, nº 230, a comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000203-25.2016.8.18.0098, designada para o dia 26 de Outubro de 2016, às 12:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2016 (06/10/2016). Eu, HELLANY LIMA DE CARVALHO SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000086-39.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PI 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR OABPI/9016
DESPACHO: Compulsando o recurso, constata-se que o memso atende aos pressupostos de admissibilidade recursal, em virtude disso, intime-se o demandado para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões ao apelo. Logo após, voltem os autos conclusos.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000619-32.2012.8.18.0098
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ANA CRITINA ADAD ALENCAR, OAB/PI 5251
Executado(a): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a União para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse no prosseguimento da suspensão do feito.
P.R.I.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000280-34.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUZIA DE SOUSA SANTOS
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e seu advogado, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000280-34.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de Outubro de 2016, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000625-39.2012.8.18.0098
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE, OAB/PI 5397
Executado(a): JOSÉ CANDEIRA DE SOUSA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para que dentro do prazo legal se manifeste sobre os Embargos apresentados pelo executado.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000283-86.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZENIRA DE SOUSA NUNES
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e seu advogado, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000283-86.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de Outubro de 2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000284-71.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JARINA MARIA SOARES
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e seu advogado, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000284-71.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de Outubro de 2016, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000282-04.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.387/92
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e seu advogado, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000282-04.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de Outubro de 2016, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000601-19.2015.8.18.0029
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO DA COSTA ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: LUIZA JOVITA DA COSTA, FELICIANO DA COSTA ARAUJO, EVANGELISTA DA COSTA ARAUJO, RAIMUNDO DA COSTA ARAUJO, JOSE CANUTO DE ARAUJO, JOANA JOVITA DA COSTA, PEDRO DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e marco o dia **27**/**10**/**16** às **08**:**00h**, à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Notifique-se pessoalmente o douto representante do Ministério Público. Expedições necessárias. Cumpra-se." José de Freitas (PI), 25 de agosto de 2016. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** Juiz de Direito.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000117-67.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: FERNANDA DA SILVA LOPES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FERNANDA DA SILVA LOPES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO SOCORRO DA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA ALMIR JOSÉ DA SILVA, 826, SANTA ROSA, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000117-67.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ZULMIRA MARIA DA SILVA e JOSE AGOSTINHO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ALMIR JOSÉ DA SILVA, 826, SANTA ROSA, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Bela. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA SOUSA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 7 de outubro de 2016.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000255-52.2015.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
DESPACHO:
Intime-se o requerente para nomear novo advogado no prazo de 15 dias. Decorrendo o prazo sem informação, envie-se os autos à Defensoria para oferecer os memoriais finais. LANDRI SALES, 1 de outubro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000592-98.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, EDITE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto Julgo Procedente o pedido para que o Município de Luis Correia, forneça o medicamento (CLIBENCLAMIDA 5MG. METFORMINA 850MG,CAPTROPIL, HCTZ 25 MG, AAS, GARDENAL 100MG) aos autores com base no principio da dignidade da pessoa humana.Ciência ao Ministério Público.PRI.LUIS CORREIA, 15 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000202-31.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): JOANA DÁRC S. SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Réu: R COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADM. REGIONAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o autor para atualizar o endereço do requerido no prazo de 10(dez) dias.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000356-83.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOZIANA SOARES GALENO
Advogado(s): DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Intime-se a requerida para informar se tem interesse em celebrar um acordo.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001015-29.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 127624)
DESPACHO: INTIMO o autor para se manifestar sobre os valores depositados.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000328-47.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO AMARRAÇÃO SHOPPING
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: CLOVIS FORTUNATO DA MATA SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO:
É inviável a aplicação do rito da Lei 9099/95 nesta Comarca, por ausência absoluta de material humano para deflagração do rito sumaríssimo. Intime-se o requerente, por seu procurador, para adaptar o rito ao procedimento comum, bem como para o recolhimento das custas.LUIS CORREIA, 28 de outubro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000479-52.2011.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINTO, OAB/PÍ Nº7596
DESPACHO: INTIMO a Dra. MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINTO, OAB/PÍ Nº7596 como Curadora dos interesses da AUTORA.

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000023-63.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCÍSIO DOS SANTOS VIANA
Advogado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
Réu: SRA. LIDIANE
Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A)
DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, bem como sobre a reconvenção.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000920-96.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
DECISÃO:
Há nos autos cópia da Certidão de Óbito da senhora Francisca dos Santos Silva, ocorrida em 24/11/2013, ou seja, houve o falecimento da parte autora, durante a instrução processual.No presente caso, a morte da parte se deu após o inicio da instrução processual, havendo inclusive uma proposta de composição entre as partes, situação prevista no Código de Processo Civil, em seu artigo 265, parágrafo 1º. O juízo homologou o acordo apresentado por meio de sentença, na data de 22/10/2013. Na qual ficou acordado entre as partes que o Banco Réu pagará a quantia de R$ 3.000,00 a parte autora, devendo os referidos valores serem pagos, por meio, de alvará judicial. Portanto, o processo deverá ser suspenso desde a data da publicação da sentença. Em 29/07/2014, três pessoas peticionaram e explicaram a condição de irmaõs da falecida e, requereram as próprias habilitações como herdeiros da falecida, portanto,requereram o recebimento do valor a que fazia jus a falecida, por meio de alvará judicial,juntando para tal documentação pertinente.Inicialmente, determino a abertura de vistas ao MP, para que possa manifestar possível interesse na lide.Com o falecimento deve ser apresentada ação de inventário dos bens da falecida, havendo o reconhecimento pelo Juízo competente dos herdeiros da pessoa de que trata a sucessão, habilitados estarão para o recebimento dos valores deixados.Intimem-se as partes e o MP. LUIS CORREIA, 28 de março de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000204-98.2014.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, MADSON DE TAL
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO,E FREITAS, BRASILEIRO(A), SEPARADO, filho(a) de NÃO COSTA e NÃO CONSTA,residente e domiciliado(a) em AV. MAL. CASTELO BRANCO, 611 - APTO. 802,CABRAL,TERESINA - Piauí em face de MADSON de tal, brasileiro, estado civil, endereço e profissão desconhecidas, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____(JOÃO ALVES DA SILVA FILHO),Secretário.de VARA, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000334-59.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMO o autor para, querendo, se manifestar acerca da contestação.

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000304-53.2014.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ÉRICA GOMES AGUIAR DE SÁ, ANTONIO DE SÁ NETO
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707), MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: ANTONIO DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
DESPACHO
Designo Audiência de Conciliação, com base na Ideologia do Código de Processo Civil, para a data de 30 de novembro de 2016, às 11h00min. Na sala de audiência do fórum local.
INTIMEM-SE as partes, através de seus advogados, via DJE, para comparecem a presente audiência.
Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 7 de outubro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000721-69.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILBERTO VERAS
Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457)
DESPACHO
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.
No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.
Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 29 de novembro de 2016, às 13h00min, na Sala de Audiências, a realização da Audiência de Instrução.
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
LUIS CORREIA, 7 de outubro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000896-60.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FÁTIMA BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - BMB
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 15h00.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000954-63.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 16h00.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000967-62.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BARROSO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 15h40.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000898-30.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 15h20.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000956-33.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMAR JOSÉ SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 17h20.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000897-45.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 17h00.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000894-90.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO LOPES ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 16h40.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000964-10.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA DE SALES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 16h20.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001125-20.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO TEODORO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N°12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 16h40.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001119-13.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA DE JESUS FORTES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 15h00.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001095-82.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB-PI N° 12.530)
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 25 de outubro de 2016, às 14h40.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000271-89.2016.8.18.0060
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA MARTINS LOPES
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juíz, intimem-se a parte impetrante, para que informe no prazo de 10 dias, se a criança Angelina Maria Lopes da Silva frequenta normalmente a escola .

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000014-75.2015.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: GABRIEL MOURA FONSECA, GUSTAVO SAMUEL DA SILVA, MAURICIO DE PAULA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Defiro ospedido formulados pelo Minsitério Público. A Secretaria para adoção das providências necessárias, de forma a atender o requisito supra. Intimando-se também o réu, na forma e para fins pretendido. Cumrpa-se

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000714-11.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "Ao lume do exposto com espeque no art. 14, §1º, art. 6º, VIII, parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, e demais fundamentos jurídicos suprainvocados, julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexistência dos contratos de n.º 782516866 e 710799659 objeto da lide, por conseguinte a suspensão do desconto no benefício da parte autora relativo a eles, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por parcela debitada indevidamente; b) condenar o requerido, Banco Bradesco Financiamentos S/A, a pagar a parte autora a importância do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde os descontos de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) mês, a contar da suposta celebração, utilizando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal; c) condenar também o requerido ao pagamento da importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para indenizar os danos morais sofridos, devendo ser corrigido monetariamente desde a publicação desta sentença e os juros moratórios de 1% ao mês da citação, utilizando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal. d) condenar o Requerido nas custas e honorários, que arbitro no valor de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao INSS, para que tome ciência desta decisão e proceda à imediata interrupção dos descontos no benefício da parte autora. Após o trânsito em julgado, caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP. VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marcos Parente, 22 de setembro de 2016. Breno Borges Brasil Juiz de Direito".

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000767-89.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000775-66.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000787-80.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000770-44.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000790-35.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000763-52.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000780-88.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000799-94.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000803-34.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000814-63.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000805-04.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000774-81.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000809-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000794-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000773-96.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000520-11.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000524-48.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000796-42.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000784-28.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000777-36.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000815-48.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000521-93.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000523-63.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000526-18.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000527-03.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000518-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000519-26.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. A parte autora requereu a desistência da demanda, após a parte requerida apresentar sua contestação. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As cópias xerografarias constantes nos autos deverão ser neles mantidas diante das exigências do sistema normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, nada obstando a carga por parte do procurador para providenciar novas cópias, se não quiser acessar o próprio Sistema Themis em que os arquivos estão disponíveis e digitalizados. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000060-24.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000062-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000063-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000064-61.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000050-77.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEMILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000051-62.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LOPES GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000055-02.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000056-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LOPES GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000057-69.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000058-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000059-39.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000906-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL TIMÓTEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. Em despacho inicial, verifiquei que a petição inicial não atendia aos requisitos mínimos de admissibilidade. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assinei o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emendasse e complementasse a petição inicial para o exato fim de adequar as referências legislativas ao novo Código de Processo Civil, adequar os pedidos com base no rito previsto pela atual lei adjetiva, informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Estranhamente, a parte autora, em vez de corrigir os defeitos expressamente apontados por mim, apresentou manifestação em que dizia que o caso não exigia audiência de instrução e julgamento. É o que há a relatar. O art. 321, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento. A parte autora, devidamente intimada a corrigir e complementar a petição inicial apresentou manifestação que nada tem a ver com o que se determinou corrigir. Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, sujeita à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o benefício da justiça gratuita que defiro em sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000905-56.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL TIMÓTEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. Em despacho inicial, verifiquei que a petição inicial não atendia aos requisitos mínimos de admissibilidade. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assinei o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emendasse e complementasse a petição inicial para o exato fim de adequar as referências legislativas ao novo Código de Processo Civil, adequar os pedidos com base no rito previsto pela atual lei adjetiva, informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Estranhamente, a parte autora, em vez de corrigir os defeitos expressamente apontados por mim, apresentou manifestação em que dizia que o caso não exigia audiência de instrução e julgamento. É o que há a relatar. O art. 321, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento. A parte autora, devidamente intimada a corrigir e complementar a petição inicial apresentou manifestação que nada tem a ver com o que se determinou corrigir. Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, sujeita à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o benefício da justiça gratuita que defiro em sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000904-71.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL TIMÓTEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. Em despacho inicial, verifiquei que a petição inicial não atendia aos requisitos mínimos de admissibilidade. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assinei o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emendasse e complementasse a petição inicial para o exato fim de adequar as referências legislativas ao novo Código de Processo Civil, adequar os pedidos com base no rito previsto pela atual lei adjetiva, informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Estranhamente, a parte autora, em vez de corrigir os defeitos expressamente apontados por mim, apresentou manifestação em que dizia que o caso não exigia audiência de instrução e julgamento. É o que há a relatar. O art. 321, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento. A parte autora, devidamente intimada a corrigir e complementar a petição inicial apresentou manifestação que nada tem a ver com o que se determinou corrigir. Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pela parte

autora, sujeita à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o benefício da justiça gratuita que defiro em sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000903-86.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURACI MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. Em despacho inicial, verifiquei que a petição inicial não atendia aos requisitos mínimos de admissibilidade. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assinei o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emendasse e complementasse a petição inicial para o exato fim de adequar as referências legislativas ao novo Código de Processo Civil, adequar os pedidos com base no rito previsto pela atual lei adjetiva, informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Estranhamente, a parte autora, em vez de corrigir os defeitos expressamente apontados por mim, apresentou manifestação em que dizia que o caso não exigia audiência de instrução e julgamento. É o que há a relatar. O art. 321, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento. A parte autora, devidamente intimada a corrigir e complementar a petição inicial apresentou manifestação que nada tem a ver com o que se determinou corrigir. Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, sujeita à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o benefício da justiça gratuita que defiro em sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000896-94.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURACI MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Trata-se de demanda envolvendo as partes epigrafas. A parte autora, em sua petição inicial, aduz ilicitude de contratação de mútuo efetuada sem procuração pública em razão do autor ser analfabeto ou analfabeto funcional. Em despacho inicial, verifiquei que a petição inicial não atendia aos requisitos mínimos de admissibilidade. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assinei o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emendasse e complementasse a petição inicial para o exato fim de adequar as referências legislativas ao novo Código de Processo Civil, adequar os pedidos com base no rito previsto pela atual lei adjetiva, informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Estranhamente, a parte autora, em vez de corrigir os defeitos expressamente apontados por mim, apresentou manifestação em que dizia que o caso não exigia audiência de instrução e julgamento. É o que há a relatar. O art. 321, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento. A parte autora, devidamente intimada a corrigir e complementar a petição inicial apresentou manifestação que nada tem a ver com o que se determinou corrigir. Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, sujeita à condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o benefício da justiça gratuita que defiro em sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MARCOS PARENTE, 21 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000194-85.2015.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Réu: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, FRANCIDALVA PEREIRA DA SILVA, O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: "Mesmo quando se trata de pretensão declaratória de nulidade de negócio jurídico, incaducável por lei, subsiste os pressupostos processuais como requisito de admissibilidade da demanda. O pedido do autor é para "após regular instrução, seja julgado procedente o pedido, tornando nulo e inválido o registro e como via de consequência o cancelamento da escritura pública do imóvel realizada de forma ilegalmente por terceiros". Verifico, somente agora, que tal pedido aparentemente não traz nenhum proveito para o autor. A declaração de nulidade do registro da enfiteuse só retirará o domínio útil das requeridas, que se reverterá ao Município, e não ao autor. Logo, aparentemente, a pretensão do autor carece de interesse de agir. Como tal questão de direito não foi tratada pelas partes, determino a intimação destas, por seus procuradores, para

que se manifestem no prazo de 15 dias (30 dias para o Município), com fulcro no art. 9º, caput, do Código de Processo Civil. Após, retornem-me os autos conclusos. MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000118-27.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMALINDA RUFINA GUIMARÃES SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000116-57.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000113-05.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000110-50.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000109-65.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da

causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000104-43.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEMILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000103-58.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MARTINS NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000129-56.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000125-19.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVASANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000121-79.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "...Tratando-se de contrato regular, que cumpriu sua função social, não há o que falar também em indenização por dano moral, não havendo sequer resquício de fustigação a direito da personalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da

causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000458-36.2012.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE PINHO BORGES
Advogado(s): ANDRE FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9939)
DESPACHO: Designado audiência de Instução e Julgamento, para o dia 25/10/2016, às 10:00 horas no Fórum local, o presente é para intimar o advogado ANDRE FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9939).

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000028-62.2006.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CALISTO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias alegações finais.

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000225-65.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULINA VIEIRA DE BARROS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 11:10 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000224-80.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULINA VIEIRA DE BARROS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 11:20 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000443-93.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GERALDO BELO DA SILVA
Advogado(s): RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13144)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor e seu Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2016, às 11:40 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000345-11.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para **o dia 01 de novembro de 2016, às 09:50 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000346-93.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 09:20 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000344-26.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se oautor e seu Advogado para comparecerem à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 10:00 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000341-71.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 10:30 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000342-56.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 10:20 hora**s, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000453-40.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA BRASIL
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2016, às 12:00 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000397-07.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 10:20 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000347-78.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 09:40 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000396-22.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2016, às 09:20 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000403-14.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 11:20 horas,** sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000398-89.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para **o dia 24 de novembro de 2016, às 10:05 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000400-59.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 10:50 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000402-29.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2016, às 09:50 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000343-41.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 01 de novembro de 2016, às 10:10 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000267-17.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.S.DA.SILVA - CASA SHALON
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação e mediação, designada para o dia 16 de novembro de 2016, às 12:20 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000404-96.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 09:35 horas**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000401-44.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 10:35 horas,** sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000399-74.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o Advogado do autor para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de novembro de 2016, às 11:05 hora**s, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000254-18.2016.8.18.0104
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOEL DE LIMA
Advogado(s): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795)
Representado: JEFFERSON JAMES DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do Representante para audiência Preliminar Redesignada par o **dia 10 de novembro de 2016, às 09:30 horas.**

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000369-10.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, ELMAR MARQUES BRIGIDO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
DESPACHO: Intimem-se os advoados das partes da Redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o **dia10 de novembro de**

2016, às 11:00 horas.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000356-74.2015.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA
Advogado(s):
Indiciado: CERAMICA PARAISO LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Indiciado da audiência de Insrtrução e Julgamento, redesignada para o **dia 10 de novembro de 2016, às 10:00 horas.**

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000121-64.2016.8.18.0107
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RANGEL ALISON SAMPAIO RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO: O Secretário da Vara ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, de ordem da MMª Juíza de Direito,desta Comarca, Dra. Lucicleide Pereira Belo, bem comi nos termos do Provimento nº07/2012, da CGJ/PI, PUBLICA o dispositivo da decisão nos autos cujo teor é o seguinte(.....) ISSO POSTO, homologo o Auto de Prisão em Flagrante Delito e deixo de analisar a manutenção ou não da prisão de RANGEL ALISO SAMPAIO RODRIGUES, haja vista que o delegado responsável pelo inquérito policial já arbitrou fiança ás fls.15 e o acusado encontra-se respondendo o presente em liberdade. Desta forma, dê ciência desta decisão ao Ministério Público. Intime-se o(s) advogados do(s) cusado(s) ou a Defensoria Pública Estadual, caso o(s) mesmos não tenha(m) informado ou constituído advogado(s). Passado o prazo de recurso contra esta decisão,. Arquive-se o feito com a devida baixa, devendo o inquérito ou ação penal ser distribuído por dependência a este feito. Oficie-se á autoridade policial presidente deste feito para, ciente desta decisão, remeter a este Juízo o inquérito policial devidamente concluído no prazo legal, bem assim juntar aos autos cópia dos documentos pessoais dos indiciados, ou, no caso de sua impossibilidade, proceder á identificação segundo determinado em lei. Cumpra-se. Nossa Senhora dos Remédios, 06 de outubro de 2016. Dra. Lucicleide Pereira Belo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios. Eu, __ (Margareth Maria Carvalho Santos),o digitei e subscrevi

14.279. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000855-52.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A, INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): Dr. BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS (OAB/PI 7336-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO PARA TOMAR CIENTE DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 53/63 DOS AUTOS.

14.280. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000789-77.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (intimem - se os requerentes, por intermédio dos seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à emenda a inicial, requerendo, por conseguinte, a citação dos candidatos em melhor posição no concurso, sob pena de não o fazendo ser o processo extinto sem resolução do mérito.)

14.281. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000894-20.2014.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HOSANA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: EVANI DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): DR. KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9.217)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/12/2016 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.282. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000637-92.2014.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: HOSANA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DRA. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS (OAB/PI Nº 7.857)
Requerido: EVANI DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): DR. KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9.217)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/12/2016 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000453-40.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PAULINO CAROLINO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/PI 10.064) e WILLIAM BATISTA NÉSIO (OAB/PI Nº 10.208), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 45 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Com a juntada aos autos dos documentos pela instituição financeira intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais voltando logo após o prazo para sentença. Padre Marcos, 05 de fevereiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 07 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000027-96.2012.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CARLOS OSMAR DE SOUSA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7275) e ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6.424), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 162/163 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Intimem-se, pessoalmente, os senhores jurados, o réu, o ofendido e as testemunhas arroladas, intimando-se por carta precatória as pessoas não residentes na Comarca e requisitando-se o policial militar arrolado como testemunha pelo Ministério Público (art. 358 c/c 370, caput do Código de Processo Penal) Intimem-se, pelo DJe, o patrono do acusado e do assistente de acusação. Notifique-se o representante do Ministério Público. Padre Marcos, 29 de setembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 07 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000075-21.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 133 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 131), determino: a) que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 11 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 07 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000304-73.2016.8.18.0062
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: CARLOS JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado HIRAN LEAL DUARTE (OAB/CE Nº 10.422) e ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE Nº 10.423) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 32, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (art. 200, parágrafo único, CPC), EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora nos termos do caput do art. 90 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre0se, intimem-se, ficando autorizada a restituição do bem apreendido pelo requerido mediante termos nos autos. Transitado em Julgado, certifique-se acerca do recolhimento da integralidade das custas processuais. Após, devidamente certificado o recolhimento da custas processuais iniciais e finais pela parte autora, arquivem-se os autos, promovendo a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 20 de setembro 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 07 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000439-85.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. J. D. C., J. B. D. C.
Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304)
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213/04) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 14, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para homologar o acordo de vontade celebrado entre as partes constantes da exordial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de J. J.D. C. e J. B. D. C., extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487,1 do CPC. Sem custas, vez que, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, Expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único desta cidade, no Livro de Registro B-03, à fl. 165v sob o n° 934, devendo este proceder a devida averbação, para em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada e envio a este Juízo para posterior entrega aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 13 de setembro 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 07 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000099-71.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ([...] Antes o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE do contrato entre as partes que fundamente o desconto questionado. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monentária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1%, (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R$2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406. do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por centro) do valor da condenação. Após a trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 16 de agosto de 2016. (as.) Leon Eduardo Rodrigues Sousa- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI). Eu, Irani Marques-Analista Judicial desta Vara Única, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2016.

14.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000097-04.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (([...] ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condenação suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquiva-se os autos dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 1º de setembro de 2016. (as.) Leon Eduardo Rodrigues Sousa- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI). Eu, Irani Marques-Analista Judicial desta Vara Única, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2016.)

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000276-40.2011.8.18.0108
Classe: Embargos à Execução
Autor: EDILBERTO DE CARVALHO MENDES
Advogado(s): HAILTON CÂMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: (Tendo em vista certidão retro, dando conta do fim do prazo de suspensão, intimem-se as partes para requerer o que de direito. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 31 de maio de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa)-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI). Eu, Irani Marques-Secretária substituta da Vara Única desta Comarca , digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2016.

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000058-46.2010.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EDILBERTO DE CARVALHO MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: (Tendo em vista o advento da Medida Provisória nº 707, de 2015, a qual prorrogou o prazo de suspensão até 31 de dezembro de 2016, intime-se a parte exequente a fim de que informe se o presente processo encontra-se abrangido pela nova norma. Caso negativo, deve a parte exequente requerer o que entender de direito, advertindo-a que ao se manifestar, deve especificar, de forma clara e precisa, o que pretende. Intimem-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 30 de agosto de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa)-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI. Eu, Irani Marques-Secretária substituta da Vara Única desta Comarca , digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2016.)

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000123-36.2013.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PATRICIA ALICE DA SILVA SANTOS, KESSY JONNYS LEAL, VALDECIR RAFAEL RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 10799)
DESPACHO: ([...]. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2016, às 09:00 horas. Intimem-se os réus, seu defensor, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, com prazo de 30 dias. Requisitem-se os policiais militares, os quais foram arrolados como testemunhas (art. 221, § 2º, do CPP). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 04 de outubro de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa)-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI. Eu, Irani Marques-Analista Judicial da Vara Única desta Comarca, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 07 de outubro de 2016.)

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000206-56.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000206-56.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000208-26.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000208-26.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000204-86.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000204-86.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000207-41.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000207-41.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000203-04.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000203-04.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000209-11.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000209-11.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000165-55.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNABER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000165-55.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNABER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000129-13.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000129-13.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Novo Código do processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 29 de setembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.301. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002428-59.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BMG S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: E. MARIA DE ARAUJO SILVA E CIA LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, ACOLHO o pedido, com base nos artigos 355, II, e 487, I, ambos do NCPC, para condenar o requerido a pagar à parte requerente a quantia de R$ 106.844,44 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reis e quarenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente da data do vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PARNAÍBA, 7 de outubro de 2016 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.302. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003367-05.2016.8.18.0031
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ELINE MARIA BARROS COSTA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14004)
Réu: MARCOS ARAÚJO DA SILVA NETO
Advogado(s):
Em se tratando de Ação de Despejo c/c Cobrança, tendo sido deferida a liminar para desocupação do imóvel, fica prejudicada a audiência de conciliação, dando-se curso tão somente à segunda parte do pedido, qual seja, a cobrança.
Desta forma, cite-se o requerido, através de oficial de justiça, para desocupação e citação, no endereço indicado às fls. 30.
Intime-se. Cumpra-se.

14.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000361-85.2016.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s) PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PI Nº. 5721-A)
Autor do fato: JOSÉ NILTON SANTOS NUNES, ROMÁRIO DE SOUSA BRITO, CARIVALDO PEREIRA DE BRITO
DECISÃO: "ANTE AO EXPOSTO, não havendo fato novo, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória; do mesmo modo, nego o pedido de revogação de flagrante.Intime-se.Paulistana/PI, 05 de outubro de 2016. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito."

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000673-95.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CRISTOVÃO CAVALCANTI, GIZELDA CAVALCANTI MOTA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 4299)
Réu: EVALDO MACEDO CAVALCANTI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

14.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000006-76.1996.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE JORVINO DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: Intimar Advogado para comparecer no dia **08 de novembro de 2016, às 12:30h**, para a realização do sorteio dos jurados.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000864-40.2015.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA, OSVALDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9103)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao despacho de fls. 277 e de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2016, às 12:00h. Pedro II, 4 de outubro de 2016. Érika Cristina Braga Castro. Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II. Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000545-09.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Réu: EMANUEL DA COSTA LIMA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2016, às 10:30h. Pedro II, 04 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000939-16.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2016, às 09:00h. Pedro II, 04 de outubro de 2016. Érika Cristina Braga Castro. Secretária da Vara.

14.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000498-69.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Réu: CHRISTIAN BRUNO SANTANA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2016, às 11:30h. Pedro II, 04 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000750-38.2014.8.18.0065
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: MPE
Advogado(s):
Representado: JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO DE SOUSA SILVA, JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9572), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2016, às 10:00h. Pedro II, 04 de outubro de 2016. Érika Cristina Braga Castro. Secretária da Vara.

14.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000130-02.2009.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MAZENÍ FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de interrogatório do réu, devendo o mesmo ser intimado por seu advogado, para o dia 08/11/2016, às 09:00hs. Pedro II, 04 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000480-48.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
RÉU: MARIO SERGIO NUNES ARCOVERDE
Advogado(s): JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 09/11/2016, às 10:30h. Pedro II, 04 de out de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000068-54.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EDINO DIAS MARTINS
Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o acusado EDINO DIAS MARTINS por meio de seu advogado PAULO MARCELO BRAGA GALVÃO (OAB/PI Nº 13.292) para comparecer a audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para 09/11/2016, às 09:30hs, no fórum da Vara Única da Comaca de Pedro II.

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000840-17.2012.8.18.0065
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: MPE
Menor Infrator: FRANCISCO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência admonitória para o dia 09/11/2016, às 08:30h. Pedro II, 06 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000835-92.2012.8.18.0065
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: MPE
Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO, FRANCISCO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência admonitória para o dia 09/11/2016, às 09:00h. Pedro II, 04 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.316. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002480-52.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA VELOSO
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, especificar de maneira fundamentda quais provas pretende produzir.

14.317. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001131-14.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: ROBSON MONTEIRO SANTOS LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, comprovar documentalmente a alegação contida na petição de fls. 144, juntada em 1º de março de 2016, sob pena de indeferimento de referido pedido

14.318. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002319-42.2015.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ANTONIO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.319. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000932-89.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUSALINA OACHECO GUEDES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação

14.320. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002225-94.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINEIDE MARIA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA-OAB-PI-4.640
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, dizer de maneira fundamentada, quais provas pretende produzir

14.321. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003252-15.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DAS NEVES
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se no feito sobre a Contestação

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000806-39.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 7 de outubro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - Mat. nº 27612

14.323. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002915-60.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE MELO DA SILVA
Advogado(s): JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9678)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES(OAB/BAHIA Nº 9446), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
DESPACHO: Em promoção encartada às fls. 279/280 o requerente junta novos documentos, entre eles Declaração expedita pelo 3º Batalhão de Engenharia e Construção - Picos/PI (281/283). De sorte a evitar futuras arguições de nulidade e em obediência ao comando legal inscrito no art. 437, § 1º da nova Lei Adjetiva Civil, INTIME-SE as rés para, no prazo de SUCESSIVO de 15(quinze) dias, falarem sobre os documentos lançados pelo autor às folhas indicadas.

14.324. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002206-54.2016.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO ARAUJO DE MOURA FÉ
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
DESPACHO: "Designo o dia 23/11/2016 às 14h30min para a realização da audiência de instrução e julgamento"
"As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da

realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação."

14.325. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001224-89.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Art. 155, § 4º c/c art. 288, ambos do CP
Vítima: João Paixão de Sousa Filho
Denunciado: CÍCERO MANOEL DE ASSIS, FRANCISCO FLÁVIO DIAS EVANGELISTA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 110 c/c os arts. 109,112 e 115, todos do CPB, julgo extinta a punibilidade do sentenciado em virtude da ocorrência da prescrição executória da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgada, arquive-se. Picos, 29 de setembro de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

14.326. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000003-56.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSE TOMAZ
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DESPACHO:... "Designo o dia 25/11/2016 às 11h15min para a continuação desta audiência..."

14.327. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000493-20.2011.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR o Advogado Dr. GLAUCIWANIO BARROS LEAL OAB/PI:5753-B da Sentença prolatada às fls. 152 a 153 dos autos.

14.328. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001030-31.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA
Advogado(s):
SENTENÇA:
INTIMAR os Advogados Dr. AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO OAB/PI:10.783 e a Dra. ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO OAB/PI:5630-B da Sentença prolatada às fls. 167 a 168 dos autos.

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000587-84.2016.8.18.0066
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DE LOURDES DA ROCHA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita Designo audiência para o dia 11 de outubro de 2016 às 8:30 horas, no Fórum local Intime-se a autora e a advogada da parte autora, advertindo que as testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação.

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000567-93.2016.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: M. O. A. S.
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Interditando: J. M. A
Advogado(s):
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita Indefiro a curatela provisória, vez que o único documento referente à suposta incapacidade é o de fl. 15, o qual é insuficiente para tanto. Designo interrogatório do interditando para o dia 11 de outubro 2016, às 08:00 horas. de Intime-se a interditante, o interditando. Ciência ao MP."

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000586-02.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. S. S., O MENOR L. F. S. C.

Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: M. C. C.
Advogado(s):
DESPACHO: "Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial. Defiro o pedido de alimentos provisórios e os fixo em 30% do salário-mínimo, a ser pago até o dia 30 de cada mês em conta a ser informada pela genitora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/12/2016 às 08:30 horas. Cite-se e intime-se o promovido para pagar e comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, esclarecendo que, frustrada a conciliação, deverá apresentar defesa escrita ou oral, sob pena de revelia feito. Intime-se a parte autora para comparecimento, sob pena de arquivamento do Expeça-se carta precatória, caso necessário. Notifique-se o Ministério Público. Intimações e diligências necessárias."

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000539-28.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. J. DE C.
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
Réu: L. T. DE J.
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o **dia 08/11/2016 às 10:00** horas. Cite-se, por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por Oficial de Justiça, caso necessário, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo o réu de que deve comparecer acompanhado de advogado. A Secretaria deve observar o disposto no art. 693 e seguintes do CPC/2015, quanto as ações de família. Intime-se o autor, por seu advogado para comparecer à audiência"

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000565-26.2016.8.18.0066
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DE A. O, O MENOR A. K. DE O.
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Requerido: C. J. DE O.
Advogado(s):
DESPACHO:"Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial. Defiro o pedido de alimentos provisórios e os fixo em 30% do salário-mínimo, a ser pago até o dia 30 de cada mês em conta a ser informada pela genitora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/11/2016 às 10:40 horas. Cite-se e intime-se o promovido para pagar comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, esclarecendo que, frustrada a conciliação, deverá apresentar defesa escrita ou oral, sob pena de revelia. feito. Intime-se a parte autora para comparecimento, sob pena de arquivamento do Expeça-se carta precatória, caso necessário Notifique-se o Ministério Público. Intimações e diligências necessárias."

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000095-60.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231)
Réu: ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do Proc. nº 095-60.2014.08.18.0067 da Ação de Interdição de ANTONIO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, nascido em 12/04/1963, filho de Manoel Honório da Costa e de dona Maria Alves da Cruz Costa, portador do RG nº 1.481.799-SSP-PI e CPF nº 353.582.973-91, residente e domiciliado no residencial Socohapi, Qd-"A", Ca-"13", em Piracuruca - Piauí, foi por este Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, por sentença datada de 14/09/2016, decretada a interdição de ANTONIO ALVES DA COSTA, tendo sido nomeada CURADORA sua irmãe a Requerente: FRANCISCA ALVES DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, com RG nº 1.486.713-SSP-PI e CPF nº 753.458.893-68, residente e domiciliada no residencial Socohapi, Qd-"a"; Ca-"13", em Piracuruca - Piauí, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o" Munus", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espéie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigêncis, o MM. Juiz mandou expdir o presente editral que será publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, fixando - lhe cópia no lugar público de costume,na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016).Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Eu,_____(Paulo fernandes da Silva), Secretário, conferi e subscreví o presente aviso.(a) Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - Juiz de Direito.PIRACURUCA, 27 de setembro de 2016.

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000455-58.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PORTELA FONTENELE
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: FRANCISCO PORTELA FONTENELE
Advogado(s):
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do Proc. nº 455-58.2015.08.18.0067 da Ação de Interdição de FRANCISCO PORTELA FONTENELE, brasileiro, solteiro, ppne - pessoa portadora de necessidades especiais, nascido em 03/12/1987, filho de Raimundo Machado Fontenele de dona Creusa Portela Fontenele, portador do RG nº 2.850.171-SSP-PI e CPF nº 031.066.383-03, residente e domiciliado na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, foi por este Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, por sentença datada de 31/08/2016, decretada a interdição de FRANCISCO PORTELA FONTENELE, tendo sido nomeado CURADORA sua irmã a Requerente: FRANCISCA PORTELA FONTENELE, brasileira, solteira, lavradora, com RG nº 1.742.639-SSP-PI e CPF nº 660.888.873-20, residente e domiciliada na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "Munus", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, fixando - lhe cópia no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016).Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Eu,_____(Paulo fernandes da Silva), Secretário, conferi e subscreví o presente aviso.(a) Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - Juiz de Direito.PIRACURUCA, 27 de setembro de 2016.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000456-43.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FRANCISCO FONTENELE
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: ANTONIA MARIA SAMPAIO FONTENELE
Advogado(s):
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do Proc. nº 456-43.2015.08.18.0067 da Ação de Interdição de ANTÔNIA MARIA SAMPAIO FONTENELE, brasileira, solteira, ppne - pessoa portadora de necessidades especiais, nascida em 18/01/1988, filha de Manoel Francisco Fontenele de dona Maria Sampaio de Carvalho, portadoar do RG nº 3.523.219-SSP-PI e CPF nº 080.585.673-02, residente e domiciliada na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, foi por este Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, por sentença datada de 31/08/2016, decretada a interdição de ANTÔNIA MARIA SAMPAIO FONTENELE, tendo sido nomeado CURADOR seu pai o Requerente: MANOEL FRANCISCO FONTENELE , brasileiro, convivente, lavrador, com RG nº 1.827.662-SSP-PI e CPF nº 888.702.003-53, residente e domiciliado na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, o qual prestou compromisso legal e bem exercer o "Munus", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, fixando - lhe cópia no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016).Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Eu,_____(Paulo fernandes da Silva), Secretário, conferi e subscreví o presente aviso.(a) Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - Juiz de Direito.PIRACURUCA, 27 de setembro de 2016.

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000454-73.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA MACHADO FONTENELE
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: MARIA ANTONIA MACHADO FONTENELE
Advogado(s):
SENTENÇA: (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do Proc. nº 454-73.2015.08.18.0067 da Ação de Interdição de MARIA ANTÔNIA MACHADO FONTENELE, brasileira, solteira, ppne - pessoa portadora de necessidades especiais, nascida em 12/07/1986, filha de José Machado Fontenele de dona Maria da Conceição Fontenele, portador do RG nº 2.690.717-SSP-PI e CPF nº 053.745.913-80, residente e domiciliada na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, foi por este Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, por sentença datada de 05/09/2016, decretada a interdição de MARIA ANTÔNIA MACHADO FONTENELE, tendo sido nomeada CURADORA sua irmã a Requerente: MARINA MACHADO FONTENELE , brasileira, casada, lavradora, com RG nº 972.190-SSP-PI e CPF nº 655.581.463-20, residente e domiciliada na localidade Mocambinho, zona rural do município de São José do Divino - Piauí, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "Munus", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, fixando - lhe cópia no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016).Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Eu,_____(Paulo fernandes da Silva), Secretário, conferi e subscreví o presente aviso.(a) Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - Juiz de Direito.PIRACURUCA, 27 de setembro de 2016.
DO ATO A SER PUBLICADO)

14.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000271-83.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Indiciado: NORBELINO TORRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 24 de outubro de 2016, às 09horas, no auditório deste Fórum.

14.339. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000101-92.2002.8.18.0033
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Impugnante: RAIMUNDO NONATO REZENDE
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295), DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), EDIVARGOMESDEARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 99477)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, fica intimados os advogados acima mencionados, da SENTENÇA de fls. 104/105 proferida nos autos supra. PIRIPIRI/PI, 07/10/2016, eu, Josemar amorim, Secretário da 2ª vara, o digitei.

14.340. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000090-58.2005.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CLEIDIMAR SANTIAGO DO CARMO
Advogado(s):
Requerido: CARLIANO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
SENTENÇA: De ordem fica o advogado do requerido acima mencionado, intimado da sentença de fls. 111, proferida nos autos supra.
Piripiri-PI, 6 de outubro de 2016.
Eu, Ítalo Alberto Nunes da Silva, Oficial de Gabinete, Mat. 27086, o digitei.

14.341. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000176-34.2002.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA LAURITA LIMA OLIVEIRA, ANDRE VINICIOS LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): EDIVARGOMESDEARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 99477)
Inventariado: VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica, intimado o Advogado da parte Autora acima mencionado do despacho de fls. 34 proferido nos autos supra, para, querendo, no prazo legal, apresentar plano de partilha amigável, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1035 do CPC.. PIRIPIRI/PI, 07/10/2016, EU, Josemar amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

14.342. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000063-80.2002.8.18.0033
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: FRANCISCA DA SILVA RESENDE OLIVEIRA
Advogado(s): EUGENIOLEITEMONTEIROALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786)
Arrolado: ANTONINO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, fica INTIMADO o Advogado da Autora acima qualificado, da SENTENÇA de fls. 113 proferida nos autos supra. PIRIPIRI/PI, 06/10/2016,eu Josemar Amorim, o digitei e assino.

14.343. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000315-10.2007.8.18.0033
Classe: Arrolamento de Bens
Requerente: LUCIA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
SENTENÇA: De ordem, fica intimada a advogada da parte requerida acima mencionada da sentença de fls. 44/45, proferida nos autos supra.
Piripiri-PI, 06 de outubro de 2016, eu Ítalo Alberto Nunes da Silva, Oficial de Gabinete, o digitei.

14.344. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002064-47.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELOIZA GOMES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13795)
Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
SENTENÇA: De ordem, fica intimados os advogados acima mencionados, **da SENTENÇA de fls. 140/145 proferida nos autos supra**. Piripiri/PI, 06/10/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

14.345. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000028-91.2000.8.18.0033
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO ANISIO DE ANDRADE CAVALCANTE ME
Advogado(s): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7047)
SENTENÇA: Intimação ao advogado do executado sobre o teor da sentença de fls. 59/60, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... FUNDAMENTO E DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação, e sem realização de penhora nos autos, ocorrido o efetivo pagamento, pelo devedor executado, da quantia exeqüenda, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à lei de Execução Fiscal nº 6.830/80, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a competente baixa no sistema THEMIS WEB. Sem Custas. P.R.I. PIRIPIRI, 7 de julho de 2015. As) MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE - Juiz(a) de Direito em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI".

14.346. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000074-21.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CAROLINA DE ANDRADE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA (JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO - OAB/PIAUÍ Nº 5665) PARA QUERENDO APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000382-80.2015.8.18.0069
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: J. F. DA R.
Réu: M. DAS N. DOS S. R.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. F. DA R., brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N] 266.990.523-49, filho(a) de Francisco Alves da Rocha e Maria do Carmo Dantas da Rocha, residente e domiciliado(a) em RUA DO AMARANTE, S/N, VILA SÃO FRANCISCO, REGENERAÇÃO - Piauí em face de M. DAS N. DOS S. R., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , casada, profissão Nao Informado, filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000496-19.2015.8.18.0069
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: C. F. DE S.
Réu: R. N. DA S.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por C. F. DE S., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , casada, lavradora, portadora do CPF nº 029.414.183-93, filho(a) de VITALINA MARIA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA ANGICAL, S/N, JAICÓ, REGENERAÇÃO - Piauí em face de R. N. DA S., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , casado, profissão e documentos pessoais Nao Informados, filho(a) de pais não informado, residente e domiciliado(a) em LOCAL IGNORADO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000022-10.1999.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): NILEIDE BARBOSA SOARES INDUSTRI E COMERCIO - ME, JOÃO BARROS, ALBERONE SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):
DESPACHO: Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000040-89.2003.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER OLIVEIRA, EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000558-30.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: À parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000101-89.2015.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Executado(a): ERIVA DA SILVA BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o **dia 24 de NOVEMBRO de 2016, às 10h30m**, na Sala de Audiências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI. AS PARTES podem ser representadas por pessoas com poderes para transigir, sugerindo-se que tragam proposta de acordo, Conforme ATO ORDINATÓRIO de fls. 76 nos autos em epígrafe.

14.353. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000428-97.2016.8.18.0113
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: KLEBER LEMOS SOUSA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Requerido: ARIANE ARAÚJO GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s): ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347)
DESPACHO
Fica agendada audiência de conciliação na semana nacional de conciliaçãopara o dia, 22/11/2016, às 15:00 horas, a qual se realizará a sala de audiênciadeste forum, intimando-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para a ela se fazerpresentes.SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 5 de outubro de 2016.CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ.

14.354. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000408-09.2016.8.18.0113
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARILENE OLIVEIRA
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA
Advogado(s):
INTIMO O Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)para comparecer à audiência de mediação e conciliação agendada para o dia 23/11/2016, às 15:00 horas, nas dependências deste Juízo. Eu,_____Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso, Santa Cruz do Piauí, 07/10.2016.

14.355. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000369-12.2016.8.18.0113
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUSEMIR ALFA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMO O Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)para comparecer à audiência de mediação e conciliação agendada para o dia 22/11/2016, às 13:30 horas, nas dependências deste Juízo. Eu,_____Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso, Santa Cruz do Piauí, 07/10.2016.

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000376-38.2015.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA ("NEMZINHA"), ADRIANA GALEGA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA ("NEMZINHA"), ADRIANA GALEGA,** residente e domiciliada na Rua São João, 824 ou Rua Mirim Veras, 2.797, centro, na cidade de Teresina/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, Ivete Santos Luz Leal, (Analista Judiciacial/Secretária de vara- Mat. 409547-2), digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000376-38.2015.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA ("NEMZINHA"), ADRIANA GALEGA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusada**ADRIANA GALEGA,**brasileira, residente e domiciliada na Rua Miriam Veras, 2.797 ou Rua 06, Casa 2.415, Santo Antonio, em Teresina/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, _____, (Ivete Santos Luz Leal) , Analista Judicial/Secretária de Vara, digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

14.358. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000374-34.2016.8.18.0113
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LOURENÇO BARROSO DE CARVALHO, AURORA HOLANDA BARROSO
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Requerido: ANTONIO BARROSO DE CARVALHO
Advogado(s):
Intimo os Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831) para a audiência de justificação designada para o dia 05/12/2016, às 10:00 horas, onde poderá comprovar pelos meios de provas permitidos as suas alegações. Eu, _____Rocini de Moura Santos, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.359. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000409-91.2016.8.18.0113
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: P.M DOS S e R.N.R DOS S
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu:
Advogado(s):
3.1. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do 487, III, "b", do CPC. 3.2. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. 3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Ciência ao MP. P.R.I.C.

14.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000171-09.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALCIDES PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: Efetuar o PAGAMENTO das CUSTAS JUDICIAIS pela parte devedora/Requerida, conforme DESPACHO de fls. 126. OS BOLETOS e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

14.361. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000278-19.2016.8.18.0113
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA MACELANIA FERREIRA
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu:
Advogado(s):
Intimo a Advogada(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)) para a audiência de justificação designada para o dia 05/12/2016, às 08:50 horas, os quais devem vir acompanhados das provas que pretendam produzir. Eu, _____Rocini de Moura Santos, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000423-75.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAILSON DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o **dia 24 de NOVEMBRO de 2016, às 08h20m**, na Sala de Audiênciais deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, o DESPACHO-CARTA de fls.41 está contido neste autos e no Sistema Themis Web.

14.363. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000370-94.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MIGUEL LOURENÇO DE MELO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
Intimo o Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) para comparecer à audiência deconcliliação,instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2016, às 12:20 horas. Eu,_____ Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.364. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000356-13.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALTAMIR GALDINO DOS SANTOS, KAILA MARIA LOPES PACHECO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: FIAT ME
Advogado(s):
Intimo o . Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2016, às 12:00 horas nas dependencia deste juízo. Eu, ___Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000432-37.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s):
Intime-se o requerente por meio de seu patrono via DJ para em 15 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, com finalidade de indicar qual o contrato impugnado nos presentes autos e contra quem pretende demandar, visto que na inicial o contrato indicado e impugnado (contrato 863790466) consta como sendo realizado entre o requerente e o Banco Itaú BMG, e pelo extrato do INSS de fls. 23, consta que referido contrato foi realizado entre o requerente e o Banco do Brasil S.A.

14.366. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-57.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
Intimo o Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2016, às 10:00 horas nas dependência deste juízo. Eu, ___Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000287-15.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: A PARTE AUTORA **para que no PRAZO de 15 (quinze) dias se manifeste sobre o resultado do LAUDO e para dizer se há necessidade de produção de prova oral**, conforme DESPACHO de fls. 72. O LAUDO e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

14.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000323-57.2015.8.18.0113
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ DE MOURA BARROS
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: GONÇALO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)

ATO ORDINATÓRIO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o **dia 10 de NOVEMBRO de 2016, às 08h30m**, na Sala de Audiências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO de fls. 57/58 e ATO ORDINATÓRIO de fls. 61 nestes autos e no Sistema Themis Web.

14.369. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000362-20.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intimo os Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2016, às 11:30 horas nas dependência deste juízo. Eu, ___Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.370. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-87.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FERREIRA BATISTA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s):
.Intimo os Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2016, às 11:00 horas nas dependência deste juízo. Eu, ___Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.371. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000332-82.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENJAMIM GALDINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11611)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Intimo o Advogado(s):) FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11611)para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2016, às 09:40 horas nas dependência deste juízo. Eu, ___Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 07/10/2016.

14.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000419-38.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARMEM EMILLY SOUSA
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o **dia 24 de NOVEMBRO de 2016, às 08h40m**, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-CARTA de fls. 49 nos autos em epígrafe e no Sistema Themis Web.

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000325-18.2015.8.18.0116
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELO PREFEITO LUCIANO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS

FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Réu: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO:
O processo encontra-se em ordem. Não foram apresentadas preliminares.
Dessa forma, a demanda deve continuar o seu curso.
Fixo como pontos controvertidos a existência do ato de improbidade indicado na inicial, bem como as sanções aplicadas.
Intimem-se as partes para, querendo, em até 15(quinze) dias, especificarem detalhadamente as provas que pretendem produzir, inclusive em eventual audiência. A parte requerida deve ser intimada através do seu advogado e via Diário da Justiça. O Município de São Gonçalo do Piauí deverá ser intimado pessoalmente através do seu prefeito.
Publique-se via Diário da Justiça.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

14.374. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000107-29.2011.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLINDA ALVES DA MOTA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: ("Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para, querendo, em até 15 dias, se manifestar sobre a impugnação à execução de fls. 124/133"). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 07 de outubro de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista

14.375. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-14.2012.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESAALVES DA SILVA MOTA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO SHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, BANCO BMC S.A, BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: ("...Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 07 de outubro de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

14.376. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000106-44.2011.8.18.0116
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARIA PIRES BARBOSA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Executado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: ("Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para, em até 15 dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada às fls. 244/248..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 07 de outubro de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

14.377. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-16.2010.8.18.0116
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Réu: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (" Diante da impossibilidade de penhora on-line, conforme comprovante em anexo, intime-se o exequente para requerer o que entender em até 15(quinze) dias..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 07 de outubro de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

14.378. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-98.2010.8.18.0116
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Réu: MARIA PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: (" Diante da impossibilidade de penhora on-line por insuficiência de saldo da executada, intime-se o exequente para requerer o que entender em até 15(quinze) dias..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 07 de outubro de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

14.379. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000165-96.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado(s): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795)
Réu: INGRETEH ALVES DA SILVA LINS MIRANDA
Advogado(s):
Redesigno o dia 16/11/2016, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados via DJe e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

14.380. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001200-62.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMANDO TEODORO NUNES
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
A parte autora não se fez presente na audiência, apesar de devida e tempestivamente intimada. Diante disso, **procedo à EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

14.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000181-21.2011.8.18.0072
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: FELIPE LIMA DIAS
Vítima: S. C. P. DOS S.
SENTENÇA: "... Assim, acolho as razões expostas pelo MP e, ante a ausência de indícios de antoria de fato criminoso, **determino o arquivamento do presente inquérito**, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. São Pedro do Piauí-PI, 07 de outubro de 2015, Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito".

14.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000500-04.2016.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO, GILVAN CORDEIRO SOARES JUNIOR
Advogado(s):
Flagrante devidamente homologado, ocasião em que o juízo pernambucano converteu o flagrante em preventiva.
Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de transferência da Cadeia de Simplício Mendes para uma das penitenciárias.
Como é cediço a cadeia existente na cidade de Simplício Mendes não possui condições mínimas para manutenção dos presos no referido local.
Determino, pois,que os presos ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO, GILVAN CORDEIRO SOARES JUNIOR sejam encaminhados para a penitenciária de Picos-PI e, caso não exista vaga, em outra penitenciária localizada no Estado do Piauí.
Face à urgência da medida, este despacho valerá como mandado/ofício para cumprimento do ato.

14.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000702-46.2014.8.18.0076
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GILBERTO MEDEIROS VIANA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: WILSON DE MELO FERREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada, qual seja, WILSON MELO FERREIRA, para manifestação no prazo de 05 dias.

14.384. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001322-92.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCYA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240/10)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO:
Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,**designo audiência de conciliação/mediação para o dia 03 de Novembro de 2016 às 09:00horas,** devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto aodiálogo, trazendo consigo proposta de acordo.Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-seUNIÃO, 11 de agosto de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de UNIÃO.

14.385. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000286-10.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.Deixo para análise do pedido de antecipação de tutela após o contraditório, por medida decautela.CITE-SE o réu, por carta precatória (Prazo: 30 dias), para comparecer, acompanhado deadvogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/11/2016, às 8:30 horas,** nas dependências desteJuízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º, 335 e 8º, e 344, doNCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 23 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.386. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000377-03.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), URBANO DA CUNHA MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11134)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO:
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 9:30horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.387. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000508-75.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA TELES SOUSA DE JESUS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 11:00 horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.388. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000509-60.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRENE VIANA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI. nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 11:15horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.389. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000379-70.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO - SSPU, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, LUCÉLIA SARAIVA DE ABREU LIRA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), URBANO DA CUNHA MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11134)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI. nº 9941
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.Deixo para análise do pedido liminar após o contraditório.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 9:00horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334,§§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de

Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

14.390. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000442-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇAO LIMA, MARIA ELIZABETH DOS REIS SOUSA, MARIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS LINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS(OAB/PIAUÍ Nº 12118)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9941.
DESPACHO
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias)para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 08:45 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.Intimem-se os autores, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecerem àaudiência.Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.391. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000516-52.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRIDAN FERNANDES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9941
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 9:45horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.392. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000378-85.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), URBANO DA CUNHA MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11134)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 9:15horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.393. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000506-08.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:00horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.394. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000468-93.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MORAES LOPES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 12:30horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

14.395. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000416-97.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VIEIRA BARROS
Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 9918)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 11:45horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.396. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000506-08.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:00horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.397. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000376-18.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO - SSPU, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, LUCÉLIA SARAIVA DE ABREU LIRA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:15horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.398. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000469-78.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA ARAUJO DA COSTA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914.
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 11:30horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.399. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000507-90.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA COSTA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:45horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.400. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000510-45.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS MIRANDA SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 12:15horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.401. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000510-45.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS MIRANDA SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 12:00horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.402. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000918-75.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOSE PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774/06)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº9914
Em ato contínuo a MMª Juiza deferiu o pedido de adiamento redesignando a audiência para o dia 04/11/2016, às 10:00 Horas.(despacho em audiência).

14.403. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000472-33.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI nº 9914
DESPACHO
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente.CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) paracomparecer, acompanhada de advogado, **à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:30horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertênciasdos artigos 334, §§ 5º e 8º, 335 e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desdedespacho.Intime-se o autor, através de seu procurador e pessoalmente, para comparecer à audiência.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 27 de junho de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.404. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000587-51.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR MOREIRA SAAVEDRA, RENAN TRAJANO DOS SANTOS
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/MARANHÃO Nº 13826) e ALINE DA SILVA SANTOS REIS OAB-PI 9.283
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2016, às 13h30min, no Fórum local. INTIMO ALINE DA SILVA SANTOS REIS OAB-PI 9.283 DESTA AUDIÊNCIA.

14.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000549-36.2016.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OTÁVIA GUEDES DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO

"ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando a requerente OTÁVIA GUEDES DE CARVALHO, CPF: 347.906.673-91, a perceber junto ao BANCO DO BRASIL, desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO, relativos ao resíduo de benefício previdenciário. Expeça-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da agência do BANCO DO BRASIL, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pela requerente, dos valores referidos acima.Sem custas, nem honorários. Dr. Juscleino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

14.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000315-64.2010.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GEOVANE FREIRE DE SÁ
Advogado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21202)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 17 de Novembro de 2016, às 11:00hs, na sala das audiências deste Fórum de Justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência de instrução, para oitiva das testemunhas.

14.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000087-89.2010.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
DESPACHO: Ficam os Advogados intimados do dispositivo do despacho judicial
"Como os juros moratórios devem incidem a partir do trânsito em julgado, éimprescindível fixar a data em que este ocorreu, sendo, aliás, este o ponto sobre o qualcontrovertem as partes, principalmente.A sentença foi proferida nos autos do processo 0000087-89.2010.818.0078 em data de 26/10/2011. Em data de 11/01/2012 foi proferida decisão rejeitando recurso de apelação interposto porque intempestivo. Contra esta decisão não houve recurso.Consta, ainda, nos autos principais certidão de trânsito em julgado ocorrido em 18/11/2011 (fls. 461). Não é a data de 30/09/2015 (aduzida pela executada), tampouco a data de 11/01/2012 (aduzida pelo exequente) que houve o trânsito em julgado, mas sim a data de 18/11/2011, pois nesta decorreu o prazo para a apresentação de recurso, o qual foi apresentado por e-mail e posteriormente julgado intempestivo. A verdade é que o recurso intempestivo, como é o caso dos autos, não tem o poder de obstar a formação do trânsito em julgado. A decisão que analisa os requisitos de admissibilidade recursais tem natureza meramente declaratória, ou seja, reconhecendo-se intempestivo o recurso, é como se este nunca tivesse existido nos autos e, por conseguinte, não impediu a formação da coisa julgada.Neste sentido tem se manifestado os Tribunais Pátrios.STJ-0496301) PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO DE 5 DIAS. ART. 28 DA LEI 8.028/90. SÚMULA 699/STF. JULGAMENTO DA QO NO ARE Nº 639.846/SP PELO STF. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 12.322/2010 SE MANTÉM O PRAZO DE 5 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO NA SEARA PENAL. FORMAÇÃO DE COISA JULGADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O prazo para interposição de agravo previsto no artigo 28 da Lei 8.038/90 é de 5 dias, não tendo sido alterado pela superveniência da Lei 8.950/94. Precedentes desta Corte e Enunciado 699 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Por ocasião do julgamento da Questão de Ordem no ARE 639.846/SP, o STF confirmou o entendimento de que, com a entrada em vigor da Lei nº 12.322/2010, o prazo para interposição do agravo em matéria penal permanece em cinco dias, mantendo o entendimento fixado no Enunciado 699 da Súmula daquela Corte. 3. "A interposição de recurso intempestivo não impede a formação da coisa julgada, visto que esse se opera quando são exauridos os recursos cabíveis ou há o transcurso in albis dos prazos para a sua interposição. Logo, o trânsito em julgado deve retroagir para a data em que escoado o prazo para a interposição do recurso protocolado intempestivamente". (AgRg no REsp 1354013/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04.04.2014) 4.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Agravo em Recurso Especial nº 564.326/SE (2014/0208525-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. j. 06.11.2014, DJe 21.11.2014). TJPI-0020597) AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. ART. 495 DO CPC. PRAZO DE 2 ANOS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Nos termos do art. 495 do CPC, "o direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão". 2. É firme a jurisprudência no sentido de que os recursos intempestivos ou aqueles absolutamente faltos de previsão legal não possuem a capacidade de elidir o trânsito já consumado, sob pena de se ampliar indefinidamente o período ara o exercício do direito processual. Precedentes do STJ. 3. Acolhimento da preliminar de decadência suscitada de ofício, com a consequente extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. (Ação Rescisória nº 201200010011050, Câmaras Reunidas Cíveis do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.08.2014, unânime). JSC-0381183) AÇÃO RESCISÓRIA.AVENTADA VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. DIES A QUO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 495 DO CPC/1973. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO, NÃO MAIS RECORRÍVEL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO POR SER CONSIDERADO PREMATURO. INTERPOSIÇÃO NA PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO JULGAMENTO IMPLICOU SUBSTANTIVA MODIFICAÇÃO NO ACÓRDÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A PROPOSITURA A AÇÃO RESCISÓRIA. ECADÊNCIA CONFIGURADA. PRECEDENTES. AÇÃO RESCISÓRIA EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO NCPC.
"Consoante assentado pelo Superior Tribunal de Justiça 'o recurso intempestivo não interrompe o prazo para a ação rescisória. [...] O trânsito em julgado ocorre após o prazo para a interposição dos recursos cabíveis. Eventual decisão posterior, que reconheça intempestividade de pleito recursal, apenas confirma o trânsito em julgado anteriormente ocorrido. Precedentes.' (STJ. AgRg no REsp 1054280/GO, rel. Min. Jorge Mussi, j. m 28.08.2012)" (Ação Rescisória nº 2014.014669-1, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. em 13.05.2015). Aplica-se o mesmo raciocínio àqueles recursos considerados prematuros, caso do Recurso Extraordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV em 07.02.2013, ainda na pendência dos Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2011.039014-7 opostos em 21.01.2013, cujo julgamento implicou substantiva modificação no acórdão então objurgado. (Ação Rescisória nº 0142417-11.2015.8.24.0000, Grupo de Câmaras de Direito Público do TJSC, Rel. Carlos Adilson Silva. j. 08.06.2016). Com a rejeição do recurso interposto e desta decisão não sendo apresentado recurso, houve o trânsito em julgado da sentença proferida, na data de 18/11/2011, último dia para apresentação de recurso. Dito isto, determino sejam os autos encaminhados para a Contadoria Judicial para atualização do débito, aplicando-se os índices oficiais de correção monetária, adotando-se os seguintes critérios: correção monetária a incidir da fixação dos honorários em sentença judicial (26/10/2011), juros moratórios a incidir do trânsito em julgado (18/11/2011), além dos honorários para a fase de execução já fixados na decisão de fl. 876. Deixo de determinar o acréscimo da multa de 10% vez que a executada depositou o valor incontroverso no prazo legal.Cumpra-se.Valença do Piauí, 02 de Outubro de 2016. Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio. Juíz de Direito". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

14.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000382-87.2014.8.18.0078
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Executado(a): CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
SENTENÇA: Ficam os Advogados intimados da sentença judicial:
"Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença que não possui razão de tramitar vez que o processo principal encontra-se na fase de cumprimento definitivo da sentença. Dito isto, determino o arquivamento dos presentes autos com baixa, vez que o pagamento provisório fora devidamente satisfeito.P.R.I. Valença do Piauí, 05 de Abril de 2016. Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio- Juíza de Direito - substituta legal".Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei

14.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000013-16.2002.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, AGENOR DE M. ROCHA ME
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
DESPACHO: Fica intimado a parte autora/exequente através de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias, promover o andamento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO EM CARGA COM EXCESSO DE PRAZO

Proceda aadvogadaDra. Maria das Graças SoaresLimaOAB/PI nº 2019, com adevolução dos autos de (nº 0014971-78.2003.8.18.0140 - acervo nº 1030098344- Maria Janete Soares da Silvamove contra Luiza de Sousa Martins e outro,retirados em cargano prazo de05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

15.2. Cobrança de autos

Proceder o advogado Dr. Reginaldo Nunes Granja, OAB/PI n.º 824, no prazo de 03 (três dias), à devolução dos autos de n.º 0032354-59.2009.0140 retirados em carga desde o dia 06/03/2015, sob pena de busca e apreensão e das sanções previstas no art. 234, § 2.º, do CPC/2015:

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO CRUZ**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de LUIS CORREIA - PI, filho de ABDIAS RODRIGUES DA CRUZ e ANALICE DO NASCIMENTO CRUZ; e **MARIA ERILANE VERAS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO VERAS e MARIA DE FÁTIMA VERAS; 2º) **ABRAÃO LEAL ALVES**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ALVES NETO e REGINA LEAL ALVES; e **GILVANA GOMES BEZERRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PARNAIBA - PI, filha de EDVANDO FROTA BEZERRA e DIANA GOMES BEZERRA; 3º) **LUCAS ARAUJO DA SILVA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL DE JESUS VERAS DA SILVA e IARA ARAÚJO DA SILVA; e **TUANY KELLY CORREIA DE ASSIS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ALCIOMAR SILVA DE ASSIS e ANGELA MARCIA DE ARAUJO CORREIA; 4º) **RHUAM EWERTON DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, DIGITADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES DE OLIVEIRA e SILVANA MARIA DE AGUIAR SOUSA; e **ALAINE MOREIRA PEREIRA**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIZ CLÁUDIO PEREIRA e ANTONIA MOREIRA PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2151/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 04 a 06 de outubro de 2016, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, Titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2152/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO**, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser fruído 11 de outubro de 2016, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 17 de setembro de

2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2153/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2016, 18 (dezoito) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente interrompidas, conforme a Portaria PGJ nº 1319/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2154/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede de Procuradoria Geral de Justiça, até o **dia 11 de outubro de 2016**;
O **início** do estágio será no **dia 13 de outubro de 2016**, e o período do mesmo será pela manhã, das 08h às 13h.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: CONTABILIDADE		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
011	0759	ANTONIO TIAGO MAMEDIO BARBOSA
012	0662	NAYRA DANIELA COSTA RIBEIRO
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
008	1648	BRUNO ADOLFO DA SILVA NASCIMENTO
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
091	0434	RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS
092	1592	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA
093	0097	MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS
094	0144	JOSÉ EUCLIDES DE SOUSA NETO
095	1087	RAYLINNE OLIVEIRA XAVIER
096	0872	HILDYANE RODRIGUES LEAL FERREIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2155/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, **pelos Correios**, via Sedex10, **até o dia 11 de outubro de 2016**;
O **início** do estágio será no **dia 13 de outubro de 2016,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
032	0340	JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
033	0103	ANGELA PATRÍCIA DO NASCIMENTO BRAGA

034	0358	LIVIA MARCELE DA SILVA

Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
012	0107	DIOGO LEAL FEITOSA
013	0150	DIANA PATRICIA DE SOUSA
014	0350	CAROLINE PACHECO BEZERRA

Local de estágio: PIRIPIRI - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
017	0092	BRUNA OHANA SILVA BRITO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2160/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17321/2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor ANTÔNIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 288, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2161/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 18696/2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor SÉRGIO ALVES NORONHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 280, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2162/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 16778/2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor JACKSON WILLIAN DOURADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187, do Padrão 3, Classe A para o Padrão 1, Classe B de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2163/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 18601/2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor MAURÍCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 275, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 23 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2164/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 18260/2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 285, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2165/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR FLÁVIA LETYCIA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessora de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2166/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR HERLANE MARIA LUZ BARBOSA para exercer o cargo de Assessora de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Jaicós.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2167/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR LUDIMÁRIA MIRANDA DA SILVA para exercer o cargo de Assessora de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Avelino Lopes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2168/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR JOÃO MARCOS OLIVEIRA COSTA para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Canto de Buriti.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2169/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 029/2016/CPE- CNMP,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, Coordenador de Tecnologia de Informação deste Ministério Público Estadual, para participar da primeira turma da Capacitação em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (Fase 1), no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, em Brasília/DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2170/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 378/2016-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula 125, para realizar vistoria nos Municípios de Sebastião Barros/PI e Corrente/PI, entre os dias 24 a 27 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2171/2016
O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **ADJALINA COELHO DE MENEZES,** Analista Ministerial, matrícula nº 210, 02 (dois) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 20 e 21 de outubro de 2016, referente ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2174/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 193, para exercer as atribuições de Coordenador de Recursos Humanos em substituição ao servidor Francisco Mariano Araújo Filho, enquanto durar suas férias, no período de 06 a 14 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2175/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Manoel Emídio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2176/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR LAYSSA MARIA SILVA MAIA para exercer o cargo de Assessora de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2º Promotoria de Justiça de Barras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2177/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº12/93, e
CONSIDERANDO a criação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de servidores deste Ministério Público, por intermédio da Lei Estadual nº 6.851/2016, bem como a regulamentação da sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 618/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as respectivas indicações, nos termos do art. 4º do mencionado ato,
R E S O L V E
NOMEAR GABRIELLA ROCHA GOMES para exercer o cargo de Assessora de Promotoria de Justiça (CC-01), junto às Promotorias de Justiça de Piracuruca.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.2. ATO PGJ Nº 622/2016

ATO PGJ Nº 622/2016
Dispõe sobre a criação do PRÊMIO DE REPORTAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público brasileiro e a alta função social conferida pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e estimular as ações e os projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí,
CONSIDERANDO a importância de prestigiar matérias jornalísticas sobre a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, contribuindo para o melhor entendimento, pela sociedade e pelo poder público, da relevância das atividades e da função social da Instituição,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Prêmio de Reportagem do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de premiar os melhores trabalhos jornalísticos sobre a atuação desta Instituição, veiculados por *websites*, jornais e emissoras de rádio e televisão.
Art. 2º O Prêmio de Reportagem do Ministério Público do Estado do Piauí contemplará os melhores trabalhos produzidos por jornalistas, cujo tema esteja relacionado às áreas de atuação do MPPI em cada uma das seguintes categorias:
Meio Ambiente;
Combate a Organizações Criminosas;
III. Infância, Juventude e Educação;
IV. Patrimônio Público;
V. Cidadania;
VI. Consumidor;
VII. Criminal;
VIII. Controle Externo da Atividade Policial;
IX. Saúde;

X. Pessoa com Deficiência;
XI. Idosos;
XII. Conflitos Agrários;
XIII. Habitação e Urbanismo;
XIV. Direitos Humanos;
XV. Violência Doméstica.

Art. 3º A premiação ocorrerá anualmente e será escolhida por Comissão Julgadora, cujos membros serão designados previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O tema, os critérios e as regras para a concessão do Prêmio de Reportagem do Ministério Público do Estado do Piauí serão previstos anualmente por Regulamento a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí e divulgado nas mídias sociais da Instituição.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 06 de outubro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.3. EDITAL PGJ Nº 27/2016

EDITAL PGJ Nº 27/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 622/2016, que criou o Prêmio de Reportagem do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE publicar o regulamento do I PRÊMIO DE REPORTAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - ANO 2016,

REGULAMENTO

"***I PRÊMIO DE REPORTAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ* - ANO 2016"**

Apresentação

Por reconhecer a função social da mídia e sua importante ação como formadora de opinião e difusora de informações, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), realiza em 2016, a 1ª edição do Prêmio de Reportagem, com o objetivo de premiar os melhores trabalhos jornalísticos que envolvam a atuação da Instituição, veiculados por *websites,* jornais e emissoras de rádio e televisão.

Tema

O tema do 1º Prêmio de Reportagem é *"A importância da atuação do MP para a sociedade"*. A ideia é incentivar a inserção de notícias positivas na mídia, reconhecendo e estimulando a atuação da imprensa como difusora de informação, de transformação social e formadora de opinião.

Objetivos

O 1º Prêmio de Reportagem do MPPI premiará matérias jornalísticas cujas pautas estejam relacionadas com a defesa dos interesses da sociedade. As matérias devem abordar as seguintes áreas de atuação do MPPI: Meio Ambiente; Combate a Organizações Criminosas; Infância, Juventude e Educação; Patrimônio Público; Cidadania; Consumidor; Criminal; Controle Externo da Atividade Policial; Saúde; Pessoa com Deficiência; Idosos; Conflitos Agrários; Habitação e Urbanismo; Direitos Humanos e Violência Doméstica.

Categorias

O Prêmio de Reportagem do MPPI contemplará cada uma das seguintes categorias, que tenham sido veiculadas a partir do dia 1º de agosto de 2016 em veículo de comunicação que esteja ativo nos últimos doze meses e seja sediado no Brasil:

4.1. Jornalismo Impresso - matérias publicadas em jornais impressos e revistas;
4.2. Telejornalismo - matérias exibidas em emissoras de televisão;
4.3. Radiojornalismo - matérias veiculadas em emissoras de rádio;
4.4. Webjornalismo - matérias veiculadas em web sites.

5. Requisitos de participação e habilitação

5.1. Estão credenciados a participar do concurso, os profissionais de comunicação com registro profissional.
5.2. Estão impedidos de participar do concurso:
a) membros, dirigentes, assessores, consultores e servidores da administração superior, dos órgãos administrativos e auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí, da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Piauí - SINDSEMP;
b) membros da comissão julgadora e eventuais colaboradores contratados para prestar serviços ao evento.

6. Trabalhos

6.1. Podem concorrer ao prêmio somente matérias publicadas ou veiculadas no período entre 1º de agosto de 2016 até o dia 25 de novembro de 2016.
6.2. Estão excluídas da participação, as publicações de circulação interna, restritas a empresas ou limitadas apenas a uma organização, órgãos governamentais e associações, bem como matérias premiadas em outros concursos.
6.3. Somente será aceito um trabalho por autor.
6.3.1. Não será aceita a inscrição do mesmo trabalho em categorias diferentes.
6.4. Poderão concorrer, os trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, ensaios, reportagens, série de reportagens ou de matérias, quando se tratar de coberturas sequenciadas de eventos, publicadas ou transmitidas pela primeira vez, no período permitido neste regulamento, desde que adequadamente inscritos.
6.5. Serão aceitos trabalhos elaborados em coautoria, concorrendo os coautores em conjunto. Para trabalhos de múltipla autoria, a ficha de inscrição deverá conter o nome de todos os autores e o nome do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja finalista ou vencedor em sua categoria.
6.5.1. Um único profissional será o responsável oficial pelo trabalho junto ao MPPI, cabendo-lhe representar a matéria em caso de classificação, responder aos comunicados enviados pela Assessoria de Comunicação Social do MPPI - ASCOM, ou comparecer ao local da premiação e receber o prêmio. No caso de impossibilidade, deverá comunicar à organização do concurso, por escrito, o nome do seu substituto.
6.6. Em caso de trabalho sem assinatura, sua autoria deverá ser atestada na ficha de inscrição pela direção ou chefias da publicação, por meio de uma carta em papel timbrado, em que conste o endereço e o telefone do veículo.
6.7. Em caso de dúvidas sobre autoria de matérias, vale o critério profissional da assinatura impressa, gravada e/ou sonora. No caso de ausência desta, o autor fará acompanhar sua inscrição de carta do diretor de redação ou de quem de direito, em papel timbrado, com endereço e telefone, reconhecendo a autoria do mesmo.
6.8. Serão colocados em julgamento, apenas os trabalhos escritos ou cujo áudio seja produzido em língua portuguesa, publicados em jornal ou veiculados em emissora de rádio e televisão, com sede no Brasil.
6.9. É vedado aos organizadores do 1º Prêmio de Reportagem do MPPI emitir juízo de valor sobre os trabalhos submetidos à apreciação da Comissão Julgadora, cabendo ainda, exclusivamente, ao (s) autor(es) do(s) trabalho(s) qualquer responsabilidade perante terceiros decorrente do seu conteúdo.
6.10. Os trabalhos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

Inscrição e entrega dos trabalhos

7.1. As inscrições devem ser realizadas no período entre 1º de novembro de 2016 a 2 de dezembro de 2016.
7.1.1. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado, caso seja necessário.
7.2. Estará à disposição dos interessados, por meio da internet, no site *www.mppi.mp.br*, o regulamento do presente concurso, bem como o modelo padrão da ficha de inscrição, que deverá ser reproduzida, preenchida e enviada com a documentação e o trabalho concorrente.
7.3. Para efetivação da inscrição, o material, a documentação e a ficha de inscrição impressa deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação Social - ASCOM no edifício da Procuradoria-Geral do MPPI ou enviados pelos Correios com postagem para:
1º Prêmio de Reportagem do MPPI
Ministério Público do Estado do Piauí
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP: 64000-060 - Teresina/PI.
7.4. As inscrições somente serão consideradas consoante a data do recebimento do material na Ascom/MPPI.
7.5. Cada trabalho deve conter 1 (uma) ficha de inscrição com: nome do veículo, data da publicação ou veiculação, nome completo, endereço completo, e-mail e telefones, inclusive celular do autor. Os autores que não puderem ser contatados serão desclassificados.
7.6. O ato de inscrição implica na concordância e adesão irrestritas a este regulamento e atesta a veracidade das informações na ficha de inscrição.
7.7. O concorrente ao prêmio deverá anexar à ficha de inscrição o seguinte documento:
a) declaração da direção do veículo, atestando a autoria do trabalho, no caso de matéria sem assinatura.
7.7.1. Jornalismo Impresso: o original impresso da matéria em 1 (uma) cópia e 1 (uma) cópia em arquivo digital (Formato PDF).
7.7.2. Radiojornalismo: 1 (uma) cópia da matéria em formato MP3, mediante comprovante de veiculação, contendo abertura do noticiário, chamada para a matéria, matéria completa e um resumo descritivo da reportagem em 1 (uma) cópia com, no máximo, 15 linhas.
7.7.3. Telejornalismo: 1 (uma) cópia da matéria em AVI ou MP4, comprovante de veiculação, contendo vinheta de abertura do noticiário, escalada (caso cite a reportagem), matéria completa (incluindo cabeça) e um resumo descritivo da reportagem em 1 (uma) cópia com, no máximo, 15 linhas.
7.7.4. Webjornalismo: 1 (uma) cópia impressa da matéria publicada em site de notícias, com o nome do veículo, data da publicação e URL para a matéria.

8. Comissão Julgadora

8.1. A Comissão Julgadora do 1º Prêmio de Reportagem do MPPI será composta por: 4 (quatro) membros do Ministério Público escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, 01 (um) membro indicado pela Associação Piauiense do Ministério Público; 01 (um) servidor do Ministério Público escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça; 01(um) representante indicado pelo Sindicato dos Jornalistas, 01(um) representante indicado pelo curso de Comunicação Social da UFPI e 01(um) representante indicado pelo curso de Comunicação Social da UESPI.
8.1.1 O Procurador-Geral de Justiça escolherá dentre os membros do Ministério Público o Presidente da Comissão Julgadora.
8.2. Os critérios de avaliação dos trabalhos são os seguintes:
8.2.1 Jornalismo Impresso: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia (qualidade e equilíbrio de fotos e ilustrações); criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
8.2.2. Radiojornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade da locução; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
8.2.3. Telejornalismo: adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição), qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação(introdução de novas ideias e conceitos); serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
8.2.4. Webjornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia (qualidade e equilíbrio de fotos e ilustrações); criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada, serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
8.3. A Comissão Julgadora avaliará os trabalhos, além das regras previstas nos itens anteriores, conforme critérios que valorizem a atividade jornalística, tais como: esforço, coragem, determinação, isenção, perseverança e senso de oportunidade, assim como estética na apresentação. Serão observados ainda, o nível de pesquisa, fidelidade dos fatos descritos e uso adequado de linguagem.
8.4. Será considerada a contribuição do trabalho para possibilitar o conhecimento, pela sociedade, das funções e atividades constitucionais do Ministério Público do Estado do Piauí.
8.5. O material jornalístico que não se adequar ao objetivo e ao tema proposto será desclassificado.
8.6. Caso haja apenas um inscrito em determinada categoria, a Comissão Julgadora se reserva o direito de não premiar nessa categoria específica.
8.7. Não será concedida remuneração aos integrantes da Comissão Julgadora.

9. Prêmios

9.1. O prêmio será outorgado aos trabalhos com melhores notas entre todos os trabalhos inscritos.
9.2. O Ministério Público do Estado do Piauí concederá certificado e prêmio em dinheiro (em moeda nacional) aos dois melhores trabalhos de cada categoria; nos valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos primeiros colocados de cada categoria, e de R$ 1.000,00 (hum mil reais) aos respectivos segundos colocados.
9.3. Os melhores trabalhos nas categorias Jornalismo impresso, Radiojornalismo, Telejornalismo e Webjornalismo serão premiados com troféus.
9.4. Em caso de trabalho de autoria coletiva, não compete ao Ministério Público a divisão do prêmio em dinheiro entre os autores da matéria.

10. Divulgação

10.1. O resultado do concurso será divulgado no site do Ministério Público do Estado do Piauí.
10.2. Os trabalhos premiados não serão devolvidos, cabendo ao Ministério Público do Estado do Piauí decidir sobre sua destinação.
10.3. Ao inscrever um trabalho no prêmio, o candidato autoriza sua utilização em produções do Ministério Público do Estado do Piauí, sem qualquer ônus para a organização promotora. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade dos organizadores do 1º Prêmio de Reportagem do MPPI, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições, onde predomine o caráter informativo e/ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamentos ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, a menção da autoria.
10.4. O Ministério Público do Estado do Piauí se reserva o direito de publicar na íntegra ou em parte todos os trabalhos inscritos e premiados, em quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.
10.5. Os autores premiados poderão divulgar seus trabalhos em outros veículos, citando a premiação, bem como os seus promotores.

11. Entrega dos Prêmios

A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia prevista para o dia 15 de dezembro de 2016, em Teresina, podendo esta data sofrer alterações, em virtude de necessidade e conveniência do Ministério Público do Estado do Piauí.

12. Disposições Gerais

12.1. O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado de plano após constatação de qualquer irregularidade;

12.2. Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do 1º Prêmio de Reportagem do MPPI, tiveram acesso ao presente regulamento, com o qual manifestam sua expressa e incondicional concordância.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.4. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 588/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **MARISA MONICA GOMES DE SOUSA,** matrícula nº 1577, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Piripiri - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2016.
Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 589/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **MONISIA CARVALHO GOMES,** matrícula nº 1468, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 590/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **VIRGÍLIO GONÇALVES DE MOURA NETO,** matrícula nº 1415, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 591/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **AÉCIO DE CARVALHO ROCHA,** matrícula nº 1469, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 592/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JOAQUIM ALVES ROSAL SOBRINHO,** matrícula nº 1565, de suas funções perante a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

16.5. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 39/2016

a) Espécie: Contrato n° 39/2016, firmado em 16 de setembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Techbiz Forense Digital S.A., CNPJ nº 05.757.597/0002-18;
b) Objeto: fornecimento de dispositivo forense de clonagem de discos rígidos, composto por hardware e software, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) - Ministério Público do Piauí;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 14941/2016
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
f)Valor: O valor da contratação é de R$ 32.272,41 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos),composto por R$ 14.967,74 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)correspondente ao hardware, e R$ 17.304,67 (dezessete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) ao software, para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016;
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: Hardware Td3 Kit (V2) In Case - 4.4.90.52 e Software Td3 Kit (V2) In Case - 4.4.90.39; Empenho: 1177/2016 (Hardware) e 1178/2016 (Software);
h) Signatários: pela contrata: Giovani Thibau Christofaro- CPF nº 037.701.396-07, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

16.6. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 109/2016
(SIMP: 000047-029/2014)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art.

129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Administrativo nº. 77/2012**, que tem por objeto apurar a suposta situação de maus tratos vivenciada por pessoa idosa;
CONSIDERANDO que o referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. **77/2012** em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Outubro de 2016.
MYRIAN LAGO
28ª Promotoria de Justiça de Teresina (designada)
PORTARIA Nº 110/2016
(SIMP: 000187-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Administrativo nº. 80/2014**, que tem por objeto garantir a acessibilidade nos locais de uso coletivo do ramo de ensino regular, pré-escolar, treinamento e instrução;
CONSIDERANDO que o referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 80/2014 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 111/2016
(SIMP: 000046-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Administrativo nº. 173/2011**, que tem por objeto garantir a acessibilidade da Praça Central do Município de Nazária;
CONSIDERANDO que o referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. **173/2011** em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 06 de Outubro de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

16.7. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL CGMP/PI Nº 06/2016.
A CORREGEDORA - GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, **DRA MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 003/2012, que disciplina a realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça decorrente de Correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, **LEVA** ao conhecimento dos Promotores de Justiçaque as inscrições dos interessados em participar de Esforço Concentrado a ser realizado nas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, **no período de 10 (dez) de outubro a 10 (dez) de dezembro do corrente ano**, com o objetivo de serem impulsionados aproximadamente 600 (seiscentos) procedimentos/documentos que ali tramitam,cuja compensação dar-se-á na forma do § 1º do referido Ato, **foram prorrogadas pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.**
Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.
Martha Celina de Oliveira Nunes
Corregedora-Geral Substituta do MP/PI

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 33/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem*

prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que segundo o art. 3º *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que **o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais,** sendo, pois **direitos individuais indisponíveis** e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003) em seu art. 75 impõe que nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;
CONSIDERANDO que segundo o art. 95, do Estatuto do Idoso *"Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal."*
CONSIDERANDO que o art. 102, do Estatuto do Idoso atribui pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa para "Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade";
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 0000565-090/2015, dando conta da situação da idosa Maria Terezinha de Jesus.
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2016 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa determinando, desde já, as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Que seja encaminhada cópia desse processo, juntamente com esse despacho, ao núcleo das promotorias criminais de Picos para as providências que entender pertinentes, diante de possível notícia de fato definido como crime perpetrado contra idoso;
c) Que sejam encaminhados ofícios ao CREAS PICOS, com a urgência que o caso requer, a fim de que realize visitação e inspeção na residência da idosa MARIA TEREZINHA DE JESUS e confeccione relatório social. Com o ofício, encaminhe-se cópia do processo;
ci) Que seja notificada a senhora POLLYANNA CARVALHO FERREIRA para esclarecer as condições em que está vivendo a idosa MARIA TEREZINHA DE JESUS e a possibilidade da mesma ser transferida de residência ou passar a residir no abrigo dos idosos. Caso seja possível o seu deslocamento, deve a idosa também comparecer.
Picos - PI, 07 de outubro de 2016.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
Promotora de Justiça

17.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

PORTARIA Nº 03/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19-101/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, arts. 25, IV, "a e b", e 26, I, II e III da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Publico agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;
CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;
CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;
CONSIDERANDO a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual n.º 6.253 de 22 de Agosto de 2012;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08-101/2016, em desfavor do Prefeito de Floriano, GILBERTO DE CARVALHO GUERRA JÚNIOR, com o escopo de acompanhar o processo de transição de mandato eletivo do cargo de Prefeito Municipal de Floriano, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal durante o processo de transição, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por e-mail;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4) Expedir Recomendações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Floriano e ao Prefeito Eleito, bem como a ambos de forma simultânea, esta para fins de instituição das equipes de transição municipal.
5. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:
5.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana Guaritas Costa, analista ministerial lotada no Núcleo das

Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.
O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.
Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.
Publique-se. Cumpra-se.
Floriano(PI), 07 de outubro de 2016.

_____
José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REFERÊNCIA: **PA - NF nº 14-101/2016**
Aos 13 de setembro de 2016, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato presentado pelo Promotor de Justiça, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça doravante denominado **COMPROMITENTE,** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO,** com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento NF nº 14/2016, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE COMPROMISSO**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo NF nº 14/2016 é corrigir irregularidades estruturais que estão dificultando o pleno funcionamento do Conselho Tutelar,
RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando definir os prazos para regularização e adequação estrutural necessária para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, conforme as cláusulas abaixo:
CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se a regularizar a instalação e funcionamento dos computadores do Conselho Tutelar, com o respectivo serviço de internet, no prazo de 45 dias;
CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a instalar uma linha telefônica fixa exclusiva no Conselho Tutelar, a fim de que seja garantida a comunicação com os órgãos públicos, privados e atendimento ao público em geral, inclusive denúncias em defesa dos direitos e interesses da população infanto-juvenil de Floriano, no prazo de 10 dias.
CLÁUSULA 3ª: O Compromissário compromete-se a fornecer, em caráter continuo e permanente, todos os materiais necessários para a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive fardamento para os conselheiros, manutenção periódica nos veículos, móveis, materiais de expediente e limpeza necessários para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar;
CLAÚSULA 4ª: Este **termo de ajustamento de conduta** não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência não abrangidas pelo referido TAC;
CLAÚSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência;
CLÁUSULA 6ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao Conselho Tutelar em tela, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.
CLÁUSULA 7ª: O Compromissário fica cientificado que a violação dos direitos da criança e do adolescente por ação ou omissão do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;
CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser executada judicialmente, assumindo a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pessoalmente, bem como o Município de Floriano tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.
§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados a ações e serviços públicos destinados à proteção da criança e adolescente, mediante aprovação pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floriano, com depósito dos valores no Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme o agente responsável pelo descumprimento da obrigação.
§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores.
CLAÚSULA 9ª. A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;
CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios.
Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC.
Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

_____
José de Arimatéa dourado Leão
Promotor de Justiça

_____
Joara Ribeiro de Carvalho Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

_____
Tarcísio Sousa e Silva
Procurador Geral do Município de Floriano
TESTEMUNHAS:

_____
Suzana Guaritas Costa

_____
Monallysa Duarte de Oliveira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REFERÊNCIA: **PA - NF nº 15-101/2016**
Aos 15 de setembro de 2016, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato presentado pelo Promotor de Justiça, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça doravante denominado

COMPROMITENTE, e do outro lado, o **HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES**, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, PAULO RÉGI O MACÊDO BONFIM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO,** com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento NF nº 15/2016, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à saúde, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que o acesso irrestrito de agentes funerários às dependências do Hospital Regional Tibério Nunes está causando constrangimentos aos funcionários e usuários, prejudicando o bom funcionamento do referido estabelecimento público de saúde;
CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo NF nº 15/2016 é evitar os problemas decorrentes da presença dos agentes funerários no interior do Hospital, que há muito tempo vem causando diversos problemas, inclusive atentados contra a integridade física das pessoas;
RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando a regularização do acesso de agentes funerários ao Hospital Regional Tibério Nunes, conforme as cláusulas abaixo:
CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se a expedir, no prazo de 24 horas, portaria proibindo o acesso de agentes funerários nas dependências do hospital, salvo no necrotério, após devidamente autorizado pela família da pessoa falecida, bem como determinando que toda pessoa falecida no Hospital deverá ser entregue à família somente no necrotério, após as anotações devidas;
CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a fiscalizar o acesso dos agentes funerários, a fim de garantir o acesso somente ao necrotério, após autorização da família da pessoa falecida.
CLAÚSULA 4ª: Este **termo de ajustamento de conduta** não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à regularidade da prestação de serviços de saúde não abrangidas pelo referido TAC;
CLAÚSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à saúde;
CLÁUSULA 6ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao Hospital referido, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.
CLÁUSULA 7ª: O Compromissário fica cientificado que a violação aos princípios constitucionais da Administração Pública por ação ou omissão do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;
CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes pessoalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções aos agentes funerários e servidores que descumprirem a portaria referida e demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.
§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante aprovação pelos respectivos Conselhos de Saúde, com depósito dos valores no Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, conforme o agente responsável pelo descumprimento da obrigação.
§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores.
CLAÚSULA 9ª. A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;
CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios.
Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.
Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

_____
José de Arimatéa dourado Leão
Promotor de Justiça

_____
Paulo Régio Macêdo Bonfim
Diretor Geral do HRTN
TESTEMUNHAS:

_____
Suzana guaritas Costa

_____
Monallysa Duarte de Oliveira

17.3. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO Nº 30/2016
PORTARIA Nº 30/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no artigo 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93- Lei Orgânica do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante prescrição do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o ofício n° 060/15-15 MP da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina, acerca de eventual prática de ato de

improbidade administrativa atribuída ao servidor público, Oficial de Justiça e avaliador em razão do não comprimento do fato nº 0011539-80.2005.8.18.0140.001.
CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92, que preceitua que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
CONSIDERANDO que o descumprimento ao mandado judicial, afora o prejuízo que causa à sociedade, provoca desgaste à imagem do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO que os agentes públicos tem o dever legal de observar os princípios da administração pública e, portanto, o descumprimento de ordem judicial, em tese, configura a conduta tipificada no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92, independentemente da ocorrência de prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que o agente público ao desprezar o dever de ofício, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo plausível, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está a cometer ato de improbidade administrativa;
RESOLVE:
Instaurar procedimento preliminar investigatório, com fulcro na resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fim de colher elementos probatórios quanto aos fatos acima citados, determinando:
-Registre-se.
-Autuem-se as peças e documentos existentes, numerando-as;
-Expedientes necessários.
Teresina, 06 de Outubro de 2016
Ana Isabel de Alencar Mota Dias
Promotora de Justiça

17.4. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2016
Portaria n.º 31/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos a desmatamento de área de aproximadamente 12 mil hectares de diversas espécies do bioma caatinga, no interior do empreendimento denominado Fazenda "Bate Bate", zona rural do Município de Anísio de Abreu-PI, com extração da cobertura vegetal em área do Corredor Ecológico existente entre os Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões, supostamente praticado pela empresa denominada S.S AGROSILVIPASTORIL E CONSTRUTORA LTDA-ME, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente
INQUÉRITO CIVIL
para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.
Inicialmente, **DETERMINO**:
Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;
nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
Comunique-se a instauração deste Procedimento à Procuradora-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;
4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;
Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 04/2016, contendo o requerimento subscrito por Roberto Costa de Oliveira e demais documentos e fotografias que o acompanham;
REQUISITO[1] à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias,** encaminhar a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental os possíveis Estudos de Impacto Ambientais e Relatórios de Impacto Ambientais (EIA/RIMA) realizados para o empreendimento denominado Fazenda "Bate Bate" (S.S AGROSILVIPASTORIL E CONSTRUTORA LTDA-ME), zona rural do Município de Anísio de Abreu-PI, os devidos licenciamentos ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) da extração de madeira para atividades de carvoejamento e mineração, os Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS do empreendimento em questão, e de outros empreendimentos de pessoas físicas e jurídicas que porventura exerçam atividades na região;
REQUISITO[2] ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, **no prazo de 20 (vinte) dias,** informações acerca de solicitação e/ou expedição de Alvará de Pesquisa Mineral ou expedição de Portaria ou Autorização de Lavra em nome das empresas: 1) **S.S AGROSILVIPASTORIL E CONSTRUTORA LTDA-ME**, para desempenho de suas atividades no Município de Anísio de Abreu-PI; e 2) **GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A**, para desempenho de atividades nos Municípios de Anísio de Abreu-PI, Jurema-PI, Caracol-PI e Guaribas-PI e Campo Alegre de Lourdes-BA ;
REQUISITO[3] ao IBAMA e ao ICMBio-SRN, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a realização de perícia, vistoria e/ou inspeção no local, para fins de identificar possíveis danos ambientais relativos à extração da cobertura vegetal do bioma caatinga, para utilização em atividades de carvoejamento e mineração, no empreendimento denominado Fazenda "Bate Bate", zona rural do Município de Anísio de Abreu-PI, na zona de amortecimento (Corredor Ecológico) existente entre os Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões, encaminhando laudo do que apurar a esta Promotoria Regional, no prazo supracitado;
Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado, com o fito de identificar possíveis danos ambientais relativos da cobertura vegetal do bioma caatinga, para utilização em atividades de carvoejamento e mineração, no empreendimento denominado Fazenda "Bate Bate", zona rural do Município de Anísio de Abreu-PI, na zona de amortecimento (Corredor Ecológico) existente entre os **Parques** Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões, propondo possíveis soluções para reconstituição da área porventura degradada, a ser realizada no **prazo de 30 (trinta) dias**;
Comunique-se ao noticiante **ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA**, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;
Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.
Comuniquem-se os interessados acerca da presente instauração.
Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.
São Raimundo Nonato-PI, 30 de setembro de 2016.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental
[1] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.
[2] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil,

quando requisitados pelo Ministério Público.
[3] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 159.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº **00159/18**, de **07 de outubro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **GRAZIELLE RODRIGUES CORREIA, IVONEIDE DA SILVA COSTA, JESSICA DE CARVALHO MOURA, LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

19. OUTROS

19.1. LISTA DE TURMAS DO TREINAMENTO SEI

1ª TURMA SEI **DIA: 10/10** **HORÁRIO: 8H ÀS 13H** **LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM**	
NOME	**LOTAÇÃO**
ADRIANA RIBEIRO TORRES DE SOUSA.	CONTADORIA
CÁSSIO HENRIQUE PIMENTEL SOUSA	FERMOJUPI
CLEONARDO DAS CHAGAS	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
DONIZETTI RIBEIRO SOARES	FERMOJUPI
FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO ALENCAR	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
JULIANA FÁTIMA SOARES MENDES	JECC FAP
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MENESES	SECRETARIA GERAL
GUSTAVO DIÓGENES	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
HELENA MENDES SALES MACHADO	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INDIRA CARDOSO MATOS	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MARCELO LIMA	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
MÁRCIO LUIZ FORTES DE CERQUEIRA	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
MARCOS AURÉLIO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO	SECRETARIA GERAL
MARIA DO SOCORRO MIRANDA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RENATA MARIA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEVERIANO ALVES REIS NETO	FERMOJUPI
WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS.	CONTADORIA

2ª TURMA SEI **DIA: 10/10** **HORÁRIO: 14H ÀS 19H** **LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM**	
NOME	**LOTAÇÃO**
ADONIÉSIO CARDOSO	5ª VARA CRIMINAL
ALEXANDRE CORTEZ PRADO	VARA EXECUÇÃO PENAL

ANDRÉIA CARVALHO RODRIGUES NEIVA	1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO (JUIZ)	1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - JUIZ DA VARA	1ª VARA CRIMINAL
DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS	1ª VARA CÍVEL
EDUARDO JARDIM	8ª VARA CRIMINAL
ELLAYNE KAMILLA	7ª VARA CRIMINAL
FRANCISCO DAS CHAGAS	5ª VARA CÍVEL
FRANCISCO JOÃO DAMASCENO - JUIZ	1ª VARA CÍVEL
GABRIELA MENESZES	2ª VARA CÍVEL
HUMBERTO ALEXANDRE	3ª VARA CÍVEL
JAQUELINE ANDRADE	8ª VARA CRIMINAL
JOAQUIM OLIVEIRA	2ª VARA CÍVEL
JOSÉ OLINDO - JUIZ	5ª VARA CRIMINAL
JUVENILSON SANTOS DINIZ	1ª VARA CRIMINAL
MARIA DAS NEVES - JUIZA	5ª VARA CÍVEL
RAFAELA MÁXIMO CARVALHO LEANDRO	1ª VARA CÍVEL
RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO	VARA EXECUÇÃO PENAL
VANESSA MARTINS CARDOSO	3ª VARA CRIMINAL

3ª TURMA SEI
DIA: 11/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
ALINE CRONEMBERGER	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
BÁRBARA TEREZA	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
EURIDES DE LIMA	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
GEMMA GALGANNI	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
ISABELA TABATINGA	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
JOAQUIM CAMPELO FILHO	SECRETARIA GERAL
JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA	SECRETARIA GERAL
LAÍS CAMPELO VIEIRA	FERMOJUPI
LARA NEIVA	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES	FERMOJUPI
LUCILENE BASTOS	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA.	CONTADORIA
RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ROSEMARY CAPUCHU	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUELY RAMOS DE MORAIS.	CONTADORIA
SUZETE GRAMOZA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR	SECRETARIA GERAL

4ª TURMA SEI
DIA: 13/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

LOTAÇÃO	NOME

ADRIANO LIMA PINHEIRO	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
ALINE CAVALCANTE BATISTA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ÂNGELO RODRIGUES DOMINGUES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CAMILA FERREIRA	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CLEUDIMAR MARIA DA SIILVA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
PRISCILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	JECC FFAP
EVALDO OSVALDO DE MOURA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
FRANCISCA ROSA DE ABREU OLIVEIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
GIANNA LUCIA CARNIB	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ISABELLE PINHEIRO LUSTOSA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
JESSICA DUARTE DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
MANOEL DE SOUSA DOURADO	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS	SECRETARIA GERAL
MARIA FRANCISCA DE SOUSA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
MARIA NAIR FELIX BARROS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA GERAL
ROCHELANNY OLIVEIRA	DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
RODRIGO SEVERO SANTOS DE ALMEIDA	PROTOCOLO GERAL
MÔNICA LOPES	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5ª TURMA SEI
DIA: 14/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	**LOTAÇÃO**
ANA MARIA BATISTA AREAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ANTONIA NAKEIDA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CLÁUDIA LAÍSE REIS MARTINS PÁDUA	SECRETARIA JUDICIÁRIA
CLERISON FERREIRA	DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
FLAVIANA FARIAS DE SOUSA	SECRETARIA GERAL
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
GISELE TEIXEIRA DANTAS	SECRETARIA JUDICIÁRIA
JOANA ÉRICA LIMA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
LUCIANA KRAUSK	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
MARIA RACHEL FONTENELLE DE SOUZA MARTINS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
MICHAEL BELTRÃO	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
MILENA MARIA	DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
RAFAEL LIMA MARTINS	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	SECRETARIA GERAL
RÔMULO GONÇALVES DANTAS	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SERGIO FERNANDES IBIAPINA RUFINO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SIMONE VARGAS BARCELLOS	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
TATIANA MARIA ALMEIDA	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6ª TURMA SEI
DIA: 14/10

HORÁRIO: 14H ÀS 19H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR	GAB. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
SÉRGIO ANTÔNIO LEITE MATOS	GAB. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
CAROLINA PIZZIGATTI	GAB. DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AURIZETE DA FONSECA	GAB. DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
SÂMYA LARISSA MACHADO	GAB. DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
GILIANNA RODRIGUES FLORES	GAB. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
SELMA OLIVEIRA FURTADO DE VASCONCELOS FERREIRA	GAB. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RONALD DO VALE MIRANDA	GAB. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
MARINALVA FÉLIX DE MACEDO	GAB. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
LARISSA ALENCAR LIMA NUNES	GAB. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO	GAB. DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
SILVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA	GAB. DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
THAYLA CARDOSO CARVALHO	GAB. DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA - JUIZ
GLAUCIA MENDES DE MACÊDO	JUIZADO UFPI - JUIZA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL	2ª VARA POPULAR DO JURI - JUIZA
FILIPE ROMERO ANDRADE MOITA MARQUES LUSTOSA	2ª VARA POPULAR DO JURI

7ª TURMA SEI
DIA: 17/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

LOTAÇÃO	NOME
ANA LUIZA	6ª VARA FAMÍLIA
CARLA ALCÂNTARA	4ª VARA CÍVEL
CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS	4ª VARA FAMILIA
FABRICIAH	6ª VARA FAMÍLIA
GÉSSIKA DE CARVALHO BARBOSA	6ª VARA CRIMINAL
GISLAINE MARIA PORTO COSTA	9ª VARA CÍVEL
ILANNE SOUSA	3ª VARA FAMÍLA
JACEÍRA MARTINS	8ª VARA CÍVEL
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO	3ª VARA CRIMINAL
JOSÉ HUYDEMBERG	2ª VARA CÍVEL
KAROL BRITO DE SOUSA - ANALISTA	7ª VARA CÍVEL
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ	10ª VARA CÍVEL
LETÍCIA PIRES	5ª VARA CRIMINAL
LORENA E SILVA	6ª VARA CÍVEL
MARIA ELIZABETE SERAFIM MEIRELES	4ª VARA CRIMINAL
MARIA MARLENE DOS SANTOS	8ª VARA CRIMINAL
NATHÁLIA ARAÚJO	3ª VARA CÍVEL
SÂMIA RACHEL	1ª VARA FAMÍLIA
SARAH GONÇALVES	7ª VARA CRIMINAL
THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO	1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

8ª TURMA SEI
DIA: 17/10
HORÁRIO: 14H ÀS 19H

LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM	
NOME	**LOTAÇÃO**
ADRIANA BASTOS	5ª VARA FAMILIA
ALANNE MARIA LIMA DE ARAUJO	GAB. DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA	GAB. DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
ANDERSON BRITO	GAB. DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHERO	GAB. DES. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO	GAB. DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA	GAB. DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EDVALDO NUNES CRONEMBERGER	GAB. DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ELAINE PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA	GAB. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO	JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO
IANA CAVALCANTI REIS	GAB. DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
IDELBAM DE MARIA MENDES	GAB. DES. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA	GAB. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
LUCIANA REIS SOARES MAGALHÃES	JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO
NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO	GAB. DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
RAFAELA MAIA	GAB. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
REGINA COELI SANTOS E FREITAS - JUIZA	5ª VARA FAMILIA
ROBERTO VIEIRA FORTES	GAB. DES. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
RONALDO MAIQUE	GAB. DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES	GAB. DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
9ª TURMA SEI **DIA: 18/10** **HORÁRIO: 8H ÀS 13H** **LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM**	
NOME	**LOTAÇÃO**
ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
LARISSA DE ALENCAR LIMA	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS	2ª VARA POPULAR DO JURI
MARCIO CORDEIRO	2ª VARA FAMÍLIA
ALESSANDRA SALES	5ª VARA FAMILIA
ECIONE SANTOS	JECC UFPI
GIANE MARIA	3ª VARA FAMÍLA
GUILHERME CARVALHO	VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
OTÁVIO FORTES DO RÊGO NETO	PROTOCOLO GERAL
RENATA ARAÚJO DE CARVALHO	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RODRIGO ROCHA PINHEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
SILMA VITÓRIA DOS SANTOS SALES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
SONIA MARIA B. LIMA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE	GAB. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES	JECC ZONA CENTRO 1 (CABRAL)
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA
DANIELLA CAVALCANTE	2ª VARA FAMÍLIA
JOHNATHAN LAÉCIO	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

10ª TURMA SEI
DIA: 20/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
FRANCISCO DANIEL SILVA	ASSESSORIA DE IMPRENSA DA PRESIDÊNCIA
ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA	COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
MAILINI SUELY CHAVES	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
HAROLDO FELIPE DA COSTA	OUVIDORIA JUDICIÁRIA
CLÁUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO	4ª VARA FAZENDA PÚBLICA
DANILO FROTA ARAÚJJO	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA
MARIA INEZ RIBEIRO	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
MARAYSA CAVALCANTE	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
MARIA DALVA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TERESA RACHEL DIAS PIRES	CEJIJ
ALMIRA ALICE CARVALHO SILVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ADEMIR DOURADO SAMPAIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
EVANDRO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GIANI MARIA	NUAPSSOCIAL
MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
FAMES BORGES MENDES	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
RODIMAR ROSA	DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU
EVALDO OSVALDO DE MOURA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

11ª TURMA SEI
DIA: 21/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
ALCIDES PEREIRA	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
ALINE TARCIANA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
MÁRCIA GISELLY QUEIROZ RIBEIRO SAMPAIO	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ELINE MONTE	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
HAILTON ALVES	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
JANAINA LUSTOSA LIMA	SECRETARIA GERAL
JUVENAL CARDOSO DE OLIVEIRA	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
KALINA SARAIVA	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
KLEBER ANDRADE EULÁLIO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LUANA MIRELLE TEIXEIRA MOURA	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES BRITO	FERMOJUPI
OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
ROSELY DE NAZARÉ	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERESINHA DE CARVALHO	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VERBENA ELANE VERAS LIMA RODRIGUES	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
VINÍCIUS GOMES COSTA	FERMOJUPI
VITOR SAMPAIO MIRANDA	SECRETARIA GERAL

12ª TURMA SEI
DIA: 21/10
HORÁRIO: 14H ÀS 19H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	**LOTAÇÃO**
ANTONIO DE PAIVA SALES	4ª VARA FAMILIA
BÁRBARA LUÍSA	6ª VARA FAMÍLIA
DANIEL MOURA	4ª VARA CÍVEL
EDISON ROGÉRIO	6ª VARA CÍVEL
EDSON ALVES DA SILVA	10ª VARA CÍVEL
EMMANUELLE	8ª VARA CÍVEL
GEORGIA DANIELLE	1ª VARA FAMÍLIA
GILBERTO PEREIRA	3ª VARA FAMÍLA
LEONARDO LEONIDAS SANTOS	7ª VARA CÍVEL
LUANA EVELLY DE SOUSA LIMA	4ª VARA FAMILIA
MARIA LUIZA	1ª VARA INFANCIA E JUV
MAURO LAGES FORTES DO RÊGO	9ª VARA CÍVEL
PALOMA VIEIRA DA COSTA SOUSA	9ª VARA CÍVEL
PAULO ROBERTO	6ª VARA FAMÍLIA
SARAH DANIELLE	1ª VARA INFANCIA E JUV
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO	7ª VARA CÍVEL
TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES ROCHA	4ª VARA FAMILIA
VIRGILIO MADEIRA	6ª VARA FAMÍLIA
ZILNÉIA GOMES	1ª VARA FAMÍLIA
ANTONIO DE PAIVA SALES	4ª VARA FAMILIA

13ª TURMA SEI
DIA: 24/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	**LOTAÇÃO**
ANA CAROLINA	5ª VARA CRIMINAL
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	9ª VARA CÍVEL
CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES	8ª VARA CRIMINAL
ÉLCIO CÂMARA	4ª VARA CÍVEL
EVA SOARES TORRES	1ª VARA CRIMINAL
GERMANO GOMES FÉLIX	1ª VARA CÍVEL
JOÃO BATISTA	3ª VARA CÍVEL
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	10ª VARA CÍVEL
LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3ª VARA CRIMINAL
LENIVAL DE CARVALHO BARROS	1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
LIANA MARIA	6ª VARA CÍVEL
MARIA BERNADETE	7ª VARA CRIMINAL
MARIA CÉLIA	8ª VARA CÍVEL
MARIA DO SOCORRO LINO DE CARVALHO	6ª VARA CRIMINAL
MARÍLIA BRITO	5ª VARA CÍVEL

NAYRA POLLYANA	8ª VARA CÍVEL
ODEILTON SOARES	2ª VARA CÍVEL
SAMUEL MENDES SOARES SANTOS	4ª VARA CRIMINAL
SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO	7ª VARA CÍVEL
WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA	VARA EXECUÇÃO PENAL

14ª TURMA SEI
DIA: 24/10
HORÁRIO: 14H ÀS 19H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
ADRIANA RODRIGUES ALVES	GAB. DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ALYSSON RICARDO	GAB. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
CLEUDIA ANDRADE DA SILVA	GAB. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
CYNARA VALÉRIA CAVALCANTE CHAVES	GAB. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DIRCE FERREIRA	GAB. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DYEGO BRANDÃO E SILVA	GAB. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ÉRIKA CRISTHINA NOBRE VILAR	GAB. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
FRANCISCO LEONIDYS DANTAS DOS SANTHOS	GAB. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
GILIANE LICIA SILVA	GAB. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR	GAB. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA	GAB. DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS	GAB. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
LANNY CLÉO M. QUADROS	GAB. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
LIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES FEITOZA	GAB. DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
MARIANNA GUIMARÃES	GAB. DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
NÍMIA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO LIMA GOMES	GAB. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
REGINA LUCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA	GAB. DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
RODRIGO CAETANO	GAB. DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
VERONILDA OLIVEIRA DA SILVA	GAB. DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICTOR OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO	GAB. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

15ª TURMA SEI
DIA: 25/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
CAMILA DE ALMEIDA	3ª VARA FAMÍLA
CARMARY CRISTINA SILVA LEITE	6ª VARA CRIMINAL
FERNANDA MARIA	6ª VARA CÍVEL
GILDEON DA COSTA OLIVEIRA	VARA EXECUÇÃO PENAL
JOSÉ OMAR	5ª VARA CRIMINAL
JOSÉLIA RIBEIRO	7ª VARA CRIMINAL
KALINA FERREIRA DE CARVALHO	10ª VARA CÍVEL
KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA	7ª VARA CÍVEL
LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO	1ª VARA CRIMINAL
MARCOS VINICIUS ALVES	4ª VARA CÍVEL
MARIA AMÉLIA	1ª VARA FAMÍLIA
MARIA APARECIDA	8ª VARA CÍVEL
MARINALVA DE SANTANA	8ª VARA CRIMINAL

MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	9ª VARA CÍVEL
RICARDO MARTINS	3ª VARA CÍVEL
SAMYA BEATRIZ	2ª VARA CÍVEL
SORAYA MARIA DE CARVALHO ARCANJO	1ª VARA CÍVEL
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA	3ª VARA CRIMINAL
THIAGO ALBUQUERQUE ARAÚJO GOMES	4ª VARA CRIMINAL
TIAGO LEITE LIMA	1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

16ª TURMA SEI
DIA: 26/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CYBELLE LINARD	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
CARMEN CÉLIA COSTA	SECRETARIA JUDICIÁRIA
FERNANDO FERNANDES	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ANDREIA IRENE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
FERNANDO LUIZ DE CARVALHO BAPTISTA	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CLAUDIA XAVIER	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
JOSÉ ROZENDO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ORISVALDINA CAPUCHU	JUSTIÇA ITINERANTE
RAFAEL SÉRVIO SANTOS	VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GIZELIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO	CENTRAL DE MANDADOS
JULIANA LLINHARES	NUAPSSOCIAL
MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO	JUIZADO FAZENDA PÚBLICA
LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
PRISCILA ALVES MARTINS	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
FRANCISCA ROSA DE ABREU OLIVEIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ROGÉRIA MARIA CASTELO BRANCO LOPES	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	JECC UFPI
RAIMUNDO ADRIANO DE SOUSA LIMA	JUIZADO FAZENDA PÚBLICA

17ª TURMA SEI
DIA: 27/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
CIBELE MONTEIRO DE CASTRO HOLANDA	COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
ANEDINA ROQUE BARBOSA	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
GISLEANE MOURA PAZ	OUVIDORIA JUDICIÁRIA
ALMIRALICE ASSUNÇÃO	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO	DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU
ALÉSSIO EULÁLIO	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
GIANNA LUCIA CARNIB	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CARLA LEAL FEITOSA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
MAGALHÃES	STIC
ALEXANDRE	STIC

ANA CAROLINA RIBEIRO	NUAPSSOCIAL
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
HERNANE	STIC
ASSIS	STIC
OSVALDINA DE SOUSA SANTANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
ROSANGELA MARIA DIAS LEAL	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
CARLOS AUGUSTO SOUSA RIEDEL	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ELINE MARIA	NUAPSSOCIAL
FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CIBELE MONTEIRO DE CASTRO HOLANDA	COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

18ª TURMA SEI
DIA: 31/10
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
VIRGINIA GAZE	COORDENADORIA DE CERIMONIAL
ANNE KATHARINE	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BALDOÍNO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CAROLINA MAIA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
IGOR	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FRANCISCO JAILSON HOLANDA DE SOUSA	VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÂMIA CRISTINA P. DA SILVA	CEJIJ
MARIA BARBOSA	NUAPSSOCIAL
VANESSA DA SILVA MENDONÇA	ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CORREGEDORIA
HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN	GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA	CENTRAL DE MANDADOS
MARIA HILDETE MARTINS MIRANDA	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
LUIZA PRADO ALVES	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ALINE OLIVEIRA DE BRITO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VERÔNICA MARIA EULÁLIO ALVES FREIRE	CERIMONIAL
MAURO FABIANO SANTOS	PROTOCOLO GERAL

19ª TURMA SEI
DIA: 03/11
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	LOTAÇÃO
ANA CAROLINA CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA	SECRETARIA GERAL
ANDERSON CARLOS REZENDE	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
CARLOS ANTONIO DE SOUSA	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
CARYBE ANDRÉ DA PAZ MATOS VIEIRA	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CYNARA KELLE ROCHA SALES RODRIGUES	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
HUGO HENRIQUE DURANS BASTOS	CONTADORIA
ISMAEL DE LIRA MACEDO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
JACION RODRIGUES	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

JEFFERSON LIMA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
JOSÉ WILSON DE MORAIS ABREU	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LIANA ALVES	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LORNA DE SOUSA FEITOSA BARROS LEAL	FERMOJUPI
MÁRCIA ANDRÉA SILVA	CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MARIANA SOLANO NOGUEIRA DO MONTE	FERMOJUPI
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
PETER TRENTO	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
PRISCILA CAROLINE DE CARVALHO NEIVA	SECRETARIA GERAL
TÂNIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS	FERMOJUPI

20ª TURMA SEI
DIA: 04/11
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	**LOTAÇÃO**
ANA CRISTINA DE DEUS TUPINAMBÁ RODRIGUES	CENTRAL DE MANDADOS
CARMEM DOLORES EVANGELISTA FERREIRA	SECRETARIA DO PLENO
CLEOMAR BENTO	DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU
EDIMAR ARAUJO	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA PRESIDÊNCIA
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
GRAZIELA MENESES	SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL
ÍRIS MARY VICTOR ALENCAR	NUPEMEC E CEJUSC
JANAINA DIAS	JUSTIÇA ITINERANTE
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA	DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL E CRIMINAL
LUCIANA ALVES ESCÓRCIO DE CARVALHO	CENTRAL DE MANDADOS
MARCOS DA SILVA VENANCIO	SECRETARIA DO PLENO
MARIA DA CONCEIÇÃO LINDOSO	DEPARTAMENTO DA BIBLIOTECA
MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA	DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL E CRIMINAL
MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO	NUPEMEC E CEJUSC
PAULO HENRIQUE PIEROT	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA PRESIDÊNCIA
RAIMUNDO ANTÔNIO CARDOSO	SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL
ENEJOHN FREIRE PASSOS NORMANDO ALMEIDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
GIOVANNI OLIVEIRA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SINVAL PEREIRA DE A. FILHO	SECRETARIA JUDICIÁRIA

21ª TURMA SEI
DIA: 07/11
HORÁRIO: 8H ÀS 13H
LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM

NOME	**LOTAÇÃO**
BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO	SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL
CARLOS DE ARAÚJO LUZ	DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU
DANIELLE GOMES	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DANIELLY LOBÃO MARINHO AGUIAR ALENCAR	CENTRAL DE MANDADOS
DANILO BARBOSA	JUSTIÇA ITINERANTE
VALDIVA ALBUQUERQUE	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
IRIS DOS SANTOS MENDES	SECRETARIA GERAL
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA	SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL

LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA ANDRADE	NUPEMEC E CEJUSC
LUCIOLA MACÊDO	1ª VARA INFANCIA E JUV
NARCÉLIO DIAS LEITE	DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL E CRIMINAL
NEREIDA SADY RIBEIRO DE SOUSA	SECRETARIA JUDICIÁRIA
HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	NUPEMEC E CEJUSC
ROMERO CARVALHO DA CRUZ FERREIRA	SECRETARIA DO PLENO
SUZANA DE SALES	SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL
VANESSA ELISAMA ALVES FERREIRA	SECRETARIA JUDICIÁRIA
VICTOR PARENTES	DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU
WÉRIKA RAIKA	SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL

22ª TURMA SEI **DIA: 08/11** **HORÁRIO: 8H ÀS 13H** **LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM**	
NOME	**LOTAÇÃO**
JÁDIA GOMES	2ª VARA FAMÍLIA
EMANUELA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS	2ª VARA POPULAR DO JURI
JANYLEIDE MARIA	5ª VARA FAMILIA
DIANA FLÁVIA ALMEIDA DA COSTA SANTANA	VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO	JECC FATEPI
GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO	JECC FATEPI
SARAH MEDEIROS BENIGNO	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
MARCIA PATRICIA	JECC UFPI
MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES	GAB. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
JOAQUIM DA SILVA RÊGO	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA
SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO REGO MELLO	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ANNE MICHELLE DE FREITAS	VARA EXECUÇÃO PENAL
SÂMYA NOGUEIRA VIEIRA FORTES	4ª VARA FAZENDA PÚBLICA
RICARDO REGO MELLO CARNEIRO	JECC AESPI
CASSANDRA LAGUS VERAS	JECC CAMILO FILHO
NATÉRCIO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
RITA AMÉLIA BENVINDO	JUIZADO FAZENDA PÚBLICA

23ª TURMA SEI **DIA: 08/11** **HORÁRIO: 8H ÀS 13H** **LOCAL: ESCOLA JUDICIÁRIA (EJUD/TJPI)**	
NOME	**LOTAÇÃO**
ADRIANA SIQUEIRA	1ª VARA INFANCIA E JUV
ALEXANDRE EULÁLIO DE PADUA	10ª VARA CÍVEL
ALINE	6ª VARA FAMÍLIA
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JÚNIOR	DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU
FABIANA DE ALENCAR FARIAS	4ª VARA CRIMINAL
GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS	6ª VARA CRIMINAL
GENESIO ALVES	1ª VARA INFANCIA E JUV
HORTÊNCIA SOARES	1ª VARA FAMÍLIA

HUGO FERREIRA	3ª VARA FAMÍLA
JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO	3ª VARA CRIMINAL
JEANNY HELAL SOBRAL	TURMAS RECURSAIS
JOSÉ NILSON	DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU
KARINE FALCÃO	6ª VARA CÍVEL
MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS	4ª VARA CRIMINAL
MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO	DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL E CRIMINAL
MOZART AUGUSTO CAVALCANTE BARROS FILHO	TURMAS RECURSAIS
NILVIA REGO	3ª VARA CÍVEL
PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES	CENTRAL DE MANDADOS
24ª TURMA SEI **DIA: 09/11** **HORÁRIO: 8H ÀS 13H** **LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM**	
NOME	**LOTAÇÃO**
TERESINHA DE JESUS LIMA	2ª VARA FAMÍLIA
MARIA NUNES SOARES	2ª VARA POPULAR DO JURI
MARIA LUIZA PEREIRA	5ª VARA FAMILIA
MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CAROLINA PAIVA DE LIMA	JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO
NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	SECRETARIA GERAL
IVONE ARAUJO	JECC UFPI
HÉLDER DE ARAUJO LUZ	4ª VARA FAMILIA
THALYTA CLEMENTINO MADEIRA	GAB. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DANIELY DE SOUSA FONTENELE	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA
ITALO MARCUS LOPES LACERDA	CENTRAL DE MANDADOS
DAVID PESSOA AGUIAR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
CÉLIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA	4ª VARA FAZENDA PÚBLICA
JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
FERNANDO ANTÔNIO MARTINS CASTELO BRANCO	ASSESSORIA DE IMPRENSA DO TRIBUNAL
ANNIBAL MARTINS BARBOSA JUNIOR	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ANA CAROLINA PAIVA DE LIMA	JECC ZONA CENTRO 1 (CABRAL)
MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	JUIZADO FAZENDA PÚBLICA